República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.24 13:57:12 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria (Presidência) Nº 1617/2017 - SECPLE, de 21 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000025185-2,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, 5º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, e Coordenador da Central de Inquéritos, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento da Juíza de Direito titular, que compreende o período de 24.07 a 01.08.17.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria (Presidência) Nº 1618/2017 - SECPLE, de 21 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000025185-2,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento da Juíza de Direito substituta legal, que compreende o período de 24.07 a 01.08.17.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1623/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000025967-5, em que é requerente o Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.577, de 07.11.2016, publicada no DJe nº 8.096 de 10.11.16, com fruição prevista para o dia 01.08.2017, devendo o período ser gozado entre 07 de agosto a 05 de setembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1624/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000025941-1, em que é Requerente a Juíza de Direito MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga à Juíza de Direito MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido nos períodos entre 25 e 26 de março e 21, 22 e 23 de abril de 2017, conforme certidão em anexo, para serem usufruídos nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1626/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000026047-9 em que é Requerente o Juiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final,
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c o art. 77, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final,02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 24 e 25 de julho do ano em curso, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1627/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000025993-4 em que é Requerente a Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária,
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c o art. 77, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária,15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 18.07.2017, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
Art. 2º DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1629/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARo Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de AURÉLIO BARBOSA ARAÚJO LUZ e ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2017, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1631/2017 - SECPLE, de 24 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito LIRTON NOGUEIRA SANTOS, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância intermediária, no Processo SEI nº 17.0.000026051-7,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito LIRTON NOGUEIRA SANTOS, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 01.08.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3304/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3304/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025799-0,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**GEORGE GUIMARÃES BASTIANI**, Oficial de Gabinete, matrícula 27820, lotado na 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública -PI,para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias**15, 17 e 18 de agostode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Portaria Nº 3305/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3305/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025937-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 24de julho a 22 de agostode2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas no**período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017**.
Nome: MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO
Cargo/matrícula: Analista Judicial,matrícula nº 4143205
Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 3307/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3307/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026000-2,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS**,Analista Judicial, matrícula 5117, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias**09 e 10 de agostode2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 e 09 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 3308/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3308/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025853-9,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA**, Analista Administrativo, matrícula 1126962, lotado na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**21/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37312/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 3311/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3311/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta do Processo SEI nº 17.0.000025728-1,
RE S O L V E :
CONCEDERà servidora**GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula nº 106831-8, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2015/2016, para serem usufruídas no**período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julhode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3312/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3312/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026062-2,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**ÂNDREA MARIA SERAINE CUSTÓDIO VIANA**,Analista Judicial, matrícula 4112903, lotada na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias**28 e 31 de julhode2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 3313/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3313/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 37443/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU, que retificou oDespacho Nº 35227/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU, constantedo Processo SEI nº 17.0.000024659-0,
R E S O L V E:
RETIFICARaPortaria Nº 3163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017, que concedeulicença para tratamento de saúde aoservidor**PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1134558, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/07/2017**
LEIA-SE:03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**12/07/2017**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3314/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3314/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025938-1,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**LAUDIJANE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA**, Assessor Judiciário de Gabinete de Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 26970, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**18/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37439/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3315/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3315/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025922-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTI ROCHA**, Analista Judicial, matrícula 4112822, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente, 09 (nove) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**12/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37520/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 979/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de julho de 2017

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000022747-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do período de férias regulamentares daservidora**GIOVANNA DE OLIVEIRA ARÊAS**, ocupante de cargo comissionado, matrícula 27527, lotada naJustiça Itinerante,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição da 1ª (primeira) fração de**17/07/2017 a 31/07/2017,** para serem fruídas no período entre**14/07/2017 a 28/07/2017**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 19de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1017/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000025530-0, de 19.07.2017.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **LARYSSA POLYANA BEZERRA MIRANDA DUARTE,**Assessora de Padronização-Cargo em Comissão, matrícula 2744-9, lotada noGabinete do Exmº. Sr. Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, da Capital,**120(cento e vinte)** dias de Licença Maternidade,a partir do dia **14.07.2017** e **60 (sessenta)**dias de prorrogação a partir do dia subsequente ao término da licença concedida,tudo em conformidade com a Resolução Nº 63, de 30.03.2017, no seu Capítulo I, Art. 1º, c/c o Parágrafo 1º, Capítulo III, Art. 4º, c/c o Parágrafo Único e Art. 6º.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24de julhode 2017.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 55/2017-PJPI/CGJ/EXPCGL, de 19 de julho de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 3802/2017/COIND/GGRE/DIOPE, da lavra do Gerente Geral de Regimes Especiais da Agência Nacional de Saúde Suplementar, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, o **encerramento do regime de Direção Fiscal** na operadora Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico, a fim de que seja retirada eventual constrição que tenha recaído sobre os bens dos administradores abaixo elencados (autos do Processo nº 33902.130989/2009-17):

RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 032.003.882-34, RG nº 3008588 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1368, Centro, em Santarém-PA, CEP nº 68005-080;
ARMANDO NAZARENO ALMEIDA DA CUNHA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 085.876.802-00, RG nº 4475810 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1951, Aparecida, em Santarém-PA, CEP nº 68040-060;
ALBERTO MARIANO GUSMÃO TOLENTINO, brasileiro, casado, médico, CPF nº 175.640.772-04, RG nº 000621728 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Altamira, nº 91, Prainha, em Santarém-PA, CEP nº 68010-510;
JOÃO OTAVIANO DE MATOS NETO, brasileiro, casado, médico, CPF nº 047.912.662-34, RG nº 2844860 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 1820, Santa Clara, em Santarém-PA, CEP nº 68005-120;
ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 266.024.907-53, RG nº 1114 CRM/PA, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Furtado, nº 3969, Liberdade, em Santarém-PA, CEP nº 68040-050;
MARIA DE FÁTIMA COELHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, médica, CPF nº 047.733.902-63, RG nº 2185005 SSP/PA, residente e domiciliada na Travessa Turiano Meira, nº 1105, Santíssimo, em Santarém-PA, CEP nº 68010-060;
WALCIR JÚLIO DE MATOS COSTA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 263.077.662-04, RG nº 1393517 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Armando, nº 570, apto. 102, Santíssimo, em Santarém-PA, CEP nº 68005-420;
ALUÍZIO JOSÉ DA SILVA MACIEL, brasileiro, casado, médico, CPF nº 035.406.692-72, RG nº 2844860 SSP/AM, residente e domiciliado na Travessa 24 de Outubro, nº 2635, Aldeia, em Santarém-PA, CEP nº 68040-010;
RITA MOURA DE SOUZA, brasileira, casada, médica, CPF nº 092.736.622-34, RG nº 1717 CRM/PA, residente e domiciliada na Travessa Dom Amando, nº 746, apto. 1100, Santa Clara, em Santarém-PA, CEP nº 68005-420.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Decisão - Processo Administrativo Fiscal nº 17.0.000022913-0

Interessados: FERMOJUPI / Lysia Bucar Lopes de Sousa
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI em face da Ex-Tabeliã Interina do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina-PI,**Lysia Bucar Lopes de Sousa**, CPF nº 134.115.003-87, no qual apresenta uma dívida atualizada de R$ 12.337.035,13 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trinta e cinco reais e treze centavos) referente ao crédito reconhecidopelo sujeito passivo nos autos do Processo Administrativo nº 0178928, convertido eletronicamente no Processo SEI nº17.0.000021073-0.
Constam nos autos, manifestação da ex-tabeliã reconhecendo a dívida e solicitação de parcelamento, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela.
A Coordenação de Contabilidade do FERMOJUPI apresentou planilha com atualização dos valores.
O Departamento Financeiro do Fundo atestou o recebimento do valor referente à primeira parcela apontado pela ex-tabeliã.
Em parecer, a assessoria jurídica opina pelo deferimento do pedido para conceder o parcelamento da dívida em 18 meses.
É o relatório.
Decido.
Em análise sobre a matéria, o Provimento Conjunto 06/2016 prevê:
Art. 1º (...)
Parágrafo único: Considera-se como interino o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos, o qual administrará o serviço de forma precária e provisória, sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até que a respectiva unidade venha a ser provida por delegado aprovado em concurso público.
O Provimento dispõe ainda em seu artigo 2º e 3º sobre a obrigatoriedade da prestação de contas mensal e ainda os repasses que deverão ser efetuados ao Fundo, vejamos*in litteris:*
Art. 2º**Os Cartórios administrados por interinos deverão efetuar os recolhimentos apontados no inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425/2004, nas datas e forma dos §§1º e 2º do art. 1º da resolução nº 007/2009 e arts. 1º e 2º do Provimento da Presidência nº 14/2009.**
Art. 3º**Os responsáveis interinos deverão prestar contas, mensalmente, contrapondo receitas e despesas, devendo repassar ao FERMOJUPI o valor resultante dessa diferença até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de boleto gerado pelo sistema*CobJud.***
Nessa esteira, o valor a ser recebido pelos tabeliães interinos a título de remuneração salarial ficou definido pelo Provimento nº 45/2015 do CNJ e reiterado pelo Provimento Conjunto nº 06/2016, vejamos:
Provimento Conjunto nº 06/2016:
Art. 1º O interino responsável por serventia extrajudicial não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
Provimento nº 45/2015 - CNJ
Art.13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:
I -**Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.**
Do mesmo modo, a Resolução 10/2005, elencou dentre as receitas do FERMOJUPI, as oriundas do excedente de arrecadação dos cartórios administrados por interinos e assim dispõe:
Art. 4º O FERMOJUPI será constituído pelas seguintes receitas:
VII -**repasses de valores excedentes da arrecadação dos cartórios extrajudiciais de ocupação interina;**
Visto isso, a ex-tabeliã interina reconheceu parte do débito apontado no Processo nº 17.0.000021073-0 e apresentou o valor atualizado de R$ 10.332.683,37 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Na mesma oportunidade apresentou comprovante de pagamento do valor de R$ 574.037,97 (quinhentos e setenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos) que seria referente à primeira parcela.
Ocorre que os valores apresentados pela ex-tabeliã se mostram equivocados, uma vez que a mesma utilizou-se de índice de correção monetária diverso do empregado por este Tribunal (Provimento Conjunto nº 06/2009) e ausentes de juros e multa conforme dispõe o art. 5º da Lei 5.425/2004.
Desse modo, o valor da dívida atualizada é o constante no demonstrativo de cobrança (Id:0162681)apresentado pelo Departamento de Contabilidade do FERMOJUPI no valor de**R$ 12.337.035,13 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trinta e cinco reais e treze centavos)**.

Em que pese o pedido de parcelamento, está amparado pelo art.5º, § 1º da Lei 5.425/2004,*in verbis*:
Art. 5º (...)
§ 1º Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
§2º-**Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI deliberar sobre pedidos de parcelamento de débitos.**(incluído pela Resolução nº 28, de 29 de setembro de 2016)
Por fim, verificando, que a ex-tabeliã já efetuou pagamento expontâneo do valor de R$ 574.037,97 (quinhentos e setenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos) referente à primeira parcela do acordo, antes mesmo de ser firmado, é de bom tom deduzí-lo da primeira parcela.
Ao lume do exposto, verificando os documentos constantes nos autos e a legislação vigente,**DEFIRO**o pedido da Ex-Tabeliã Interina para:
1.**AUTORIZARo parcelamento da dívidade12.337.035,13(doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trinta e cinco reais e trezecentavos)em18 PARCELAS MENSAIS**de R$ 685.390,84 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) cada, devendo o valor já pago de R$ 574.037,97 (quinhentos e setenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos) ser deduzido da primeira parcela, ficando da seguinte forma:
a) a 1ª parcela no valor de**R$111.352,87(cento e onzemil,trezentos e cinquenta e doisreais eoitenta e setecentavos)**a ser paga em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de compromisso e;
b) as demais parcelas**da 2ª a 18ª no valor de R$685.390,84 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)cada**, a serem pagas na mesma data de vencimento estabelecido na primeira parcela, nos meses subsequentes àquela.
Encaminhem-se ao FERMOJUPI para osprocedimentos de lançamento do crédito tributário reconhecido em favor deste Tribunal de Justiça, devidamente atualizados.
Cientifique-se o sujeito passivoda decisão.
Cumpra-se.
Teresina, data registrada no sistema SEI.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/07/2017, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Decisão - Processo Administrativo Fiscal nº 17.0.000016094-6

Requerente: Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI em face da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pedro II-PI, no qual apresenta uma dívida atualizada de R$ 32.697,76 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) referente a ausência de repasse da taxa do FERMOJUPI prevista no art. 3º, V da Lei 5.425/2004.
Constam nos autos, relatório apresentado pela Coordenação de Contabilidade do FERMOJUPI e planilha de atualização dos valores.
A tabeliã apresentou manifestação na qual reconhece a dívida, solicita o parcelamento e a revisão da multa ejuros de mora.
Em parecer, a Consultoria Jurídica opina pelo deferimento parcial do pedido para conceder o parcelamento no valor total corrigido.
É o relatório.
Decido.
Em análise sobre a matéria, a Lei 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabelecedentre as receitas que constituem o Fundo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelos Cartórios extrajudiciais,*in litteris:*
Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:
V -**20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.**(Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
Desse modo, verifica-se que, no que tange o repasse da taxa do FERMOJUPI, tanto os cartórios oficializados quanto os administrados por tabelião interino, são meros depositários desses valores, uma vez que são pagos pelo consumidor.
Nessa esteira, o não repasse da taxa do FERMOJUPI na forma especificada em lei e normativos internos deste TJPI, gera inadimplemento das serventias quanto às suas obrigações.
Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:
V -**20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.**(Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
Em relação à solicitação de parcelamento da dívida, corrobora-se na Lei 5.425/2004 tal possibilidade,*in verbis:*
Art. 5º
§1º*Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelasmensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)*
A atualização dos valores devidos ao Fundo se dá em conformidade com o art. 5º da Lei 5.425/2004 e Súmula 43 do STJ:
Art. 5ºO não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.
SÚMULA 43 STJ- Incide correção monetaria sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuizo.
Ao lume do exposto, verificandoos documentos constantes nos autos e a legislação vigente,**DEFIRO PARCIALMENTE**os pedidos da Tabeliã para**AUTORIZARoparcelamento da dívida**referente a ausência de repasse da taxa do FERMOJUPI no**valor total atualizado deR$ 32.697,76 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 16.348,88 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) cada, sendo:
1. A 1ª parcela no valor de R$ 16.348,88 (dezesseis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de compromisso e;
2. A 2ª parcela no valor de R$ 16.348,88 (dezesseis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser paga na mesma data do vencimento estabelecido na primeira parcela, no mês subsequentes àquela.
Encaminhem-se ao FERMOJUPI para osprocedimentos de lançamento do crédito tributário reconhecido em favor deste Tribunal de Justiça, devidamente atualizados.
Cientifique-se o sujeito passivoda decisão.
Cumpra-se.
Teresina, data registrada no sistema SEI
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/07/2017, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Decisão - Processo Administrativo Fiscal nº 17.0.000015739-2

Interessados: FERMOJUPI / Antônio Ubiratan Vieira

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI em face do Tabelião do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina-PI, no qual apresenta uma dívida atualizada de R$ 34.837,17 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) referente a ausência de repasseda taxa do FERMOJUPI prevista no art. 3º, V da Lei 5.425/2004.

Constam nos autos, relatório apresentado pelo Departamento de Contabilidade do FERMOJUPI com planilha de atualização dos valores.

O tabelião apresentou manifestação na qual reconhece a dívida e solicita seu parcelamento nos moldes do art. 5º, § 1º da Lei 5.524/2004.

Em parecer, a Consultoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido para conceder o parcelamento da dívida.

É o relatório.

Decido.

Em análise sobre a matéria, a Lei 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabelecedentre as receitas que constituem o Fundo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelos Cartórios extrajudiciais,*in litteris:*

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V -**20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.**(Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)

Desse modo, verifica-se que no que tange apenas ao repasse da taxa do FERMOJUPI, tanto os cartórios oficializados quanto os administrados por tabelião interino, são meros depositários desses valores, uma vez que são pagos pelo consumidor.

Nessa esteira, o não repasse da taxa do FERMOJUPI na forma especificada em lei e normativos internos deste TJPI, gera inadimplemento das serventias quanto às suas obrigações.

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V -**20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.**(Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)

Em relação à solicitação de parcelamento da dívida, corrobora-se na Lei 5.425/2004 tal possibilidade,*in verbis:*

Art. 5º

§1º*Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelasmensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)*

A atualização dos valores devidos ao Fundo se dá em conformidade com o art. 5º da Lei 5.425/2004 e Súmula 43 do STJ:

Art. 5ºO não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.

SÚMULA 43 STJ- Incide correção monetaria sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuizo.

Ao lume do exposto, verificando os documentos constantes nos autos e a legislação vigente,**DEFIRO**o pedido da Tabelião para**AUTORIZARoparcelamento da dívida**referente a ausência de repasseda taxa do FERMOJUPI no valor total atualizado de**R$ 34.837,17 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)**em 03 (três) parcelas mensais de R$ 11.612,39 (onze mil seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos) cada, sendo:

1. A 1ª parcela no valor de R$ 11.612,39 (onze mil seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de compromisso e;

2. A 2ª e 3ª parcelas respectivamente no valor de R$ 11.612,39 (onze mil seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos) cada, a serem pagas na mesma data do vencimento estabelecido na primeira parcela, nos meses subsequentes àquela.

Encaminhem-se ao FERMOJUPI para osprocedimentos de lançamento do crédito tributário reconhecido em favor deste Tribunal de Justiça, devidamente atualizados.

Cientifique-se o sujeito passivoda decisão.

Cumpra-se.

Teresina, data registrada no sistema SEI

Desembargador**ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/07/2017, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Decisão - Processo Administrativo Fiscal nº 17.0.000015733-3

Requerente: Ivanira Meneses de Carvalho Fortes

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI em face da Tabeliã Interina do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Piracuruca-PI, no qual apresenta uma dívida atualizada de R$ 662.538,84 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Consta nos autos, relatório apresentado pelo Departamento de Contabilidade do FERMOJUPI e planilha de atualização dos valores.

A tabeliã apresentou manifestação na qual reconhece a dívida e solicita o seu parcelamento no prazo máximo estabelecido na Resolução nº 10/2005 e ainda solicita prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das prestaçõesde contas mensais em atraso.

Em parecer, a assessoria jurídica opina pelo deferimento do pedido para conceder o prazo solicitado para prestação de contas, bem como do parcelamento da dívida.

É o relatório do essencial.

Decido.

Em análise sobre a matéria, o Provimento Conjunto 06/2016 prevê:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: Considera-se como interino o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos, o qual administrará o serviço de forma precária e provisória, sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até que a respectiva unidade venha a ser provida por delegado aprovado em concurso público.

O Provimento dispõe ainda em seu artigo 2º e 3º sobre a obrigatoriedade da prestação de contas mensal e ainda os repasses que deverão ser efetuados ao Fundo, vejamos*in litteris:*

Art. 2º**Os Cartórios administrados por interinos deverão efetuar os recolhimentos apontados no inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425/2004, nas datas e forma dos §§1º e 2º do art. 1º da resolução nº 007/2009 e arts. 1º e 2º do Provimento da Presidência nº 14/2009.**

Art. 3º**Os responsáveis interinos deverão prestar contas, mensalmente, contrapondo receitas e despesas, devendo repassar ao FERMOJUPI o valor resultante dessa diferença até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de boleto gerado pelo sistema*CobJud.***

A Interina solicitou prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas em atraso. Tanto a Lei do FERMOJUPI, quanto a

Resolução, são omissos quanto a concessão de prazo para prestação de contas em atraso, portanto, defiro o pedido da tabeliã, concedendo prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.
A Lei 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, enumeraas receitas que compõe o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos:
Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:
V -**20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.**(Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
Desse modo, verifica-se que, no que tange o repasse da taxa do FERMOJUPI, tanto os cartórios oficializados quanto os administrados por tabelião interino, são meros depositários desses valores, uma vez que são pagos pelo consumidor. Sendo devido portanto, o valor cobrado ao sujeito passivo do presente processo.
Em relação à solicitação de parcelamento da dívida, corrobora-se na Lei 5.425/2004 tal possibilidade,*in verbis:*
Art. 5º
§1º*Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelasmensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)*
A atualização dos valores devidos ao Fundo se dá em conformidade com o art. 5º da Lei 5.425/2004 e Súmula 43 do STJ:
Art. 5ºO não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.
SÚMULA 43 STJ- Incide correção monetaria sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuizo.
Ao lume do exposto, verificandoos documentos constantes nos autos e a legislação vigente,**DEFIRO PARCIALMENTE**os pedidos da Tabeliã Interina para:
1. CONCEDER prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para apresentação de prestação de contas em atraso;
2. AUTORIZAR parcelamento da dívida referente ao não repasse da taxa do FERMOJUPI**no valor total atualizado**de R$ 662.538,84 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em 18 parcelas mensais, sendo:
2.1 a 1ª parcela no valor de R$ 36.807,94 (trinta e seis mil oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias após assinatura do termo de compromisso e;
2.2 as demais parcelas da 2ª a 18ª no valor de R$ 36.807,70 (trinta e seis mil oitocentos e sete reais e setenta centavos) cada, a serem pagas na mesma data do vencimento estabelecido na primeira parcela, nos meses subsequentes àquela.
Encaminhem-se ao FERMOJUPI para osprocedimentos de lançamento do crédito tributário reconhecido em favor deste Tribunal de Justiça, devidamente atualizados.
Cientifique-se o sujeito passivoda decisão.
Cumpra-se.
Teresina, data registrada no sistema SEI
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 18/07/2017, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Convocados por sorteio:**
Apelado: BANCO BRADESCO S/A **Exmo. Des. Fernando Lopes**
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. José Ribamar Oliveira
Exmo. Des. Fernando Mendes (suplente)
Publicado em 17-04-2017
02. 2015.0001.010812-4 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2016.0001.003293-8 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2016.0001.003316-5 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA **(Art. 942, CPC/15)**

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A. **Publicado em 17-04-2017**
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2012.0001.007202-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível Publicado em 14-02-2017
Apelante/Apelado: BANCO ITAUCARD S/A ADIADO para prosseguimento de julgamento
Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros (Art. 942, CPC/15)
Apelado/Apelante: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS Convocados por sorteio:
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros Exmo. Des. Fernando Lopes
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. Fernando Mendes
Exmo. Des. José James (suplente)
Publicado em 17-04-2017
07. 2016.0001.012939-9 - Apelação Cível Publicado em 06-06-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Publicado em 11-07-2017**
Procuradora Federal: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816) **ADIADO**
Apelado: FRANCISCO OLAVO LIMA
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2014.0001.006922-9 - Apelação Cível Publicado em 06-06-2017
Origem: Teresina / Registro Público **ADIADO**
Apelantes: ANA LÚCIA BARROS E SILVA e SOLFIERI SOUSA SILVA **Publicado em 11-07-2017**
Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) **ADIADO**
Apelado: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Advogados: Daise Viana Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 3.505) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2014.0001.008696-3 - Agravo de Instrumento Publicado em 09-06-2017
Origem: Bocaina / Vara Única **ADIADO**
Agravante: J. A. DE. L. **Publicado em 11-07-2017**
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar **ADIADO**
Agravada: R. M. DOS. S.
Advogados: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2014.0001.006979-5 - Agravo de Instrumento Publicado em 27-06-2017
Origem: Esperantina / Vara Única **ADIADO**
Agravante: EDIVALDO CARDOSO DE AMORIM **Publicado em 11-07-2017**
Advogados: Josélio Sávio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros **ADIADO**
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Alessandra AzevedoAraújo Furtado (OAB/PI nº 11.826-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2015.0001.010793-4 - Agravo de Instrumento Publicado em 27-06-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Agravante: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA **Publicado em 11-07-2017**
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141) **ADIADO**
Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2015.0001.006004-8 - Agravo de Instrumento Publicado em 27-06-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Agravante: ANTARES VEÍCULOS LTDA. **Publicado em 11-07-2017**
Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros **ADIADO**
Agravada: NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO
Advogada: Soleange Sousa Araújo Freitas (OAB/PI nº 6.753)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2016.0001.000443-8 - Agravo de Instrumento Publicado em 27-06-2017
Origem: Picos / 1ª Vara **ADIADO**
Agravante: J EDSON DE CARVALHO - ME **Publicado em 11-07-2017**
Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138) e outros **ADIADO**
Agravado: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2015.0001.005477-2 - Reexame Necessário Publicado em 27-06-2017
Origem: Itaueira / Vara Única **ADIADO**
Requerente: MARIA APARECIDA SOARES DO ROSÁRIO **Publicado em 11-07-2017**
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123) **ADIADO**
Requeridos: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2015.0001.005107-2 - Apelação Cível Publicado em 27-06-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO FICSA S/A **Publicado em 11-07-2017**
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros **ADIADO**
Apelado: EDSON TIAGO CARDOSO DOS SANTOS
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2017.0001.001449-7 - Apelação Cível Publicado em 27-06-2017
Origem: Padre Marcos / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MANOEL LAUDEMIRO DE SOUSA **Publicado em 11-07-2017**
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) **ADIADO**

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2015.0001.012153-0 - Apelação Cível Publicado em 27-06-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 11-07-2017**
Apelado: Y. D. C. DA. C., representante por M. D. C. S. **ADIADO**
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2015.0001.003616-2 - Apelação Cível Publicado em 27-06-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 11-07-2017**
Apelada: F. A. DE. M. DA. S. **ADIADO**
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2009.0001.004864-4 - Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE PINTO LISBOA
Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263) e outros
Apelada: CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO
Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
20. 2013.0001.002210-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravada: MARIA DAS GRAÇAS CAROBA SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 2010.0001.007091-3 - Apelação Cível
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
22. 2013.0001.001128-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravada: ELIANA MARIA FERNANDES DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2011.0001.003841-4 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Apelada: MARIA OSANEIDE CAMPELO DA SILVA
Advogados: Everaldo Barbosa Dantas (OAB/PI nº 2.228) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
24. 2013.0001.005746-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: ÚRSULO DE BRITO JUCÁ
Advogados: Kelma Marques da Silva (OAB/PI nº 6.130) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
25. 2013.0001.002907-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: AMAURY SIDNEY DE MOURA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
26. 2013.0001.005524-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: PIAUÍ FRIGORÍFICO LTDA.
Advogados: Manuel Barbosa Bezerra (OAB/PI nº 2.743) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 2015.0001.001616-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravada: MARISTELA RODRIGUES COELHO VIEIRA
Advogados: Fábio Alves dos Santos Sobrinho (OAB/PI nº 8.270) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 2013.0001.002795-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravada: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
29. 2011.0001.001068-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA
Advogado: Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI nº 4.798)
Apelada: NARA KEYANE LIMA ALCÂNTARA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
30. 2015.0001.008098-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: J. H. P. R.
Advogados: Nailma Julita Carvalho Freitas (OAB/PI nº 8.185) e outro
Apelada: M. DE. F. A. P.
Advogados: Oseas Carvalho de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.536) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
31. 2013.0001.002023-6 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: GLADSTONE DANTAS DA FONSECA
Advogados: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730) e outro
Apelados: RICARDO SOARES RAMOS, RONALDO GIESTAS TRISTÃO e ANTÔNIO DE LISBOA LOPES DE SOUSA
Advogados: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.2. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.006465-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Paulistana / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ
Advogados: Lívia Rocha Sousa (OAB/PI nº 6.074) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 2016.0001.011000-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargadas: LUZIA JORGE DA SILVA ARRUDA e MARINALVA DE MIRANDA SANTOS
Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 2015.0001.001374-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 2016.0001.008319-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelantes: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI e outros
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI
Advogados: Gilvan Araújo da Silva (OAB/PI nº 10.052) e Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)
Apelada: EDILEUZA GOMES DE SOUSA
Advogados: José Edymar Benício da Silva (OAB/PI nº 9.572) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 2016.0001.000166-8 - Mandado de Segurança
Impetrantes: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO e CAIO JANSEN MELO E SOUSA
Advogados: Karolyne Holanda do Nascimento Oliveira (OAB/PI nº 7.009-B) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.009264-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 2016.0001.005923-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARCÍLIO OLIVEIRA LIMA
Advogada: Leciane da Guirra Oliveira Santiago (OAB/PE nº 39.555)
Impetrado: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 2016.0001.009957-7 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: JAIRA DE SOUSA GUEDES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - PI
Advogados: Ailton de Sousa Lira (OAB/PI nº 11.392) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2016.0001.009467-1 - Reexame Necessário
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Requerente: MARCILINO LUCIANO RODRIGUES
Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783)
Requerido: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 2016.0001.009557-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
1º Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI
Advogados: Anderson da Silva Soares (OAB/PI nº 8.214) e outros
2º Apelante: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA
Advogados: Anderson da Silva Soares (OAB/PI nº 8.214) e outros
Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI
Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 2016.0001.006099-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado: Armando Cesar de Carvalho Lages (OAB/PI nº 1.954)
Apelado: DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2016.0001.010548-6 - Reexame Necessário
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Requerente: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DIA 19.07.2017.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SALA DAS SESSÕES
ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2017.
Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 julho de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.247, de 14 de julho de 2017 (disponibilizado em 13 de julho de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições**. **PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2017.0001.003231-1- Habeas Corpus.**Origem: Beneditinos/ Vara Única.Impetrante: Francisco Cardoso Jales- Defensor Público.Paciente: Luis Francisco de Abreu Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 106/113 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005331-4- Habeas Corpus.**Origem: José de Freitas/ Vara Única.Impetrante: Ana Paula Aguiar Rodrigues.Paciente: Luís Carlos Rodrigues de Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar tão somente a prisão domiciliar imposta ao paciente LUÍS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, excluindo-se a monitoração eletrônica, impondo-lhe, no entanto/cumulativamente, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público**

Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito e à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica para conhecimento desta decisão". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006066-5- Habeas Corpus.**Origem: Esperantina/ Vara Única.Impetrante: Hamilton Coelho Resende Filho.Paciente: Alysson Michel Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER parcialmente a ordem impetrada com fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente ALYSSON MICHEL CARVALHO, mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006262-5-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Gleyce Carolyne Moraes Lima.Paciente: Ana Vanessa Abreu Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a ordem impetrada com fim de revogar a prisão preventiva imposta a paciente ANA VANESSA ABREU SILVA, mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005792-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Germano Coelho Silva Barbosa e outros.Paciente: Patrick Kelson Machado de Araújo.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 127/130pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.004540-8- Habeas Corpus.**Origem: Valença/ Vara Única.Impetrante: Wênia da Silva Moura- Defensora Pública.Paciente: Jean Monteiro da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005030-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Luis Moura Neto.Paciente: Maria Ocionira Barbosa de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006206-6- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes- Defensor Público.Paciente: Matheus Ferreira dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.006128-1- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Wyttalo Veras de Almeida.Paciente: José Carlos Gonçalves de Farias.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005721-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Edvaldo Silva de Araújo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005752-6- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Carlos Alberto da Costa Gomes.Paciente: Gerlane Santos de Oliveira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.006418-0- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Jó Eridan Bezerra Melo Fernades.Paciente: Elielson da Siva Martins.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.006398-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Robert Rios Magalhães Júnior- Defensor Público.Paciente: João Henrique Oliveira Barros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005670-4- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Silvio César Queiroz Costa- Defensoria Pública.Paciente: Fábio dos Santos Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004165-8- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Robert Rios Júnior- Defensor Público.Paciente: Francisco Evandro da Silva Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005506-2- Habeas Corpus.**Origem: Guadalupe/ Vara Única.Impetrante: Wilma Fernanda Lima Cavalcante.Paciente: José Cleyton da Silva Carvalho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005410-0- Habeas Corpus.**Origem: Guadalupe/ Vara Única.Impetrante: Wilma Fernanda Lima.Paciente: Carlos da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO pela ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005455-0-Habeas Corpus.**Origem: Guadalupe/ Vara Única
Impetrante: Wilma Fernanda Lima.Paciente: Juliane Alves Rocha.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo-Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005608-0- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: José Bezerra Pereira.Paciente: Fabiano Machado de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005104-4-Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes-Defensor Público.Paciente: Pedro Borges de Almeida Neto.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005144-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Geraldo Teles de Sá Neto e outro.Paciente: Cristian Alcântara Santiago.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.005261-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Geraldo Teles de Sá Neto e outro.Paciente: Joselito Batista Alves.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para nessa extensão, DENEGAR o pleito de salvo conduto, reconhecendo a prejudicialidade da ordem quanto às demais teses, face à perda superveniente do seu objeto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.006601-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Delmar Uêdes Matos da Fonseca.Paciente: Halyson Lima Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.**2017.0001.005766-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Impetrantes: Vicente Paulo Holanda Bezerra e outro.Paciente: Jonnes Eduardo da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005566-9- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Ana Paula Aguiar Rodrigues.Paciente: Damásio Campelo Braga da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecerem da presente ordem, devendo a pretensão ser pleiteada através de recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, previsto no art. 197 da Lei 7.210/84, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.**2017.0001.005237-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros.Paciente: José Ricardo da Silva Rosa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004396-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto.Paciente: Damião do Nascimento Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005357-0-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos.Paciente: Wagner Alves de Araújo Júnior.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005941-9-Habeas Corpus.**Origem: José de Freitas/ Vara Única.Impetrantes: Maria Lousanira de Sousa e outro.Paciente: Elton John de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.005851-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel.Paciente: Francimar Silva Carvalho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004245-6- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes.Paciente: José Souza Arruda Filho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:2014.0001.004317-4 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: ISAÍAS DA SILVA FROTAS.Advogado: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e pelo provimento da preliminar invocada pelo apelado, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante ISAIAS DA SILVA FROTAS pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. Por oportuno, entendem por prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante e pelo apelado".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.001698-5 - Apelação Criminal.**Origem: Barras / Vara Única.Apelantes: NILTON ALVES DA ROCHA e EURIDES ALVES DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os recursos de apelação e DAR-LHES parcial provimento, para reduzir a pena dos apelantes NILTON ALVES DA ROCHA E EURIDES ALVES DE OLIVEIRA para 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.004202-9- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Embargante: CARLOS RENAN GOMES MACHADO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.002244-5 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Varzea Grande / Vara Única.Apelante: IZAEL BARROS DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005385-5 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. **2017.0001.004881-1- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: FERDINAND MARINHO DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.001433-3 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: JOSÉ DE JESUS DA SILVA SOARES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece do presente recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade parcial da sentença, excluir a condenação pelo crime tipificado no art. 140 do CPB (injúria simples), rejeitando, porém, o pleito prescricional atinente ao crime tipificado no art. 147 do CPB (ameça) em face da inocorrência do lapso temporal exigido. Outrossim, declaram extinta a punibilidade do agente em face do cumprimento integral da pena, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento. **2015.0001.008634-7 - Apelação Criminal.**Origem: Monsenhor Gil / Vara Única.Apelante: ADALIA DA COSTA E SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.003441-4 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: ELOI LEAL RODRIGUES.Advogado: Manoel de Sousa Alves Júnior (OAB/PI nº 11.521), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a reprimenda para 12 (doze) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, cumulada com 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013201-5 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: WESLEY VIEIRA DE CASTRO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.008588-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.1º Apelante: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS SANTOS.Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B) e Márcio Antônio M. Nobre (OAB/PI nº 1.476).2º Apelantes: DAVID MONTEIRO DA SILVA, FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS e RAFAEL DA SILVA BEZERRA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013908-3 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude.Apelante: WANDERSON ALVES DA COSTA.Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673).Apelado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004820-3 - Apelação Criminal.**Origem: Porto / Vara Única.Apelante: LEILSON DE OLIVEIRA SOUSA.Advogado: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI nº 12.426).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para manter inalterada a sentença a quo, à exceção do regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do Código Penal, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.005697-2 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, a fim de modificar a dosimetria imposta, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2015.0001.004940-5 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara .Apelante: FRANCIELDO DE SOUSA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante quanto ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fixando-a, definitivamente, em 7 (sete) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 727 (setecentos e vinte e sete) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.007378-0 - Apelação Criminal.**Origem: Jerumenha / Vara Única.1º Apelantes: WESLEY APARECIDO DA SILVA e JOSÉ CARLOS LAURINDO DE SOUSA.Advogado: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295).2º Apelante: NILSON GONÇALVES DE FARIAS.Advogado: Welker Mendes de Oliveira (OAB/PI nº 10.752).3º Apelante: PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO.Advogado: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os recursos de apelação, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.005776-5 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: WALLISON ALVES PEREIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.002047-3 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.003677-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.1º Apelante: MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.2º Apelante: DIEGO ANDERSON PASSOS NERY.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.007249-0 - Apelação Criminal.**Origem: Altos / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MATOS.Advogado: Francisco Emanoel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.010524-3- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Embargante: RICHARD DUARTE SOARES.Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965).Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.001346-8- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Embargante: JOÃO PAULO DE SOUSA ARAÚJO.Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593).Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHE provimento, apenas para sanar o erro material apontado, mantendo-se o acórdão embargado em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2017.0001.001418-7- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.1º Apelante: RANIELSON VIANA DA COSTA.Advogados: Diego Lúcio Area Leão Sousa (OAB/PI nº 12.587) e outros.2º Apelante: WESLEY GOMES DA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos e acompanhou o voto do eminente Relator".**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Vinculado/Convocado.**2016.0001.013014-6 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS EMANUEL MARTINS

CHAVES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2016.0001.006424-1 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelada: MARIA CÉLIA DE SOUSA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.008034-5-Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelados: WANDERSON DA COSTA E SILVA e JEFERSON CASTRO PEREIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.004057-1-Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Embargante: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2017.0001.001758-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO BATISTA FREIRE FURTADO.Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.**2015.0001.010076-9 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.1º Apelante: ABMAEL CORDEIRO DOS REIS.Advogada: Priscila Clark (OAB/PI nº 4.814).2º Apelante: JAIR RODRIGUES DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e DAR-LHESparcial provimento, para redimensionar a pena imposta aos apelantes, fixando-a, definitivamente, em 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 107 (cento e sete) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.008319-0-Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: LUÍS CARLOS SILVA ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 53 (cinquenta e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, e AFASTAR da condenação o pagamento do valor de R$ 1.008, 99 (um mil, oito reais e noventa e nove centavos) a título de reparação de danos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.008696-0 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: RENAN DE SOUZA NEGRI.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 5 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.005311-1 - Apelação Criminal.**Origem: Amarante / Vara Única.Apelante: ÍTALO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para excluir a indenização fixada pelo magistrado a quo em favor da família da vítima, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **2015.0001.001582-1- Apelação Criminal.Origem: Batalha / Vara Única.Apelante: PEDRO RODRIGUES DA COSTA.Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI nº 1.830).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012494-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: LINDEMBERG ANTÔNIO VIANA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.011379-0 - Apelação Criminal.Origem: Barras / Vara Única.1º Apelantes: VICENTE DA SILVA AVELINO e outros**

Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110).2º Apelante: DIONISIO CORDEIRO DA SILVA.Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085).3º Apelante: EDIVALDO VENTURA DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com

o Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.008792-3- Apelação Criminal.**Apelante: FELIX ANTUNES.Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) diasde reclusão, cumulada com o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, bem como, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.011307-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, reduzindo-se a pena privativa de liberdade para5 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto, bem como a pena pecuniária para 18 (dezoito) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o Parecer Ministerial Superior" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.008976-9- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Embargante: ENILDO ROSA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS ADIADOS a pedido dos eminentes Relatores: 2016.0001.001914-4-Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.001810-7-Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: KALLIO AÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.Advogados: Anderson Cleber Cruz de Souza (OAB/PE nº 32.813) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.002515-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.004705-6 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelantes: HORESTES GARCILASO DA ROCHA MARTINS e PAULO DE TARSO PIAULINO MOTA.Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.007305-9 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.1º Apelante: MAX EMILIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904).2º Apelante: EDUARDO DOS SANTOS MORAIS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.012196-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO CARVALHO DA CUNHA.Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.005820-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Apelante: DILSON DE SOUSA CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.010956-6 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: FERNANDO MESSIAS GALVÃO DE MORAES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.**E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.0.0000013449-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.0.0000013449-0
REQUERENTE: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
AFASTAMENTO PARCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. JULGADO PROCEDENTE. 1. A Lei Orgânica da Magistratura - lei complementar n. 35/1979, em seu art. 73, I, contempla a possibilidade de afastamento de magistrado sem prejuízo de seus vencimentos ou vantagens, dentre outras hipóteses, para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos.2. Resolução 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça,aplicação analógica ao caso. 3. Preenchimento dos requisitos constantes na Lei Complementar 35/79 e na Resolução 03/2012 do TJ/PI. 4. Pedido julgado procedente à unanimidade.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DEFERIR o pedido, confirmando a decisão do Corregedor-Geral da Justiça, e AUTORIZAR o afastamento do magistrado requerente de suas atividades jurisdicionais nos dias necessários à frequência do curso em que foi aprovado.
Presidência: Exmo. Sr. Desembargador José James Gomes Pereira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos institucionais).
Impedimento/suspeição: não houve.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2017.
DesembargadorJOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente
DesembargadorRICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por**Ricardo Gentil Eulálio Dantas**,**Servidor / TJPI**, em 18/07/2017, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no sitehttp://sei.tjpi.jus.br/verificar.phpinformando o código verificador**0176857**e o código CRC**6D354AC6**.

8.2. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.004936-0

AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.004936-0
ORIGEM: (COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA)
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (OAB/PI 15.488)
AGRAVADA: MARILENE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. GLAUBER IURY UCHÔA DE ABREU (OAB/PI 8.611) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. NÃO OCORRÊNCIA. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE PRETERIÇÃO. PRECEDENTES DO TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe a vedação dos arts. 1º da Lei 8.437/92 c/c 1º e 2º-B da Lei n. 9.494/97 na hipótese em que o candidato busca sua nomeação e posse em razão de aprovação em concurso público. 2. Comprovada a classificação no certame em número de vagas compatíveis com as contratações terceirizadas, possui a candidata direito líquido e certo à nomeação. 3. Tem-se, a rigor, que o processo simplificado tem por objeto a contratação de profissionais para o exercício de atividade de natureza provisória, e não efetiva. A opção administrativa consistente na contratação temporária de professores através de processo seletivo simplificado não representa, em tese, a ilegalidade, eis que possui assento constitucional no art. 37, inciso IX. No entanto, é imprescindível a demonstração do preenchimento dos requisitos legais que autorizam esse tipo de contratação. A Lei Estadual n. 5.309/2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no interesse público na Administração Estadual, considera necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que vise a substituir professor em regência de classe. O mesmo diploma legal estabelece ainda que a Administração Pública deve comprovar a necessidade, o período de duração, o número de pessoas a serem contratadas e a estimativa de despesas. No caso, o ente público não se desincumbiu do ônus de comprovar as excepcionalidades que autorizam as contratações realizadas, restando caracterizada a preterição noticiada. 4. Precedentes do TJPI. 5. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.002659-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.002659-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA (ART. 180, CAPUT, DO CP) - RECURSO DE EDIVAN FRANCISCO DE MORAIS - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DE CELSO ANTÔNIO DA SILVA LOPES E ELVÍDIO BATISTA LOPES FILHO - PRELIMINARES REJEITADAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PENAL RETROATIVA EX OFFICIO - ESTUPRO (ART. 213 DO CP) E ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I, DO CP) - RECURSO DE VALDIR RODRIGUES DA SILVA - AFASTAMENTO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E DO VALOR MÍNIMO FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. O apelante Edivan Francisco de Morais foi intimado pessoalmente da sentença em 6/3/2013 e, iniciando-se o prazo para interposição do recurso em 7/3/13, por ser o primeiro dia útil seguinte ao da última intimação, verifica-se a intempestividade do recurso, vez que interposto em 12/3/2013, o que torna inviável a apreciação do mérito recursal. Recurso não conhecido. 2. A preliminar de rejeição da denúncia afigura-se incompatível logicamente com o sistema processual, uma vez que já foi proferida a sentença condenatória, razão pela qual não há que se falar em ausência de pressupostos processuais, condições da ação penal ou justa causa para o exercício da ação penal. Precedentes. 3. De igual modo, não merece acolhida a preliminar de incompetência, vez que, no caso dos autos, verifica-se a conexão na modalidade instrumental, probatória ou processual, nos termos do art. 76, III, do CPP, e, como consequência lógica, impõe-se a adoção das regras previstas no art. 78, II, do diploma processual, segundo o qual, não havendo prevenção, no concurso de jurisdições da mesma categoria preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave - no caso, o Juízo da Comarca de Água Branca-PI, local de consumação dos crimes de estupro e roubo. 4. O art. 180, §1º, do Código Penal não viola os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Precedentes. Ademais, os apelantes não foram condenados por tal crime. 5. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente dos interrogatórios, não resta dúvida quanto à materialidade e autoria delitivas, impondo-se a manutenção da condenação. 6. O crime discutido no processo nº 0001266-98.2007.8.18.0034 foi praticado em 6/3/2007, tendo, como vítima, Eva Gonçalves de Sousa, que reside na Rua Major Antonio Lopes, 190, o que evidencia tratar-se de fato distinto ao objeto da presente Apelação Criminal, bem como afasta a alegação de ofensa à coisa julgada. 7. Compulsando os autos, verifica-se que a pena deve ser redimensionada, embora não haja pleito da defesa, ante a existência de flagrante ilegalidade na valoração da personalidade, culpabilidade e motivos do crime quanto aos apelantes Edivan Francisco de Morais, Elvídio Batista Lopes Filho e Celso Antônio da Silva Lopes. 8. Estabelecida a nova reprimenda - 1 (um) ano e 6 (seis) meses, constata-se a extinção da punibilidade de Edivan Francisco de Morais, Elvídio Batista Lopes Filho e Celso Antônio da Silva Lopes quanto ao crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal (receptação dolosa), em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, vez que transcorreram mais de 4 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia (7/5/2007) e a publicação da sentença condenatória, a evidenciar como preenchido o requisito necessário ao reconhecimento da prescrição penal retroativa, consoante disposto no art. 110, § 1º, do CPB. 9. Quanto ao recurso de Valdir Rodrigues da Silva, afastada uma circunstância judicial, mas remanescendo as outras 5 (cinco) valoradas na origem, como na espécie, impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base. 10. A condenação a título de reparação de danos deve ser precedida de pedido formal com o fim de se apurar a quantia devida, sendo, portanto, vedada sua fixação ex officio, no que se impõe o seu afastamento. 11. Recurso de Edivan Francisco de Morais não conhecido, face à intempestividade. Recursos de Celso Antônio da Silva Lopes e

Elvídio Batista Lopes Filho conhecidos e improvidos. Recurso de Valdir Rodrigues da Silva conhecido e parcialmente provido, à unanimidade. Redimensionamento, ex officio, das penas impostas aos apelantes Edivan Francisco de Morais, Elvídio Batista Lopes Filho e Celso Antônio da Silva Lopes, e, como consequência, a declaração da extinção da punibilidade em relação ao crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal (receptação), face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa. Unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em i) não conhecer do recurso interposto por Edivan Francisco de Morais, face à sua intempestividade; ii) conhecer dos recursos interpostos por Celso Antonio da Silva Lopes e Elvídio Batista Lopes Filho, porém, negar-lhes provimento; iii) conhecer do recurso interposto por Valdir Rodrigues da Silva, dando-lhe parcial provimento para redimensionar a pena-base imposta pelos crimes de roubo majorado por emprego de arma e estupro, em concurso material, fixando-as em definitivo em 17 (dezessete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, bem como EXCLUIR da condenação o pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação de danos; e iv) redimensionar, ex officio, as penas impostas aos apelantes Edivan Francisco de Morais, Elvídio Batista Lopes Filho e Celso Antônio da Silva Lopes, tornando-as definitivas em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e, como consequência, declarar a extinção da punibilidade em relação ao crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal (receptação), face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do Código Penal, em parcial consonância com o Ministério Público Superior.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000379-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000379-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ROSEANE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO (PI004646)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - TESE ABSOLUTÓRIA REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - MAJORANTES EVIDENCIADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1-Restando evidenciadas a materialidade e a autoria do crime, impossível acolher o pleito de absolvição sob o argumento de falta de prova para a condenação, como na hipótese; 2-Tendo em vista que o conjunto probatório acostado aos autos indica a prática do delito descrito na denúncia, impossível acolher o pleito de desclassificação para o crime de roubo simples. Esta corte de justiça, seguindo a Jusrisprudência do STJ, é firme no sentido de que a caracterização da causa de aumento prevista no inciso I e II do § 2º do art. 157, do CPB, independe da apreensão e perícia da arma, bem assim da prisão ou do ajuizamento de ação penal em face do co-réu, quando houver nos autos outros elementos probatórios, tais como a palavra da vítima ou mesmo o depoimento de testemunhas, que confirmem a efetiva utilização do artefato e a participação de terceiros. Precedentes; 3-Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, porém, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

8.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003427-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003427-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ ANCHIETA FERREIRA
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO (ART. 302 E 303, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.503/97) - PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO - PRELIMINAR REJEITADA - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido, nos casos de impossibilidade da perícia técnica, utilização da prova testemunhal ou de outros meios de prova para aferição da materialidade delitiva, conforme arts. 156 e 157 do Código de Processo Penal; 2. Suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria por meio das provas colacionadas aos autos, como na hipótese, não há que se falar em absolvição, vez que restam configurados, na espécie, os requisitos que caracterizam o crime culposo, quais sejam: a) conduta humana; b) inobservância do dever objetivo de cuidado, manifestado nas formas de imperícia, imprudência ou negligência; c) resultado naturalístico; d) existência de nexo causal entre a conduta e o resultado; e) previsibilidade objetiva do sujeito e f) previsão legal expressa da conduta culposa; 3. Assim, diante do contexto probatório e da existência de elementos seguros e aptos a demonstrar que o apelante agiu com culpa, causando a morte de uma vítima e lesões em outras três, não há que se falar em absolvição; 4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.003074-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.003074-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: ANTÔNIO LUIS GINO LINHARES
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) -

PRELIMINAR DE NULIDADE - EXCESSO DE LINGUAGEM NÃO CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. A mera transcrição de depoimento, por si só, não constitui excesso de linguagem, uma vez que é incapaz de demonstrar juízo de valor a influenciar o ânimo dos integrantes do Conselho de Sentença. Precedentes. 2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005990-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005990-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I, CP) - RECURSO MINISTERIAL - INTEMPESTIVO - RECURSO DEFENSIVO - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - PARCIAL PROVIMENTO - RECURSO MINISTERIAL NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso de apelação é de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à intimação, incluindo o do vencimento, conforme estabelecem os arts. 593 e 798, §1º, todos do Código de Processo Penal; 2. In casu, o Ministério Público foi intimado da sentença em 23/02/2015, conforme termo de carga, inciando-se a contagem do prazo recursal em 24/02/2015 (primeiro dia útil seguinte), o qual expirou em 01/03/2015 (domingo), sendo então prorrogado para 02/03/2015 (primeiro dia útil imediato); 3. No entanto, o recurso foi apresentado somente em 04/03/2015, conforme termo de juntada (fls. 80-v), sendo, portanto, intempestivo, o que impede o seu conhecimento; 4. O emprego de arma restou demonstrado pelo depoimento das testemunhas e declaração da vítima, colhidos na fase investigativa e em Juízo, não havendo, pois, que se falar em exclusão da qualificadora; 5. Com o afastamento das circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o redimensionamento da pena. 6. Recurso defensivo parcialmente provido. Recurso ministerial não conhecido. À unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento para, redimensionar a pena, fixando-a, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001294-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001294-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MARCIELMA DE SOUSA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C 71, DO CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso; 2 - Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão. Ademais, não há como acolher a tese de error in judicando, suscitada pelos embargantes para fins de rediscussão da tese redimensionamento da pena; 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.9. AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.010294-1

AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.010294-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: DIÓSTENES JOSE ALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI
ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
AÇÃO PENAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE -CRÉDITOS ADICIONAIS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO - SUPLEMENTAÇÃO EM VIRTUDE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESES AFASTADAS - DENÚNCIA RECEBIDA. 1. Para o recebimento da denúncia, necessário apurar apenas indícios da autoria e a materialidade de fatos ilícitos descritos na peça exordial, não sendo o momento processual para apreciação de provas ou aferição da culpabilidade. 2. A peça acusatória realizou a devida qualificação do acusado e a indicação precisa de sua conduta, a qual configura, em tese, o crime previsto no art. 1º, XVII, do Decreto-Lei 201/67, donde é possível entender pela correta observância do art. 41 do Código Processual Penal. 3. Conquanto o acusado alegue que ultrapassou o limite legal para abertura de créditos adicionais em virtude de um excesso de arrecadação, certo é que o tipo penal não leva em consideração apenas a existência de dinheiro em caixa mas, principalmente, a autorização legislativa, condição esta que não fora observada. 4. Denúncia recebida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para receber a denúncia oferecida contra Dióstenes José Alves, por suposta infringência ao art. 1º, XVII, do Decreto-Lei 201/1967, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Publique-se esta decisão. Transitada em julgado, voltem-se os autos conclusos a fim de ser determinada audiência para análise da proposta de suspensão condicional do processo.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007718-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007718-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
EMBARGANTE: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA NA VIA ELEITA. EMBARGOS IMPROVIDO. 1. Analisando o Acórdão vergastado, não há nenhum vício a ser sanado, posto que o órgão colegiado apreciou suficientemente a matéria para o deslinde do caso, julgando improcedente o recurso manejado pela defesa. Com efeito, esta Eg. Câmara chegou ao entendimento ora combatido após detida análise dos autos, reconhecendo a comprovação da materialidade e a autoria dos delitos imputados ao recorrente, ora embargante. 2. Em verdade, observa-se que o inconformismo do embargante revela-se pelo fato de o recurso ter sido julgado de forma contrária aos seus anseios, acolhendo o Julgador a tese acusatória. No entanto, este Colegiado agiu em acordes com o princípio do convencimento motivado, sendo-lhe facultado optar por uma das vertentes probatórias, aquela que considerar verossímil e de maior credibilidade, em detrimento da outra, sendo sua decisão de mérito reformável apenas quando totalmente divorciada do conjunto probante, o que certamente não é o caso dos autos, de modo que incensurável a decisão proferida. 3. Embargos conhecido e improvidos
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011610-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011610-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
EMBARGANTES: FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO E EVANDO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL. APRECIAÇÃO DA TESE DE NECESSIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA AO CONCURSO DE AGENTES. PEDIDO INDEFERIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Analisando o Acórdão vergastado, verifica-se que esta Eg. Câmara chegou ao entendimento ora combatido após detida análise dos autos, reconhecendo a comprovação da materialidade e a autoria dos delitos imputados aos réus, ora embargantes. 2. Por outro lado, faz-se necessário reconhecer a existência de omissão no acórdão atacado, em relação a ausência de apreciação da alegação de necessidade de desconsideração da causa de aumento de pena relativa a concurso de agentes, motivo pelo qual passo a analisar tal pleito defensivo. 3. Acausadeaumentodepenaconsistentenoconcurso deagentesé decorrência direta do depoimento da vítima do crime e da testemunha de acusação, não havendo como afastar a majorante referenciada sem afronta à pacificada jurisprudência. Ademais, é de suma importância mencionar que, em especial nos crimes contra o patrimônio, que quase sempre acontecem na clandestinidade, a palavra da vítima, quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, possui inegável alcance, por encerrar valor inestimável, não podendo ser desprezada, salvo se provado que ela se equivocou ou mentiu, o que não restou demonstrado no presente caso. 4. Pelo exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento dos aclaratórios em exame, tão somente para reconhecer a existência de omissão no julgado quanto a apreciação da tese de necessidade de desconsideração da causa de aumento de pena relativa a concurso de agentes, no entanto, após a análise desta, indefiro o pedido requestado, mantendo o acórdão embargado em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, tão somente para reconhecer a existência de omissão no julgado quanto a apreciação da tese de necessidade de desconsideração da causa de aumento de pena relativa a concurso de agentes, no entanto, após a análise desta, indefiro o pedido requestado, mantendo-se o acórdão embargado em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.005456-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.005456-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO NEREU DE CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.004893-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.004893-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: GLÁUCIA RODRIGUES DA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Extrai-se dos autos os indícios necessários da ocorrência do crime de tentativa de homicídio, sendo impossível afirmar, com a segurança necessária, a inexistência de animus necandi na conduta da acusado, ora apelante. E mais, ainda que paire dúvida quanto à caracterização do delito descrito na inicial, ou seja, quanto à existência da intenção de matar na conduta da recorrente, tendo em vista que as únicas provas produzidas nos autos são os testemunhos da vítima, da própria acusada e de pessoas próximas destes dois, o exame e julgamento mais acurado devem ficar a cargo do Tribunal Popular Soberano, que é o juiz natural competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art.5º,XXXVIII, alíneaddaCF/88. 2. Quanto às qualificadoras, tem-se que seu afastamento, nesta fase, só se torna possível quando manifestamente improcedentes ou mediante flagrante incompatibilidade com a prova dos autos, vigorando, também, quanto às qualificadoras, o princípio doin dubio pro societate. 3. Assevere-se, outrossim, que o conjunto probatório produzido nos autos está a demonstrar que o crime de tentativa de homicídio teria sido praticado por motivo torpe, respaldado pela confissão prestada pela acusada, informando que agiu contra a vítima porque fora antes agredida por ela. 4. Em que pese os argumentos apresentados, verifico, com a devida vênia, que há elementos suficientes para a manutenção da pronúncia, não sendo o caso de acolher a pretendida desclassificação da infração penal, sob pena de prematura exclusão da competência do Tribunal do Júri.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004025-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004025-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: JOSÉ EDSON COSTA LIMA
ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA BORGES (PI008723) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO PARA E IMPROVIDO. 1 - O fato de o acusado ter negado a condição de traficante, declarando que as drogas encontradas eram destinadas ao próprio consumo, representa uma tentativa de escapar da aplicação da lei penal, vez que esta versão restou isolada das demais provas carreadas, pois as circunstâncias da apreensão não deixam dúvidas de que o suspeito, livre e conscientemente, praticava atos de traficância. 2. Incabível a incidência da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, pois fora apreendido na posse de considerável quantidade de drogas, sendo estas de natureza altamente destrutiva, pois voltadas a um vício rápido e degradante. 3. Tendo em vista que o acusado fora condenado a uma reprimenda privativa de liberdade bem superior a 04 (quatro) anos, não se mostra possível a substituição da pena. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000408-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000408-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DA ROCHA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE QUESITO SOBRE AS QUALIFICADORAS - NEGADO - QUESTÃO ESPECIFICAMENTE POSTA À DISCUSSÃO DOS JURADOS - MÉRITO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DOSIMETRIA DA PENA - SANÇÃO QUE SE MOSTRA COERENTE COM A CONJECTURA DOS AUTOS - DEVIDA ANÁLISE PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em seu recurso, a defesa levanta a preliminar de nulidade processual, porquanto não fora oferecido quesito próprio acerca das qualificadoras imputadas. 2. Ao contrário do que alega a parte, tais questões foram expressa e ostensivamente postas à votação dos jurados. 3. Demais disso, há de se lembrar que o procedimento especial do Juri, com seu regramento específico, demanda que as nulidades devem ser arguidas imediatamente, logo após ocorrerem, sob pena de preclusão. 4. Também não prospera o argumento de julgamento contrário à prova dos autos, uma vez que o acervo probatório é firme, claro e coerente em ligar o acusado ao evento delitivo. 5. Em sua conformação constitucional, cabe ao Tribunal do Júri a análise, plena e soberana, sobre as situações envolvendo crime doloso contra a vida, razão pela qual o papel dos tribunais togados restringe-se, basicamente, em proceder a um juízo de legalidade, velando pela higidez e regularidade do procedimento. 6. Ultrapassado todos estes pontos, a análise da sentença demonstra que inexistem motivos para a modificação da dosimetria imposta, vez que se encontra em consonância com os dispositivos pátrios que tratam do assunto. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005867-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005867-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELANTE: CLÁUDIO RODRIGUES DAMASCENO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - DOSIMETRIA DA PENA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - SENTENÇA MANTIDA. - SENTENÇA MANTIDA. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação dos apelantes com a prática delituosa. 2. Quanto à dosimetria da pena, não há motivos para a sua modificação, vez que o julgado se encontra em consonância com os dispositivos pátrios que tratam do assunto. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004941-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004941-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: F. J. S. S.
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MAHCADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO JUÍZO NATURAL - DENEGADO - SIMPLES REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 65 DO DECRETO-LEI 3.688/41 OU O RECONHECIMENTO DA TENTATIVA - TESE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. É sabido que o princípio do juiz natural visa a eliminar os denominados tribunais de exceção, impedindo que o Estado direcione o julgamento de modo que afete a imparcialidade da decisão. 2. Na situação em apreço, não houve ofensa aos princípios do juízo natural ou da identidade física do juiz, porquanto se tratou de mera redistribuição processual a fim de ser garantida uma maior celeridade. 3. É impossível reconhecer-se como "importunação" a investida de alguém que, valendo-se da condição de padrasto, tirava a roupa da vítima, passava as mãos em seu corpo de tal modo a gerar lesões em sua genitália, enquanto esta e seu irmão choravam para que tais eventos parassem. 4. Em verdade, tal exercício de distinção sequer demanda aferição dos fatos, porquanto o ponto de divergência já nasce no próprio mundo ontológico, posto que a contravenção somente ocorre quando inexistente qualquer elemento de coação ou violência. 5. A ausência de penetração na vagina da vítima não descaracteriza a consumação do fato típico em exame, atualmente previsto no artigo 217-A do Código Penal, o qual se consumou com a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, independentemente da cópula vaginal. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006242-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006242-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO GOMES DA SILVA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO DO CRIME QUE OCORRE COM A SIMPLES INVERSÃO DA POSSE - AMOTIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O direito penal brasileiro adotou a teoria da amotio, de sorte que a consumação do furto se dá quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, ainda que venha a ser restituída logo após perseguição imediata. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005223-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005223-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: F. J. C. S.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE SUPORTE MÍNIMO PARA O VISLUMBRE DA AUTORIA E MATERIALIDADE - APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A ABSOLVIÇÃO. 1. É inegável que a palavra da vítima representa elemento probatório de salutar importância, especialmente em casos como o que ora se apresenta, onde os atos de agressão são praticados, via de regra, às escondidas e sem que haja testemunhas oculares. 2. Justamente por isso, denota-se temerário o reconhecimento de uma responsabilização penal sem que a vítima tenha sequer apresentado sua versão dos fatos. 3. Em verdade, as únicas informações trazidas pela ofendida denotam da fase extraprocessual, na qual esta

informou perante a autoridade policial bem como diante do perito especializado que manteve uma única relação sexual com o acusado, pois este era seu namorado, sendo que tudo ocorreu de forma consentido. 4. Mesmo com a informação de que houve conjunção carnal, o laudo pericial demonstra que a membrana himenal encontrava-se íntegra e a vulva sem alteração, inexistindo sinais de violência ou ato libidinoso. 5. Afora isso, o apelante informa que chegou a namorar a vítima, porém o pai desta não aceitava o relacionamento, razão pela qual os jovens combinaram de uma contar uma mentira para a família: que teriam tido relações sexuais e que a menstruação da garota se encontrava atrasada. 6. Toda essa concatenação de atos parece demonstrar, na realidade, uma grande briga familiar que, fugindo dos clichês do gênero (pai que proíbe namoro de sua filha com um rapaz mais velho) acabou por tomar uma dimensão desproporcional. 7. Com efeito, o réu foi condenado a uma pena demasiadamente severa (oito anos de reclusão em regime fechado), sem que houvesse uma única prova consistente (laudo pericial, depoimento da vítima e/ou testemunhas, acompanhamento psicossocial, entre outros). 8. Recurso conhecido e provido. Absolvição declarada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, a fim de declarar a absolvição do réu, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005092-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005092-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: MOISANIEL ALVES FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - CONCURSO MATERIAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTINUIDADE DELITIVA - MODIFICAÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. Quanto à sanção, afere-se que o magistrado de primeiro grau entendeu que a existência de duas vítimas diversas configuraria a prática de dois crimes sucessivos, aplicando a regra do concurso material e somando as penas. 3. Ocorre que a situação em apreço, na verdade, se amolda à figura da continuidade delitiva, pois houve preenchimento dos seus pressupostos legais: pluralidade de condutas delituosas, crimes da mesma espécie, identidade de circunstâncias de tempo, lugar maneira de execução além da unidade subjetiva. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena e modificar o regime inicial. possível a substituição da pena. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para modificar a pena e o regime inicial de cumprimento da mesma, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.

8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005504-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005504-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTÔNIO MAYCON MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(S): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (PI11396)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONSIDERAÇÃO DE AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA O RECRUDESCIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 444 DO STJ - 1. Ao analisar a pena imposta, é possível observar que o magistrado sentenciante valorou negativamente os antecedentes e a conduta social do acusado, ao argumento de que havia várias ações penais em curso. 2. Ocorre que é pacífico o entendimento de que, enquanto não transitado em julgado uma ação que apure a prática de fato delituoso, a parte não pode ser considerada reincidente ou portadora de maus antecedentes, haja vista o princípio do estado de inocência. 3. Quanto ao patamar de diminuição em virtude das atenuantes da confissão e menoridade relativa, referidas circunstâncias possuem como limite o mínimo legal, a teor da súmula 231 do STJ. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002680-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002680-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DELZIRA LAGES MONTES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - Omissões alegadas pelo embargante inexistentes. 1. Ausência de argumentos imprescindíveis à realização do prequestionamento. 2. Debate da questão jurídica suscitada que por si só satisfaz o instituto do prequestionamento, evitando, pois, a supressão de instância. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 5. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a

unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Lopes e Silva Neto, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Hilo de Almeida Sousa, José Francisco do Nascimento, Oton Mano José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor Geral). Presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procurador de Justiça. Impedimento/Suspeição: Não houve O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 22 de junho de 2017.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008928-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008928-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: IVANDETE AGUIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ADMITE-SE PROVA EM CONTRARIO. 1. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a simples declaração de pobreza firmada pelos requerentes do pedido de assistência judiciária gratuita é relativa, admitindo-se prova em contrário. 2. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Chiei do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita a Apelante e determinar o retorno dos autos ao juiz de origem para continuar com o prosseguimento da demanda, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 20 de junho de 2017.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001012-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001012-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ESPEDITA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (PI009230)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARAR:RIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO- VÍTIMA IDOSA E ANALFABETA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer prova cabal no sentido de que a autora, ora apelada, tenha realizado contrato, ou autorizado alguém por meio de instrumento público, a realizar negócios jurídicos em seu nome.2. A conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu .de fato. Logo, a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe.3. A ofensa moral suportada pela beneficiária do INSS envolve as consequências trazidas pelo desfalque do seu benefício em virtude dos descontos indevidos realizados em favor do Banco. 4. Sentença mantida. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de n°7233112958, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais a correção monetária e os juros moratórias incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção (fls.143/150). Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAU, em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2017.

8.25. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001991-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001991-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUÍZO: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS SOB GUARDA JUDICIAL. NENEFICIO PREVIDENCIÁRIO POSSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O guardião assume o compromisso de prestar a devida assistência material, moral e educacional, e, ainda, atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável legal, podendo ser deferido o direito de representação para a prática dos atos determinados. 2- A inclusão da menor sob guarda judicial como dependente da segurada guardiã, para todos os fins, inclusive

previdenciários, de responsabilidade junto ao IPMT- INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA é consequência lógica da guarda? nos exatos termos do art. 33, caput, § 3° da lei n° 8.060/90, atendendo exclusivamente aos interesses da menor, porquanto a finalidade é permitir melhor assistência à criança.3.Reexame Conhecido.4. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, em consonância com o Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Jus- tiça. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2017.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010882-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010882-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retdrnar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova e posterior julgamento do mérito, em dissonância com o parecer Ministerial Superior de fls. 82/85. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2017.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010857-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010857-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ANA DE FREITAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO SEM FORMALIDADES EXIGÍVEIS. NULIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Para um negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta ter validade é necessário que tenha sido firmado por meio de instrumento público, o que implica na presença obrigatória das partes perante o tabelião de cartório devidamente registrado, ou ainda, por intermédio de procurador constituído, ao qual tenha outorgado poderes por instrumento público, o que não aconteceu no presente caso.. 2. A conduta intencional do Banco de efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da apelante, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em um contrato totalmente nulo, tendo o banco apelado procedido de forma ilegal, a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi' do art.42, parágrafo único do CDC. 3. Deve ser declarado nulo o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto sem escritura pública ou por procurador constituído. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente, idosa, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de n° 755538714, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais) a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em harmonia com o parecer Ministerial Superior Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Desembargadores: José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 13 (treze) de junho de 2017.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006318-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006318-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: J. ALVES DO NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO (PI014099) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI3941)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITORIA. NOTA PROMISSÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. SUMULA 339 STJ. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acabou por orientar-se no sentido de que inexiste qualquer empecilho à propositura de ação monitória em desfavor da Fazenda Pública. Incidência da Súmula 339/STJ. 2. Recurso provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença de origem e julgar parcialmente procedente o pedido inicial do autor/Apelante, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial, o montante devido pelo Município Apelado no valor de R$2.024,18 (dois mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora, em ambos os casos, a contar do vencimento da nota promissória (29.05.2000). Condeno, ainda, a Fazenda Pública Municipal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento), conforme determina o art. 85, § 3°, inciso I, do CPC/2015. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbra interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina,19 de junho de 2017.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006565-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006565-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS (PI005609) E OUTROS
APELADO: MANOEL DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III DO CPC. 1. Verificando que o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, permanecendo inerte após ter sido devidamente intimado, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1°, do CPC. 2. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a r. sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 27 de junho de 2017.

8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006576-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006576-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MANOEL JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ADMITE-SE PROVA EM CONTRÁRIO. 1. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a simples declaração de pobreza firmada pelos requerentes do pedido de assistência judiciária gratuita é relativa, admitindo-se prova em contrário. 2. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Chiei do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de cassar a r. sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção no feito. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 20 de junho de 2017.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009718-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009718-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERNARDA SPINDOLA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ADMITE-SE PROVA EM CONTRÁRIO. 1. A jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que a simples declaração de pobreza firmada pelos requerentes do pedido de assistência judiciária gratuita é relativa, admitindo-se prova em contrário. 2. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a

Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de cassar a r. sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção no feito. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 20 de junho de 2017.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010772-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010772-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
APELADO: LUZIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO REDUZIDA. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CONFRONTO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ART. 368,CC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. A circunstância de ser a pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade para os atos negociais, mas no presente caso inexiste procuração, instrumento público e nada que comprove a vontade da recorrente em firmar contrato com o recorrido, ora caberia a este a demonstração de que o negócio jurídico entabulado entre as partes fosse revestido de legalidade. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato em questão, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos, observando a compensação dos valores creditados e os debitados. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vf do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os desçontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente analfabeto, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença mantida . 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para declarar inexistente o contrato de n° 0038101752, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil, mantendo a in totum a sentença singular, bem como determinar que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. O Ministério Público Superior, em parecer de fls. 147/151, deixou de emitir parecer de mérito por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2017.

8.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001098-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001098-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 ? CPC/73. SERVIDOR RETIRADO DA FOLHA DE PAGAMENTO. VIOLAÇÃO CONTRADITÓRIA E AMPLA DEFESA. 1. uma vez que a regra contida na Lei n° 9.494/97 que veda a concessão da tutela antecipada, deve ser excepcionada nos casos em que a não concessão da medida antecipatória, importar na prejudicialidade da própria demanda. 2. O Código de Processo anterior preleciona que a tutela antecipada pode ser concedida no curso do processo de conhecimento, sendo viável não apenas para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I do CPC), mas também para que o tempo do processo seja distribuído entre as partes litigantes na proporção da evidencia do direito do autor e da fragilidade da defesa do réu (art. 273, II e § 6a do CPC). O receio de dano irreparável emerge da possibilidade de o agravante ficar privado de receber os seus vencimentos. No que se refere á verossimilhança, verifica-se, em análise prelibatória, que os fatos alegados pelo recorrente se aproximam da verdade processual, uma vez que a suspensão do pagamento foi realizada antes mesmo do término do procedimento administrativo, logo inadmissível que- a administração Pública posso, a qualquer pressuposto, retirar o servidor da folha de pagamento. 3.Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2 Câmara Especializada Chiei, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão liminar, conforme parecer do Ministério Público Superior Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. es. José James Gomes Pereira, os Exnnos. Srs. Deses., José Ribamar Oliveira ? Relator e José Francisco do Nascimento (convocado) Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção-Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 27 de Junho de 2017.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006145-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006145-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (BA018454) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO- VÍTIMA IDOSA E ANALFABETA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer prova cabal no sentido de que a autora, ora apelada, tenha realizado contrato, ou autorizado alguém por meio de instrumento público, a realizar negócios jurídicos em seu nome.2. A conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato. Logo, a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe.3. A ofensa moral suportada pela beneficiária do INSS envolve as consequências trazidas pelo desfalque do seu benefício em virtude dos descontos indevidos realizados em favor do Banco. 4. Sentença mantida. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de n° 232782638, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais a correção monetária e os 'juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção (fls.178/181). Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI, em Teresina, 27 (vinte e sete) de junho de 2017.

8.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO PAULWORK MAIA DE CARVALHO (PI0013.866)
AGRAVADA: ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI - ASFEPI
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA AFASTADA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009, E AO ART. 273 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. 1. A Impetrante, ora Agravada, possui legitimidade para instituir e cobrar contribuição voluntária de seus associados, e, em consequência, possui legitimidade para requerer o repasse hábil de tais contribuições, razão pela qual possui legitimidade para impetrar o presente mandado de segurança. 2. In casu, se trata de mandado de segurança contra ato omissivo, qual seja, contra a omissão da autoridade coatora de promover, em tempo hábil, o repasse à Impetrante (ora Agravada) das contribuições descontadas dos contracheques de seus associados. E tal ato omissivo, conforme já demonstrado, encontra-se devidamente comprovado nos presentes autos. Por essa razão, não há falar em inexistência de prova pré-constituída. 3. Não se trata de mandado de segurança que objetiva a determinação de pagamento, mas, sim, de mandado de segurança que objetiva o reconhecimento de ilegalidade que, em consequência, implicará no repasse de valores, razão pela qual não consiste o presente writ em substitutivo de ação de cobrança. Por isso, afasta-se a preliminar de inadequação da via eleita. 4. Não há falar em violação ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, tampouco em violação ao art. 1º da Lei nº 9.494/97, uma vez que a medida liminar concedida não é irreversível. Desse modo, caso ocorra a sua revogação, possível será o retorno ao status quo ante, posto que cessará o repasse das contribuições descontadas à Impetrante (ora Agravada) e poderá o Estado do Piauí, ora Agravante, receber as verbas anteriormente repassadas através do devido ressarcimento. 5. A interpretação a ser dada ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09 deve ser restritiva, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não tendo como sustentar que o presente mandamus, que objetiva o repasse de valores recolhidos pelo Estado do Piauí, implique em \"pagamento de qualquer natureza\". Por isso, não merece prosperar a alegação de violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. 6. Agravo Regimental a que se nega provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator.

8.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001574-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001574-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): DARLIGTON ALENCAR RIBEIRO (PI009295) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À LEGALIDADE DA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. AFASTADA. ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À TESE INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DO SERVIDOR À JORNADA DE TRABALHO. INEXISTENTE. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Inexiste contradição quando o acórdão recorrido reconhece a possibilidade de estipulação de uma determinada jornada de trabalho, mas, ao lado disso, no caso concreto, verifica que ela é ilegal. 2. Não há, no acordão embargado, a defesa da tese de que o servidor possui direito adquirido à determinada jornada de trabalho, mas sim que eventual modificação, nesta jornada, deve observar o princípio da legalidade. 3. O ajuizamento de Embargos de Declaração protelatórios faz incidir tanto a multa pela interposição de embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º do CPC/15), quanto a multa por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC/15). 4. Desde a vigência do Código de Processo Civil de 1973, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente pela possibilidade dessa cumulação, em

razão da inexistência de óbice à essa cumulação e da natureza distinta das multas, conforme julgado pela Corte Especial, no rito de julgamentos repetitivos: "A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo - punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo -, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória" (REsp n. 1.250.739/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 4/12/2013, pelo rito do art. 543-C, CPC, DJe 17/3/2014).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, condenando, ademais, o Embargante no pagamento cumulado de: i) multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão da interposição de Embargos de Declaração protelatórios (art. 1.026, § 2º, CPC/15); e ii) multa no patamar de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, em razão de litigância de má-fé (art. 81 do CPC/15), nos termos do voto do Relator.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003003-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003003-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO DA SILVA MONTE
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA (PI005042) E OUTROS
APELADO: JOSÉ MARIA MATEUS
ADVOGADO(S): NILSO ALVES FEITOZA (PI001523)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INCÊNDIO EM TERRAS RURAIS. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DO DANO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. \"Na configuração da responsabilidade civil, deve-se analisar cada um de seus elementos essenciais (conduta, dano e nexo causal) separadamente, uma vez que não se confundem em sua natureza\" (TJPI | Apelação Cível Nº 2011.0001.006848-0 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 17/12/2014). No caso em julgamento, embora tenham sido demonstradas a conduta e o dano, não ficou caracterizado o nexo causal. 2. Os danos materiais não se presumem, e, ao contrário, para que haja condenação em ressarci-los, devem ser efetivamente demonstrados os elementos da responsabilidade civil, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, por não ter sido demonstrado o nexo de causalidade entre o dano decorrente do incêndio ocorrido e conduta imputável ao Apelado, nos termos do voto do Relator.

8.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007012-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007012-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL. ATIVIDADE RELACIONADA Á SAÚDE PÚBLICA. 1.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato omissivo reputado ilegal e abusivo do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e do GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Alega a impetrante que é servidora pública estadual (Assistente Social, Agente Superior de Serviço, código 069) desde julho de 2006, percebendo R$ 1.751,67 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais. Assevera que em 30.03.2012 foi publicada a Lei Estadual nº 6.201/12, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, prevendo o enquadramento dos assistentes sociais no Grupo Operacional de Nível Superior como profissionais da saúde, desde que preenchidos os seguintes requisitos: efetivo desempenho de atividade de saúde pública e observância de dispositivos legais e de normas de Conselhos de Classe da profissão. No entanto, afirma que, após a edição da Lei, apresentou requerimento de enquadramento e, apesar de preencher os requisitos legais, não obteve resposta até a data da impetração. 2.A impetrante reputa ilegal a omissão da administração em promover seu enquadramento, apesar do requerimento formalizado, e da clareza das leis em que se funda. Assim, deve-se analisar o prazo decadencial levando-se em conta que se objetiva retirar a Administração Pública da inércia, sendo, na prática, mandamus preventivo, cujo prazo de impetração ainda não se iniciou. A jurisprudência considera lei de efeitos concretos aquela que determina supressão de direitos ou garantia, não subsistindo o ato administrativo posterior que o concedera, por ilicitude superveniente. Todavia, o enquadramento de cargos e salários de quadro funcional, que implique em melhoria salarial, não se revela situação jurídica supressora de vantagens, mas, ao contrário, confere acréscimo patrimonial. Afastada a prejudicial ao mérito de decadência. 3.A tese de inconstitucionalidade arguida pelo Ministério Público não merece prosperar, eis que a Lei nº 6.600/14 apenas adequou o piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Serviço Social, tendo em vista, tais profissionais restarem qualificados como de profissional de saúde. Se o Cargo de Assistente Social foi caracterizado como de profissional de saúde, nada mais salutar que o piso salarial mínimo destes profissionais seja correspondente ao dos profissionais da mesma área do quadro da Secretaria de Saúde, não havendo em se falar em equiparação salarial, mas a igualdade de piso salarial entre os cargos de profissionais de saúde. Precedentes do Tribunal Pleno. 4.É possível, no âmbito da administração pública estadual, considerar o Cargo de Assistente Social como profissional da saúde, desde que haja previsão legal. In casu, como a lei estadual não define \"atividade de saúde\", parte-se da Constituição Federal, segundo a qual \"a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social\" (art. 194). A interpretação sistemática do texto constitucional permite correlacionar a assistência social com a saúde pública, diretriz, a partir da qual, todo o ordenamento jurídico nacional há de se permear. 5.Em qualquer cargo ou função pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, ao assistente social atribuir-se-ão as competências acima, as quais coadunam-se perfeitamente às necessidades da saúde pública e as atividades dos cargos que as satisfaçam, seja o servidor lotado na Secretaria de Saúde, seja ele lotado na Secretaria de Planejamento. 6.Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, votam pelo recebimento do presente mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança, determinando ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí que proceda ao enquadramento da

impetrante no Grupo Ocupacional de Nível Superior, carreira de Assistente Social, nos termos da Lei Estadual nº 6.201/2012, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.39. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.013327-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.013327-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE TERESINA - PI - ZONA SUDESTSE
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTROVÉRSIA NA DEFINIÇÃO TÍPICO/NORMATIVA DO FATO. EVIDÊNCIAS QUE APONTAM PARA A PRÁTICA, EM TESE, DE LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO CONFIGURADA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A despeito da ausência de oferecimento da denúncia, com base no princípio da economia processual, verifica-se a existência de conflito negativo de competência. 2. O crime de lesão leve praticado contra pessoa que não se enquadra em nenhuma das situações taxativamente estabelecidas pelo § 9º, do art. 129, deve ser enquadrado como crime de menor potencial ofensivo. 3. Conflito negativo de competência julgado procedente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência , para julgá-lo procedente, determinando a competência do Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

8.40. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2016.0001.000770-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2016.0001.000770-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: W. L. G. C. -. J. D.
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA E OMISSÃO DE DELIMITAÇÃO DA ACUSAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVERES FUNCIONAIS ESTEBELECIDOS NO ART. 35, I, II E III DA LOMAN. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS. MOVIMENTAÇÃO DESREGRADA DE VALORES JUDICIAS. PENA DE CENSURA. 1. O acusado teve a oportunidade de apresentar defesa acerca das ilegalidades que lhe foram imputadas, o que fez mediante competente raciocínio, com impugnação específica de todos as acusações e produção de provas documental e testemunhal, não havendo se falar em cerceamento de defesa. 2. O aresto contemplou de forma explícita as diversas irregularidades apontadas quando da conclusão da correição ordinária que ensejou o pedido de providências junto a CGJ/PI. As vicissitudes apontadas no decisum foram objeto de deliberação deste E. Tribunal Pleno, tendo o órgão deliberado, unanimidade, pela instauração do PAD. 3. O art. 24 da Resolução n. 135/11 do CNJ prevê expressamente o prazo prescricional de 5 anos a contar da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato. E mais, há interrupção do prazo quando o órgão do tribunal delibera pela instauração do PAD. 4. Merece represália a conduta do magistrado que excede os prazos para sentenciar ou despachar, não diligenciando para que os atos processuais se realizem nos termos legais. Não se descura do excesso de processos, muitos de grande complexidade, que comprometem a atuação do magistrado, mas não me parece crível que tais circunstâncias sejam aptas a justificar as irregularidades noticiadas no vertente PAD. 5. Induvidoso o efetivo recebimento da quantia proveniente dos processos penais pelo magistrado requerido e movimentação financeira da conta, até mesmo porque admitido pelo próprio acusado. O manuseio indevido de valores decorrentes de fiança e transações penais encontra vedação expressa na Resolução n. 154/2012 do CNJ e Provimento n. 15/2013 da CGJ/PI. 6. Pena de censura.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de inépcia da portaria de instauração do PAD ante a ausência de delimitação da acusação, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar contra o magistrado, aplicando-se a pena de censura ao Juiz de Direito Washington Luís Gonçalves Correia, consoante disposto nos art. 3º, II, c/c o art. 4º da Resolução 135/2011, do CNJ e arts. 42, II, e 44, da LOMAN. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias, o resultado do presente julgamento, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução nº 135, do CNJ, e à Secretaria de Administração e Pessoal deste TJPI, para fins de registro na ficha funcional do magistrado.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012717-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012717-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA ALMENDRA FREITAS(PI003552)
EMBARGADO: JOSIMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI003083)E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE a Embargada, nos termos do art. 1.023, §2º, do NCPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012693-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012693-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AROEIRAS DO ITAIM - PIAUI
ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO FILHO
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91, VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005668-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005668-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (PI006648A)
AGRAVADO: CLARA REGINA LEITE COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIMEM-SE os Agravados, para no prazo de lei, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003197-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003197-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
EMBARGANTE: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (SP115762) E OUTROS
EMBARGADA: ALEXANDRA PEREIRA DA LUZ KOEHLER E OUTRO
ADVOGADO(S):MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios em que a Embargante invoca como vício a existência de omissão, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação dos Embargados para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 727/9). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 18 de julhode de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001211-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001211-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
EMBARGADO: HERMES VIANA DE SOUSA
ADVOGADO(S): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(PI011357) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE a Embargada, nos termos do art. 1.023, §2º, do NCPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006189-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006189-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA MELO
ADVOGADO(S): JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/15, DETERMINO a intimação do AGRAVADO, para que responda, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-se conclusos.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
RELATOR

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004937-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004937-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DENCLA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA
ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)
AGRAVADA: ATTUALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO AINDA A FALÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/15, sem olvidar das disposições do art. 183, do mesmo diploma legal, DETERMINO a intimação da Agravada, para que responda, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-se conclusos.
Teresina, 17 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006049-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006049-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -RECURSO UNICAMENTE DO RÉU - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE -DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-o pelo crime de lesão corporal qualificada pela violência doméstica. 2. O suposto ato criminoso veio a ocorrer em 26.08.2008, sendo a denúncia recebida em 23.09.2009. Proferida sentença condenatória de fls. 133/138 no dia 21.01.2016, houve a imposição de uma pena de 03 (três) meses de detenção 3. Tendo em vista que somente o réu apelou do julgado, se torna passível averiguar a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. 4. Assim, verificando que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu-se mais de 06 (seis) anos, é impositivo o reconhecimento da perda da pretensão punitiva, face a prescrição retroativa. 5. Decisão monocrática decretando a extinção da punibilidade.
RESUMO DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, ex-tinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos pe-nais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005923-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005923-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: ALCIVAN COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -RECURSO UNICAMENTE DO RÉU - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE -DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-o pelo crime de lesão corporal qualificada pela violência doméstica. 2. O suposto ato criminoso veio a ocorrer em 28.05.2012, sendo a denúncia recebida em 27.08.2012. Proferida sentença condenatória no dia 01.12.2015, esta aplicou ao acusado a uma pena de 03 (três) meses de detenção. 3. Tendo em vista que somente o réu apelou do jugado, se torna passível averiguar a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. 4. Assim, verificando que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu-se 03 (três) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, é impositivo o reconhecimento da perda da pretensão punitiva, face a prescrição retroativa. 5. Decisão monocrática decretando a extinção da punibilidade.
RESUMO DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, ex-tinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos pe-nais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004837-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004837-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHÔA

PACIENTE: CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI6150)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - SUPERVENIÊNCIA DE OUTRO TÍTULO PRISIONAL -ORDEM PREJUDICADA. 1. Através do parecer ministerial, constata-se que o juízo a quo decretou a prisão preventiva do paciente, perfazendo-se a superveniência de um novo título prisional, ocasionando a perda do objeto deste writ. 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007081-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007081-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA
PACIENTE: ISAEL MAIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (PI003155)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS- AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT- MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O impetrante deve instruir devidamente o writ, previamente, apresentando os documentos comprobatórios a atestar a ameaça ou o constrangimento sofrido pelo paciente, ou seja, logo na impetração, consoante o estipulado pelo § 2o, do artigo 660, do Código de Processo Penal. 2. A falta ou a deficiência na instrução para se comprovar a coação ilegal, ou a ameaça, ou o abuso de poder da autoridade coatora, impede o avanço do magistrado para examinar o pleito meritório, porquanto, por se tratar de ação sumária, é imprescindível que a parte interessada apresente a prova pré-constituída da sua alegação no ato da impetração. 3.Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, mantenho a decisão de indeferimento do writ, por absoluta deficiência da instrução, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006656-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006656-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: GERSON SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA NEGADO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A MEDIDA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso.
Expeça-se o alvará de soltura em favor do paciente GERSON SANTOS.
Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.
Publique-se e Cumpra-se.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007409-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007409-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ALAN GOMES DE PAULA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - Uma vez ausente prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §7º do NCPC. Pedido indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação do apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção deste recurso. Intime-se.

9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004732-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004732-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARLYLE MORAIS MARTINS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA (PI006192)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (PI008799) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO. Aviso de recebimento, desde que o próprio ou terceiro (residente no endereço e capaz civilmente) assine o ato público, ou seja, não ocorrendo tal fato a mora não existirá para fins de se liberar o ingresso de qualquer ações de busca e apreensão. Concessão da Liminar pleiteada.
RESUMO DA DECISÃO
Diante dos fatos e dos dispositivos citados acima, os quais autorizaram o Juízo ad quem, de modo expresso, a suspender o cumprimento da decisão agravada, e conceder a liminar pleiteada, desde que provada a relevância da fundamentação do pedido ou a verossimilhança do alegado (fumus boni iuris) e que do seu não deferimento imediato pudesse resultar lesão grave ou de difícil reparação para quem o faz (periculum in mora). Razão pela qual concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, para suspender a decisão proferida pelo magistrado a quo e, consequentemente deferir em favor do agravante a restituição imediata do veículo, e que seja designado o valor incontroverso.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009194-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009194-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PI009249) E OUTROS
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL-SINDSER/COCAL
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ATO ILEGAL ART. 8º, IV DA CF/88. É direito da entidade sindical o desconto e repasse da contribuição sindical assistencial quando comprovada a filiação dos servidores bem como a expressa autorização dos sindicalizados para que a municipalidade efetue o desconto da contribuição em sua remuneração mensal. Pedido de reconsideração deferido.
RESUMO DA DECISÃO
Por tais motivos, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão concessiva de efeito suspensivo de fls. 87/91, e em consequência indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, já que ausente seus requisitos autorizadores. Por conseguinte, mantenho a decisão agravada de fls. 60/62 em todos os seus termos. Intime-se.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000261-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000261-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. As decisões interlocutórias, proferidas na fase de conhecimento, que não estão relacionadas no art. 1.015 do CPC, nem na legislação extravagante, não são agraváveis, não cabe agravo de instrumento de tais decisões. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo exposto, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, o presente Agravo de Instrumento, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/2015, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III do CPC/2015, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI do mesmo diploma legal. Custas ex legis. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004168-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004168-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: M. D. L. M.
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA (PI000257B) E OUTRO
AGRAVADO: A. C. C. B.
ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (PI006905)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. O enunciado administrativo número 2 do STJ estabelece que: \"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.\" A Agravante foi citada da decisão agravada no presente recurso em 15/10/2014, devendo, portanto, ser analisada sua admissibilidade com base no CPC de 1973. Caso em que o agravo foi protocolado depois de findo o prazo legal. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, em face da intempestividade, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Oficie-se a origem, comunicando. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

9.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006253-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006253-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)

REQUERIDO: ROBERTO EVANGELISTA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Ausência dos pressupostos autorizadores do benefício. Pagamento em duas parcelas que não trará dano ao Erário. Aplicação do artigo 98, §6º, do CPC-15. Agravo de instrumento parcialmente provido em Decisão Monocrática.
RESUMO DA DECISÃO
DIANTE DO EXPOSTO, em observância à celeridade e à economia processual, DEFIRO o recolhimento parcelado das custas em 02 (duas) parcelas, desde que o faça antes de finalizar a ação, incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas Isso não trará prejuízo ao Erário, além de decorrer do artigo 98, §6º, do CPC/2015, bem como determino seja oficiado o Juízo a quo, inclusive por malote, independentemente de qualquer outra forma de comunicação da SESCAR/CÍVEL para conhecimento e cumprimento imediato desta decisão, enviando-lhe cópia da mesma. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007531-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007531-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA (PI011876) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA INICIAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE - COGNIÇÃO PERFUNCTÓRIA - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Na ação de improbidade administrativa, em seguida à oportunidade de manifestação prévia da parte demandada, realiza-se o juízo de admissibilidade da inicial, que poderá ser indeferida - caso de inépcia ou inadequação -, rejeitada liminarmente - caso de manifesta improcedência -, ou recebida, caso em que será citado o réu. 2. O juízo de admissibilidade da exordial possui caráter perfunctório, ostentando, na maioria das vezes, baixa carga decisória. Assim, a inicial será recebida quando, a despeito das manifestações do réu na defesa preliminar, houver indícios da prática de ato de improbidade. 3. Não se pode exigir que, perante a inicial, já se lance cognição suficientemente exauriente sobre a suposta prática do ato ímprobo. Se assim fosse, sequer seria necessária a instrução, exigindo-se do autor que trouxesse junto com a peça pórtica todos os elementos necessários para a comprovação dos fatos narrados. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo desta Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

9.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001534-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001534-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VICENTE FERREIRA DA MOTA NETO
ADVOGADO(S): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR (PI013167) E OUTRO
AGRAVADO: MARIA VANDERLÚCIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S): ALAN ARAÚJO COSTA (PI010785)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina - PI,19 de julho de 2017.

9.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005626-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005626-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO
AGRAVADO: BIOMARES LTDA
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973 - APLICAÇÃO DA NORMA REVOGADA - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO DE Nº 2 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NEGADO SEGUIMENTO. I - Segundo o enunciado administrativo de nº 2, elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". II - Assim sendo, considerando que a decisão agravada foi publicada quando ainda estava vigente o Código de Processo Civil de 1973, devem ser observadas as regras de admissibilidade previstas neste diploma legal. III - A apreciação do recurso depende da presença de determinados pressupostos, dentre eles peças obrigatórias e essenciais ao exame da controvérsia (cópia da certidão da respectiva intimação). O descumprimento de tal requisito implica em não se conhecer do recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Por estas razões, com base nos arts. 527, inciso I e 557, caput, do Código de Processo Civil NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por manifestamente inadmissível. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008086-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008086-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS
REQUERIDO: FABRICIO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007848-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007848-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ABRAÃO VENTURA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007637-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007637-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JHONE CAMELO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007746-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007746-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MAYCON DIOGENES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (PI011302)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007806-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007806-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
REQUERIDO: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007708-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007708-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO E OUTRO
REQUERIDO: RONICLEY VELEDA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (PI13892)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007885-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007885-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: VANDERLEI BISPO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007915-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007915-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: THAILSON JOSÉ DA COSTA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007927-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007927-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: F. H. A. V. E OUTROS
REQUERIDO: F. A. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

9.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007878-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007878-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. S. L.
REQUERIDO: V. N. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): EDVAR SOARES DE LIMA (PI011573)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. LIMINAR. ROUBO QUALIFICADO. LATROCÍNIO. SALVO CONDUTO. NÃO CABIMENTO. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Numa cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da medida de urgência vindicada., tendo em vista que o magistrado a quo julgou procedente o pedido do Ministério Público e aplicou medida de internação à adolescente, prevista no art. 112, vi c/c 121 ao 125 do estatuto da criança e do adolescente, convencido da participação da menor no ato em questão. 3. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003423-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003423-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO
REQUERIDO: JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003035-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003035-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ERIVANIA HIPOLITO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006216-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006216-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: FERNANDO BATISTA DA SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada, FERNANDO BATISTA DA SILVA, para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010655-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010655-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: LUIZ ALVES LOPES
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido

processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005216-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005216-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO
REQUERIDO: SONIMAR DA COSTA AZEVEDO
ADVOGADO(S): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA (PI009636)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSORES. REDUÇÃO DE CARCA HORÁRIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000813-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000813-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: FÁBRICA DOS ÓCULOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.38. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.010344-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.010344-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE PARNAÍBA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PARNAÍBA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação do juízo suscitado para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012944-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012944-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
AGRAVADO: LEILA DE ALMEIDA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL OLIVEIRA NEVES (PI011069)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CERTAME. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intimem-se as agravadas para apresentarem contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015), no prazo legal Publique-se. Intime-se.

9.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005288-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005288-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ARAO MARTINS DO REGO LOBAO
ADVOGADO(S): ANNA VITÓRIA ALCÂNTARA FEIJÓ (PI005337)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Intime-se o ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador-Geral, para tomar ciência do presente mandamus. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis.

9.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006554-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006554-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VALMIRA NOGUEIRA DE AREIA LEÃO
ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. AUMENTO DE VANTAGEM. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI 12.016/2009.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar. Encaminhem-se os autos ao d. representante do Ministério Público Superior para emissão de parecer. Publique-se.

9.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007887-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007887-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016/2009, e EXTINGO o writ, sem resolução do mérito, nos termos estabelecidos pelo art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007634-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007634-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DURVAL MARTINS SARAIVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007474-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007474-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009744-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009744-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ AUGUSTO MARCELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): ELAINE CRISTINA MARQUES (SP172552) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007494-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007494-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A., para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008094-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008094-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (PI005172) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.48. AGRAVO Nº 2017.0001.003115-0

AGRAVO Nº 2017.0001.003115-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIA ALVES CANABRAVA
ADVOGADO(S): AGENOR VELOSO NETO IGREJA (PI002654)
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, CAIXA SEGURADORA S/A, para apresentar contrarrazoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se.

9.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008047-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008047-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: REBECA GUIMARÃES DE ALENCAR MARANHÃO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTRO
REQUERIDO: ISRAEL DE ALENCAR MARANHÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): SAMILLE LIMA ALVES (PI011990)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim sendo, por cautela, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011603-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011603-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (PI012507) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. ART. 932, II, CPC/2015. INTEMPESTIVO. APELO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, em dissonância com o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO do apelo por manifesta intempestividade com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 932, III, do CPC/2015. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004514-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004514-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: S. M. D. M.
ADVOGADO(S): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES (PI005157) E OUTROS
REQUERIDO: L. N. A. D. M. E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS (PI004538) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.015, CPC. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, ante o seu não cabimento (art. 1.015 c/c art. 932, III, ambos do CPC/2015). Publique-se.

9.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007670-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007670-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INTIMAÇÃO PARA QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. NÃO ATENDIDA. INDEFERIDO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o agravado para que apresente contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Intime-se.

9.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007993-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007993-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSE LUIZ BARRADAS NETO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Pelo exposto, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras de todo o conteúdo da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações que reputarem necessárias, nos moldes do art. 7º da Lei n. 12.016/09.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006852-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006852-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): SUÉLLEN VIEIRA SOARES (PI005942) E OUTROS
REQUERIDO: FERNANDO ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Em consonância com o parecer ministerial acostado às fls. 268/173, determino o retorno dos autos ao juízo da 2a Vara da Comarca de Campo Maior-PI, a fim de que seja procedida a intimação do Município de Campo Maior-PI pára, querendo, oferecer contrarrazões aos recursos interpostos. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

9.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007116-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007116-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: EMANUELA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S): EMANUELA DE OLIVEIRA ALVES (RN007258)
REQUERIDO: NUCEPE - COMISSÃO ORGANIZADORA DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS
ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
RECURSO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO LEGAL.NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento por restar intempestivo. Publicações necessárias. Cumpra-se.

9.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: KAIRON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (PI008184)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

9.57. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000359-1

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000359-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANA TERESA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI007926) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
Ementa: Reclamação. Sujeito passivo da obrigação tributária. IPTU. Promitente comprador e vendedor. Opção do legislador municipal. Indeferimento do pedido liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar formulado pelo reclamante.

9.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.002140-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.002140-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: RAIMUNDO CESAR CORREIA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Determino que seja procedida a intimação do impetrante, a fim de que ele se manifeste quanto às informações prestadas pela Contadoria Judicial deste Tribunal, constantes às fls. 187 do feito. Junte-se à intimação a cópia do documento de fls. 187. Cumpra-se.

9.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010982-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010982-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: TIAGO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009 C/C ART. 485, IX, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 6°, § 5°, da Lei n° 12.016/2009 c/c art. 485, IX, do CPC/2015, em decorrência do falecimento do Impetrante, devidamente comprovado nos autos. Em decorrência, notifique-se à autoridade coatora sobre o teor desta decisão, a fim de que seja cessado o fornecimento da medicação pleiteada. Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004329-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004329-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PABLO ALOISIO LIMA MATOS E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

9.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000697-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000697-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LILIANE GOMES E SILVA ISAIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FINASA - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.** (Adv. Alessandra Azevedo Araújo Furtunato - OAB/PI 11.826-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006008-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Forte nessas razões, **determino que seja intimado o banco apelado para que efetue a juntada de acordo entre as partes, que venha a demonstrar a existência de composição amigável, que possa ensejar a extinção do processo.**
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CONSTRUTORA GETEL LTDA** (Adv. Fabio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI n.003129) Agravada nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.007972-8, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes** - Relator.
Despacho
Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 21 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001037-8,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Apelado **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3129), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINFFEPI** (Adv. Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI n. 8966) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.006699-0, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §º do CPC.
Teresina- PI, 11 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI n. 12751-A) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N. 2016.0001.011142-5, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Defiro o pleito de desistência do presente feito, nos termos dos artigos 998 e 999 do CPC.
Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.
Intime-se.
Teresina- PI, 11 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALVANCLERISTON REIS PIRES** (Adv. Roberta Andrade Ferreira - OAB/PI n. 5235) Embargado nos autos da Apelação Cível N.

2011.0001.005323-3, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §º do CPC.
Teresina- PI, 11 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ CAMPELO MUNIZ** (Adv. Manoel de Barros e Silva - OAB/PI n.1575, e outro) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2012.0001.004104-1, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 467/469v destes autos, na forma do § 2º, artigo 1023 do CPC.
Teresina- PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007462-9,** em que é Recorrente **BANCO SAFRA S.A.** (Adv. Antônio Braz da Silva - OAB/PI 7036-A), Recorrido **JOSÉ LÉO ARAÚJO MACHADO** (Adv. Benedito Vieira Mota Júnior - OAB/PI 6138). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002703-7,** em que é Recorrente **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), Recorrido **MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5075-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SERASA S.A.*** (Adv. Felipe Matos Anchieta de Moura OAB/PI nº 5768 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008300-4/DEMERVAL LOBÃO**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 2.771/2.775 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
\"...Assim, reconheço a perda de objeto, dou por prejudicado o presente agravo, por ausência superveniente do interesse de agir, nos moldes do art. 932, III, não conhecendo o recurso interposto.
Feitas as anotações devidas, encaminhem-se estes autos ao arquivamento.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 06 de Julho de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006097-7,** em que é Recorrente **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **OSCAR MARTINHO SAMPAIO** (Adv. Antonia Magna Moreira e Silva - OAB/PI 3606). Os autos permanecerão à disposição do

Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI*** (Adv. Marcio Barbosa de Carvalho Santana OAB/PI nº 6454 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008744-7/MONSENHOR GIL**, em que é Apelado o ora intimado, do despacho de fls. 235 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se o Município de Monsenhor Gil - PI, para apresentar contrarrazões ao recurso apelatório de fls. 212/221, na forma e prazo de lei.
Teresina - PI, 10 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004520-0,** em que é Recorrente **SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA** (Adv. Jander Martins Nogueira - OAB/PI 6616), e Recorrido **ESPÓLIO DE PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA E OUTRO** (Adv. João Alves de Lacerda - OAB/PI 6006-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006413-7,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI 2644), e Recorrido **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS** (Adv. Jociro Nunes Alves Freitas - OAB/PI 6418). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI 5150), nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.003779-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o Agravado para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 266/278, no prazo de 5 (cinco) dias.
Teresina/PI, 21 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI** (Adv. Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI 6899), nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.008037-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Em virtude do exposto, com fundamento art. 4º, § 7º, da Lei nº 8.437/92, defiro o pedido para suspender os efeitos da liminar proferida no Processo nº 0000387-22.2017.8.18.0073.
Publique-se e intimem-se.
Teresina/PI, 18 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VALDEANY**

LEAL LIRA (Adv. Gilson Alves Lima - OAB/PI n. 11.748) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.007254-0, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** - Relator.

Despacho

\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.
Teresina, 11 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005778-4,** em que é Recorrente **ACADEMIA DEMÓSTENES RIBEIRO LTDA.** (Adv. Sabrina de Sousa Araújo - OAB/PI 5939), Recorrido **ROSIMAR DE CARVALHO BEZERRA MELO** (Adv. Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira - OAB/PI 11.086). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001227-7,** em que é Recorrido **SEAN TELES PEREIRA** (Adv. Fluiman Fernandes de Sousa - OAB/PI 5830). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.004560-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA LEITE E OUTRO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 6.933,97 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo de fls. 65/67. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4400127395394, agência 3791-5, do Banco do Brasil, aberta pelo Bacenjud conforme certidão de fl. 59, e pago por alvará na forma abaixo discriminada:(...)
Há isenção do Imposto de Renda dos exequentes em razão do valor, conforme a IN RFB 1.558/2015 e Lei nº 13.149/2015, considerado o RRA de 05 meses, uma vez que a base de cálculo não supera o montante de R$ 1.903,98, faixa isenta do imposto. Com relação aos honorários advocatícios também não há recolhimento de IR, pois o valor devido se encontra na faixa isenta do tributo.
O cálculo da previdência social foi feito em conformidade com a Portaria MF nº 08/2017, com alíquota de 08 (oito) por cento sobre o valor atualizado excluídos os juros. Com a finalidade de efetivar os recolhimentos previdenciários, INTIMEM-SE os exequentes MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA LEITE e QUIRINO ANTÔNIO DA ROCHA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem os dados necessários ao preenchimento da GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), mormente os seus nomes completos, endereços, número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), e função que ocupavam na prefeitura no período de setembro/2000 a dezembro/2000, conforme instruções dispostas no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.004562-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 15.557,67 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme informação e cálculo de fls. 77/80. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4400127395394, agência 3791-5, do Banco do Brasil, aberta pelo Bacenjud conforme certidão de fl. 71, e pago por alvará na forma abaixo discriminada:(...)
Há isenção do Imposto de Renda da exequentee em razão do valor, conforme a IN RFB 1.558/2015 e Lei nº 13.149/2015, considerado o RRA de 10 meses, uma vez que a base de cálculo não supera o montante de R$ 1.903,98, faixa isenta do imposto. O cálculo do IR referente aos

honorários advocatícios foi feito de acordo com a lei nº 13.149/2015, com alíquota de 7,5%.
O Imposto de Renda, nos termos do art. 158, I, da CF/88, é de titularidade do Município de José de Freitas, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, informar a conta movimento na qual deve ser efetivado o recolhimento do valor do tributo.
O cálculo da previdência social foi feito em conformidade com a Portaria MF nº 08/2017, com alíquota de 08 (oito) por cento sobre o valor atualizado excluídos os juros. Com a finalidade de efetivar o recolhimento previdenciário, INTIME-SE a exequente MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados necessários ao preenchimento da GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), mormente o seu nome completo, endereço, número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), e função que ocupava na prefeitura no período de abril/2000 a dezembro/2000, conforme instruções dispostas no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.(...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.003952-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ALCY ROSA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO(S): JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO (PI006858)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 9.473,20 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculo de fls. 243/245. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 700121618314, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago na forma abaixo discriminada:(...)
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PORTARIA Nº 007/2017-GVRP

PORTARIA INTERNA Nº 007/2017-GVRP
A JUÍZA TITULAR DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORA PERMANENTE DA COMARCA DE TERESINA, Dra. **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 93, XIV, da CF/88;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 152, IV, §§ 1º e 2º do CPC/15(Lei nº 13.105/2015);
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 127, do Provimento nº 020/2014-Código de Normas da CGJ/PI;
CONSIDERANDO o elevado número de processos distribuídos a esta Vara, via Sistema SEI e, a título de Suscitações de Dúvidas e Pedido de Providências**;**
CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade no trâmite e julgamento dos procedimentos acima descritos;
RESOLVE
Art. 1º. Os servidores lotados nesta unidade judiciária, secretaria e gabinete, poderão praticar, de ofício, **ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS**, sem caráter decisório, junto aos Processos Administrativos de Suscitação de Dúvidas, bem como de Pedido de Providências distribuídos a esta Vara dos Registros Públicos e Corregedoria Permanente, via Sistema Eletrônico de Informações- SEI restando portanto, autorizados e responsáveis pela AUTORIZAÇÃO dos seguintes atos:
I- Nas Suscitações de Dúvida Diretas ou Inversas, abrir vista dos autos ao Ministério Público Estadual, com remessa física, enquanto necessário, do respectivo caderno processual;
II- Nos autos de Pedido de Providência, determinar a notificação dos Cartórios reclamados para no prazo de 05(cinco) a 10)dez) dias, dependendo da complexidade do caso, apresentem suas alegações de defesa;
III- Nas Suscitações de Dúvida Diretas, notificar as Serventias Suscitantes, para informar sobre o efetivo cumprimento do art. 198, III, da Lei nº 6.015/73;
IV- Nas Suscitações de Dúvidas Inversas, notificar os Cartórios Suscitados, para que em 10(dez) dias manifestem-se sobre os termos da Dúvida.
Art. 2º. O rol do art. 1º, não é exaustivo, cabendo a Magistrada responsável à modificação e/ou extensão dos seus efeitos, mediante análise pormenorizada, em cada caso concreto.
Art. 3º. Todas e quaisquer divergências registradas após a efetivação das medidas ora determinadas, poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Juíza Corregedora Permanente e Titular da Vara dos Registros Públicos, em Teresina, aos 14(quatorze) dias do mês de junho de 2017.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza titular da Vara dos Registros Públicos
e Corregedora Permanente

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ROSA LIMA,** brasileiro, solteiro, profissão não informada, RG nº 2.743.202 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 029.805.813-80,residente e domiciliado na Tenente Jesus, nº 3570, Bairro Santo Antônio, CEP 64028-150, em Teresina-PI nos autos do Processo nº 0800852-25.2016.8.18.0140, em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na

vida civil, tendo sido nomeado curador **TEREZINHA DE JESUS ROSA LIMA**, brasileira, solteira, do lar, RG no 2.229.052 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 019.787.523-85, residente e domiciliado na Rua Tenente Jesus, nº 3570, Bairro Santo Antônio, CEP64028-150, em Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Eu, ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 18 de julho de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700703-84.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):ANTONIEL PEREIRA SANTANA
Advogados(as): PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA (OAB/PI 4725N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 27/7/2017, às 9:30 horas".

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700679-56.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):FABIO DOS SANTOS SOUSA
Advogados(as): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO (OAB/PI 8857N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 28/7/2017, às 11:45 horas".

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700684-78.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogados(as): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO (OAB/PI 8857N)
DESPACHO: "...Por fim, designo a audiência admonitória para o dia 28/7/2017, às 12 horas.".

12.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018802-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYRIAN MARQUES
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu: JOSE FREIRE MONTEIRO, ANTONIO CARLOS REBELO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

12.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002274-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA
Advogado(s): MARCIEL BARROS DE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 13128)
Réu: W.B. DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA-ME
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 52v .

12.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013629-17.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALEXANDRE MACHADO PAIVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 63v .

12.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016554-78.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)
Executado(a): JOSILSON ELIAS DA SILVA ME, JOSILSON ELIAS DA SILVA, ANA RAIMUNDA JATAY CARNEIRO
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 93-95, qual seja, as certidões dos oficiais de justiça sobre não efetivação de citações.

12.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005116-84.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANETE CLEIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3857)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.11. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010365-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 128998)
DESPACHO: Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 04/09/2017, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência de conciliação (art. 139, V, CPC).

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013032-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARMANDO CAJUBÁ DE BRITO FILHO, KÁTIA PEREIRA VERAS BRITO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: MARIA RODRIGUES MARQUES FONSECA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fl. 312.

12.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022602-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO CARLOS CARDOSO SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, apresentar o demonstrativo atualizado do débito devendo ser incluído o valor das faturas vencidas no curso deste feito, no prazo de 15(quinze) dias.

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027983-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANNE KRISHNA FLAMENGO MATIAS LIMA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Réu: EZAU RIBEIRO DE ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004432-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUIZ MARTINS PRADO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002847-09.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
Advogado(s): EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)
Réu: SAPUCAIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 53, qual seja a certidão do oficial de justiça.

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010049-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA DE OLIVEIRA TAVARES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)

Réu: VALDERI GOMES DE LIMA, LILIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO, AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 222-223 , qual seja as certidões do oficiais de justiça.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005023-97.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): P R DE CARVALHO CONFECÇAO (DONA MARIAZINHA), PATRICIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 102-103, qual seja as certidões do oficial de justiça.

12.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008106-42.2006.8.18.0008
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA MILITAR ESTADUAL
Réu: FRANCISCO ALDINO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALDINO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003005-45.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, ROBERTO DA SILVA PEREIRA, JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO e ROBERTO DA SILVA PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017222-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: BRUNO DYESLEY DE MORAES CARVALHO, DAVI MUNIZ MOREIRA, RONIELI BRAZ PINHEIRO
Advogado(s): VANINA LIDIA CARVALHO FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 7724), MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9416), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04/08/2017, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009128-20.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENE MARTINS DE FREITAS
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/08/2017, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.23. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000374-70.2016.8.18.0004
Classe: Tutela
Tutelante: ROSEMIRA RODRIGUES ROCHA LIMA, FRANCISCO ALVES DE LIMA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Tutelado: L. F. M. DE A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamentono art. 487, I do CPC e art. 36, do ECA, DEFIRO o pedido, na forma requerida, para outorgar aos requerentes ROSEMIRA RODRIGUES ROCHA LIMA E FRANCISCO ALVESDE LIMA a TUTELA do infante L. F. M. DE A., com os efeitos daí decorrentes.Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se ocompetente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Custas de Lei. P.R.I.

12.24. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000469-03.2016.8.18.0004
Classe: Tutela
Tutelante: FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Tutelado: I. A. DE A.
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, seguindo o parecer do Ministério Público, considerando a vontade do adolescente, declinada em audiência, o estudo social realizado, e fundamentado nos artigos 487, I CPC/2015, nos arts. 36, 37, 38, 165, e seguintes da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, deferir a TUTELA do adolescente I. M. DE A. em favor de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES, com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Custas pelo estado, diante da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, em segredo de Justiça.

12.25. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000728-32.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ANA MARIA DIAS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, e em consonância com o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, confirmo a decisão de fls. 25/26 e JULGO PROCEDENTE o pedido, OUTORGANDO à Requerente, a Sra. ANA MARIA DIAS, a GUARDA dos infantes J. G. D. E L. B. D. R., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R. e I. TERESINA, 7 de julho de 2017.

12.26. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0016766-61.2011.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: GEORGITAN ALVES SARAIVA GOMES, INSTITUTO GAV, MERANDOLINO FROTA DE FARIAS NETO
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, semresolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 6 de julho de 2017.

12.27. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000796-50.2013.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DE LURDES LOPES
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o pedido da DefensoriaPública e o parecer ministerial, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectivadistribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 5 de julho de 2017.

12.28. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000967-70.2014.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, KLEMILTON NONATO LOPES

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o pedido da DefensoriaPública e o parecer ministerial, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectivadistribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 6 de julho de 2017.

12.29. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000789-87.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA: DISPOSITIVO : Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o EstudoSocial realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legaisacima citados, JULGO PROCEDENTE o pedido, OUTORGANDO à Requerente, a Sra.ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, a GUARDA da criança L. DOS S. S. e do adolescente E. H. F. DOS S., com os efeitosdaí decorrentes.Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se ocompetente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas. P. R. e I. Teresina (PI), 05 de julho de 2017.

12.30. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000255-46.2015.8.18.0004
Classe: Execução de Multa
Autor: DALIA CRISTINA SALES
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: JAILSON SALES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento noart. 485, inciso IV do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para queproduza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas.P. R e I.TERESINA, 5 de julho de 2017.

12.31. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000869-51.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: MARLUCIA PINTO VIEIRA, GALDINO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, JULGO PROCEDENTE o pedido, OUTORGANDO aos Requerentes, MARLÚCIA PINTO VIEIRA e GALDINO DE SOUSA VIEIRA, a GUARDA do adolescente J. V. V. DA S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se ocompetente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas. P. R. e I. Teresina (PI), 05 de julho de 2017.

12.32. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000847-90.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ANTONIA PEREIRA FILHA, MARIANO ALMINO DE SOUSA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerentes ANTONIA PEREIRA FILHA SOUSA E MARIANO ALMINO DE SOUSA, a GUARDA de E. V. C. DOS S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas de Lei. P. R. I. Teresina (PI) 10 de JULHO DE 2017.

12.33. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0014946-70.2012.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: JOSENILDO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Requerido: LUCELIA DOS SANTOS FIRMINO DA SILVA
Advogado(s): PATRICIA RIBAS DE ALMEIDA (OAB Nº 4141/PI)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso III do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para queproduza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 12 de julho de 2017.

12.34. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020691-45.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO SENA OSTERNO, CARLA ARIADNE DE SENA OSTERNO, KALYNE ANAYRA DE SENA OSTERNO, KATHARINE ARIANE DE SENA OSTERNO, ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA VIANA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Inventariado: ANTONIO CARLOS OSTERNO
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para observar o que foi requestado pela Fazenda Pública às fls. 242, no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, intime-se Ismael Lopes Osterno, por seu advogado, para querendo apresentar pedido de Remoção de Inventariante, nos termos do parágrafo único do art. 623 do CPC.

12.35. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018975-46.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: R. M. M. M. M., I M. M. M. M. (MENOR), M M P-FALECIDO
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1406), RONALDO ARAÚJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 61/70, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

12.36. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003707-10.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO CARVALHO BORGES, MARIA DE LOURDES BORGES AGUIAR, MARIA CELIA GUIMARÃES BORGES, ERNANI AGUIAR, MARINA MARIA GUIMARES BORGES, FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES NETO, LARISSA MARIA GUIMARÃES BORGES, ADAILTON MAGALHAES LIMA, OMAR ROBERTO ROSAS PARRILA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Inventariado: MARIA ALICE BORGES
Advogado(s):
Em que pese a manifestação de fls. 137, observo que o requerimento formulado pela Fazenda Pública foi no sentido de que o inventariante fizesse a juntada do Termo de quitação do ITCMD.
Assim, intime-se o inventariante para fazer juntada do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

12.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000680-53.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: R.C.C.S, J.C.C.S, A.C.C.C.S, CAMEAL CULLETE
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Intime-se a autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos comprovação da união estável entre ela e o falecido.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal a fim de explicar quem realizou o saque e estorno dos valores na conta do de cujus, conforme informação do documento de fls. 44.

12.38. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020601-37.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO JOSE ARTEIRO MELO
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Interditando: FRANCIMAR BATRISTA MEIRELLES MELO
Advogado(s):
Isto posto, remetam-se os autos ao arquivo, após o cumprimento das formalidades legais.
Cumpra-se.

12.39. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017119-47.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCITONIO ALVES LIVRAMENTO, JUVANETE DE SOUZA OLIVEIRA, JEANE DE SOUSA LIVRAMENTO, ANTONIELE DE SOUSA LIVRAMENTO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
Diante da Apelação de fls. 137/343, intimem-se as partes recorridas para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 1.010, § 1.º do CPC.
Cumpra-se.

12.40. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012603-76.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO JOSE DA COSTA
Advogado(s): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9822), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Inventariado: ZILDA CARDOSO DE SOUSA, SEBASTIÃO DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
Assim, cabe dar seguimento ao trâmite da ação, observando o teor do art. 612 do CPC, para tanto, intime-se o autor, por sua advogada, para cumprir a parte final do despacho de fls. 14, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008061-15.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: KATIA MARIA DA ROCHA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)

Interditando: ISMAEL CHARLES BARBOSA LIMA
Advogado(s):
Intime-se o apoiado para comparecer no **dia 24 de outubro de 2017 às 10:30:00 horas**, na sala de audiências desta 1.ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens e o que mais for necessário para ajuizar do seu estado mental, conforme disposto no art. 1783-A do Código Civil.

12.42. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013948-77.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO, LEDA MARIA DE AREA LEAO NEVES RIBEIRO, CLAUDIA MARCIA RIBEIRO BRITO, TURENNE RIBEIRO JUNIOR, ELZA BRAGA RIBEIRO, PAULO CESAR DE SOUSA RIBEIRO, VITORIA MARIA DE ANDRADE RIBEIRO, JOÃO JOSE RIBEIRO NETO, VERA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO, RAIMUNDO ORNEDSON CARNEIRO
Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 105578)
Inventariado: MARIA IARA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Em que pese a carga dos autos datada de 13/02/2017, vê-se que o inventariante devolveu os autos sem demonstrar o cumprimento do que fora determinado às fls. 147.
Assim, visando dar andamento ao presente feito, intime-se o inventariante para cumprir o despacho referido no prazo de 10 (dez) dias.

12.43. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016836-24.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BENICIA PEREIRA LOPES DA SILVA
Advogado(s): SAMYA MADUREIRA ORSANO(OAB/PIAUÍ Nº 7787)
Inventariado: JOSE ROBERT FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para apresentar as últimas declarações a teor do art. 636 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá colacionar os documentos que eventualmente ainda entenda necessários.

12.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030129-56.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO PINHEIRO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a autora, por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da informação prestada pelo Banco do Brasil às fls. 38.

12.45. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014008-50.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ALZENIR SOARES MAIA, MARIO DOS REIS MAIA
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
Réu:
Advogado(s):
Diante dos argumentos postos às fls. 84/85, defiro o pedido de parcelamento do valor das custas prévias, em até 06 (seis) vezes, com fundamento no art. 98, §6.º do CPC.
Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para comprovar o pagamento da primeira parcela do complemento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação. O vencimento das demais parcelas fica estabelecido como sendo 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
Transcorrido o prazo concedido para o pagamento da primeira parcela, com ou sem comprovação, voltem-me conclusos para decisão acerca do pedido de suspensão do feito.

12.46. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000635-64.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESA CRISTINA SANDES, MELISSA MARTINS SANDES, NAIANA MARTINS DE SANDES, DANIEL ROMMEL MARTINS DE SANDES
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Inventariado: GOETHE ROMMEL VERAS SANDES
Advogado(s):
Ante o transcurso do tempo desde o pedido de prolação de prazo formulado às fls. 79, fica este indeferido.
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 76 no prazo de 05 (cinco) dias.

12.47. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024108-45.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Inventariado: NILO FREITAS DA COSTA - FALECIDO
Advogado(s):
Converto o julgamento em diligência.
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para colacionar no prazo de 15 (quinze) dias as certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal referentes ao falecido.

12.48. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005168-03.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NOELIA FURTADO GOMES
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Inventariado: NASCIMENTO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o teor da certidão de fls. 114, intime-se a inventariante, por seu advogado, para requerer o que entender necessário no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

12.49. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006884-50.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSE FRANCISCO RIBEIRO, SILVANA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132), SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a peticionária Silvana de Sousa Costa, por sua advogada, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação acerca da petição e documentos de fls. 50/62.

12.50. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003224-48.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA NAVITA DE CARVALHO
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Inventariado: JOSE SOARES BESERRA
Advogado(s):
Converto o julgamento em diligência.
Intime-se a inventariante para colacionar as certidões negativas referentes ao falecido, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.51. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008725-32.2004.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA DA CONCEIÇAO MARTINS MENDES DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Suplicado: RONALDO ESPIRITO SANTOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Renove-se as diligências, e intime-se o requerido, por seu advogado, para se manifestar acerca do documento de fls. 129/130 e informar se foram quitadas as prestações do imóvel em questão.
Bem como, intime-o para conhecer, e querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 144/149.
Cumpra-se.

12.52. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013266-74.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010231-96.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: TALITA QUESIA DE MEDEIROS ALBERTO - MENOR
Advogado(s): EMÍLIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8199)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO MADRE SAVINA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do CPC, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente, consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de

graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14,§ 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independente de recurso voluntário, com homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 19 de JANEIRO de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020211-96.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARINA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do CPC, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente, consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14,§ 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independente de recurso voluntário, com homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 19 de JANEIRO de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013140-77.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELLOÁ MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(s): DILSON REIS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1850/88)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do CPC, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente, consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14,§ 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independente de recurso voluntário, com homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 19 de JANEIRO de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029121-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEMETRIO COUTINHO DE ALMADA MATOS
Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Réu: MUNICIPIO DE NAZARIA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004695-07.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: D LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027176-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCÉLIA BRAGA DE MESQUITA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR DO ESTADO DO PIAUI - IASPI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019002-58.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003296-64.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VANESSA FEITOSA OLIVEIRA
Advogado(s): ROSA MARIA DIAS DE ALMEIDA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8687)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ - UESPI, COORDENADOR DO MESTRADO ACADEMICO EM LETRAS, PRÓ-

REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Advogado(s):
Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias.

12.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027998-74.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VANUSA DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, e em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA requerida e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art.487, I, do Codigo de Processo Civil, para determinar a posse da impetrante no cargo de Assistente Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. De acordo com os arts. 13 e 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de de recurso voluntário. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P. R. I. Teresina, 05 de julho de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029277-95.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THATIANE VILA NOVA DA SILVA
Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA COSTA RIBEIRO GALVAO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 13503), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a presente ação, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e denego a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei n° 12.016/2009.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016064-32.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JULIO CESAR VIEIRA TORRES, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, CLEANTES DA FÉ DE JESUS, ANDRÉ CARVALHO DE REZENDE, ALDO LUIS BARBOSA DORNEL
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6045)
Requerido: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS NUCEPE - UESPI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018504-30.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENEI RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO PIAUI-SESAPI)
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Ministério Público.

12.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003888-55.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Embargado: ANTONIO QUARESMA DE MELO, BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA, HUMBERTO LOPES TABATINGA, JOSE ADERSON LIMA DA SILVA, MANOEL EVILASIO VELOSO, MARIA DO PATROCINIO COSTA, MARIA LIMA VERDE LOPES, NERI FURTADO MELO, RAIMUNDA PINHEIRO DE REZENDE, ROSA DANTAS DA FONSECA, VENICIA BEZERRA
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457)
DESPACHO: Intime-se as partes sucessivamente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos da contadoria judicial. Cumpra-se.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030092-63.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCELA COELHO DE SA
Advogado(s): ALINE ALBUQUERQUE PAULO COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9970), FRANCISCO ANTONIO COÊLHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS (COLEGIO DAS IRMAS)
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo, no prazo legal.

12.67. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006205-26.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RITA DE CASSIA DE BRITO
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, determino que a secretaria promova a remessa dos autos ao setor de distribuição, para ali ser processada a sua redistribuição por SORTEIO.
Considerando a decisão de fls. , deixo a análise de sua manutenção ou não para o juiz natural.
Certifiquem-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.68. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027943-07.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MAGVALDO DE SÁ CARDOSO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para juntar aos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado BRUNO MILTON SOUSA BATISTA.

12.69. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025226-85.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ ALBERTO E SILVA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s):
Assim, pelas razões acima delineadas, determino a intimação da parte autora, por advogado, para corrigir o valor da causa para R$ 14.579,81 devendo complementar as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal.

12.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005893-69.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDEILSON DO CARMO RAMOS DE MIRANDA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ante a demonstração do preenchimento dos requisitos.
Intime-se o Autor, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando cópia do contrato firmado com o requerido, demonstrando a existência de uma relação jurídica entre ambos, sob pena de inépcia da inicial.

12.71. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018743-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348), RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12505)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Recebo a petição inicial.
Defiro o benefício da justiça gratuita, conforme requerido na exordial. CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 11/10/2017, às 11h00min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

12.72. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003513-25.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO ALVES FEITOSA, JOAO ALVES DA COSTA FEITOSA, JOSE ALVES DA COSTA FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2392)
Inventariado: ROSALINA DE NAZARE FEITOSA, MARIA DAS DORES
Advogado(s):
DESPACHO: " R.H. Intime-se os herdeiros nominados às fls. 201, através de seus advogados para, no prazo de 05(cinco) dias, atenderem a determinação contida no termo de audiência de fls. 200/201, devendo juntar documento original e atualizado de propriedadedo imóvel a ser partilhado..."

12.73. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027637-91.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: INGRID BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9639), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 32440), MATEUS DE OLIVEIRA ROSSETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 272340)
Requerido: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEVEDO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2017 às 10: 00 horas na sala de audiência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI

12.74. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0022931-36.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA SOLIDADE ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): EDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ALBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTO RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rua Desembargador Flávio Furtado, Nº 1614, Bairro Poti, nesta Capital,** nos autos do Processo nº 0022931-36.2013.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA SOLIDADE ROCHA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua Desembargador Flávio Furtado, Nº 1614, Bairro Poti, nesta Capital, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____, Flávia Veloso lopes dos Santos Torres, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2017.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.75. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0022783-25.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Interditando: ALCENOR PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALCENOR PEREIRA DA CUNHA, RG 2992504, CPF: 798.931.633-15, filho(a) de HERCILIA LIRA DOS SANTOS e BENTO PEREIRA DA CUNHA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 64, LOTE 01, CASA A, PROMORAR, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022783-25.2013.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CRUZ PEREIRA DA CUNHA, Brasileiro(a), RG Nº 269.931 SSP PI, residente e domiciliado(a) em QUADRA 64 LOTE 1 CASA A BAIRRO PROMORAR, PROMORAR, REGENERAÇÃO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico, digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de julho de 2017.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023508-53.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANADETE BARRETO DE MISQUITA DA SILVA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3019)
Interditando: JEFERSON SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011771-19.2010.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: MISHELE TATIANA BARROSO NOGUEIRA, MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.78. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008750-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEOCLIDES RIBEIRO ALVES, RAIMUNDA DE SOUSA ALES
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), RICARDO COSTA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 8650)
Réu: ARTHUR KAUÊ DE SOUSA ALVES, DEOCLIDES RIBEIRO ALVES NETO, NICOLAS CAUAN ALVES DA SILVA, MARIA IONAIRA SILVA RIBEIRO ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, etc... Com efeito, considerando que o adcogado dos autores, embora legalmente intimados para complementar a inicial, e não atenderam ao chamamento da justiça, não há outra alternativa a este juízo, senão indeferir o pedido inicial, e consequentemente, julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 321 e § único c/c o 485 incisos I e II ambos do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, com as baixas que se fizerem necessárias..."

12.79. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021664-34.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. B. DA S.
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Requerido: R. B. DE S.
SENTENÇA: "...JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA, 30 de junho de 2017."

12.80. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022692-32.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIANA QUIRINO ARAUJO E OUTROS
Advogado(s): DRA. ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB PI 6247)
Inventariado: FRANCISCO CARLOS PILAR DE ARAÚJO
DESPACHO: Sobre a manifestação retro, digam as partes, via seus advogados, no prazo de 05(cinco) dias.

12.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011564-59.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. DE A. C. T.- MENOR, M. J. T. N.- MENOR
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465)
Requerido: M. J. T. .
SENTENÇA: "...considerando a manifestação de fls., supra , não há outra alternativa a este juízo, senão julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II , III e IV do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida as fls., 16. Sem custas, considerando que não houve resistência a pretensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, e arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias. TERESINA, 29 de junho de 2017."

12.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021170-77.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V. A. DOS S., M. DE D. DA S. R.
Advogado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1931/89)
SENTENÇA: "...considerando a manifestação de fls., v-43 , não há outra alternativa a este juízo, senão julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II , III e IV do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, que mando sejam contadas e preparadas, intimando-se estes, e o seu advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo pagamento no prazo acima concedido, oficie-se ao FERMOJUPI, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, e arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias."

12.83. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002980-03.2006.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: K. O. DE S.
Advogado(s): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
Requerido: S. K. L. DE S.(MENOR)
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
SENTENÇA: "... julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, as quais mando sejam contadas e preparadas. Intimar o requerido, e o seu advogado, para, no prazo de 10 dias pagarem as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado o prazo, não havendo recolhimento, oficie-se ao FERMOJUPI para os devidos fins. Publique-se, registre-se e intimem-se e transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. TERESINA, 11 de abril de 2017."

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000503-70.2007.8.18.0140

Classe: Separação Consensual
Suplicante: JOAO ANTONIO RIBEIRO NETO, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729), JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1606)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.85. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010372-23.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K. V. S. V. B.(MENOR)
Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317)
Requerido: K. D. V. B.
SENTENÇA: "...JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 14. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA, 30 de junho de 2017."

12.86. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016900-29.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MATEUS DA SILVA PEREIRA, MARIA VITÓRIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Réu:
Advogado(s):
Sobre o teor de certidão de fls. 19, intime-se o advogado dos requerentes, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pana das cuminações legais. Cumpra-se.

12.87. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003641-93.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: MESSIAS ALVES NASCIMENTO FEITOSA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 17 de agosto de 2017 às 08h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar

12.88. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005443-54.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ANTONIO KECIO ALVES DE SOUSA
Vítima: GARDONIO VIEIRA NUNES-FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO KECIO ALVES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA e FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA MARIA JULIA SANTOS Nº 3576, MIRANTE DOS MORROS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " [...] Isto posto, acolho o parecer do Promotor de Justiça e via de consequencia, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO KECIO ALVES DE SOUSA, o que faço com base nos art. 107, IV, art. 109, II c/c art. 115 e art. 117 I e II, todos do Código Penal Brasileiro. Ausentes motivos autorizadores da prisão do acusado, com base no art. 319 do Código de Processo Penal, revogo a decisão que decretou a sua prisão e o mandado de prisão de prisão dela decorrente. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P. R. I, Teresina, 10 de julho de 2017. a) Maria Zilnar Coutinho Leal-Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ,MARIA NUNES SOARES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 21 de julho de 2017. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.89. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0022852-86.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO (para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 17 de agosto de 2017, às 08h30min, no local de costume.)

12.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021197-21.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Sentença: "(...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor do Autor, do valor correspondente aos depósitos devidos para o FGTS no período de outubro a dezembro de 2005(03/12), 2006, 2007 e janeiro a maio de 2008(05/12), a serem apurados em liquidação. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS e a notificação do INSS, conforme fundamentação acima. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.91. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015929-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OCACIL MIRANDA VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, contudo, suspendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.92. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006462-51.2009.8.18.0140
Classe: Reclamação
Requerente: JOSE SOARES MARREIROS FERRAZ
Advogado(s): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor do Autor, do valor correspondente as horas extras laboradas com reflexos nas Férias, FGTS e 13º salário a serem apurados em liquidação. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS, Multas, Aviso Prévio e Seguro Desemprego conforme fundamentação acima. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P. R. I. Teresina, 19 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015885-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GUIDO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, contudo, suspendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita (CPC, art. 98). P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005744-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO EVANGELISTA DE FRANCA
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, contudo, suspendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006599-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO DA SILVA RAMUS
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, contudo, suspendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.96. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027802-51.2009.8.18.0140
Classe: Reclamação
Requerente: CRISTINO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119/90-A)
Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor do Autor, do valor correspondente aos depósitos devidos das horas extraordinárias e seus reflexos, Férias maio de 2005 a maio de 2006 em dobro, 2007 em dobro, e os meses proporcionais de junho de 2007 a março de 2008 e 13º salário as parcelas do ano de 2004 de junho a dezembro proporcional(07/12), 2005, 2006, 2006 e os meses de janeiro a março de 2008 (03/12) a serem apurados em liquidação. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS, Multas e Aviso Prévio conforme fundamentação acima. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.97. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021148-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DA CRUZ DE MORAIS PAULO
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
Sentença: "(...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor do Autor, do valor correspondente aos depósitos devidos para as Horas extras e seus reflexos no FGTS, Férias e 13º salário durante o período laboral, FGTS de julho a dezembro de 2004 (06/12), 2005, 2006, 2007 e de janeiro a maio de 2008 (05/12) acrescidos de 40%, Férias do período de 2005, 2006, 2007 e de janeiro a maio de 2008 (05/12) em dobro e acrescidos de 1/3 constitucional, 13º salário de todo o período laboral a serem apurados em liquidação. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de Aviso Prévio, Seguro desemprego, multas (arts. 467 e 477, §8º, da CLT) e anotação da CTPS conforme fundamentação acima. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.98. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004652-22.2001.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Requerido: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTOR AGROPECUARIA RURAL DA LOCALIDADE VAZANTINHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUIem face de ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTOR AGROPECUARIA RURAL DA LOCALIDADE VAZANTINHA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.99. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028024-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCELIA RODRIGUES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 13231)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) FIRME NO EXPOSTO, com base nas razões expendidas, acolho o pleito autora de gratuidade judicial e JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a Fundação Piauí Previdência a efetuar o pagamento da pensão por morte a que faz jus a autora em sua integralidade, por ser inaplicável, neste caso concreto, a limitação implantada pela Lei nº. 6.455/2013; bem como, para pagar a diferença pecuniária decorrente da ilegalidade cometida e desde a data que deveria ter havido a implantação. Defiro o pleito de correção do polo passivo, determinando a inclusão neste polo, apenas da Fundação Piauí Previdência, excluindo as demais partes elencadas como requeridas. Defiro a antecipação de tutela pleiteada. Condeno o IAPEP em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tal como me faculta o artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado para cumprimento ao IAPEP, para que seja efetuado o pagamento da pensão por morte nos termos declinados nesta sentença, em prazo razoável e não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do art. 536, § 1º do CPC. P. R. I. Teresina, 19 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.100. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027356-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDINO BATISTA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797), HUGO SILVA QUINTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8111)
Réu: SUPERINTENDECIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU-SUDESTE, ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Ante o requerimento apresentado, determino a intimação das partes que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Teresina, 18 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

12.101. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032490-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HARRY BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ÂNGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8718)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA/PI - HUT
Advogado(s):
DESPACHO: "(...)Ante o exposto, determino à secretaria que realize a renumeração das fls. indicadas. Em seguida, intime-se a parte autora para, por intermédio do seu advogado, indicar os nomes dos médicos responsáveis pelo procedimento alegado como incorreto. Cumpra-se. Teresina, 17 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

12.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025050-43.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDLENE REGIA SOARES
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
Advogado(s):
Despacho: "Defiro o pedido de fl. 230. Expeça-se o alvará necessário. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito"

12.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021297-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao Embargos de Declaração, interpostos às fls. 169/173. Teresina, 21 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.104. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009356-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO COSTA ARAUJO
Advogado(s): MOISES PEREIRA DE BRITO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3789), MILEIDE FELICIANO B. DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7519/10)
Declarado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PI
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima expendidas, julgo procedente o pleito declaratório da inexistente da multa de R$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) e improcedente o pedido de danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Detran-PI a pagar honorários advocatício, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Condeno o Autor a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre benefício alcançado pelo Detran-PI, decorrente do afastamento da condenação em danos morais. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. P.R.I. TERESINA, 24 de julho de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

12.105. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002112-20.2009.8.18.0140
CLASSE: Desapropriação
Desapropriante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A
Desapropriado: PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A SER CITADO POR EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INSTITUTO DE ÀGUAS DE TERESINA- AGESPISA em face de PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A SER CITADO POR EDITAL, Brasileiro(a) , Nao Informado , residente e domiciliado(a) em RUA SEM DENOMINAÇÃO, MORADA NOVA, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.106. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012424-45.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO PEDRO BORGES MARTINS DANTAS
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Réu: SOCIEDADE NACIONAL DE INSTRUCAO-COLEGIOSAO FRANCISCO DE SALES, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo autor a título de despesas processuais, em razão do princípio da causalidade. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.107. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021186-16.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIUAÍ - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Mantenho o benefício da justiça gratuita deferido liminarmente. Sem condenação em custas. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.108. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026794-29.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THIAGO SÉRGIO BATISTA CASTELO BRANCO
Advogado(s): CLARA SOARES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11834)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09 P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.109. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027169-93.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LETICIA MENDES PIRES BRANDÃO
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
Réu: DIRETORA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência manifestada pela impetrante e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. Sem honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.110. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000473-11.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Réu: CICERO SARMENTO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Assim, HOMOLOGO a desistência da presente ação, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações devidas. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.111. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004773-59.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CLARA LAET LOPES DE SÁ
Advogado(s): ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10581)
Réu: DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.112. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012198-74.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
Réu: DIRETOR GERAL DO COLEGIO CPI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

12.113. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024462-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA JOSEFA BEZERRA DA ROCHA BATISTA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
DESPACHO:
" Vistos, etc.
Designo audiência preliminar para o dia **29/08/2017, às 11:00hs**, neste Juízo.
Int. Cumpra-se ".

12.114. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024957-46.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar se ainda possui interesse no feito no prazo de 05(cinco).

12.115. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013085-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 05/09/2017, às 09:30h, neste juízo. Int. Cumpra-se."

12.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000567-65.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), MARIA CLESICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 7512)
SENTENÇA: À fl. 241 consta termo de audiência em que ficou intimada a parte autora para o pagamento das taxas de preparo e baixa. Entretanto, conforme certidão de fl. 246, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

12.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017440-82.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: REJANE ARCANJO CORDEIRO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070-B)
Réu: RR CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
SENTENÇA: Trata-se de Embargos à Execução promovido por REJANE ARCANJO CORDEIRO em face da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial de nº 0010192-65.2012.8.18.0140. O processo ao qual se refere estes embargos segue apenso e em análise aos autos observa-se que foi extinto por sentença, sem resolução de mérito. Era o que cumpria relatar. Os Embargos à Execução é processo acessório que acompanha um processo principal, que no caso é o de nº 0010192-65.2012.8.18.0140, ocorre que tendo sido extinta a ação principal a ação acessória perde o objeto, perdendo assim um dos pressupostos essenciais ao desenvolvimento do processo. O Art. 485, IV do CPC/15 estabelece: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 485 do CPC/15.

12.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008510-07.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: IAPONIRA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 62: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEM S/A em face de IAPONIRA RODRIGUES DE SOUSA, alegando que firmou contrato de alienação fiduciária com garantia do bem descrito na inicial. O promovido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, tendo sido notificado validamente, não pagou o débito. Requereu, assim, a concessão de liminar

para a busca e apreensão do bem. Deferida liminar, foi expedido mandado de busca e apreensão, mas não foi efetuada a busca em virtude do oficial não ter localizado o referido veículo. O autor requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, nos termos do art. 4º do Decreto lei 911/96. Vieram-me os autos conclusos. Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2017"

12.119. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001913-17.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FIDES ANGELICA DE CASTRO VELOSO MENDES OMMATI
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289), ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)
Réu: FERDINAND SOARES FEITOSA, SONIA DE CASTRO PAIXAO CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido liminar para a desocupação imediata do imóvel, uma vez que efetivamente demonstrada nos autos, através de prova documental idônea, a hipótese prevista no inciso IX do §1º do art. 59 da Lei 8.245/91. Arbitro, entretanto, conforme exigência legal, caução no valor correspondente a três meses de aluguel, a qual deverá ser prestada e depositada pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias, em conta à disposição deste Juízo. Prestada e comprovada nos autos a referida caução, expeça-se o competente Mandado de Despejo liminar, citando-se a seguir o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se e cumpra-se com as cautelas legais.

12.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002395-29.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: N. D. MOVEIS LTDA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO DE FLS. 219: ""Vistos e etc. DEFIRO pedido retro. Ao Cartório para aguardar prazo. Int. Cumpra-se."

12.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003076-32.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DO FORO DE GUARULHOS DA COMARCA /SP, LIDER TELECOM COMERCIO EM TELECOMUNICAÇÃO S.A
Advogado(s): PÉRISSON LOPES DE ANDRADE(OAB/SÃO PAULO Nº 192291)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, MARIA AURENI BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o endereço para cumprimento desta Carta Precatória está localizado em São Paulo-SP, devolvo esta Carta ao Juízo Deprecante, com base no artigo 267, inciso I do CPC/15, para que sejam realizadas as diligências necessárias.

12.122. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004076-67.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: LAYANNA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA
Advogado(s):
Considerando o pedido de desistência, bem como o não oferecimento de contestação pela parte requerida, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

12.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004270-67.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15166)
Executado(a): L & S COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA, LUCIANA EVANGELISTA PEREIRA, SEBASTIÃO ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 21: "Vistos, Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir

a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC. Expedientes Necessários. Cumpra-se."

12.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010283-34.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WENDEL LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553) para que se manifeste acerca da produção de novas provas/diligências nos autos do processo em epígrafe.

12.125. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023375-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 09:30h do dia 01 (um) de Setembro de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de JUNIOR FRAN VALDIVINO DA SILVA. Teresina/PI, 24.07.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

12.126. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0029493-61.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9674)
Interditando: ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), solteiro, CPF Nº 282.564.088-39, filho(a) de RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na quadra 27, lote 04, casa A, Conjunto Raimundo Portela, Promorar, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0029493-61.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado **curador(a) RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro(a), costureira, filho(a) de ISIDIA VIEIRA DA SILVA e ADRIANO MARREIROS DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na quadra 27, lote 04, casa A, Conjunto Raimundo Portela, Promorar, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de julho de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.127. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016793-48.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Interditando: LEONILDES CAMPELO DA ROCHA MARINHO
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Arthur Deolindo Campelo Marinho em favor de sua mãe Leonildes Campelo da Rocha Marinho, ambos devidamente qualificados nos autos. O processo seguiu seu trâmite regular, no entanto a parte interditanda faleceu, conforme certidão de óbito que repousa à fl. 38 dos autos. Sendo a ação de Interdição personalíssima e intransmissível, a morte de uma das partes impõe a extinção sem julgamento de mérito. Isto posto, consoante parecer Ministerial de fls 41/44 e com fulcro no art. 485, VI e IX c/c o art. 354, ambos do CPC/2015, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. TERESINA, 25 de abril de 2017 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.128. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003210-93.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G S C

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: N C D S-MENOR
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA FALCÃO(OAB/MARANHÃO Nº 7831)
ATA DE AUDIÊNCIA...diante da desnecessidade de produção de outras provas, a M.M. Juíza deu por encerrada a instrução processual e determinou a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pela parte autora, apresentar alegações finais, devendo o advogado da requerida ser intimado via Diário de Justiça**. Juiz ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006827-76.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J G S DA S(MENOR)
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: I A F
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114,35, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 24 de julho de 2017 HUGO FERREIRA ABREU Analista Judicial - Mat. 1860

12.130. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021683-64.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALDELY FONTINELI DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Interditando: ADELMAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198), JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13050)
SENTENÇA: ... Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, III do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Teresina, 29 de maio de 2017. Olímpio José Passos Galvão. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.131. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028138-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J G - MENOR
Advogado(s): CLEOFÂNIA RODRIGUES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11677), NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)
Requerido: A M S A
Advogado(s): PABLO CHRISTIAN PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 7061)
SENTENÇA: Art. 485. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO extinto o processo de execução com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. TERESINA, 24 de maio de 2017 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.132. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017081-30.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO M DA FAZENDA
Advogado(s):
Intime-se o executado da penhora, contando-se a partir da intimação o prazo para oposição de embargos à execução.
Intimações necessárias.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015518-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 21 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004101-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIXARES CARVALHO E SILVA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065)
Réu: BANCO BMC / BRADESCO S/A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 21 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016329-63.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Executado(a): BANDA GAROTA SAFADA, MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30178), MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 25336)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 21 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

12.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003506-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE APARECIDA RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para: a) tornar definitiva a liminar outrora deferida; b) declarar inexistente o débito de R$ 7.689,46 (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos); c) sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença; Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa dos autos, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014156-13.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: IPUENA COLORIFICO E REFRATÓRIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se a parte autora, por meio do seu patrono, para providenciar o preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 21 de julho de 2017
IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES
Escrivã

12.138. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014494-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARIA DA GUIA MARTINS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DECISÃO: O objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente.

12.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018627-91.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382), THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos. A manifetação de fls. 188/190 trazida pela seguradora já repousa às fls. 156/158 de forma que o seu patrono deveria ter apresentado manifestação acerca do laudo pericial oferecido no lugar de reagitar matéria já superada. Assim, resta preclusa, em relação à requerida, a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial. Por outro lado, em face da conclusão do trabalho do perito clínico, determino

a intimação da seguradora (fls. 173/174) para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em conta judicial, titularizada pelo juízo, a quantia referente aos honorários periciais. Havendo o pagamento dos honorários, autorizo a liberação da quantia, desde que haja requerimento deduzido pelo interessado. Atos necessários. Cumpra-se.

12.140. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016752-86.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LANNA THAYZA FERREIRA LEITE (MENOR)
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347), JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8512)
Réu: CARVALHO E FERNANDES LTDA, CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ÉVERTON ZEFERINO(OAB/GOIÁS Nº 37771), DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES(OAB/GOIÁS Nº 24534), DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 10786), GUSTAVO MONTEIRO AMARAL(OAB/MINAS GERAIS Nº 85532), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122), SABRINA PUGA(OAB/RONDÔNIA Nº 4879), DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 13905), MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO(OAB/AMAZONAS Nº 8773), JOÃO ADRIANO FERREIRA SANTOS NAJAR(OAB/BAHIA Nº 24172), RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO(OAB/GOIÁS Nº 20064), DANIEL PUGA(OAB/GOIÁS Nº 21324)
DECISÃO: É o relatório. Decido. A demanda não está apta ao julgamento, vez que se torna necessário averiguar a natureza/existência dos vícios detectados no veículo adquirido pelo autor junto a fornecedora requerida. Oportuno consignar que a relação travada entre as partes é regida pelas normas do CDC, sendo o autor (art. 2º, CDC) e os requeridos (art. 3º, CDC). Passo a deliberar sobre as questões prejudiciais/preliminares arguidas. Ilegitimidade passiva ad causam A empresa fabricante do produto demandada arguiu que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, pois os problemas relatados fogem a sua estrutura, não tendo qualquer relação com o fato ora alegado, servindo apenas como fabricante do produto. O argumento apresentado pela fabricante improcede e constituiu um verdadeiro absurdo, pois o produto foi por ela fabricada, sendo tal razão suficiente para justificar a sua inclusão no polo passivo da demanda aforada. Ora, como é sabido, aquele que produz o produto figura como fornecedor, por força do disposto no art.3º, do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que se vê, in verbis: Art. 3ºFornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Conforme dispõe o próprio CDC, em seu art.18, quando se tratar de vícios de qualidade do produto, como é o presente caso, o consumidor pode escolher contra quem litigar na defesa de seus interesses, se contra o fabricante ou comerciante do produto, não tendo porque se falar em ilegitimidade passiva de qualquer um deles, de acordo com o que se observa, in litteris: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Da leitura desse dispositivo legal depreende-se que havendo vício de qualidade ou quantidade no produto a responsabilidade é solidária, ou seja, o consumidor pode buscar o seu ressarcimento demandando contra todos ou contra qualquer um dos integrantes do ciclo produtivo-distributivo, inclusive contra o comerciante. Embora seja crível que a Cicopal Industria e Comercio de Produtos Alimenticios e Higiene Pessoal Ltda. tenha apenas fornecido o produto ao supermercado, ainda assim não se tem por afastada sua responsabilidade pelos defeitos apresentados. Por fim, o parágrafo 6º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor descreve as hipóteses em que o produto se torna impróprio para o uso ou para o consumo, ou seja, quando ele se apresenta fora de suas características habituais ou fora dos padrões de qualidade, que é o caso em voga, in verbis: Art. 18, § 6°. São impróprios ao uso e consumo: I ? produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II ? produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e, III ? produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. Deste modo, a fabricante do produto (Cicopal Industria e Comercio de Produtos Alimenticios e Higiene Pessoal Ltda.) detém plena legitimidade para figurar no polo passivo desta ação de indenização por danos morais e materiais. Por fim, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do CDC, declaro invertido o ônus probatório, em favor da parte requerente, devendo a requerida declinar o interesse na produção de provas e apresentar as informações que entender necessárias ao deslinde da causa, especialmente quanto a comprovação do disposto no art. 12, §3°, do CDC. Audiência de instrução e julgamento Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de Outubro de 2017, às 09:00 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. Expeça-se carta de intimação com AR em mãos própria. Somente em caso de localidade não atendida por serviço postal é que deverá ser expedido mandado de intimação. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se.

12.141. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005216-78.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIO LUIZ DA SILVA LOPES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DECISÃO: Considerando que a ação revisional que corre perante a 5ª Vara Cível/5ª Secretaria Cível de Teresina foi ajuizada e despachada (08/08/2012) anteriormente a esta, conforme consulta ao sistema THEMIS, será este o juízo competente para a causa. Ante o exposto, decido pela PROCEDÊNCIA da Exceção de Incompetência, e declaro competente o juízo da 5ª Vara Cível/5ª Secretaria Cível da Comarca de TeresinaPI para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão, por entender ser prevento o referido juízo. Via de consequência, determino a remessa dos presentes autos.

12.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005477-63.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEORGE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): DANIEL FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
DECISÃO fls. 196: Vistos em correição. Em face da certidão retro, não conheço dos embargos declaratórios aforados, vez que manifestamente intempestivos. O advogado patrocinador dos embargos declaratórios, apresentou renúncia ao mandato às fls. 169, mas não comprovou a exigência contida no art. 45 do CPC/1973. Assim, dos embargos declaratório, ao tempo em que determino não conheço que seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Após, inexistindo requerimento de cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, determino o imediato arquivamento do feito, com baixa na distribuição, sem prejuízo de, eventual, reabertura, desde que haja requerimento neste sentido. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 15 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013337-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: AILTON DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028412-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISANDRO PAULO MONTE MORAES
Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002246-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR PEREIRA DE PAULO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021380-16.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: NAYRA PEREIRA GONZAGA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015243-28.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 17157)
Requerido: MARCIEL DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.148. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017678-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYLLENA DAYARA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 12930)
Réu: MARCELA CAVALCANTE REINALDO PORTO, ANDREWS PORTO DA COSTA
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DECISÃO: Decido. É de se reconhecer que, por preceito constitucional (art. 5º, inciso LX1) a regra é que deve haver publicidade de todos os atos processuais. A limitação legal é a contida no artigo 1892 do CPC/2015. No caso, a demanda indenizatória por danos morais e materiais decorre de violação de deveres conjugais e expõe a intimidade dos envolvidos no caso. É de se concluir que a ação tem natureza privada e envolve direitos de decorrentes de relação familiar. Deste modo, vislumbro a existência de embasamento legal para determinar, o segredo de justiça dos atos judiciais, envolvidos neste processo, com fundamento no art. 189, incisos II e III do CPC/2015. Ilegitimidade passiva Em virtude do vínculo matrimonial surgem direitos e obrigações para ambas as partes, previstos no artigo 1.566 do Código Civil, quais sejam: a) fidelidade recíproca; b) vida em comum, no domicílio conjugal; c) mútua assistência; d) sustento, guarda e educação dos filhos; e) respeito e consideração mútuos. Segundo Carlos Roberto Gonçalves: ?A infração a esse dever, imposto a ambos os cônjuges, configura o adultério, indicando a falência da moral familiar, além de agravar a honra do outro cônjuge. Se extrapolar a normalidade genérica, pode ensejar indenização por dano moral.? (GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. Volume 6. 10ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo. 2013. P. 191) No caso em tela, o fato tido como danoso (moral e material) pela requerente, resulta de concubinato, conforme definição do art. 1.727 do CC (entre Myllena Dayara Vieira da Silva e Andrews Porto da Costa), sendo que pelos fatos narrados e documentos de fls. 14/16 não houve a participação

do requerente no evento. Assim, com fundamento nos arts. 186 e 927 do CC c/c art. 485, inciso VI, não vislumbro a existência de liame subjetivo a autorizar a permanência do requerido, Andrews Porto da Costa, no polo passivo da demanda, pelo que acolho a preliminar aventada e, por conseguinte, determino a sua exclusão. Pelo princípio da sucumbência condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, em favor da advogada da requerida, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, levando em conta a complexidade da causa e o grau de trabalho empreendido no curso da presente ação, tudo nos moldes dos artigos 82, § 2º e 84 § 2º, ambos do CPC 2015. Resta, no entanto, suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial em relação à autora, enquanto perdurar a condição financeira que autorizou a condição da benesse e/ou pelo prazo do art. 98, §3°, do CPC/2015. Reconvenção A requerida apresentou reconvenção. Não houve atribuição de valor à reconvenção, tampouco pagamento de custas. A reconvenção ?é um modo de exercício de direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro do processo iniciado, ensejando processamento simultâneo com a ação principal (simultaneus processus), a fim de que o juiz resolva as duas ações na mesma sentença?.1 A jurisprudência dos tribunais é pacífica no sentido de que se deve recolher as custas processuais na reconvenção. Colaciono os seguintes julgados: 1. APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO PRINCIPAL COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SÁUDE. UNIMED CENTRO - RS. NEGATIVA DE COBERTURA. RECONVENÇÃO. EMENDA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS NÃO COMPROVADO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO. Trata-se recurso de apelação contra sentença de procedência de reconvenção manejada por prestadora de plano de saúde em ação cominatória. No caso, a parte reconvinte não informou na inicial da reconvenção o valor da causa e não recolheu as custas devidas. Instada ao pagamento das custas, comprovou pagamento sobre o valor de alçada. Contestada a reconvenção, argüida preliminar de inépcia da inicial, acabou a reconvinte intimada duas vezes a emendar a inicial, não tendo recolhido as custas complementares correspondentes. No caso, restou violada a regra que estabelece como pressuposto processual a demonstração do pagamento das custas, impondo-se a extinção da reconvenção por não estarem satisfeitos os pressupostos processuais. Inteligência do art. 267, inc. IV, do CPC. Reconvenção extinta com o redimensionamento da sucumbência no feito. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70049510027, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 01/10/2015). 2. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. RECONVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. VÍCIO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. EXTINÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 182 E 257, DOCPC. PRINCÍPIOS DE PROBIDADE E BOA-FÉ (CC/02, ART. 422). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A reconvenção é ação de conhecimento incidente que, portanto, se sujeita aos mesmos requisitos exigidos para qualquer outra ação, tal como o recolhimento das custas processuais, sendo que a sua inobservância impõe a extinção do feito. 2. A reconvenção é ação de conhecimento, e como tal, está sujeita ao pagamento de custas no devido prazo legal, sem necessidade de intimação prévia para que o juiz determine o cancelamento da distribuição no caso de não recolhimento. 3. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas. Precedentes. (grifo nosso) TJ-DF - Apelacao Civel APC 20120111978507 DF 0055376- 79.2012.8.07.0001 (TJ-DF) Data de publicação: 28/01/2015. Sobre o assunto enunciam os artigos 291 e 292, inciso V, do CPC: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; O Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou a respeito: "O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor, que, pedindo um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir à causa valor menor". (STJ-RT 780/198) Diante disso, deve a parte reconvinte/requerida mensurar o proveito econômico pretendido e recolher as custas processuais pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da reconvenção, na forma do art. 485, inciso I c/c 319, inciso V c/c 321, parágrafo único, todos do CPC/2015. Fixo os pontos controvertidos em: 1) existência de responsabilidade civil (arts. 186 e 927 do CC) da requerida, em razão de eventuais danos; 2) extensão de eventuais danos; 3) Dever de reparação da reconvinda em relação à reconvinte e extensão de danos; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2017, às 10 h. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. Expeça-se carta de intimação com AR em mãos própria. Somente em caso de localidade não atendida por serviço postal é que deverá ser expedido mandado de intimação. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários sob a responsabilidade da Secretaria.

12.149. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002071-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MANOEL PEREIRA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicia, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória de fls. 115/116. Intime-se. Cumpra-se.

12.150. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014145-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA BRITO DOS SANTOS PINTO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, em favor do patrono da requerida, a qual fixo em

20% (vinte por cento) do valor da causa, levando em conta a complexidade da causa e o grau de trabalho empreendido no curso da presente ação, tudo nos moldes dos artigos 82, § 2º e 84 § 2º, ambos do CPC 2015. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013235-83.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Réu: MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
ATO ORDINATORIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MANOEL RODRIGUES MAGALHÃES.
TERESINA, 24 de julho de 2017
IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES
Escrivã

12.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009205-97.2010.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MILTON SOARES MELO, MARLENE DE SOUSA BURLAMAQUI MELO
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529), LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220), ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Usucapido: ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO, DIRCEU MENDES ARCOVERDE
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
DECISÃO fls. 89: Vistos. a) intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta;

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003970-08.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006701-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE DILSON NOGUEIRA MESQUITA, BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. I) Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, NCPC); II) Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC); III) Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.

12.155. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015726-34.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRMAOS GOMES LTDA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: FRAMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
Advogado(s): sem advogado constituido nos autos.
DESPACHOfl.159:"Vistos. [....]...Faculto à parte exequente a adequação do procedimento ao art. 523 e seguintes do CPC/2015, no prazo de 05 dias. "

12.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004512-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAMARCK LOURENÇO REQUENA CAETANO
Advogado(s): FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Decido. Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. Decisão de fls. 28 determinou que o autor juntasse documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento de tal benefício, o que não o fez. Tal decisão foi devidamente publicada, e a requerente foi intimada para emendar a inicial. Ocorre que, conforme análise dos documentos acostados (fls. 32/42) fica evidenciado que o requerente não faz jus a situação de hipossuficiência alegada, podendo arcar com as custas e despesas processuais através do seu amplo patrimônio. Assim, o requerente não merece ser agraciado com o beneplácito da justiça gratuita, pois o benefício legal é destinado à parte que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem que venha a prejudicar o seu sustento e de sua família, ou seja, nos casos de extrema pobreza. Com base nessa fundamentação, indefiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com o Novo Código de Processo Civil, ao autor, na sua petição, ao tornar o pedido de dano moral em espécie de pedido determinado caberá atribuir à causa o valor preciso do ressarcimento pecuniário do dano moral pretendido (artigo 292, inciso V). O que significa dizer por consequência que o pedido deverá mensurar o valor do dano moral, sendo vedado ao autor formular pedido genérico de condenação ou deixar a cargo do juiz essa atribuição, como ocorreu no caso em voga. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente a soma dos pedidos formulados, destacando o valor do dano moral pretendido, assim como o material. Intimem-se e Cumpra-se.

12.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006546-76.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), LUIS EDUARDO MACCARINI(OAB/MINAS GERAIS Nº 127517)
DECISÃO: Vistos. Por sua tempestividade, recebo os presentes embargos. No que diz respeito ao efeito suspensivo requerido na exordial, com fulcro no art. 919, §1º do CPC/15, o efeito suspensivo poderá ser atribuído aos embargos desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, o que não é o caso. Assim, intime-se a parte autora/executada para garantir a execução a fim de que seja analisado o pedido de efeito suspensivo. De conseguinte, intime-se a parte ré/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos presentes embargos (art. 920, I do CPC). Intimem-se.

12.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031891-20.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DECISÃO fls. 189/193: Diante do exposto, intime-se a parte reconvinte/requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção: I - Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, ou seja, R$ 16.513,62 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos), valor correto da causa, conforme proveito econômico , sob pena de indeferimento da inicial interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; 2 II - indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar , por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; III - providenciar o depósito do valor indicado na reconvenção, a título de parcela de incontroversa, em conta judicial titularizada por esse juízo das parcelas incontroversas vencidas e vincendas, no tempo e modo contratados, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; IV ? o requerente deverá se manifestar acerca do pedido do requerente/reconvinte de julgamento antecipado do pleito, em 15 dias. A inércia acarretará preclusão do direito de produzir mais provas e acarretará anuência quanto ao pedido de julgamento antecipado formulado pela instituição financeira. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 24 de março de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.159. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019748-67.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): MARIA DO ROSÁRIO SOUSA, ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE - ACPA
Advogado(s): JOÃO BATISTA DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1950)
DESPACHO fls. 162: Vistos em correição. a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento da demanda, sob pena INTIME-SE de extinção prematura do feito. CUMPRA-SE TERESINA, 16 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011660-11.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO fls. 352: Vistos. INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fl. 349, sendo que o silêncio, de qualquer das partes, importará em anuência com os valores apurados na planilha. CUMPRA-SE. TERESINA, 21 de julho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010041-51.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UBIRANI DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064-A)
DECISÃO fls. 77/78: Dessa forma, sob pena de revogação da liminar, indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 223, c/c art. 321, parágrafo único, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: a) Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida. Devendo, por consequência, pagar as custas processuais complementares, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa. b) indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; c) Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; d) Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; Cumpra-se. TERESINA, 7 de abril de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020495-36.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DECISÃO fls. 12/13: Isto posto, e considerando especialmente a mencionada jurisprudência, JULGO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE , sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, do CPC, por ilegitimidade da parte requerente e por falta de interesse de agir, uma vez que não cabe a parte alegar falsidade da procuração outorgada pela parte ex. Adversa . Condeno a parte IMPUGNANTE ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a presente decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se. Teresina ? PI, 11 de abril de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.163. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020022-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A.
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: PEDRO GOMES DE CASTRO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
DECISÃO fls. 159/161: Diante do exposto, intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias: I ? Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, ou seja, R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor conferido à causa, conforme proveito econômico , sob pena de indeferimento da inicial interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; 2 II ? indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar , por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; III ? providenciar o depósito do valor indicado na reconvenção, em conta judicial titularizada por esse juízo das parcelas incontroversas (vencidas e vincendas), no tempo e modo contratados, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; IV ? por conseguinte vai indeferida gratuidade de justiça requerida pelo reconvinte; Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 11 de abril de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018568-16.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
DESPACHO fl.119:"Vistos. [....]... Ciência ao requerido para fins do art.485, §6º."

12.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012201-92.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): RICARDO SILVA PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 34450), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): JOAO BOSCO BARBOSA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º 1 e art. 139, V 2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, pelo fato da presente ação envolver direitos disponíveis, acolho o pedido de fl. 159, e **designo Audiência de Conciliação . Assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 25 de Outubro de 2017, às 10:40 horas,** nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intime-se e Cumpra-se. Teresina/PI, 17 de Julho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

12.166. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029466-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLI BARBOSA SILVA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Diante do exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WESLI BARBOSA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3917599, inscrito no CPF sob o nº 070.801.703-70, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 06/06/1996, filho de Edilma Barbosa Silva e Celso Augusto Araújo Silva, residente na Rua "D", nº 455, Bairro Distrito Industrial, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal e art. 244-B, do ECA c/c art. 70 do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 21 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO.JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

12.167. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009792-42.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROMERO MRTINS BRINGEL, ANTONIO CARLOS DE JESUS SILVA
Advogado(s): Dr. EDILSON GONÇALVES DE SOUSA (OAB Nº 1882);
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROMERO MARTINS BRINGEL e ANTONIO CARLOS DE JESUS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.

12.168. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001877-63.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ANDRE GOMES MONTE
Advogado(s): Dr. Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº 2734-PI
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO ANDRE GOMES MONTE pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

12.169. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026295-45.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCIANGELA SOUSA ARAUJO, EMANUELLE ARAUJO PAES LANDIM
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494), HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461)
Réu: FLÁVIO DE SOUSA PAES LANDIM
Advogado(s): ARTHUR ALMEIDA MARQUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11209), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461)
SENTENÇA
Ementa: Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do art. 487, III, b, do NCPC.
AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, as partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Às fl. 130/ 131 consta termo de acordo extrajudicial apresentado pelas partes via advogado.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.Via de consequência, em harmonia com a opinião ministerial e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro a extinção do vínculo conjugal, via DIVÓRCIO, do casal FRANCIÂNGELA SOUSA ARAÚJO PAES LANDIM e FLÁVIO DE SOUSA PAES LANDIM, na forma do artigo 266, § 6º da CF, com a nova redação do artigo 1º da EC 66/2010.Por fim, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.Expedidas as comunicações e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Custa na forma da lei.24/07/2017

12.170. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002197-74.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: S V R B (MENOR), F A DA S. O
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
(...) Com base no § 3º do art. 528 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do devedor F A DA S. O ,RG nº 1.564.157 SSP/PI E CPF nº 342.569.703-04 pelo prazo de 90 dias ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e as que se venceram e vencerem no curso do processo, sendo a medida executada de imediato e o réu devendo ser recolhido em uma cela separada dos demais presidiários de prisão penal, ficando à disposição deste Juízo. Determino que seja a dívida protestada, com fundamento no art. 528, §3º do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Expeça-se Mandado de Prisão para os devidos fins, ficando, desde já, autorizado a expedição de Alvará de Soltura, este condicionado a comprovação do pagamento do débito, ou decurso do prazo estipulado acima, devendo ser comunicado a este juizo o motivo da soltura do executado. (...)

12.171. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000204-49.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: IOLANDA DE CAVARLHO CAMARCO GOMES, MARIA DO SOCORRO CAMARÇO PINHEIRO, VICENTE DE CARVALHO CAMARÇO, MARIA DAS NEVES DE SOUSA CAMARÇO, ALDENORA CARVALHO CAMARCO DE OLIVEIRA, GETÚLIO LOPES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CAMARÇO, EMANUEL DE LIMA GOMES, LUIZ GONZAGA DE CARVALHO CAMARÇO, HILDA MARIA DE SOUSA CAMARÇO, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO CAMARÇO, FRANCISCO DE SÁ CAMARÇO FILHO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), MAYRA NAYANE BORGES VIEIRA DE ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 9028)
Inventariado: FRANCISCO DE SÁ CAMARÇO, BENEDITA DE CARVALHO CAMARÇO(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Após a juntada nos autos do referido laudo, intimem-se a inventariante e a curadora especial da herdeira incapaz, via advogado, para se conhecimento e manifestação no prazo de 10 dias."

12.172. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030087-07.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SEGISNANDO FERREIRA DE ALENCAR, TERESA MARIA FERREIRA DE ALENCAR REBELO, DANIEL NAPOLEAO DO REGO ALENCAR, ALBERTO NAPOLEÃO DO REGO ALENCAR, LUCIA NAPOLEÃO DO REGO ALENCAR, VALTER ALENCAR NETO, VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), CAROLINA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9527), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977), FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14640), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
Inventariado: MARIA DO AMPARO FERREIRA ALENCAR
Advogado(s):
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO.Ocorre que foi verificado, após a publicação, que o nome do herdeiro cessionário, de forma equivocada, foi redigido como sendo "WALTER PEREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO", quando o correto é "WALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO", conforme documentos pessoais acostados aos autos às fls. 185, ocorrendo também de forma equivocada, foi redigida a intimação do herdeiro cessionário para se manifestar quanto ao pedido de alvará para venda de um bem imóvel e retirada de valores da conta do de cujus", quando o correto é "que seja intimado por seu advogado para dizer no prazo de 5(cinco) dias se concorda ou não com os pedidos de Alvará Judicial para venda de um automóvel e retirada de valores das contas do "de cujus". Isto posto, diante dos fatos narrados acima, determino a retificação do nome do herdeiro cessionário WALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO e a retificação de imóvel para automóvel, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, na forma requerida, o que o faço pelos fundamentos do art. 494, inciso I do Código de Processo Civil.24/07/2017

12.173. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002821-45.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIAL VOLANTE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 14. Suspenda-se o curso do presente executivo por 12 (doze) meses, como requer, a contar da data do pedido. Intime-se. Teresina, 29/05/2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.174. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000233-65.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): F DAS C P DOS SANTOS MATERIAIS FOTOGRAFICOS MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 14. suspenda-se ocurso do presente executivo por 12 (doze) meses, como requer, a contar da data do pedido. Intime-se. Teresina, 29/05/2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.175. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011207-98.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): D & L LTDA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de execução fiscal, em quea Exequente, à fl. 15, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra. Intime-se. Teresina, 11/04/2017. ***Dr Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.176. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024486-20.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): QUIMINORTE INDUSTRIA QUIMICA DO MEIO NORTE LTDA EPP
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de execução fiscal, em quea Exequente, à fl. 14, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra. Intime-se. Teresina, 11/04/2017. ***Dr Dioclécio Sousa da Silva*** . Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.177. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005790-33.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): RICARDO AZEVEDO DO REGO COSTA FILHO - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de execução fiscal, em que a Exequente, à fl. 16, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra. Intime-se. Teresina, 11/04/2017. ***Dr Dioclécio Sousa da Silva*** . Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.178. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000644-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MEDPLUS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de execução fiscal, em que a Exequente, à fl. 15, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra. Intime-se. Teresina, 11/04/2017. ***Dr Dioclécio Sousa Silva*** . Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.179. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002328-98.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: IRMAOS FONTENELE S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 6556), GERSON LOPES FONTELES (OAB/PIAUÍ Nº 8063)
Declarado: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
SENTENÇA: Cuidam os autos sobre AÇÃO DECLARATÓRIA, manejada por **IRMÃOS FONTENELE S/A- COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA** em face do **ESTADO DO PIAUÍ**, regularmente qualificados e representados visando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária imponível à requerente a título de cobrança de ICMS. [...] Assim sendo, **JULGO PROCEDENTE A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** e, via de consequência, homologo, ***in totum*** os cálculos apresentados às fls. 433. Prossiga-se com a execução, requisitando-se o pagamento do valor homologado, em conformidade com o art. 535, §3º, I e II do NCPC, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) por meio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. P.I. Cumpra-se. Teresina, 25/01/2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.180. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000744-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARVALHO LOGISTICA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Isto posto, julgo **improcedente** a Exceção de Pré- Executividade apresentada e, de acordo com o art. 156, I do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução. Sem Honorários, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pela executada. Decorrido o prazo da

publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais acima especificadas dos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e , em caso de não localização, proceda à notificação por Edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando as baixas necessárias. P.R. Intime-se. Teresina, 03/04/2017. ***Dioclécio Sousa da Silva***, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.181. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013254-50.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A S C SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de Execução Fiscal, em que a Exequente à fl. 36, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra. Intime-se. Teresina, 11/04/2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012462-62.2012.8.18.0140
Classe: Arresto
Arrestante: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): FERNANDO CESAR DANDA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5375), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Arrestado: WLADIMIR COSTA MENESES
Advogado(s):
SENTENÇA: DECIDO. Apesar da parte autora ter sido intimada (fl. 112) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, não se manifestou, demonstrando desinteresse no andamento de fato do processo. O princípio constitucional da duração razoável do processo, tão exigido do Poder Judiciário, deve ser observado tanto pelo Magistrado, quanto pelas partes e Advogados. Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência arquive-se.Teresina 22 de maio de 2017. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

12.183. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019388-25.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: JOAO DA PAZ LEAL
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autostransitou em julgado. Dado e passado nesta TERESINA, em 24 de julho de 2017. Dou fé.
VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE
Técnico Judicial - Mat. nº 1955

12.184. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001489-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LENICE SILVA ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA:
DECIDO. Apesar da parte autora ter sido intimada (fl. 146) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, não se manifestou, demonstrando desinteresse no andamento de fato do processo. O princípio constitucional da duração razoável do processo, tão exigido do Poder Judiciário, deve ser observado tanto pelo Magistrado, quanto pelas partes e Advogados. Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência arquive-se. Teresina 24 de maio de 2017. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

12.185. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014936-84.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RMTEL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, REGINALDO TADEU NUNES MARREIROS LUCAS
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3296), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Requerido: SISTEMA TIMOM DE RADIODIFUSÃOLTDA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não

impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.186. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013675-55.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SISTEMA TIMON DE RADIO DIFUSAO LTDA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Réu: RMTEL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, REGINALDO TADEU NUNES MARREIROS LUCAS
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.187. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008230-56.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.(TV MEIO NORTE)
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Requerido: REGINALDO TADEU NUNES MARREIROS LUCAS, RMTEL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.188. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005295-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: WALTER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas no sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022835-16.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: NS PREMOLDADOS IND. E COM. LTDA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 144/147 .
TERESINA, 24 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005285-71.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.191. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020600-91.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA-PI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Réu: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)

Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.192. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015407-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLECIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A
Advogado(s): TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
DESPACHO:
Desta feita, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Impugnação ao Valor da Causa, alterando o valor da causa para R$36.990,00(trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). Quanto ao pedido de Justiça Gratuita o entendimento desta Magistrada é que apesar da Lei nº 1.060/1950 estabelecer no seu art. 4º caput que a parte gozará do benefício da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação nos autos do seu estado de pobreza, o próprio § 1º do referido artigo indica que tal presunção é juris tantum, logo o juiz pode e deve perscrutar o real estado de pobreza do peticionário. Cumpre ainda destacar a dicção do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, segundo a qual:"o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, a concessão da gratuidade deve se restringir exclusivamente aos necessitados, de modo que aqueles que possam arcar com os custos do processo não sobrecarreguem o Estado de modo a inviabilizar a prestação jurisdicional ou, no mínimo, a qualidade dela. No caso em voga, entendo que o autor não preenche os requisitos ínsitos da lei referida e desta forma INDEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, contudo, oportunizo ao autor o pagamento das custas somente ao final da demanda, pois, caso contrário, estaria negando a efetividade da prestação jurisdicional. Dando continuidade ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

12.193. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022009-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA LUZILENE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do NCPC.

12.194. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002709-91.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SIMPLICIO MENDES CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s): ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 7057-A)
Executado(a): E A MIRANDA TRANSPORTES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o número de CPF do Sr. Edivaldo Araújo de Miranda, representante legal da empresa Executada, para os devidos fins.
Cumpra-se.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015243-18.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: VALDIVAN JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 44/45 .
TERESINA, 24 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

12.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016821-84.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PETRONIO MACARIO DE CASTRO FILHO, LUIZ FERNANDO ARAUJO COSTA, CARLOS JUREMAL EUCLIDES DE SENA, JOSE DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: JOSE CARDOSO DE MIRANDA FILHO, JOSÉ EVERALDO CUNHA, JANKEL JANSEN DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.197. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027190-06.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA LUISA FERNANDES LIMA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Analisando os termos da petição de fls. 18/20 (Requerido) com juntada do contrato e documentos atinentes à contratação, fls. 22/72, bem como, do substabelecimento, fls. 21 - solicitando a extinção do feito, sem a condenação em verbas sucumbenciais. Desta feita, deve ser garantido às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, de modo que lhes sejam assegurados o efetivo contraditório nos termos dos arts. 7º e 9º c/c art. 10 do NCPC, assim, hei por bem determinar que seja intimada a Autora, para conhecimento e manifestação sobre o mencionado pedido. Intime-se.

12.198. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020444-25.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: CLEONICE SILVA NUNES
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21, para que, no prazo de 10 (dez) dias requeira o que de direito.

12.199. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009538-83.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: S. & R. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466)
Vistos, etc.
Defiro os termos das petições de fls. 126 e 134, devendo à Secretaria Judicial proceder as alterações no Polo Ativo da presente Ação.
Após, intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022683-07.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: IVALDO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 45/46 .
TERESINA, 24 de julho de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

12.201. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008903-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: KATIA SIMONE CARDOSO DE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Declarado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Apelante para realizar o preparo do recurso, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção, bem como apresentar

o endereço atualizado do Apelado para fins de intimação.

12.202. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000159-11.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS ADVOGADOS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE CASTRO, VALTERLANI DE SOUSA SILVA GOMES DE CASTRO, IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração acostados aos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, conforme preceitua o art. 1.023, do NCPC.
Cumpra-se.

12.203. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001889-33.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIA MARIA PINHEIRO BARROS
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Requerido: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerente, através do seu Defensor, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado aos autos às fls. 97/98, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.204. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029970-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: NADIR ANTONIO KOEHLER
Advogado(s):
Vistos, etc.
Indefiro os termos da petição de fls. 68/74.
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.
Cumpra-se.

12.205. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001743-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: SOLON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Indefiro os termos da petição de fls. 57/63.
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.
Cumpra-se.

12.206. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016377-95.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UMBELINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), MICHAEL OGAWA(OAB/SÃO PAULO Nº 130671)
DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre as fls.287 dos autos".

12.207. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004092-75.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONDOMÍNIO VERDE TE QUERO VERDE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 4149)
Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2314), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
DECISÃO: " Trata-se de embargos de declaração opostos por COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI, em face da sentença de fls.64/66 que julgou procedente os pedidos iniciais, revisando o contrato, fazendo incidir sobre as prestações, correção com base no ICPA e juros legais, reduzindo ainda o percentual de 20% do saldo devedor de cada contratante a titulo de indenização pelas obras não realizadas. Afirma o embargante que houve omissão uma vez que o MM Juiz que presidia o feito à epóca, não se pronunciou a respeito da má conservação dos apartamentos, além do que, não fora devidamente fundamentada a aplicação do código de defesa do consumidor em relação de financiamento habitacional. Requer ao final o provimento dos aclaratórios, sanando a questão arguida. (...). É que, diferentemente do alegado pelo embargante, a decisão proferida firmou-se no sentido de que não fora respeitado o contrato firmado entre as partes, o que não não ocorreu no caso em comento, não cabendo neste momento processual resdiscutir o que foi devidamente fundamentados pelo MM Juiz que presidia o feito à epóca. Desta feita, em vista do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento, por entender que não merece nenhum reparo. Intimem-se".

12.208. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025102-97.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: SUELY MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.209. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001613-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRICIO PEREIRA DUARTE
Advogado(s): SAMUEL MOURÃO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu: ELETROBRAS
Advogado(s): LARA MARIA SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 11309)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003508-56.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): F J PORTO NUNES EMPREENDIMENTOS ME
Advogado(s):
DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB em face da sentença proferida fls fls.63. O embargante alega, basicamente que a sentença equivocou-se em condená-lo em custas e honorários, uma vez que a regularização da dívida somente ocorreu após o ajuizamento da ação, correspondendo situação similar ao reconhecimento do pedido do autor, de modo que incorreu a sentença em erro material. O embargado não apresentou contrarrazões, uma vez que não sequer fora citado nos autos, fls.45/v. Vieram-me conclusos. (...). Ante o exposto, rejeito parcialmente os presentes aclaratórios, somente para excluir a condenação em honorários. Initimem-se".

12.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020633-08.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: FRANCISCO RIBEIRO DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413)
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de FRANCISCO RIBEIRO DE MORAES, todos devidamente qualificados na exordial. Deferida a liminar, fls.34, o bem foi apreendido, fls.47. Às fls.49/50, o Autor peticionou, requerendo o julgamento do feito, informando que o Requerido regularizou a cota consorcial, tendo o bem apreendiso sido devolvido, fls.51. Intimado para recolher as custas, fls.55, o Requerido informou que não há mais nada a ser discutido, e que deve a Autora ser condenada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios. A Requerente manifestou-se, fls.66/67. É O RELATÓRIO. DECIDO. (...). Posto isto, julgo procedente o pedido, por reconhecimento jurídico do réu (art. 487, inc. III, "a", do Código de Processo Civil), e declaro a purgação da mora com prejuízo da busca e aprensão. O réu arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$300,00 (trezentos reais), atualizáveis a partir desta condenação. P.R.I.C".

12.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004517-53.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER-NORTE
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243), FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
Indiciado: ALISSON FERNANDO BARBOSA PASSOS
Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
ATO ORDINATÓRIO: Letícia Pires Alves, Escrivã Judicial - JVDFCM, de ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, INTIMA O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. ELICIO DE MELO LEITÃO - OAB 1243, para tomar ciência do inicio do decurso do prazo para arrazoar a apelação interposta pelo Ministério Público, no prazo legal.

12.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020440-90.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: ELAINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução para o dia 30/01/2018, às 11h, na sala de audiências deste juízo.
Destaco que a parte ré é representada pela Defensoria Pública, devendo o Defensor Público que atua nos autos ser intimado pessoalmente do presente despacho.
Intime-se a requerente, através do seu procurador para comparecer à audiência.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025569-42.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO ITAULEASING S. A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se ainda tem provas a produzir. Em caso negativo, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença, devendo o mesmo ser apensado ao feito nº 0027794-69.2012.8.18.0140
Cumpra-se.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001434-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Réu: AGISA AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3975), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Em que pese as alegações de fls. 584/586, tenho por bem indeferir o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, vez que este órgão não se presta a realização de cálculos que sirvam de prova às partes, mas sim a dirimir eventuais dúvidas acerca das operações apresentadas pelos litigantes. É de responsabilidade das partes, exequente e executado, juntarem os cálculos que julgarem convenientes às suas pretensões, não podendo o ônus recair sobre o Judiciário.
Assim, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem algo a requerer. Não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014945-41.2007.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Embargado: FORJASUL CANOAS S/A.INDUSTRIA METALURGICA
Advogado(s): MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 6087), ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Considerando os embargos de declaração opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002323-51.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA SANEAMENTO S/A
Advogado(s): THIAGO VERAS PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 4262), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)

Requerido: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

12.218. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001401-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Decisão proferida em sede de agravo de instrumento reformou o despacho de fl. 34 no que tange à modificação do valor da causa. Todavia, subsiste para o autor a obrigação de consignar em juízo o valor da dívida incontroversa, vez que se trata de requisito indispensável à propositura de ações de revisão de contrato (art. 330, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil).
Dito isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial realizando o devido depósito, sob pena de indeferimento da exordial.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005774-84.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: CLENILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Devidamente intimada a parte executada não pagou voluntariamente o débito. Assim, aplico-lhe a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º do CPC. Intime-se a parte exequente para apresentar cálculos atualizados. Após, realize-se BACENJUD.

12.220. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029738-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA, GILKA MARINHO VIANA, LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO, MARIA EDUARDA NAPOLI ALVES VIANA, MARIA LUIZA NAPOLI ALVES VIANA, JOSE ALEXANDRE LEAL BORGES, LUCIANA MARINHO VIANA BORGES, LUNA MARINHO VIANA BORGES, GIOVANA MARINHO VIANA BORGES, FREDERICO MARINHO VIANA, RAFAELA LAGES VALADARES VIANA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 184)
Réu: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
Vistos, etc.
À luz da sistemática processual vigente, a sentença, ainda que transitada em julgado, não impede a homologação de acordo submetido pelas partes à chancela judicial, pois, havendo composição das partes para o encerramento do processo, é impróprio cogitar-se de qualquer empecilho judicial a sua homologação.
Neste sentido, o art. 139, V, do CPC, é claro ao estimular a conciliação, in verbis:
Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...)
V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; (...)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls.115/117 celebrada entre as partes.
Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 21 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.221. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016515-57.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), FLAVIA CAVALCANTI COSTA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 4956), THANARA ROCHA DIÓDENES(OAB/PIAUÍ Nº 18544), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Réu: JOSE ERIVALDO MARTINS CAVALCANTE
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para contrarrazoar, no prazo legal,o recurso de apelação apresentado à(s) fl(s).258 a 262 .

12.222. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006021-65.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALISSON TORRES FONTENELES
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Usucapido: VANIO FERREIRA BORGES
Advogado(s):

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o ato ordinatório de fl. 20.

12.223. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027724-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Réu: VALE DOS COCAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BANCO BRASIL S.A, VEGA IMOBILIÁRIA LTDA, WALT DISNEY AMARAL MACHADO
Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), SIMONE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8007), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE(OAB/PIAUÍ Nº 8086)
Transcrito em parte (...)
Deste modo, ausente causa que justifique o afastamento do foro de eleição, deve este ser observado. Assim, acolho a exceção de incompetência apresentada nestes autos e determino a remessa dos mesmos à comarca de Timon, estado do Maranhão, a fim de que seja distribuída para uma das Varas Cíveis, nos termos dos arts. 63 e 64 do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.224. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024229-92.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, devendo permanecer como valor da causa aquele declarado na inicial, uma vez que corresponde ao real proveito econômico da demanda.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.225. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003982-27.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JAVAN SILVA FREIRE
Advogado(s):
Intimada para recolher as custas finais à fl. 59, a parte autora apresentou comprovante de apenas uma diligência de Oficial de Justiça.Assim, intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fl. 59, recolhendo a custa faltante.Em havendo o pagamento, arquivem-se os autos com baixa.

12.226. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020739-67.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer as medidas ou diligências que entender cabíveis, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023996-61.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MIGUEL DE AREA LEÃO FILHO
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Transcrito em parte (...)
Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 355, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos.
Condeno o demandante nas custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 8º do art. 85 do NCPC. Todavia, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam em condição suspensiva de exigibilidade, conforme dispõe o art. 98, § 3º do mesmo Codex.
Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria Judiciária o desentranhamento do documento de fls. 18/29 e entrega ao demandante.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.228. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007572-17.2011.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: TERESINHA DE JESUS AIRES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7442), MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 9210)
Requerido: SR.ALAN
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573), JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer. Ultrapassado o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das eventuais custas judicias a serem pagas pela parte devedora. Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.

12.229. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002409-95.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIO BRIGIDO NETO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: CASSI - CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria para atualização do débito, eis que tal providência é de incumbência da parte interessada, devendo aquela ser acionada somente em casos de controvérsia acerca da quantia a ser executada.
Isto posto, intime-se a parte requerida para apresentar de maneira pormenorizada a evolução do débito apontado na petição de fl. 500.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.230. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014142-82.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CABRAL GAMA IMOBILIARIA
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450), TAMYRES ARAGÃO MASCARENHAS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8808)
Executado(a): IANA SOARES DE ARAUJO, GILSON CANITO ARAUJO, FRIDA LAGES SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12285)
Vistos, etc.
A executada Iana Soares de Araújo, por meio da petição de fls. 99/101 alegando que os embargos de declaração apresentados pela parte exequente às fls. 88/90 são intempestivos, motivo pelo qual a decisão de fl. 92 que os acolheu deve ser reconsiderada ante o trânsito em julgado da sentença de extinção proferida.
É o breve relatório. Decido.
Analisando os autos verifico que, muito embora a parte requerida tenha apresentado intempestivamente Embargos de Declaração sob o argumento de que teria havido erro material na sentença, o mesmo fora acolhido. Todavia, constatado que, de fato, existe o erro, a intempestividade dos embargos em nada impede a correção de ofício pelo magistrado.
Segundo o art. 494 do Novo Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la em três situações, entre as quais se inclui a correção por inexatidões materiais. Nesta hipótese, o juiz pode atuar de ofício ou provocado pelas partes, a qualquer momento, até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ). Como se extrai da sentença, há evidente erro material quanto à extinção do feito.
Isto posto, com fundamento no art. 494, I, do Novo Código de Processo Civil, e havendo a possibilidade de o juiz conhecer de ofício a existência de erro material mesmo ante a intempestividade dos embargos de declaração e o trânsito em julgado da sentença, mantenho a decisão de fl. 92 em todos os seus termos, determinando o prosseguimento do feito. Ressalta-se, ademais, que a correção de erros materiais de ofício se afigura como instrumento em favor da celeridade e da economia processual, vez que a extinção do feito sem resolução de mérito não teria o condão de obstar a propositura de nova ação, mas tão somente retardar a apreciação da pretensão do exequente.
Por sua vez, verifico que a executada Iana Soares de Araújo compareceu espontaneamente nos autos, por meio da apresentação da petição de fls. 99/101. Conforme preceitua o art. 239, § 1º do Novo Código de Processo Civil, o comparecimento espontâneo da parte executada supre a falta ou nulidade de citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de embargos à execução. Tendo a executada comparecido nos autos em 05 de outubro de 2016, deve esta data ser considerada para fins de apresentação de embargos à execução. Que a Secretaria deste juízo certifique se houve apresentação de defesa.
Quantos aos demais executados, expeça-se novos mandados de citação para o endereço declinado na exordial.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.231. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000641-47.2013.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANA CARLA KULZER
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Réu: MANOEL MARQUES FERREIRA (NELITO MARQUES), RAQUEL ALINE MACHADO DA SILVA, ENTER ENTERTAINMENT E EXPERIENCE LTDA
Advogado(s): MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 09h, na sala das audiências deste juízo.

Considerando que todas as partes possuem advogados cadastrados nos autos, a intimação delas deverá se dar por meio de seus procurados, via DJE, dispensando-se a intimação pessoal.
Intime-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.232. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012842-85.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: MARCOLINO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

12.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017362-54.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: IGNACIO SOTOMAIOR GUIMARÃES
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fls. 23/29, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002896-36.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), ROSA MEDAUAR OMMATI CHAIB RODRIGUES DE MOURA SANTOS CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8437)
Requerido: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse nos autos.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005890-18.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Adjudicante: MARIA DO SOCORRO FAUTINO SILVA
Advogado(s): MAURÍLIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 284697)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem algo a requerer, no prazo de 10 (dez) dias.
Ultrapassado o prazo sem manifestação, e considerando que as custas já estão pagas, arquive-se novamente os autos.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.236. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003494-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s):
Intimem-se o réu para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 105).
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006697-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS SALES
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

12.238. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022760-21.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: WILSON TORRES CAVALCANTE, REJANE RIBEIRO SARAIVA
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 149/158, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, §1, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.239. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025126-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO IRONES GADELHA VIANA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 139 do CPC, e a inversão do ônus da prova, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes.

12.240. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002171-13.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: SAO JOSE USINA LTDA, JOSE DE RIBAMAR COSTA, BENICIO DONATO AGUIAR, MATILDES FRANÇA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
O prazo requerido à fl. 116 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

12.241. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025840-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Analisando os pedidos, bem como considerando a determinação do NCPC no sentido de que deve ser oportunizada à parte prazo para comprovar a alegada hipossuficiência (art. 99, §2 NCPC), determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, conta de luz, etc.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 24 de julho de 2017

12.242. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003082-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
Transcrito em parte (...)
Dessa forma, diante de todo o exposto, hei por bem conhecer do recurso e acolher os embargos de declaração lançados às fls. 128/136, a fim de modificar o dispositivo da sentença de fls. 124/125, que passa a ter a seguinte redação:
"Isto posto, com fulcro nos arts. 355, I, e 485, IV, todos do CPC, declaro extinta a presente demanda, em virtude da carência do direito de ação por perda superveniente do objeto. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, nos termos do delimitado à fl. 105. Expeça-se alvará em favor da parte ré no valor de R$ 400,32 (quatrocentos reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor do depósito a maior. Transfira-se à parte autora o numerário depositado nestes autos, observando a petição de fls. 141/142. Que a parte autora realize a baixa do gravame que pesa sobre o veículo objeto desta lide no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão

da transferência".
Publique-se. Intime-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.243. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004845-22.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NAILSON MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado NAILSON MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, antes qualificado, na prática do crime de estupro de Vulneráveis, capitulado no art. 217-A do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, pena esta que à míngua de outras circunstâncias agravantes e atenuantes. Na segunda fase de aplicação da pena não há nenhuma circunstância atenuante ou agravante a ser aplicada.Na terceira fase de aplicação da pena não verifico a presença de nenhuma causa de diminuição e de aumento da pena.Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexiste danos materiais sofridos pela vítima.O sentenciado poderá apelar em liberdade, eis que não estão presentes as circunstâncias dos art. 312 e 313, do CPP.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, a, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.O quantum da pena aplicado impossibilita a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos ou a aplicação do sursis da pena.Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça a guia de execução provisória.Custas pelo acusado.P.R.I.C.TERESINA, 24 de julho de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.244. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010565-38.2008.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LINDOMAR SOARES FERREIRA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu Lindomar Soares Ferreira, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 108, inciso IV, do estatuto repressivo.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 24 de julho de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.245. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0003050-05.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: SORAYA MARIA SIMEÃO FERREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO SIMEÃO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 36644), BRENO QUEIROZ SIMEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10452)
Requerido: MARIA DE JESUS SIMEÃO FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO FERREIRA, BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA DE JESUS SIMEÃO FERREIRA e CIPRIANO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA RAIMUNDO DA PAZ, 300, NOIVOS, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003050-05.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora SORAYA MARIA SIMEÃO FERREIRA, Brasileiro(a) , solteira, funcionária pública, filho(a) de MARIA DE JESUS SIMEÃO FERREIRA e CIPRIANO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA RAIMUNDO DA PAZ 300, DOS NOIVOS, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.246. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0014160-35.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO, ARLAN DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ARLAN DO NASCIMENTO LEITE, brasileiro, solteiro, filho(a) de Benedito da Silva Leite e Antonia Alves do Nascimento Leite, residente e domiciliado(a) na Rua Sarapuí, 7360, Vila Irmã Dulce, Teresina-PI** nos autos do Processo nº 0014160-35.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da

Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), casada, filho(a) de Maria José Alves do Nascimento, residente e domiciliado(a) em RUA SARAPUI 7360, VILA IRMÃ DULCE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.247. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013699-63.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DANEW BASILIO PORTUGAL LIMA, LEVY BASILIO PORTUGAL LIMA, ALEXNEW BASILIO PORTUGAL LIMA, NEWTMAR BASILIO DA SILVA
Advogado(s): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 11051)
Inventariado: LOUDES LIMA SILVA BASILIO
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o inventariante, por seu patrono, para, em 15 dias, cumprir as seguintes diligências:
1.1 Juntar procuração dos herdeiros maiores.
1.2 Juntar registro de imóvel da casa a ser partilhada.
1.3 Recolher o ITCMD e taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90;
1.4 Juntar certidões negativas das Fazendas;
1.5 Adequar o valor da causa ao valor do bem avaliado.
Expedientes necessários.

12.248. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019021-40.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MILENA ANDRADE BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392)
Inventariado: MILTON BASTOS-FALECIDO
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a inventariante, por seu patrono, para, em 15 dias, juntar aos autos registro do imóvel em nome do "de cujus", sob pena de exclusão do bem da partilha.
Expedientes necessários.

12.249. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0006052-80.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Interditando: ELMIRA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELMIRA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro(a), viúva, aposentada, filho(a) de RAMUNDA DA MATA NERES COUTINHO, residente e domiciliado(a) em RUA ARIMATEIA TITO, 1054, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006052-80.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado, serralheiro, filho(a) de ELMIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA AFONSO PENA, 2390, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.250. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0006050-13.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Interditando: RODOLFO DA CONCEIÇAO PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RODOLFO DA CONCEIÇAO PEREIRA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de CILENE DA CONCEIÇAO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA SAO JOSE, 6907, GURUPI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006050-13.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca

de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileiro(a), solteira, auxiliar de enfermagem, filho(a) de RAIMUNDA ALZIRA DA CONCEIÇAO, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSÉ, Nº 6907, GURUPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.251. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0007610-87.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ROSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA LUCIA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA LUCIA DA SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ROSA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO NAZARIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Rua Bom Jesus, 3707, Buenos Aires, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007610-87.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROSA RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de JOANA LOPES DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA BOM JESUS, 3707, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.252. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018677-49.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO BASTOS PADUA, JOÃO FORTES DE PADUA FILHO, ACELISANGELA ALVES VIEIRA DE PADUA, FERNANDO BASTOS PADUA
Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Inventariado: JOAO FORTES DE PADUA
DESPACHO: Vistos, Intimem-se os herdeiros João Fortes de Pádua Filho, Acelisângela Alves Vieira de Pádua e Fernando Bastos Pádua, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 136/141, requerendo o que entenderem de direito. EXpedientes necessários. TERESINA, 26 de junho de 2017. Juiz PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS - Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões.

12.253. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012094-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: W. O. E S., E. R.
Advogado(s): DENIO MELO MACAMBIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4499), WILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2083)
Forneçam os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, os telefones de contato da representante legal dos alimentandos, a fim de cumprir as exigências da Receita Federal (Instrução Normativa nº 1571/2017).

12.254. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003718-39.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA CELIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): GILDASIO LUSTOSA DE MORAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12483)
Interditando: MARIA JOSE PRIMO DE SOUSA
Manifeste-se a parte interditante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões de fls. 81 e 83.

12.255. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008039-20.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NORMA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Inventariado: ABILIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação de arrolamento dos bens deixados por falecimento da Sra. ABILIO PEREIRA DE SOUSA, onde figuram como herdeiros, a inventariante, Sra. Norma Pereira de Jesus, bem como o Sr. Herbert Pereira de Sousa, a Sra. Márcia Pereira de Jesus e o Sr. Marconi Pereira de Sousa, todos devidamente qualificados e representados nos autos.
2. Em ordem o processo e não vislumbrando prejuízo para nenhum dos herdeiros, todos maiores e capazes, nos termos do art. 659 e seguintes

úteis do Estatuto Processual Civil, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da peça de fls. 69 destes autos de arrolamento, atribuindo aos nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
3. Transitada em julgado esta sentença, seja lavrado o competente formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação, expedindo-se, em seguida e sendo o caso, os alvarás referentes aos bens e às rendas por eles abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos por ventura incidentes (CPC 662, § 2º).
4. Sem custas, face o benefício da Justiça gratuita que ora defiro.
5. Satisfeitas, que sejam, todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

12.256. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006480-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIOSVALDO DE JESUS
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça fl. 38/verso, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

12.257. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000334-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, SINGLEHURST DANIEL LOPES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 17 de Outubro de 2017, às 9h, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.

12.258. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008462-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Despacho: (...) Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pelo requerente.
Designo audiência prévia de conciliação para o dia 17 de outubro de 2017, às 08:00 horas, nos termos do art. 334 do CPC.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC).
Cumpra-se.

12.259. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016777-36.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

12.260. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008319-30.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: S. ROCILDA DE ARAUJO
Advogado(s):
No que concerne ao pedido de substituição processual do autor pelo LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, face a ausência de citação válida e regular do réu, defiro pedido de substituição do polo ativo da demanda, excluindo-se a BANCO SANTANDER S/A e em ato contínuo a inclusão da LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO

PADRONIZADOS como autor. Após, intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 78-v. Expedientes necessários.

12.261. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015980-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7434)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora por meio dos seus advogados, para efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento de custas e remessa ao FERMOJUPI, para cobrança. Após a remessa do documento, certifique e arquivem-se os autos.

12.262. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027644-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO NOBRE DOS ANJOS
Advogado(s): RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8451-A)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 119/123.

12.263. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017288-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISADORA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRRIQUE MACÊDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Necessária a realização de perícia médica na parte autora, pelo que nomeio perito o Dr. Agnelo Sampaio C Branco Medeiros, Ortopedia e Traumatologia - RQE Nº 1221, Endereço: Rua Amapá, nº. 265, Bairro: Ilhotas, CEP: 64001-670, Teresina-PI, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo. O valor da perícia será de R$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias.

12.264. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001983-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: LIDIA LEOCADIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Embora tenha o autor qualificado a requerida como LIDIA LEOCADIO "DOS SANTOS", verifico que o nome correto é LIDIA LEOCADIO "DOS ANJOS", de acordo com o contrato (fl. 08) e certidão de fl. 63-V.
Por isso, corrija-se o nome da ré e providencie-se a citação, conforme despacho de fl. 57.
Cumpra-se.

12.265. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007113-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO DANTAS
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149)
Réu: IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA
Advogado(s):
Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

12.266. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014207-72.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
(...) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º do art. 334 do CPC. Isto posto, designo para o dia 17 de outubro de 2017 às 11:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se.

12.267. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019390-58.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORTOBOM - INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
Advogado(s): JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 10591), ADENAUER MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 16029-A)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, pagar as custas de preparo e baixa.
Após, retornem-me conclusos apra sentença.

12.268. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020633-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797), HUGO SILVA QUINTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8111)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fl. 67/68 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o autor para cumpri-la em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se.

12.269. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017387-96.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Réu: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Despacho: (...) In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pela parte ré, tendo em vista falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art.99, § 2º do CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.

12.270. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032179-89.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Consignado: ARAÚJO & MOREIRA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC.

12.271. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005683-67.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Considerando que o CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC), designo para o dia 17 de outubro de 2017, às 10:00 horas, audiência de conciliação entres as partes.
Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

12.272. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011931-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA FREIRE MUNIZ BRAIDE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fls. 22/25, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir referido despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Cumpra-se.

12.273. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016188-10.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCISCA DEUSIMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora por meio dos seus advogados, para efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento de custas e remessa ao FERMOJUPI, para cobrança. Após a

remessa do documento, certifique e arquivem-se os autos.

12.274. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021973-45.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: EMANOEL MESSIAS NEIVA MONTEIRO JR
Advogado(s): ANDRE DE ALMEIDA SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13533)
Réu: ELISANGELA SANTOS DE SOUZA LIBERATO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.275. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013202-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: NORTE E SUL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

12.276. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002174-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MACHADO COSTA CARVALHO
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.277. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003588-54.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: M L DE MELO VAZ
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

12.278. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018813-46.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: WALKYR DA COSTA FERREIRA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, a teor do que prescreve o art 485, VIII, § 4º do CPC.

12.279. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003804-83.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUI - CEADEP
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
As regras estatuídas no novo CPC entram em vigor de forma imediata, conforme estabelece o art. 14 da nova lei processual
Com arrimo no art. 1.010, § 1º do CPC/15, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC/15.
Cumpra-se.

12.280. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002424-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: LUIS XAVIER DA SILVA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

12.281. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029989-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HALAN KARDECK FERREIRA SILVA, LIA MÁRCIA AMORIM BARROS
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXA SEGUROS, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS UNIAO LTDA
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Diante de todo o exposto, homologo o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito em relação a ré CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO LTDA.
Determino o prosseguimento do feito em relação as outras partes, conforme termos do acordo.
Honorários advocatícios nos termos do acordo.
Intimem-se. Cumpra-se.

12.282. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017559-43.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: FRANCILVALDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o autor para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fl. 75.
Cumpra-se.

12.283. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019951-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO MILLER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, comprovar a hipossuficiência seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim, comprovando ainda, o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Cumpra-se.

12.284. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012616-12.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), PAULO ROBERTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ROBERTO MILLER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

12.285. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013628-66.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: MATHUZALEM QUARESMA DE CASTRO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

12.286. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002588-77.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PETRÔNIO DE SOUSA
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 04/12/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.287. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029146-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN GABRIEL NASCIMENTO DE MATOS
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 30/11/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.288. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003900-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GABLI FERREIRA LIMA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 04/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.289. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031168-98.2009.8.18.0140
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: MARCOS ANTONIO DA CRUZ
Advogado(s): PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)
Fixo o dia 14/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.290. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004754-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: MICHEL FERREIRA MATOS
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 13/12/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.291. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000598-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):

Indiciado: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 13/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa

12.292. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029862-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIEL BARROS DE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 13128)
Face a certidão retro, redesigno a audiência para o dia 12/12/2017 Às 11:00 horas. Intimações necessárias.

12.293. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030758-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCINEIDE LIMA ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 11/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.294. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016574-45.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE SOARES DE ARAUJO, JOEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
FIXO O DIA 07/12/2017 ÀS 11:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO CRIMINAL.

12.295. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008422-37.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu FABIANO PEREIRA DE CASTRO anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11343/2006. ABSOLVO o acusado do crime do art. 12 da Lei 10.826/03, ante a falta de materialidade delitiva.
DA DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria das penas de forma individualizada, definindo a pena em relação aos crime de tráfico de entorpecente, em estrita observância ao disposto no art. 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006.
As circunstâncias judiciais preponderantes são desfavoráveis ao réu, entre elas a personalidade e a injustificada conduta social.
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; o réu é tecnicamente primária, porém já foi condenado por tráfico de drogas duas vezes nesta unidade criminal (Proc. 0008845-60.2013.8.18.0140 e 0010209-62.2016.8.18.0140), encontrando-se ambos os processos em grau de recurso, ficando caracterizada a reiteração delitiva específica, possuindo o réu má conduta social; os indicativos a respeito da personalidade da agente são negativos e desfavoráveis; os motivos do crime são normais à espécie delitiva, qual seja, obtenção de vantagem econômica; as drogas apreendidas se tratam de cocaína e crack, esta última a mais devastadora de todas as drogas, razão pela qual merece uma valoração negativa; as consequências do crime são funestas; não há de se cogitar em comportamento da vítima.
Tráfico de Drogas
Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) prevê abstratamente a pena de reclusão de 05(cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que existem circunstâncias judiciais e preponderantes desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo esta ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Inexiste atenuante. Inexiste agravante.
Inexiste caso de diminuição da pena. Inaplicável a causa de diminuição da pena prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas. O acusado é possuidor de maus antecedentes, vez que responde por outros dois processos também por tráfico de drogas bem como por homicídio, homícidio tentado e roubo majorado, merecendo uma maior reprovabilidade ou censurabilidade. Contumácia delitiva específica.
Não há causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e o pagamento de 600 (seiscentos) dias multa, no

mínimo legal do art. 49, §1º do CP.
Com fundamento no art. 33, §3º, do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado na Penitenciária Irmão Guido, esta capital.
Do regime fechado:
Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu e sua personalidade voltada ao crime, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP.
Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências das infrações, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato do réu ter sido solto por este juízo e voltar a delinquir especificamente no tráfico de drogas, sendo recorrente em atividades criminosas, demonstra possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial.
Na hipótese presente, apresentadas as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias judiciais e preponderantes desfavoráveis ao réu FABIANO PEREIRA DE CASTRO, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso.
Não concedo ao acusado o direito de apelar solto. É contumaz na prática de delitos. Apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Réu já condenado por Tráfico de Drogas. Autor de crimes hediondos.
O acusado é réu já condenado por este Juízo. Foi solto por este Juízo nestes autos (fls. 161/162), continuou delinquindo, especificamente no tráfico de drogas. Responde por crimes contra a vida (homicídios) e contra o patrimônio (roubo). Comprovada a sua periculosidade. Contumácia delitiva e reiteradas atividades criminosas.. Presença da garantia da ordem pública. Com escora no art. 312 e § 1º do art. 387, ambos do CPP, decreto a prisão preventiva de Fabiano Pereira de Castro, que encontra-se preso no Sistema Prisional do Estado, onde poderá ser intimado desta sentença.
PROVIMENTOS FINAIS
Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de FABIANO PEREIRA DE CASTRO. Após devidamente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória em relação a este.
Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais em virtude de encontrar-se assistido por advogado particular.
Decreto a perda dos bens apreendidos (fls. 20) para a União Federal. Oficie-se a SENAD.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
· Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
· Expeça-se Guia de Recolhimento do Réu Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
· Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
· Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de julho de 2017.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.296. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001772-66.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL- SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUI, LAYZA FAUSTINO MARTINS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu:
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, intima o advogado Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5110) para audiência na sala desta vara no dia 29 de agosto de 2017, às 10:30 horas. Eu, Themístoklis Rodrigues Xavier - Estagiário, digitei e conferi o presente aviso.

12.297. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026454-51.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: LUCIA DE FATIMA ALVES PONTES
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Executado(a): BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Primeiramente, resta esclarecer que se trata de pedido de cumprimento de parte não impugnada da sentença, razão pela qual o presente pedido de cumprimento é definitivo e não provisório como relatado pelo banco requerido na petição de fls. 241/242.
Desta forma, considerando a existência de valores que não foram impugnados em sede recursal, pela autora ou pelo réu, defiro em favor da requerente a liberação da quantia de R$ 26.619,27 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), correspondente aos danos morais arbitrados na sentença de mérito, como se vê na planilha de fls. 205.
Em consequência, determino a expedição de alvará em favor de LÚCIA DE FÁTIMA ALVES PONTES, CPF N° 047.532. 163.49 para levantamento do valor de R$ 26.619,27 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) bloqueados na Caixa Econômica Federal, Agência: 2823, ID n° 072017000004079672.
TERESINA, 21 de julho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.298. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005815-12.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA ESTELA MOREIRA MACIEL
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

Réu: PEDRO DIOGO DOS SANTOS JUNIOR, ROSANE MARIA SALES DOS SANTOS, TACIANA MARIA SALES DOS SANTOS MENESES, EDUARDO GOMES MENESES DE SANTANA II
Advogado(s):
DESPACHO: Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, devendo a Secretaria observar que a sentença de fl. 47 dispensou o recolhimento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3° do novo CPC.

12.299. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016620-24.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FÁBIO DANIEL ALVES BORGES
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à diligência do oficial de justiça.

12.300. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029992-74.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: LÚCIO ANDRÉ NOLETO MAGALHÃES
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.301. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023113-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO CLEMENTE DE ARAÚJO
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Em razão da nulidade da citação da parte requerida, conforme a ata de audiência de fls. 57, determino que a Secretaria expeça mandado de citação para a devida angularização processual. Assim, designo nova audiência inaugural de conciliação, para o dia 04/09/2017, nas dependências deste Juízo, às 9h30, devendo constar todas as advertências do despacho de fls. 53/54. Intime-se a requerente para comparecer a referida audiência. Publique-se.

12.302. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026221-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO BORGES DA SILVA
Advogado(s): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Réu: MIRELLA DE FREITAS TAIROVIT, EDSON SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2017 às 09h30, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expedientes necessários.

12.303. ASSENTADA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001196-05.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Aberta audiência, embora a parte requerente não tenha comparecido ao presente ato, o requerido formulou proposta de acordo, bem como solicitou a intimação do autor para que se manifeste acerca desta. Em seguida, a MMª Juíza, deferiu o pedido retro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor apresente resposta a proposta de acordo formulada pelo réu, indicando a sua aceitação ou não. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai devidamente assinado. Intimados os presentes. Intime-se. Eu, Álber Gayoso e Almendra Ibiapina Moreno, Estagiário, digitei e subscrevi. Dra. Lucicleide Pereira Belo Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.304. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003588-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(s): MARCILIO ALFREDO REBELATTO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 49276), ARNALDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38145)
Réu: EURICO SALUSTIANO NEPOMUCENO
Advogado(s):
Isto posto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R$ 3.896,30 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais, trinta centavos), reclamada na inicial, corrigida com base nos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde o efetivo prejuízo que se deu com o vencimento (súmula 43 do STJ) e com juros moratórios legais, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados também desde o vencimento nos termos do art. 397 do Código Civil.
Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré a ressarcir o autor pelas custas e despesas processuais despendidas, corrigidas a partir da data do respectivo desembolso, bem como a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.305. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009488-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.306. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012812-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAIL DIOLINDO DO NASCIMENTO, AGOSTINHO FERREIRA LOPES, ANTONIO LEAL DO BONFIM, ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA, ANTONIO JOSE VELOSO DE CARVALHO, ANTONIO MARIANO DA SILVA, ANTONIO MOREIRA REGO, BENJAMIM GOMES VIEIRA, CAROLINA GOMES DA SILVA, DAMASIO ALVES DA SILVA, DOMINGOS ROMAO DA SILVA, ELIZABETH LEAL OLIVEIRA, ELVIRA MIRANDA BRITO, FERNANDO ALMEIDA MAIA, FRANCISCA ISABEL DA ROCHA, FRANCISCO BATISTA DA CUNHA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA PEREIRA, FRANCISCO VIANA DA SILVA, HAROLDO SOARES DE CASTRO, JOANICE MARIA DE SOUSA, JOSE CARDOSO DE MACEDO NETO, JOSE LUIZ RODRIGUES BONFIM, JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, JULIA SANTOS OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES DA COSTA, LUZINETE BARROS TRINDADE MENDES DA ROCHA, MANOEL FERNANDES ROCHA DA SILVA, MARCIA MARIA MOURA PAIVA, MARIA ANTONIA DE SOUSA MOURA, MARIA DAS GRAÇAS MACHADO RODRIGUES, MARIA DO CARMO MENEZES, MARIA PRIMO DA SILVA, MARLENE RAMOS FREITAS, NESTOR GUERRA DE ARAUJO, OSVALDO CARVALHO DE SOUSA, PAULO TORRES DE ARAUJO, PEDRO MENDES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO MENDES DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DE MESQUITA, RAIMUNDO JACOB DE FARIAS SANTOS, RAIMUNDO MENDES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO ALVES PAULO, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ARAUJO, ROSANGELA DA SILVA SOUSA, VALDEMAR SOARES BARBOSA, VANILDA DOS SANTOS SEBA, WILSON DE SOARES E MARTINS, ZEFERINA MARIA DOS SANTOS, ZULEIDE CORREIA AGUIAR
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1081/1083 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS, CREA-PI Nº 2245-D, com endereço na Rua Lauro de Gouveia Serra, nº 948, Bairro Ininga, CEP: 64048-036, em Teresina-PI, fone: (86) 3237-1552/(86) 98801-4884, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se

ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.307. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001391-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: PONTUAL CAMINHONEIROS SUDESTE LTDA
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- acima de 50 folhas R$ 88,21 e baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

12.308. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005084-55.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado(s): CAYO CEZAR BATISTA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8747), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Réu: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA DO SOCORRO MENEZES F. DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Tendo em vista a determinação para expedição de 02 (dois) mandados de citação e pagamento e nos autos consta somente um comprovante de recolhimento, recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.309. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004718-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MC DIVINO FILHO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA, PALLADIUM VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam as partes intimadas da data para início da perícia, que será em 15/08/2017, às 9:30hs, na Concessionária KIA MOTORS em Teresina - PALLADIUM VEÍCULOS LTDA, localizada à Av. João XXIII, nº 1793, Bairro São Cristóvão, TERESINA/PI, conforme informação do perito nomeado FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, engenheiro mecânico.

12.310. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026577-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu: ANTONIO JOEL DE ANDRADE FEITOSA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à diligência do oficial de justiça.

12.311. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013286-60.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRE BEZERRA DE CASTRO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO.
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado ANDRÉ BEZERRA DE CASTRO ao disposto no art. 157 caput do Código Penal, em concurso formal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL: existem elementos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância, uma vez que o acusado é reiterante criminoso, respondendo a vários processos criminais, inclusive crime de HOMICÍDIO, mostrando ser uma pessoa voltada a prática delitiva, causando um transtorno a paz social; quanto à PERSONALIDADE: Muito

embora aparente ser uma pessoa com personalidade distorcida, pela quantidade de crimes que responde criminalmente, não existe nos autos elementos concretos, laudos técnicos a respeito de sua personalidade, sendo assim, esta circunstância não poderá ser valorada negativamente; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, não há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS: as vítimas tiveram seus bens restituídos, circunstância que não deve ser valorada negativamente; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: não contribuíram para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, circunstância judicial desfavorável ao ponto de elevarem a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, aumentada EM 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem atenuantes e inexistem agravantes, sendo assim, mantendo a pena EM 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem causas de aumento (concurso formal de crimes) e não existem causas de diminuição, dessa forma, fixo a pena em definitivo, aumentada de 1/6, em EM 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA..
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, devendo o M.M juiz da Execução Penal fazê-la, e não sendo o acusado reincidente, levando-se em consideração a pena aplicada, determino o cumprimento da pena no SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 1 º, "b" do Código Penal.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. Deixo de SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, pois trata-se de crime cometido com uso de violência e grave ameaça.
3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório, ao tempo em que concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não mais estão presentes os requisitos da prisão preventiva.
3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se Guia de execução Definitiva, tão somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com as suas devidas identificações.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FAC- Folhas de Antecedentes Criminais do Condenado.
4.4. Comuniquem-se as vítimas nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara, e transitada em julgado esta decisão, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o acusado, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente da sentença, seja publicado Edital, nos termos do art. 392 do CPP. Cumpra-se.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.312. AVISO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003686-10.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: HAILTON OLIVEIRA DE SOUSA SUPLA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
AVISO DE INTIMAÇÃODe ordem do MM. Juiz de Direito, em substituição na 8ª Vara Criminal, Dr. Almir Abib Tajra Filho, nos autos em epígrafe, INTIMO o advogado do acusado, EDINILSON HOLANDA LUZ ,OAB-PI Nº 4.540, da SENTENÇA prolatada nos autos acima aludidos, conforme segue: ? (?) fixo a PENA-BASE EM 1 (UM) ANO de reclusão e ao pagamento de 20 (VINTE) DIAS-MULTA. (?) Assim, fica o réu HAMILTON OLIVEIRA DE SOUSA, VULGO ?Supla? condenado à pena final de 4 (QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIAS-MULTA. (?) Decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO, (?) Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o art. 12 da lei 1.060/50, (?) Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade (...) ?.Teresina-PI, 24/07/2017. Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário servindo na 8ª Vara Criminal, digitei o presente aviso de intimação.

12.313. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001583-20.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GUSTAVO GOMES LOPES, FERNANDO MAGALHAES DA SILVA
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa Dr. LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982), para comparecerem no dia **19(terça-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 10h00min, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina**, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima epigrafados, que o Ministério Público promove contra o acusado **FRANCISCO GUSTAVO GOMES LOPES**. Teresina(PI), aos 24 dias do mês de julho de 2017. Eu, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

12.314. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002359-88.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Isto Posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

12.315. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001000-35.2017.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva formulado pela Autoridade Policial em desfavor de MARCUS, bem como o pedido de medida protetiva. Ciência ao MP e ao representante. Arquive-se. P.R.I. Cumpra-se.

12.316. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026940-36.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DANIEL DA ROCHA RIBEIRO
Advogado(s): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6359)
DESPACHO: Assim, considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Cumpra-se P.R.I.

12.317. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0027503-30.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA ALCI HILARIO DA ROCHA RIBEIRO, MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SALES
Advogado(s): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6359)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO, PODENDO OS REQUERENTES FORMULAREM NOVO PEDIDO NOS AUTOS DO INQUÉRITO NO QUAL OS BENS RECLAMADOS FORAM APREENDIDOS.
INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS,APÓS BAIXA.
CUMPRA-SE

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. notificação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - RUA 10 DE JULHO, S/N, FONE: 86 3440 - 1209 - CEP 64150-000 MATIAS OLÍMPIO - PI - E-Mail: cartorio.matiasolimpio@tjpii.jus.br. ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO, Tabeliã Pública do Cartório Único de Registro de Imóveis, deste Cidade e Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.. NOTIFICAÇÃO. Ao Sr. LUIZ QUARESMA SOUSA.Fica Vossa Senhoria, a teor do que dispõe a lei 10.931/04, por meio desta **NOTIFICADA** a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da realização de Retificação da Descrição tabular do imóvel de matricula nº 1259, fls. 242V, do livro 2-F, da propriedade localizada na "Data Melancias", Gleba "São José", nos termos do art. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73, cuja tem como confrontante V. Sa., e devido a falta de anuência expressa na Declaração de Reconhecimento de limites, fica notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo impugnar fundamentalmente os trabalhos, a falta de impugnação no prazo resulta na presunção legal da anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro, que tem como requerente **IVANILSON DE AGUIAR ROCHA**. Segue em anexo croqui de localização da área, memorial descritivo, cálculo de área, declaração de reconhecimento de limites. Caso tenha interesse na causa, deverá apresentar manifestação dentro do prazo legal. Cartório do Registro Único da comarca de Matias Olímpio, em 08 de julho de 2017. (a) Almiralice Sampaio de Castro - tabeliã Judicial.

13.2. 2ª PUBLICAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES DONATO BARBOSA RODRIGUES, Tabelião Público e Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que, **FICAM NOTIFICADOS os confrontantes: 1) APESA AGROPASTORIL PIAUIENSE S/A, p**roprietária do imóvel denominado FAZENDA LAJES, objeto da matricula 678 f. 61 do livro 2-D; **2) GUZERÁ NACIONAL S/A**, proprietária do imóvel FAZENDA GUZERÁ, objeto da matrícula 2512 f. 34 do livro 2-O; **3) Ausentes e Desconhecidos/proprietários;** os notificados fazem confrontação com o imóvel de **11.041.0392ha**, da **SOCIEDADE BETÂNIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA,** com sede na Fazenda Bandeira, municipio de Betânia, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.177.321/0001-78, nos termos do Memorial e Mapa elaborados pelo Eng° Agrimensor-Victor Anibal Delgado-CREA: 1413/D MS VISTO 17601/PI-Credenciamento INCRA AJ2- ART 597517, certificado pelo INCRA sob n. 241307000032-65. Conforme matrícula n. **5738 f. 46 do livro 2-AF** o imóvel da **SOCIEDADE BETÂNIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA, acima referido** tem a área de 11.000ha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os acima citados, expediu-se este edital que será fixado no local de costume e publicado no **Diário Oficial da Justiça deste Estado, por duas vezes, para no prazo de 15(quinze) dias, a partir da**

publicação deste Edital, se manifestar. A falta de impugnação no prazo referido, presumir-se-á a anuência dos notificados nos termos do parágrafo 4º da Lei 6015/73. Canto do Buriti-PI, 11-julho-2017. Eu, A) Helena Barbosa Sobreira de Miranda, Oficiala Substituta, o digitei e subscrevo.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL (SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI) a Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos - PI, de ordem da MM. Juíza, Dra. Andrea Parente Lobão Veras, INTIMA o senhor advogado DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2420/93), para, no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos de Nº 0001104-82.2016.8.18.0036, que se encontram em seu poder além do prazo legal, sob pena de adoção das medisdas previstas no Art. 234, §2º E 3º do NCPC.

13.4. Portaria 02/2017. Busca e Apreensão

PORTARIA Nº 02/2017

A Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENEZES CARVALHO, MMa. Juíza de Direito em exercício na Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Em conformidade com Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, bem como nos termos dos Provimento nº 46/2014, de 04 de dezembro de 2014, e Provimento nº. 05/2016, de 29 de março de 2016, e nº 011/2014, de 02 de abril de 2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Considerando a Correição Ordinária Anual desta Vara Única da Comarca Água Branca - PI, no Sistema Correição/RMA, com a finalidade de instrumentalizar o diagnóstico e instruir a gestão da unidade judiciária, possibilitando a definição de marcos, metas e prazos de cumprimento dos atos processuais;
Considerando intimação dos advogados a seguir mencionados para devolução dos autos retidos por tempo demasiado, sem resposta até a presente data:
R E S O L V E:
Art. 1º. Determinar a BUSCA E APREENSÃO dos autos dos feitos abaixo identificados, a ser realizada nos endereços profissionais dos ilustres advogados, que detém os autos em seu poder por prazo superior ao prescrito em lei:

	Número	Classe Processual	Advogado	Carga
1	0000086 2-47.2007.8.18.0034	Ação Penal - Procedimento ordinário	FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/PI 4967	17/04/2013
2	0000087 4-61.2007.8.18.0034	Cumprimento de sentença	BENICIO MENDES TEIXEIRA, OAB/PI 6416 A	22/07/2011
3	0001143-71.2005.8.18.0034	Monitória	FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ	10/12/2015
4	0000045-70.2013.8.18.0034	Ação Penal - Procedimento Ordinário	MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, OAB/PI1560	05/08/2016
5	0000792-20.2013.8.18.0034	Ação Penal - Procedimento Ordinário	FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI5301	23/09/2015

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Gabinete da MMa. Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos vinte e umdias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.07.2017).
ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENEZES CARVALHO
Juíza de Direito em exercício

13.5. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000281-51.2015.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): EDIVALDO CAMPOS NUNES FILHO
Advogado(s):
Despacho:Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 22/verso.

13.6. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000873-95.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
Despacho: Intime-se a parte requerida para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de depósito judicial legível a fim de viabilizar a expedição do alvará.

13.7. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000897-89.2016.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu:
Advogado(s):

Sentença: (...) Ante o exposto, em consonância com o abalizado parecer ministerial e com as ressalvas já pontuadas, atinentes aos direitos de terceiros, DEFIRO o pedido articulado na inicial, para determinar seja lavrado o Registro de Nascimento de ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, nascido (a) na no dia 28.12.1941, filho (a) de JOÃO CARLOS DE SOUSA e de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. Expeça-se competente mandado para lavratura do respectivo registro(...)

13.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001039-30.2015.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): JOFFRE MACIEL CUSTODIO
Advogado(s):
Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o auto de penhora e avaliação e sobre a certidão de fl. 28, requerendo o que entender de direito.

13.9. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001054-96.2015.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: DALVINO MACEDO DA SILVA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito de folhas 46, homologo e declaro a extinção da presente ação por DESISTÊNCIA, com amparo no artigo 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Recolha-se o eventual mandado de busca e apreensão do referido veículo (...)."

13.10. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000885-85.2010.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): JOSÉ RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem da MMa. Juiza de Direito desta serventia judicial, intima as partes interessadas, por intermédio de seus advogados, para que recolham as custas processuais de carta precatória expedida e remetida para a comarca de Barro Duro Pi, Água Branca Pi, 21 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001093-64.2013.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ERONIDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GENEROZA MORAIS DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministérial e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de GENEROSA MORAIS DE SOUSA NASCIMENTO, nomeando a senhora MARIA ERONIDES DO NASCIMENTO, sua curadora definitiva, confirmando, assim a tutela jurisdicional antecipada na decisão de Fls. 20.

13.12. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001322-58.2012.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): MANOEL PEREIRA DE SOUSA SOBRINHO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem da MMa. Juiza de Direito desta serventia judicial, intima as partes interessadas, por intermédio de seus advogados, para que recolham as custas processuais de carta precatória transcrita dos autos supramencionados e remetida para a comarca de Regeneração Pi, Água Branca Pi, 24 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

13.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001337-27.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA CARLOS
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 173187)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Despacho: "Na forma do artigo 513, §2°, CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523, caput, CPC. Advirta a parte executada que, não correndo pagamento voluntário no prazo do assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ...**)"**

13.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000676-72.2017.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. E. F. DA S. P. C., D. F. DA S. C.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: J. P. C.L DE O.
Advogado(s):
Despacho: Intime-se pessoalmente a avó paterna da menor, Sra. JOSEFINA PAZ CABRAL DE OLIVEIRA, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, endereço de seu filho JEOVÁ PAZ CABRAL com fito de configurá-lo no polo passivo, sob pena de se perpetuar como ré da presente ação.

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000658-56.2014.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: D. M. DA C. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: C. P. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo de vontade celebrado entre as partes, com fulcro nos artigos alhures referidos, além dos artigos 731 do Código de Processo Civil aplicado à luz da emenda constitucional nº 66/2010, como também do princípio da instrumentalidade das formas e força normativa da constituição, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e por consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal.

13.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001139-82.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. J. DA S. C.
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu: K. R. M. DA S.
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de nascimento de K. R. M. DA S., bem como, no mesmo prazo, informar se há outras provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide."

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001128-53.2015.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. B. DE A.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: J. V. DA C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto homologo o acordo havido entre as partes (fls.20/21) para que surtam seus juridicos e legais efeitos.

13.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

1ª Publicação
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001097-67.2014.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: ZILDA JESUS DE BRITO LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JULIO CESAR DE BRITO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, e do mais que dos autos consta, em consonância com o ministério publico, confirmo a antecipação de tutela deferida nod autos, tornando-a definitiva, DECRETO A INTERDIÇÃO de JÚLIO CÉSAR DE BRITO LIMA, já qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º inciso III, 1.767, inciso I, 1.772, 1.782, todos do código civil , nomeando-lhe curadora sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, a sua mãe ZILDA JESUS DE BRITO LIMA, nos moldes do art. 1.177 e seguintes do CPC, onde a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo o interditando realizar outros atos que tenham vinculação com o art. 1.782 do C.C.

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000775-13.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: EMPRESA DIOGES MOTOS
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes (fls. 17), para que sutam seus juridicos e legais efeitos.

13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000095-85.2016.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANA KARINA ALVES FERNANDES MASCARENHAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, com base no artigo 487, inciso I do NCPC, a presente Ação de Busca e Apreensão ajuizada para CONSOLIDAR em nome do autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos bem relacionado a fls. 02 dos autos e apreendido às folhas 26. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do paraninfo do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, baixe-se e arquive-se

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000446-24.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDUARDO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Designa audiência de instrução e julgamento em continuação **para o dia 25 de julho de 2017, às 11:30 horas, no fórum local,** devendo os advogado do réu trazer consigo as testemunhas de defesa arroladas nos autos, independentemente de intimação, haja vista a ausência de informação nos autos sobre seus endereços.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000513-28.2013.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Interditando: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA JAIME ROSA, Nº 628, CENTRO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000513-28.2013.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA PEREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de INÁCIO PEREIRA DE SOUSA e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA JAIME ROSA, Nº628, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO, Secretário(a), digitei e subscrevo.
ALTOS, 12 de julho de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000111-08.2017.8.18.0035
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PI
Advogado(s):
Requerido: MAYCON MENDES DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)
DESPACHO: Registre-se no sistema Themis Web a decisão concessiva de liberdade. Intime-se o advogado do réu da decisão, para que recolha a fiança arbitrada. Recolhida a fiança, expeça-se o alvará de soltura

13.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000128-12.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO DA S. ALCÂNTARA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
(...) Ao lume do exposto, ante a negativa do Autor em emendar a inicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual.
Custas de lei.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000052-08.2003.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Denunciado: CARLOS FILHO FIRMINO TAVARES, CICERO FERREIRA NOBRE
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706),
Intimem-se as partes para requererem diligências em 24 horas.

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000835-43.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO SALES SOUSA, MARIA GORETH DA SILVA, LUIS FERREIRA DA COSTA, MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: DANIQUÉRCIO LUAN DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: " ... Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 06 de setembro de 2017, ás 11:30. Intimem-se. Altos 24 de julho de 2017.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000070-19.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, ANA MARIA FONTINELE, MARIA INOCENCIA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA OAB/PI 6150
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

13.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000169-13.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, JAYLSON NASCIMENTO DELMIRO
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Réu:
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, naforma dosartigos 200,parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000183-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MUDESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MUDESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, casada, trabalhadora rural, RG N° 1329099/SSP-PI, CPF N° 696.948.933-72, domiciliada na rua Gueguezes, s/n°, nesta Comarca, contra BANCO BMG S.A, CNPJ N° 61.186.680/000174, com sede na Av. Brigadeiro faria lima, n° 3477, andar 8º, São Paulo SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 208522844, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 50 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumarissimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 52 a 63, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 63,66,67 (contrato este assinado por duas testemunhas, em razão da parte autora ser analfabeta).Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias de documentos da parte autora (fls. 65 /65v), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000182-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por LUIZA SILVA PAIXÃO, brasileira, trabalhadora rural, RG N° 590538/SSP-PI, CPF N° 953.678.373-87, domiciliada no Povoado Mimbo, s/n°, nesta Comarca, contra BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A, CNPJ N° 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, Belo Horizonte-MG. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a

parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 008857449, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 47 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumaríssimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 49 a 69, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 71 a 79 (contrato este assinado por duas testemunhas, em razão da parte autora ser analfabeta). Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias de documentos da parte autora (fls. 81), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000341-78.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ALVES DE GOIS
Advogado(s): HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7232)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO CLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FRANCISCO ALVES DE GOIS, brasileiro, casado, aposentado, RG N° 240.746/SSP-PI, CPF N° 185.138.083-34, domiciliado no Povoado Vila Feliz, s/n°, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S.A, CNPJ N° 60.746.948./0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 011091067, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 40 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumaríssimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 41 a 51, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 52/53 (contrato assinado pelo próprio autor). Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias de documentos da parte autora (fls. 61), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000166-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELITA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANGELITA LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG N° 2086392/SSP-PI, CPF N° 883.667.663-49, domiciliada na localidade Lages, s/n°, nesta Comarca, contra BANCO BMG S.A, CNPJ N° 61.186.680/0001-74, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3477, andar 8º, São Paulo SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 241831924, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 47 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumarissimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 49, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 60/ 61v (contrato este assinado por duas testemunhas, em razão da parte autora ser analfabeta). Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias de documentos da parte autora (fls. 62 /62v), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000294-07.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, trabalhadora rural, RG N° 2058992/SSP-PI, CPF N° 863.821.793-53, domiciliada no Povoado Mimbo, s/n°, nesta Comarca, contra BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A, CNPJ N° 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, Belo Horizonte-MG. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 011341701, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 47 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumaríssimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 49 a 67, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 69 a 74 (contrato este assinado por duas testemunhas, em razão da parte autora ser analfabeta). Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos cópias de documentos da parte autora (fls. 78), comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000732-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EMILIA LIMA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc ... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATPORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL, formulada por EMILIA LIMA PAIXÃO, brasileira, trabalhadora rural, domiciliada no Povoado Mimbó,, zona rural, nesta Comarca, CPF N° 514.644.733-04, contra BANCO BRADESCO S.S. - CNPJ N° 60.476.948/0001-12, com sede com sede na Cidade Deus, Vila Yara, Osasco -SP. Através da petição de fls. 35, a parte autora requereu a desistência da ação. Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência para decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P . R . ITransitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000492-44.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MUNIZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc ... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL, formulada por MARIA DO SOCORRO MUNIZ, brasileira, trabalhadora rural, domiciliada no Assentamento Ararinha, zona rural, nesta Comarca, CPF N° 954.971.023-87 , contra BANCO BRADESCO S.A. CNPJ N° 60.746.948/0001-12, logradouro na Cidade de Deus, São Paulo -SP. Através da petição de fls. 38, a parte autora requereu a desistência da ação. Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência para decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P . R . I .Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001282-28.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DOS SANTOS COSTA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José de Fonte, s/n - Amarante-PI, portador(a) do CPF 016.55.773-33 e do RG 871772-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000165-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na rua Alvaro Mendes, 05, nesta cidade, portadora do CPF 446.781.693-34 e do RG 1028515-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Bloco B, 9º Andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora

requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000990-43.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Povoado Piripiri - Amarante-PI, portador(a) do CPF 490.203.073-04 e do RG 36257594-0 SSP-PI contra Banco Votorantim S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 01.149.953/0001-89 com sede na Avenida Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000630-45.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANA NEUMARIA DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VELOSO
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com partilha de bens proposta por Luciana Neumaria de Carvalho Pereira, brasileira, residente e domiciliada na rua Palmeirais, s/n, bairro Areias, nesta cidade, portadora do RG 3.271.306-SSP/PI e do CPF 0653.421.933-00 contra Francisco das Chagas dos Santos Veloso, brasileiro, residente e domiciliado na rua Tomaz Brandão, 1730, bairro Areias, nesta cidade, portador do RG 2.424.317-SSP/PI e do CPF 011.141.433-40. As partes, em audiência firmaram acordo acima citado. O representante do Ministério Público concordou com a homologação do referido acordo. É o relatório. Decido. Homologo o acordo feito pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos termos artigo 487, III, do Código Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência dou as partes por intimadas. Registre-se. Após transito em julgado dê-se baixa e arquive-se"

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000158-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA SIMÃO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIA SIMÃO DE SOUSA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na rua Arraial, s/n, nesta cidade, portadora do CPF 002.636.633-96 e do RG 1028.558-SSP-PI contra Banco BMG CONSIGNADO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Conceição - São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001005-12.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, trabalhadora rural, CPF 395.359.913-53, RG 806268 SSP/PI, domiciliada no Assentamento Ararinha, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 71.027.866/0001-34, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 57927300, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 40.
A parte ré apresentou contestação às fls. 42 a 52, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
ADMITO Banco Bradesco Financiamentos S.A no polo passivo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000239-27.2014.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): IZAIAS LOPES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, CNPJ 07.237.373/0056-01,com sede na Rua Rui Barbosa, 163, Centro, Teresina-PI, contra IZAIAS LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultora, RG 2177324 SSP/PI, CPF 003.117.443-46, domiciliado na Comunidade Chapada da Arara, nesta Comarca. Através da petição às fls. 72, verifica-se que a parte autora requereu a desistência do andamento da ação, em razão da parte executada ter renegociado com a parte autora o débito reclamado na inicial. Em razão do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO para DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os pedidos formulados na petição às fls. 72 dos autos. À Secretaria para providências. Custas pela parte executada. Após providências, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R.I.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000155-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LOPES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCA LOPES LIMA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade Rodrigo Mendes, zona rural deste município, portadora do CPF 032.282.113-47 e do RG 873785-SSP-PI contra Banco Bradesco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Vila Yara Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001390-57.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 078.985.503-82, RG 211.063 SSP/PI, domiciliada na Localidade Pintadas, s/n, nesta Comarca, contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.885.724/0001, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 10, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 46-1357306/1299, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 26.
A parte ré apresentou contestação às fls. 28 a 31, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000988-73.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JULIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 498.802.093-20, RG 402385 SSP/PI, domiciliada no Povoado Alto Alegre, s/n, nesta Comarca, contra BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.149.953/0001-89, localizado na Avenida Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 230114701, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 50v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
ADMITO BV Financeira S.A polo passivo da ação.
INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente de impossibilidade jurídica do pedido em relação do contrato apresentado não apresentar as formalidades legais para demonstrar suas legalidades, conforme art. 595, do Código Civil IV.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000458-35.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: FRANCISCO FIGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s):
Nos termos do Art. 28 da lei. 9.099/95, designo a data 14 de novembro de 2017 às 09:00 hs para realização de audiência de Instrução e Julgamento.

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001327-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileira, trabalhadora rural, RG 2828108 SSP/PI, CPF 035.935.973-65, domiciliada no Povoado Vereda, s/n, nesta Comarca, contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP..
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 531708277.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 36.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 38 a 44, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 58/60.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 62.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e

seguintes do Código de Processo Civil.
INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000118-62.2015.8.18.0037
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL 4ª VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO A COMARCA DE AMARANTE - PI
Advogado(s):
Acolho pedido de fls. 20, dê-se baixa na distribuição, devolva-se os autos ao deprecante com nossas homenagens.

13.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000459-20.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARIDA ALVES DE SOUSA DUARTE
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 08 de junho de 2018, as 10:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000974-89.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINOBILINA LOPES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por SINOBILINA LOPES DE SOUSA E SILVA, brasileira, trabalhadora rural, CPF 812.293.213-49, RG 1735683 SSP/PI, domiciliada no Assentamento Chapada da Arara, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 71.027.866/0001-34, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 48279376, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
A parte ré apresentou contestação às fls. 39 a 47 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Neste sentido, em sessão recente de julgamento em caso análogo, decidiu a 2ª Câmara Especializada Cível, que:
APELAÇÃO CÍVEL nº 2016.0001.001559-0. Origem: Amarante/ Vara Única.
(TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL).
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADOS: Paulo Eduardo Prado e outros.
APELADO: Maria da Guia Pereira da Silva
ADVOGADOS: José Castelo Branco Rocha Soares Filho e outros.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA E ANALFABETA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer prova cabal no sentido de que a autora, ora apelada, tenha realizado contrato, ou autorizado alguém por meio de instrumento público, a realizar negócios jurídicos em seu nome. 2. A conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato. Logo, a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe. 3. A ofensa moral suportada pela beneficiária do INSS envolve as consequências trazidas pelo desfalque do seu benefício em virtude dos descontos indevidos realizados em favor do Banco. 4. Sentença reformada. 5. Recurso improvido.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de

cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000463-57.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA EPP
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): MARIA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Cite-se a parte executada para no prazo de 03(três) dias parar o débito reclamado na inicial, ou em 15 (quinze) dias indicar bens para penhora ou apresentar embargos.

13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000464-42.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, REPRESENTADA POR ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): TERESA FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s):
Cite-se a parte executada para no prazo de 03(três) dias parar o débito reclamado na inicial, ou em 15 (quinze) dias indicar bens para penhora ou apresentar embargos.

13.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001275-36.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURENÇA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por LOURENÇA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, aposentada, CPF 999.610.163-00, RG 1.843.024 SSP/PI, domiciliada na Rua Santo Antônio, s/n, nesta Comarca, contra BANCO VOTORANTIM S.A, CNPJ 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber os proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e, ainda, por ter causado danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 49 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender que foi firmado contrato com a parte autora, dentro das formalidades legais.
As partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 37.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora cita o número do contrato em discussão, com núméno 231294669, número de 58(cinquenta e oito) parcelas, com valor de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Analisando os autos, verifica-se que o documento às fls. 25, que acompanha a inicial, demonstra que a primeira parcela foi descontada em março do ano de 2012.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópia da transferência eletrônica -TED, fls. 53.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópia dos documentos pessoais da parte autora, fls. 52.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não juntou a cópia contrato firmado dentro das formalidades legais.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE AS AÇÕES, para decretar a nulidade da relação jurídica entre as partes e determinar a suspensão do pagamento em benefício da parte ré em relação a importância descotada mensalmente da parte autora, a partir da data da presente sentença, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré.
Indefiro o pedido referente a indenização dos danos morais, em razão da importância pecuniária ter sido depositada na conta da parte autora, e esta ter sido beneficiada com a citada importância sem procurar meios legais para saber de destinação ou a sua devolução para quem de direito.
Sem custas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000466-12.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: GESSICA NAIANE DE ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de novembro de 2017, as 08:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000465-27.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: FRANCISCO PAULO NUNES PACHECO
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de novembro de 2017, as 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações necessárias.

13.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000482-63.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ADRIANA ALVES DE SENA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de novembro de 2017, as 12:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações necessárias.

13.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000479-11.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA DA CRUZ DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de novembro de 2017, as 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações necessárias.

13.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000480-93.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de novembro de 2017, as 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações necessárias.

13.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000651-21.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), DJALMA SILVA JÚNIOR(OAB/BAHIA Nº 18157), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA, brasileira, trabalhadora rural, RG 858.567 SSP/PI, CPF 947.396.413-72, domiciliada na Rua dos Guegueses, 210, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S.A, CNPJ 71.027.866/0001-31, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 43431692.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 23.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 24 a 48, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 58 a 60.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 61.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

ADMITO o Banco Bradesco Financiamentos S.A no polo passivo da ação.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001744-82.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, formulada por MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua do Limoeiro, s/n, nesta cidade, portador do CPF 012.619.573-00 e do RG 1052699-SSP-PI contra Banco BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A BMC , instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50 com sede no NUN Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a desistência da ação, fls. 37.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não contestou o pedido.
Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem Custas.
P.R.I.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000464-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROZIMAR MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por ROZIMAR MENDES DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, domiciliada no Povoado Lagoa da Arara, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S/A, CNPJ 71.027.866/0001-34, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n° 974, Belo Horizonte - MG. Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 56010003. Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré. Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência. Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora. Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95. Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 43 a 61, oportunidade em que requereu a improcedentes as ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes. Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 41. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 69/70. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 71. Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000542-70.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE PADUA SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito, fls. 62/63, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000456-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.39, a seguir transcrita:" ... Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado,

dê-se baixa e arquive-se. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

13.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000951-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRUTUOSO ALVES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Recebo o recurso às fls. 71/81 em ambos efeitos.
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 71/81, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000463-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: da parte final da sentença proferida em audiência às fls.40, do teor seguinte:" ... Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000068-02.2016.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DJACI ALVES FALCAO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 304789), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 311247)
Requerido: VALTERRAN ALVES DA PAZ
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
DECISÃO: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, formulada por CARUANA S/A, SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.313.766/0001-09, com sede na Av. Nações Unidas, 11541, São Paulo-SP, contra VALTERRAN ALVES DA PAZ, brasileiro, CPF 294.650.283-04, domiciliado na Localidade Novo Estado, zona rural, nesta Comarca. Relata a inicial que a parte ré fez contrato com a parte autora e adquiriu por financiamento o veículo citado na inicial às fls. 03, pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas. Relata a parte autora que a parte ré não cumpriu com suas obrigações, por esta razão, requereu a busca e apreensão do citado veículo. A parte ré apresentou manifestação, fls. 38, alegando que foi distribuída na Comarca de Teresina-PI, uma Ação Revisional de Contrato e Financiamento, documento às fls. 40, requereu que fosse reconhecida a incompetência deste Juízo e encaminhados os autos para o juiz conforme documento às fls. 40. Analisando o pedido, verifica-se que o documento às fls. 40, comprova o andamento da ação Revisional na Comarca de Teresina, perante a 3ª Vara Cível. Ação ajuizada em 06 de fevereiro do ano de 2014, em razão do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e DETERMINO que seja dada baixa nos autos, e que os mesmos sejam encaminhados para a 3ª Vara da Cível da Comarca de Teresina-PI, o que faço nos termos do art. 54 e seguintes do Código de Processo Civil. REVOGO a busca e apreensão liminarmente concedida. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa nos autos e encaminhe-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

13.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000473-04.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RABELO PAIXÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de junho de 2018, as 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000459-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DA COSTA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.98/99, a qual é do teor seguinte:" ...Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art.36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, incisoI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 14.11.2016.a)Netanias Batista de \|Moura- Juiz de Direito".

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000348-70.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, domiciliada na Rua São Benedito, nº 571, nesta Comarca, contra BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, CNPJ 31.895.683/0001-16, com sede na Avenida Presidente Jucelino Kubitchek, nº 1703, São Paulo-SP. Através da petição às fls. 60 dos autos, a parte autora requereu a desistência da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. Em razão do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência para DECRETAR a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001114-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRNCISCO TELES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 14 de junho de 2018, às 08:45 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000136-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANE LEITE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por JANE LEITE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG 3865853 SSP/PI, CPF 341.909.883-91, domiciliada na Rua 11 de Fevereiro, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na rua Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 729261140. Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré. Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência. Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora. Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95. Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 49 a 62, oportunidade em que requereu a improcedentes as ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes. Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 47. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, embora sendo a parte autora analfabeta, o contrato foi assinado por testemunhas, fls. 63 a 66 v. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 67. Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

13.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000467-94.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de junho de 2018, as 10:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000471-34.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALA RABELO DA PAIXÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):

Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de junho de 2018, as 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000469-64.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de junho de 2018, as 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000468-79.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CESARIO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 14 de junho de 2018, as 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001121-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 14 de junho de 2018, às 09:30 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000462-09.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MARIA MORENO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
SENTENÇA: da parte final da sentença proferida em audiência às fls.46, a qual é do teor seguinte:" ... Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 17 de novembro de 2016.a)Netanias Batista de Moura -Juiz de Direito".

13.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001120-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 14 de junho de 2018, às 09:15 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001119-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Redesigno para a data de 14 de junho de 2018, às 09:00 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000289-82.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na rua Prefeito Enoque Silva, s/n, nesta cidade, portador do CPF 246.552.283-34 e do RG 701.625-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000330-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISABELA EMILY DA COSTA SOUSA
Advogado(s): CLARISSA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9379)
Réu: SAMYA MODAS LTDA MEE
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.61/62, a seguir transcrita:" ... Analisando os autos, verifica-se a inexistência de provas documentais ou testemunhais para comprovar que a parte autora sofreu danos materiais ou morais. Em razão do exposto e da mesquinhez de provas constantes nos autos, rejeito a inicial para julgar improcedente as ações em razão da inexistência de provas colhidas nos autos, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.P.R.I. Amarante, 17 de novembro de 2016. a)Netanias Batista de Moura -Juiz de Direito".

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000452-62.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DA GUIA DOS SANTOS, brasileira, aposentada rural, domiciliada na rua Do Arão, n° 209, nesta Comarca, CPF N° 481.959.793-00, RG N° 1338761/SSP-PI, contra O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), com sede na Cidade de Deus, s/n, 4ºandar, Vila Yara Osasco - São Paulo- SP, CNPJ N° 07.207.996/0001-50. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 68440393, importâncias estas em benefício da parte ré.Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 38 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumaríssimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 40 a 59, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 61 a 64 e documentos pessoais, assinado pela parte autora. Por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-10.2016.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439)
Intime-se o advogado nomeado às fls. 50 para apresentar a resposta à acusação no prazo de 10 dias.

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000477-72.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAILZA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 29 de novembro de 2017, às 08:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000124-95.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 29 de novembro de 2017, às 08:40 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000624-64.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LURDES DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 29 de novembro de 2017, às 10:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000265-17.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA ALVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 11:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000392-52.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 08:40 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000413-28.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELTON GOTEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado do Autor, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 09:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000376-98.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 10:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000383-90.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS ALVES DAMACENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 10:40 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000348-33.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILDA FRANCISCA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 08:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001255-39.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO-EPP, JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001485-86.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Eduardo do Nascimento Santos(OAB/PI 9419), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar dos documentos de fls. 50/51 juntado aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000159-38.2006.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Autor: BEATRIZ DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: LUIS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FELIPE CARVALHO DA SILVA - OAB/PI 13.379, do despacho de fl. 241, que designa audi~encia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2017, às 15:00 horas, acompanhado da parte. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 24.07.2017.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001064-96.2013.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20511)
Requerido: CHARLES SALES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados João Carvalho Quixada Neto(OAB/PI 9501) e Kerlon do Rego Feitosa(OAB/PI 13112), para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se possuem interesse na produção de mais provas.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001205-81.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e Felipe Carvalho da Silva(OAB/PI 13379), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância

da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000735-21.2012.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAU SEGUROS S.A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Requerido: VICENTE NETO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e João Barbosa(OAB/PI 10.201-A),para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se possuem interesse na produção de mais provas.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000515-86.2013.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO ROSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Edemilson Koji Mota(OAB/PI 10010),para no prazo de 10(dez) dias, dizer de seu interesse na produção de mais provas.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001175-46.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Réu: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado João Carvalho Quixada Neto(OAB/PI 9501),para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 34 para que requeira o que entender de direito.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000455-16.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prossuimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000185-84.2016.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Requerido: FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Caio Filipe Carvalho Vale(OAB/PI 12714), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar da respeito da certidão de fl. 37v, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000317-49.2013.8.18.0039
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA Advogada Dra. KALINY DE CARVALHO COSTA, OAB/PI, Nº 4.598, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 232/238, dos presentes autos.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001505-72.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum

Autor: CLAUDIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: CONSTRUTORA MAFRAN INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Jose Francisco Procedomio da Silva(OAB/PI 12813) e Lidiane Martins Valente(OAB/PI 5976), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000925-42.2016.8.18.0039
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ANA ROSA MOREIRA DA SILVA MARAMALDO
Réu: MAGNO MARAMALDO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANA ROSA MOREIRA DA SILVA MARAMALDO, Brasileiro(a) , casada, dona de casa,residente e domiciliado(a) em RUA SIMÃOZINHO, Nº 279, PEDRINHAS I, BARRAS - Piauí, em face de MAGNO MARAMALDO SILVA, Brasileiro(a) , casado, sem profissão definida, residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000296-34.2017.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Autor: KAMYLLA ANTONIA LOPES DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: FRANCISCO ORLAMAR DE SOUSA, FRANCISCO ORLAMAR DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES, OAB/PI, Nº 13.332, para comparecer acompanhado da autora Kamilla Antonia Lopes da Silva Rodrigues, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 09/08/2017, à 10:oo horas, na sede do Fórum local. Ficando advertidos que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001579-97.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ANTONIO FEITOSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - OAB/PI 6.919, da contestação de fls. 36 e seguintes. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 24.07.2017.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000904-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RONIÊ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as advogadas Antonia Silvianeide Batista de Mesquita(OAB/PI 12157) e Hyngryss shirley Lima Sanchez(OAB/PI 14392), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001064-91.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 14611)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Jussileida Feitosa Damasceno Torres(OAB/PI 14611), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000125-05.2002.8.18.0039
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3476)
Executado(a): MARIA ECI BEZERRA DE CARVALHO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Mario Peixoto da Costa Neto(OAB/PI 3476), para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar do auto de penhora de fl. 45, afim de dá o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000367-70.2016.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Exonerado: IAN DOMINIK BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, OAB/PI, Nº 12.805, para comparecer acompanhado do autor Marcos Antonio de Sousa, à audiênia de conciliação ou de mediação, designada para o dia 09/08/2017, às 09:30 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertidos que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001350-74.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILAS SERENO LOPES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª. MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA OAB/PI6179, para comparecer a companhada do autor SILAS SERENO LPOES e suas testemunhas á audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/08/2017, ás 15:00 horas, na sede do Fórum de Barras-PI, na Rua Leônidas Melo, 916, centro.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001350-74.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILAS SERENO LOPES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS OAB/PI nº 3.271, para comparecer acompanhado do Espólio de JUAREZ DE CARVALHO ROCHA , JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA e suas testemunhas á audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/08/2017, ás 15:00 horas, na sede do Fórum de Barras -PI, na Rua Leônidas Melo, 916, centro.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000354-37.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO GONÇALO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Francisco Procedomio da Silva(OAB/PI 12813), para no prazo de 15(quinze) dias, falar da contestação juntada aos autos.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000415-97.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço do autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000128-71.2013.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TATIANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº. 8053 do despacho de fl. 72, que designa audiência de conciliação ou de mediação para o dia 06.09.2017, às 09:00 horas, ficando as partes advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório á dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa revertida em favor do Estado. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. barras, 24.07.2017.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001411-32.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGNEL SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7950)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª GISELA BARROS CASTRO OAB/PI Nº 5547 para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na produção de novas provas ou se pretende o julgamento antecipado da lide.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000128-71.2013.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TATIANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR RENILSON NOLETO DOS SANTOS - OAB/PI sob nº. 8.375, do despacho de fl. 72, que designa audiência de conciliação ou de mediação, para o dia 06.09.2017, às 09:00 horas, neste Fórum de Barras/PI, à rua Leônidas Melo, 916, Centro, ficando as partes advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa revertida em favor do Estado. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista judicial, digitei. Barras, 24.07.2017.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000184-65.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES FERREIRA
Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6609)
Réu: ELETROBRAS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15 dias, apresentar réplica a contestação juntada aos autos.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000541-55.2011.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): ADAUTP FERREIRA BASTOS, LUIS GONZAGA ALVES E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr.PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB nº 1962/89(PI) para no prazo de 15 (quinze) dias, inquem as provas cuja produção reputem nescessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000465-21.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Antonio Wilson Lages do Rego junior(OAB/PI 12175), para no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação juntada aos autos.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000880-38.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONICE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogados Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS OAB/PI Nº 8414 Dr. FRANKINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI nº 9210, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja podrução reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer provas sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000181-18.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZAUDE SANTOS RODRIGUES, GIRLENO CORREIA FORTES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar provas a respeito da invalidade do negócio jurídico transacional a que se refere o documento ás fls. 30/31, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000490-34.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM GOMES ARAUJO
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293), RONILDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13578)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª. ISLANNY OLIVEIRA SANTOS OAB/PI 13.293 para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide ou manifestem seu interesse no julgamento antecipado, ressaltando- se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000076-17.2009.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAO BATISTA DA CUNHA TORRES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 72589)
Réu: JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 72589)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. EMMANUEL JACOB DA SILVA LOPES, OAB/PI, Nº 6353 e o Dr. NILTON DÁRIO NOGUEIRA NETO, OAB/PI, Nº 4668, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl.79, dos presentes autos.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000221-39.2010.8.18.0039
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: ANTÕNIO COELHO DE RESENDE, MARIA RIBAMAR MOURÃO RESENDE
Advogado(s): LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1590/85)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. UANDERSON FRREIRA DA SILVA OAB/PI nº 5.456,para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do laudo realizado pelo perito Hideraldo Luis Farias, conforme o acordo realizado em audência á fl. 60, afim de dá prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do proceso sem resolução do mérito.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000761-48.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Dra ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS OAB/PI Nº 12.054, para que, em 10 dias, proceda ao pagamento da multa imposta em decisão proferida durante a audiência, conforme fls. 226 dos autos.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001040-63.2016.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: F. S. C. R. - MENOR, SOLINHA RODRIGUES CARRIAS - GENITORA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180)
Executado(a): MANOEL FRANCISCO ARRAIS DE RESENDE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. RORRAS CAVALCANTE CARRIAS OAB/PI nº 14.180, para no prazo de 3 (três) dias, dizer se a exequente recebeu ou não as prestações atrasadas.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000910-44.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES OAB/PI 13.332 para no prazo de 15 (quinze) dias indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000085-08.2011.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO WELLINGTON COSTA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO WELLINGTON COSTA E SILVA, vulgo(a) "PERNINHA", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ERINALDA ARAUJO COSTA e FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA E SILVA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARÍLIA CARVALHO ARAGÃO LIRA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
BARRAS, 24 de julho de 2017.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BARRAS.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000002-84.2013.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OSMAR TEIXEIRA MOURA, JOSÉ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO REGIS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2714), JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12.279)
DECISÃO: Intima-se o advogado do réu acima, **OSMAR TEIXEIRA MOURA**, para no prazo legal apresentar as alegações finais escritas. Barro Duro Piaui, 24 de julho de 2017. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000078-06.2016.8.18.0115
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FUNDAÇÃO MARIA BEZERRA - FUMABE
Advogado(s): ARIANA ALMEIDA LOPES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10860)
Interditando: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intima-se a parte autora por meio de sua advogada para no prazo de 15 dias, apresentar resposta nestes autos. Barro Duro Piaui, 24/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, digitei.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000156-34.2015.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL LIMA DA SILVA FILHO
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MARILIA FLORIANO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 6736)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial apenas no que diz

respeito à declaração da nulidade do contrato n. 0315000552791385 e a consequente inexistência de débito dele decorrente, afastado, portanto, o dano moral peliteado. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei. n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa. Barro Duro Piaui, 22 de maio de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2017.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000013-94.2005.8.18.0115
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JENEILSON PIO BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) - suspender os direitos politicos do requerido pelo prazo de 5 anos; b) - condenar o requerido ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 50 vezes o valor do salário mínimo atual, corrigido monetariamente; c) - proibir o requerido de contratar com o poder público ou receber beneficios ou incentivos fiscais da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Custas, as de lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado: i) Oficie-se ao TRE-PI, dando-lhe ciencia da presente sentença para os devidos fins.; ii) Oficie-se ao municipio de São Miguel da Baixa Grande Piaui comunicando-lhe sobre a proibição da contratação do requerido com o poder público ou de este receba beneficios ou incentivos fiscais ou creditícioa, durante o prazo de 5 anos. Promova a secretaria deste juizo a atualização dos bancos de dados referentes à Meta 04/2014 do CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barro Duro Piaui, 29 de junho de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2017.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000129-52.2012.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA FILHO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
SENTENÇA:
(...) Posto isto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA FILHO, com fundamento no art. 66, II, da Lei de Execução Penal, em face da prescrição da pretensão acusatória (art. 110 c/c 112, III, do Código Penal), mantendo, porém, os demais efeitos da condenação, acaso existentes. Comunique-se o inteiro teor deste sentença ao juizo das execuções do Estado, dando-lhe ciência da declaração da extinção dapubnibilidade ora sentenciada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Barro Duro Piaui, 31 de maio de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2017.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000137-06.2008.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA, ANTÔNIO LUÍS ARAÚJO CERQUEIRA, DANIEL CARLOS DA SILVA
Advogado: CARLOS ALFREDO SILVA BRITO OAB/PI 4691, RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO OAB/PI 1830
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
A Analista Judicial da Comarca de Batalha-PI, de ordem da MMa. Juíza de direito LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, intima os patronos dos acusados para tomar conhecimento de sentença exarada às fls. 174/185 dos autos em epígrafe, cujo parte do dispositivo segue adiante: (...) "declaro EXTINTA a punibilidade do agente FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA em virtude da pretenção punitiva do Estado"; "Julgo procedente em parte a denúncia para condenar ANTONIO LUIS ARAUJO e Daniel Carlos da Silva pela pratica da conduta delituosa prevista nos art. 155, §4º, I, IV do Código Penal Brasileiro.; ANTONIO LUIS ARAÚJO CERQUEIRA - Ausente causas de diminuição e de aumento da pena, fixo-a definitivamente em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa.; DANIEL CARLOS DA SILVA - ausentes causas de diminuição e de aumento da pena, fixo-a definitivamente em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa.(...)

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000414-46.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA INÊS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA o advogado do requerente (Maria Ines Rodrigues da Silva): Dr Ramon Costa Lima, OAB/PI nº 8037, autos nº 0000414-46.2013.8.18.0040, para se manifestar sobre o depósito judicial feito pela Requerida, afirmado em petição. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente.

13.138. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000389-28.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEVAL BENICIO DOS SANTOS, GONÇALA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo o advogado dos autores, legalmente constituído, o Dr. RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037) para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. E para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges, cedido prefeitura, digitei e conferi.

13.139. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001144-22.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: NOEMIA MARLENE GUADAGNIN
Advogado(s): NÉRI PERIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25883)
Réu: ANTONIO JOSE GUADAGNIN, AGROPECUARIA SAPONGA LTDA, CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS, GREICY HEINRICH SANDERS, GREGORY SANDERS, MARIA ELVIRA DRESDI BORTOLOZZO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora, NOEMIA MARLENE GUADAGNIN, através de seu procurador, NÉRI PERIN (OAB/RS Nº25883), para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço do réus ANTÔNIO JOSÉ GUADAGNIN, CARLOS ELIZEU MAREGAN e AGROPECUARIA SAPONGA LTDA, posto que os mandados de citação enviados por AR retornaram com a informação de que os réus mudaram de endereço.

13.140. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000002-28.1984.8.18.0042
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA, TEREZA ELISABETE FONSECA CAMPOS GOUVEIA
Requerido: ALDINO BATISTA DE MELO, JOSE DE ASSIS ARAUJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA E TEREZA ELISABETE FONSECA CAMPOS GOUVEIA, brasileiros, casados, engenheiro civil e Do Lar, respectivamente, em face de ALDINO BATISTA DE MELO e JOSE DE ASSIS ARAUJO, ficando por este edital intimado o **ESPÓLIO** do autor **JOSÉ PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA**, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos HERDEIROS, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.141. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000395-97.2014.8.18.0042
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)

Despacho:("...Considerando o parecer de fls. 62/63, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para apreciação do recurso...").

13.142. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000013-66.1998.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: .T. A. DE SOUSA, representado po sua genitora M. J.A. DE SOUSA
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Réu: J. C. DA FONSECA, J. L. DA FONSECA, E. M. L. FONSECA
Advogado(s): JOSUE JOSE NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 113-A), MÁRIO
ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Despacho: ("...intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, nos termos do art. 876, do Código de Processo Civil, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de adjudicação nos autos formulados pelo exequente..." .

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

1ª Publicação
Processo nº: 0000095-24.2003.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO, por intermédio de Floraci da Anunciação Gomes
Interditando: GIRLENE GOMES ALVES BEZERRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GIRLENE GOMES ALVES BEZERRA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Floraci da Anunciação Gomes e Alcimar Alves Bezerra , residente e domiciliada na localidade Riacho, Zona rural de BOM JESUS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000095-24.2003.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado

curador null, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BOM JESUS, 21 de julho de 2017.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

13.144. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000578-63.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: RIVALDO ALVES MATIAS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, agendar com o setor competente desta Vara única, a data em que o(s) depositário(s) comparecera (âo) neste fórum para realização da diligência.

13.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000297-07.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para DECLARAR a nulidade do contrato nº 803982678 e para CONDENAR o réu a devolução, na forma simples, dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referentes ao mesmo contrato, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ).

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000095-06.2012.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS -- RG.2 053 245 SSP/DF.
Advogado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 5483)
Interditando: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Trata-se de ação de interdição ajuizada por XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS em face de LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.
Aduziu o requerente, em síntese, que é irmão do requerido, sendo este portador de deficiência mental e incapaz de gerir seus atos ou negócios.
Sustentou, ainda, que o interditando vive em sua companhia, e que, após o falecimento de seus pais, trata de todas as necessidades deste.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25.
Decisão deferindo a curatela provisória, de fl. 27.
Termo de curatela provisória, à fl. 28.
Termo de audiência com interrogatório do interditando, às fls. 32/33.
Laudo pericial, de fl. 39.
Manifestação ministerial pelo deferimento do pedido, às fls. 43/45.
É o relatório.
DECIDO.
Das provas carreadas aos autos se extrai que o interditando possui esquizofrenia residual, tendo intervalos de lucidez, e condições de reger sua vida civil, mas não de administrar seus negócios, estando, pois, sujeito a curatela (art. 1.767,1 do Código Civil)
Com efeito, o laudo médico pericial acostado à fl. 39 dos autos foi conclusivo ao exteriorizar a enfermidade mental que acomete o interditando, tendo ficado devidamente comprovada sua incapacidade relativa para, em certas situações cotidianas da vida, reger, sem o auxílio de terceiros, sua pessoa e seus bens, afigurando-se a decretação da interdição, com a conseqüente nomeação do irmão do incapaz como seu curador (art. 1.768, II, in fine do Código Civil), como a medida que mais se amolda aos seus interesses, o que se faz em consonância ao parecer ministerial de fls. 43/45.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS o que faço com fundamento no art. 1.767,1 do Código Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado da sentença:
a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil e da parte final do inciso II do art. 1768 do Código Civil, a nomeação do irmão do interditado. XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS como curador do interdito, a qual exercerá o encargo nos limites das restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil. devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC;
b) Ressalvada a hipótese do interditado não possuir bens em seu nome, determino que o curador, após prestado o compromisso de curatela, porém antes de entrar em exercício, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a especialização da hipoteca legal de seus bens imóveis, ex wdo art. 1.1188 do CPC, ficando sem efeito a nomeação se o curador não puder garantir a sua gestão, conforme disposto no art. 1.191 do CPC;
c) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9o, III do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei 6.015/73;

d) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por
03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do
edital o nome do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela
e) Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 33a Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes/PI) para que proceda a suspensão dos direitos políticos do interditado, em cumprimento ao art. 15, II da Constituição da República.
Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Buriti dos Lopes, 28 outubro de 2014.
MARCOS AUGUMO CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito

13.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000117-25.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS ESCÓRCIO
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: AUTO ESCOLA PEDÁGIO (T. L. DOS SANTOS CARVALHO LTDA-ME)
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão de gratuidade da justiça.

13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000602-25.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CHRISTINA CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
Réu: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

13.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000726-13.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS ALVES PEREIRA
Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 10127)
Réu: IVANILDO BASTOS ALVES
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO (OAB/PI 8316)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000125-07.2013.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ANTONIO AMORIM LIMA -- FU.
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000098-19.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KAUANE DOS REIS SANTOS, KAILANE REIS SANTOS, WAGNER DOS REIS SANTOS
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: VALDINAR LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/09/2017, às 09:10 horas, neste juízo.

13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000282-09.2015.8.18.0043
Classe: Mandado de Injunção
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, por ser manifestamente incabível a impetração, tenho, em dissonância ao parecer ministerial, por INDEFERIR A INJUNÇÃO, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, VI do CPC. CONDENO o sindicato-impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios em atendimento ao art. 25 da Lei nº 12.016/2009, aplicado subsidiariamente ao mandado de injunção por força do art. 14 da Lei nº 13.300/2016.

13.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000085-25.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação cautelar incidental à ação de improbidade administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí - Subseção Parnaíba, o que faço com fundamento no inciso I do art. 109 da Constituição da República.

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000144-13.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: RAMOS PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA
Advogado(s): GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5742)
Considerando o teor da certidão de fl.188, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas processuais para expedição da carta precatória para a Comarca de Piracuruca.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000409-49.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO NORBERTO DE CARVALHO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante da certidão cartorária de fl. 172, intime-se a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas devidas, sob pena de extração de certidão para a dívida ativa.
Decorrido o prazo sem pagamento, determino a extração de certidão para o FERMOJUPI, na forma regulamentada pelo TJPI.
Em havendo o pagamento, determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000828-30.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000060-41.2015.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA FRANCISCA SILVA MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/09/2017, às 10:00 horas, neste juízo.

13.158. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001336-61.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269), JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
3. DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 37, § 1º da CF c/c os arts. 11, caput e inciso II da Lei 8.429/92, julgo procedente o pedido inicial, para condenar PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, à suspensão dos seus direitos políticos por 4 (quatro) anos; no pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes da sua última remuneração percebida na qualidade de Prefeito do Município de Campo Maior/PI e na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.
Sem custas e honorários, haja vista que a Lei de Ação Civil Pública preconiza a isenção de custas e emolumentos, bem como da verba honorária, salvo comprovada má-fé do autor, nos termos do artigo 18 da Lei n° 7.347/85, e da jurisprudência do STJ.
Após o trânsito em julgado:
a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para que se cumpra a condenação referente à suspensão dos direitos políticos da Ré.
b) Oficie-se ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR(PI), na pessoa do Exm°. Prefeito; ao ESTADO DO PIAUÍ, na pessoa do Exmo. Governador do Estado e à UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Exmo. Presidente da República, para tomarem conhecimento que a partir do trânsito em julgado da presente o Réu está proibida de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos.
c) Em não havendo manifestação da parte vencedora no prazo de 60(sessenta) dias, arquivem-se os autos provisoriamente em cartório pelo

prazo de 6(seis) meses, vindo-me conclusos após o término do referido lapso temporal.
Dê-se ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Adote o Sr. Escrivão do feito todas as medidas inerentes ao seu mister.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.159. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000869-48.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO, MARIA DOS MILAGRES DA COSTA FRANCO
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Considerando o cumprimento voluntário da obrigação pela parte requerida, conforme comprovante de fl. 78, determino que a secretaria expeça o competente Alvará Judicial autorizando a Sra. CINTIA MARIA DA COSTA ARAÚJO, única herdeira da parte autora Maria dos Milagres Costa Franco (falecida), a levantar a quantia depositada judicialmente.
Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

13.160. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002408-49.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
As partes não levantaram preliminares.
Inexistem irregularidades a serem sanadas (art. 352 do CPC).
Muito embora a parte autora tenha pugnado pela aplicação dos efeitos da revelia, trata-se de demanda em que o dano material é pleiteado com base na incapacidade do autor, fato este que necessita ser provado por exame pericial.
Ocorre que, além do dano material necessitar ser provado, o artigo 345 do CPC aduz que a revelia não acarretará os efeitos da presunção de veracidade dos fatos alegados caso "a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato".
Com fundamento no artigo 357, II, do CPC, delimito como questão de fato a comprovação da incapacidade física do autor, com a devida quantificação, devendo o encargo ser suprido por meio de exame pericial.
Determino a intimação do Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior via mandado, para que designe data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico neurologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico no prazo legal.
Cumpra-se.

13.161. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000524-19.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLOTILDE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de setembro de 2017 às 11h00min.
Ficam as partes advertidas que as eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC.
Intimações necessárias.
CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.162. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002152-09.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO FICSA S/A, tendo em vista que a Carta da intimação foi devolvida indicando o termo "Mudou-se".

13.163. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001028-30.2012.8.18.0026
CLASSE: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Autor do fato: NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DO AMPARO PAZ DA SILVA e ANTONIO DE PAULA SOUSA FRANCO, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, extingo, de ofício, os presentes autos, nos termos do parágrafo 5º do art. 121 do ECA c/c inciso VI, parte final (interesse processual), do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, devido a perda do objeto, c/c art. 61 do CPP, determinando cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos, com status de baixado e julgado. Sem custas. P. R. Intime-se a autora do ato infracional e o Ministério Público de todo teor da presente decisão. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2017.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001761-54.2016.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: FERNANDA ANDRADE FREITAS, A. F. DE F. N.
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Executado(a): JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000028-19.2004.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALDIR VALENTE DE FIGUEIREDO, MARIA ANA AMORIM SÁ E SANTOS, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, NELSON CHAVES DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTE DE SÁ
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
SENTENÇA: "Vistos...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI do CPC, por ausência de uma das condições da ação (o interesse). Custas em lei e sem honorários conforme a lei Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, os expedientes necessários acima determinados, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado, com o arquivamento definitivo dos autos, com, anterior baixa anterior na distribuição. CANTO DO BURITI, 29 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

13.166. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000090-73.2015.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: FRANCISCO GONÇALVES DE MOURA, MARIA DELVANI RIBEIRO NUNES
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
DESPACHO: " Citados, fls. 46, 46-V, 47 e 47-V, os denunciados apresentaram resposta à acusação, fólios 52 a 60 e 64 a 72. Francisco Gonçalves de Moura alega que a denúncia é inepta, pois não apresentou lastro probatório mínimo, como também deve ser rejeita pela falta de justa causa para a ação penal, uma vez que estão ausentes a prova da materialidade e os indícios de autoria. As mesmas teses de defesa foram apresentadas pela denunciada Maria Delvani Ribeiro Nunes. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstancias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de apresentação e apreensão aos fólios 10 e 11, laudo de exame de corpo de delito em fls. 28, e laudo de exame pericial nas fls. 38 e 39, 43 a 45), e autoria dos fatos, conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante e Inquérito Policial, o que demonstra justa causa para o início da ação penal, motivo pelo qual rejeito a preliminar arguida pela defesa. Assim, **mantenho o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e, considerando que os denunciados não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 397 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 11H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM**. Os policiais civis arrolados como testemunha não trabalham nesta comarca, assim, determino, desde já, a expedição de Cartas Precatórias para as comarcas onde residem/trabalhem. Intimem-se os réus, as testemunhas e a advogada constituída, esta última via DJ-PI. Ciência ao MP. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.167. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000538-51.2012.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RONIVALDO FOLHA DE SANTANA, MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO BENVINDO PEREIRA FILHO
Advogado(s): EVILÁZIO MENESES PIMENTEL (OAB/PIAUÍ 6687)
DESPACHO: "REDESIGNO para o dia 08 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 12H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Intimem-se os réus, as testemunhas e o advogado constituído, este último via DJ-PI. Desde já, autorizo a expedição de Carta Precatória para intimação do réu residente em outra comarca, como também para oitiva das testemunhas que não residirem nesta comarca. Ciência ao MP. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB

AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000447-52.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍLIO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: VALDIRENE MORAIS LIMA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
DESPACHO:
Vistos,
Após análise dos autos, verifica-se que o litígio apresentado ente as partes é passível de autocomposição.
Designo audiência para o dia 25 de Agosto de 2017, às 11h00min. A audiência será realizada no Setor de Solução Pacífica de Conflitos (SSPC), neste Fórum local.
Intimem-se as partes através de publicação do diário oficial eletrônico.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 3 de julho de 2017
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000431-64.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB/SÃO PAULO Nº 215954), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Vistos e etc.
Compulsando-se os autos, verifico que a parte requerida apresentou sua resposta à inicial e a parte requerente apresentou réplica à contestação.
Ao analisar o feito, verifica-se que todas as pretensões da peça inaugural estão satisfatoriamente abarcada pelas provas e demais elementos informativos que já constam nos autos.
Nos termos do art. 355, incisos I, do CPC/15, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas.
É consabido ainda que, com o advento no CPC/15, o magistrado está impedido de decidir sobre qualquer matéria sem que sobre ela as partes ainda não tenham se manifestado previamente, ainda que seja hipótese que deva decidir de ofício (art. 10).
Intimem-se as partes desta decisão em 05 (cinco) dias, na forma da lei.
Cumpridas integralmente as determinações acima, imediata conclusão dos autos.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

13.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000622-46.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAIZA MARIA RAILANA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando-se os autos, verifico que a parte requerida apresentou sua resposta à inicial e a parte requerente apresentou réplica à contestação.
Ao analisar o feito, verifica-se que todas as pretensões da peça inaugural estão satisfatoriamente abarcada pelas provas e demais elementos informativos que já constam nos autos.
Nos termos do art. 355, incisos I, do CPC/15, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas.
É consabido ainda que, com o advento no CPC/15, o magistrado está impedido de decidir sobre qualquer matéria sem que sobre ela as partes ainda não tenham se manifestado previamente, ainda que seja hipótese que deva decidir de ofício (art. 10).
Intimem-se as partes desta decisão em 05 (cinco) dias, na forma da lei.
Cumpridas integralmente as determinações acima, imediata conclusão dos autos.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000201-27.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA LOPES DIAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Tendo em vista o ingresso do Magistrado titular desta Comarca, Dr. Silvio Valois Cruz Júnior, em gozo de férias regulamentares, no período de 11 de Julho de 2017 à 10 de Agosto de 2017, bem como esta Juíza em Exercício,
encontrar-se-á em compromissos anteriormente agendados, na Comarca em que é titular, redesigno a audiência retro, a qual ocorreria no dia 12 de Julho de 2017, às 10h0Omin, para a data de 30 de agosto de 2017 às 09h15min neste Fórum de Justiça.
Determino a Secretaria que dê publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho, bem como procedendo as intimações necessárias à realização a audiência supra redesig nada.
Cumpra-se.
Capitão de Campos-PI, 11 de Julho de 2017.
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
Juíza de direito em exercício

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001441-12.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJENNANY MELO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
Designo para o dia **02 / 08 / 2017, às 09h00min**, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Capitão de Campos, 1 de junho de 2017.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001126-81.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Vistos e etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 141 dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001781-53.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Vistos e etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 124 dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001634-27.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 63 dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000092-18.2009.8.18.0088
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOS VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Requerido: CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DOS SANTOS - (INCLUIDO NO POLO PASSIVO), MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS - (INCLUÍDA NO POLO PASSIVO)
Advogado(s):
Vistos e etc.

Face a certidão de fls. 61, designo audiência de conciliação, para a data de 04 de Outubro de 2017, às 10h00min.
Intime-se as partes da decisão de fls. 55/56
Intime-se o Ministério público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000136-88.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VITURINO MARIANO DE ARAUJO NETO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: CEAPE/PI - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO OAB-PI 11091, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000096-92.2006.8.18.0045
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BARTOLOMEU BRANDÃO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 288790)
Requerido: MARIA DA CRUZ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o que a consulta com o Psiquiatrica foi marcada para o dia 15 de agosto de 2017.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000182-79.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE JESUS ARAÚJO VIRIATO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s):
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000284-04.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: GREGORIO FERREIRA LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000435-67.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR ALVES MUNIZ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000277-12.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENANCIO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 6647-B)
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000730-07.2014.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE MARIA PERIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000734-44.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEILIANE PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s):
Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000385-41.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000291-93.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES MACHADO RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000341-22.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL RODRIGUES MAGALHAES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000489-33.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000325-68.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000725-82.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA BRITO MACÁRIO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000499-77.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VENANCIO MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000393-18.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA GALENO DE PINHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000299-70.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOLINA FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000492-85.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000482-41.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000290-11.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILDA TEMOTEO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000292-78.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELIA ROMANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000447-81.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000735-29.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAZ PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000722-30.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000308-32.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000253-81.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000483-26.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000731-89.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL VERAS PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000257-21.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO RIBEIRO MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000184-49.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURDES LUIZA DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000269-35.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAZARO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000151-59.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000765-69.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE PINHO GALENO FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000085-50.2012.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000080-28.2012.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERNANDES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000179-27.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000252-96.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AMAURI DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000494-55.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000246-89.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENIR BATISTA PINHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 6647-B)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000818-79.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000376-79.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURISVAL RAIMUNDO DE ARAUJO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000902-51.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO FONTENELE DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000982-15.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOS SANTOS MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI -EMPRESA DE DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A., O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000322-16.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONEIDE MIRANDA MACENO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000285-86.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR ALVES LOPES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4510), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000298-85.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JR.(OAB/PIAUÍ Nº), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000240-82.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO VICENTE FELIZARDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001165-10.2016.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOICE MARIA NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE AGUIAR
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000174-05.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000798-54.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALMIR NERES RIBEIRO, ANTONIA VALENTIM PEREIRA, ANA FRANCISCA DOS SANTOS, CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO DAMACENO, CLODOVEL OLIVEIRA SOUSA, DEUZIMAR CORREIA DE SOUSA, EDIVALDO IRENO GOMES, ERISVALDO CAETANO MACHADO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ALVES, FRANCISCO RODRIGUES MAGALHÃES, FRANCISCO SALUSTIANO EVANGELISTA, JOÃO MANOEL DE SOUSA, JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A), ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000161-06.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000152-44.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDERLEY ALVES MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000164-97.2010.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OTACÍLIO MACHADO CAETANO
Advogado(s):
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...) Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC.

13.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000605-96.2014.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, SOLENE ROCHA ALVES

Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III,b, do NCPC.
CORRENTE, 02 de maio de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000429-31.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PAULO VITOR BARREIRA ALVES
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Requerido: CINGLESIO CESAR PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audeincia para o dia 10 de agosoto de 2017, às 9:3
0 horas, no Fórum lcoal, para coleta de material genético, com vistas à realização do exame hemat´ológico de DNA.Intima-se as partes.
ADVOGADOS- SILVANA RODRIGUES LIMA- OAB/PI Nº 12.173 E JULIANO TOLEDO FERNADES OAB/BA 20872- Secretaria de Vara, aos 24 dias do mes de agsoto de 2017, eu ALDENIZA GUIMARAES- Analista Judicial,

13.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000429-31.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PAULO VITOR BARREIRA ALVES
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Requerido: CINGLESIO CESAR PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiencia para o dia 10 de agosto de 2017, ás 9:30 horas, no Fórum local, para coleta de material genético, com vistas à realização do exame hematológico de DNA. Intima -se as partes. Por seus advogados os Drs. SILVANA RODRIGUES LIMA OAB/PI 12173 E JULIANO TOLEDO FERNANDES- OAB /BA 20872. Secretaria de Vara Unica, aos 24 dias do mes de julho de 2017. Eu, ALDENIZA GUIMARAES, Analista Judicial

13.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000289-94.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: HELENO VALDOMIRO LOPES DE ARIMATEA
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Requerido: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO NETO, ELIAS CURY LUSTOSA DE ARAÚJO E SUA ESPOSA FRINEIA COELHO DE SÁ LUSTOSA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Designo audiencia para o dia 10 de agosto de 2017, às 10 horas, no Fórum local, para coleta de material genético, com vistas à realização do exame hematológico de DNA. Intime-se as partes. por seus advogados os senhores, GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR, OAB/SP 338.412; cANDIDO aLBUQUERQUE- OAB/CE 4040; URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO- OAB-PI-2075; HERACLITO LIMA CASTRO OAP-PI 611/PI GAMILY GOMES OAB/CE 18.376; JOSE ELOY DA COSTA NETO OAB/CE 30.732 E ALESSANDRA MARZANO Estagiaria. Secrataria de Vara, aos 24 deias do de julho de 2017. Eu, ALDENIZA GUIMARAES- Analista Judicial.

13.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO*/ COMARCA DE CORRENTE/PI
Processo nº 0000146-42.2014.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: HELENA JORGIANA CASTRO SILVA
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Requerido: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO NETO, ELIAS CURY LUSTOSA DE ARAÚJO E SUA ESPOSA FRINEIA COELHO DE SÁ LUSTOSA ARAÚJO
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO OAB-SP 73.959; GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR OAB 338.412; José Candido L. Bittencourt de Albuquerque Antonia Camily Gomes Cruz; jose Eloy da Costaz Neto OAB 4.040, 18.376, Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, 2075,
DESPACHO - Designo audiencia para o dia 10 e agosto de 2017, às 10:30 horas, no Fórum local, para coleta de material genético, com vistas à realização do exame de DNA. INTIME-SE AS PARTES. Secretaria de vara, aos 24 de julho de 2017. Eu, Aldeniza Guimaraes Analista o digitei

13.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000289-94.2015.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: HELENO VALDOMIRO LOPES DE ARIMATEA
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Requerido: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO NETO, ELIAS CURY LUSTOSA DE ARAÚJO E SUA ESPOSA FRINEIA COELHO DE SÁ LUSTOSA ARAÚJO
Advogado(s): JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, OAB/CE 4.010

DESPACHO: DESIGNO audiencia para o dia 10 de agosto de 2017, às 10 00 horass, no Fórum local, para coleta de material genético, com vistas a realização do exame hematológico de DNA. Intimem-se. Dado e passado nesta Secretaria aos, 24 de julho de 2017. Eu, Aldeniza Guimaraes Pereira Rodrigues Dias;.,mat. 411428-0

13.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000170-30.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO BACELAR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos e JULGO por sentença a presente ação, com resolução do mérito, (art. 487, III, b), e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000377-87.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Réu: MOVEIS JM
Advogado(s): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9297)
DESPACHO:
TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sala das audiências, onde se achavam presentes a Exma. Sra. Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito, comigo Diretora de Secretaria do seu cargo adiante nomeada e no fim assinada, ausente a parte requerente MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA, deixando de comparecer a parte requerida, uma vez que não se sabe se foi ou não intimada , uma vez que não consta nos autos o comprovante de AR. Aberta a audiência, considerando que a incerteza da intimação da parte requerida a MM Juíza suspendeu a audiência e redesignou para o dia , determinando que a parte 17/08/2017 às 12:00 hrs requerida fosse intimada por AR e precatória. Nada mais havendo, foi encerrado este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim, _____, Diretora de Secretaria que o digitei e subscrevo. Juiz MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

13.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000099-43.2003.8.18.0048
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDILENE ALVES PEREIRA MELO, ANTONIO RIBEIRO COSTA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
DESPACHO: Redesigno para o dia 14/08/2017, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, devendo as testemunhas arroladas na defesa comparecerem independentemente de intimação.

13.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000436-06.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: WEVERSON RODRIGUES SILVA, JOÃO FRANCISCO SILVA MOURA, MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, ANA CRISTINA BARROSO OLIVEIRA, JOSE LOPES NERES FILHO
Advogado(s): KATIUSCIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12452)
Inicialmente, considerando a grande de páginas constantes nos presentes autos, determino a abertura de novo volume, com as anotações devidas. Ato contínuo, Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Defensor da ré Ana Cristina Barroso de Oliveira em seu favor às fls. 431 contra a sentença de fls. 393/418, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI.(§ 4º do art. 600 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 24 de julho de 2017 LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000771-54.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ALYSSON MICHAEL CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PI 4165)
De ordem do Exmo. Juiz desta Comarca, INTIMO a defesa do acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.

13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000903-19.2014.8.18.0050
Classe: Execução de Alimentos
Autor: DENIZE DE ALMEIDA MONTE
Advogado(s): GISELA MENDES LOPES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ORLÂNIO GOMES DAMASCENO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, homologando o pedido de

desistência, com fundamento no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, em face de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.

13.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000234-58.2017.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MAYARA CANUTO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Requerido: BERNARDO ALVES PEREIRA FILHO, MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA, BERNARDO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Considerando que a autora, devidamente intimada para emendar a inicial, não diligenciou no sentido de corrigir a falha apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em atenção ao art. 321, parágrafo único, combinado com o art. 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, no que extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do mesmo tomo legal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. ESPERANTINA, 24 de julho de 2017 LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.243. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000750-52.2014.8.18.0028
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PIAUI, JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Réu:VICENTE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o apenado, por seu advogado, intimado para se manifestar sobre o cáculo da pena, no prazo de 03 (tres) dias.

13.244. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001768-06.2017.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO DA CRUZ
Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317)
DESPACHO: Diante o exposto, indefiro o pedido de revogação das medidas protetivas, designado desde já audiência para **Às 09:00 horas do dia 14/08/2017.**

13.245. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001285-44.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIO CARMO DA CRUZ
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: CLARO S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: de fls. 144/146, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Portanto, o pedido principal não merece acolhimento, pois tenho como não verificado dano que merece reparação. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido principal, o que faço para dar o feito como EXTINTO, com análise de seu mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I."

13.246. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001651-15.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: HILQUIAS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 46, cuja a parte final segue transcrita: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos. Expedientes Necessários."

13.247. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001649-45.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: NRCIZO DE SOUSA LEAL
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 40, cuja a parte final segue transcrita: "...Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos. Expedientes Necessários."

13.248. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000572-98.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANI GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 58, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Na petição de fl. 56 a requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). **JULGO** extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desentranhamento da documentação, na forma requerida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais."

13.249. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000155-48.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ALCENO DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 41, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Na petição de fl. 39 o requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 36. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais."

13.250. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000432-06.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS REGO BARROS
Advogado(s): FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6067)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 58/62, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, DECLARO NULO o contrato temporário celebrado entre as partes, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI a pagar a senhora MARIA DAS GRAÇAS REGO BARROS o salário do mês de NOVEMBRO de 2012, pelo exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, totalizando a quantia de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), bem como condeno o Reclamado ao pagamento dos depósitos do **FGTS e INSS não efetuados durante o período de 11/04/2005 a 02/11/2012**, tudo devidamente atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data em que deveria ter sido pago e acrescido de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês (conforme art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela MP Nº 2.180-35/2001), a incidir a partir da citação, valor, esse, que deve ser apurado em liquidação, na forma do art. 491 do Código de Processo Civil. Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais de advogado que arbitro em 10 % no valor da condenação. Sem custas. P.R.I."

13.251. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001572-70.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ RILDO GOMES SILVA JÚNIOR
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Réu: COLÉGIO IMPACTO CURSOS E VESTIBULARES, 10 GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 45/47, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Assim, CONCEDO a segurança pleiteada na peça vestibular, confirmando a liminar deferida, resolvendo o mérito da presente demanda, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, com ou a apresentação do mesmo, remetam-se os autos ao TJPI, porquanto esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009)."

13.252. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Nº: 0002799-95.2016.8.18.0028
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA, GENÉSIA BORGES DA SILVA
Requerido: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) na RUA PROJETADA 2, CASA 29, FLORIANO - Piauí, em face de PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2017 às 10:00 horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Decorrido o prazo do Edital e configurada a revelia, após o prazo de resposta, ser-lhe-á nomeado curador especial para os fins necessários. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será

publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de julho de 2017 (03/07/2017). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.

13.253. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0001775-66.2015.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: ANA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em RUA SÃO MIGUEL, 133, CATUMBI, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001775-66.2015.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) ,filho(a) de Maria Eulina Pereira de sousa e de Jose Rodrigues de sousa, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO MIGUEL, 133, CATUMBI, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 4 de julho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

13.254. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0000330-07.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)
Réu: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA e LOURIVAL BAIA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA LUIZ DE FRANÇA, VAQUEJADOR, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000330-07.2014.8.18.0106 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA, filho(a) de ENEDINA DA SILVA e RAIMUNDO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA LUIZ DE FRANÇA, VAQUEJADOR, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 4 de julho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

13.255. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Nº: 0002852-76.2016.8.18.0028
CLASSE: Guarda
Requerente: MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO, RAIMUNDO CARVALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MAYARA CARVALHO DO NASCIMENTO, ROMÁRIO PEREIRA BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO e RAIMUNDA CARVALHO DO NASCIMENTO, BRASILEIROS, ambos residentes e domiciliados(a) na RUA ANTONIO PITOMBEIRA, 255, CATUMBI, FLORIANO - Piauí, em face de ROMÁRIO PEREIRA BARROS, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para formação da relação jurídica processual e para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2017 às 11:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.

13.256. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0000213-85.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: TERESA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Interditando: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA, filho(a) de Romão Pereira da Silva e de Teresa Pereira da Silva, residente e domiciliado(a) à RUA SÃO JOSE, 1143, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000213-85.2016.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERESA PEREIRA DA SILVA,Filho(a) de MARIA APARECIDA MIRANDA e TEOTONIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSE, 1139, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 4 de julho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

13.257. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
Processo nº: 0001868-29.2015.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: MARIA APARECIDA DIAS DE LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ADAILTON PEREIRA LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADAILTON PEREIRA LIMA, filho(a) de Francisca Pereira Lima , residente e domiciliado(a) à RUA ANTONINO FREIRE, Nº 63, CATUMBI, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001868-29.2015.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA APARECIDA DIAS DE LIMA, residente e domiciliado(a) à RUA ANTONINO FREIRE, 63, CATUMBI, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 4 de julho de 2017.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

13.258. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002925-48.2016.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, ALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em CONJUNTO FILADELFO FREIRE DE CASTRO, QUADRA Q, CASA 07, REDE NOVA, FLORIANO - Piauí, em face de eventuais herdeiros de ALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, para frmação da relação jurídica processual. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.259. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000450-03.2008.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA EUGENIA DE SOUSA SANTOS
Requerido: RAIMUNDO NONATO MESSIAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA EUGENIA DE SOUSA SANTOS em face do herdeiros de RAIMUNDO NONATO MESSIAS, quais sejam: CÍCERA BARROS MESSIAS, JOSÉ BARROS MESSIAS e BIA BARROS MESSIAS, brasileiros, ambos residente e domiciliados em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citados as partes suplicadas, na forma do art. 257 do CPC/15, constando-se a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.260. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
Processo nº: 0000467-91.2011.8.18.0106
Classe: Interdição
Interditante: MOISÉS QUEIROZ DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Interditando: ELIENE DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIENE DO NASCIMENTO SOUSA, Brasileiro(a), Solteiro(a), , residente e domiciliado(a) em BR - ZONA URBANA, NAZARÉ DO PIAUÍ - nos autos do Processo nº 0000467-91.2011.8.18.0106 em trâmite pela 3ª Vara da Piauí Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MOISÉS QUEIROZ DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em , BR - ZONA URBANA, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

13.261. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002976-59.2016.8.18.0028
CLASSE: Adoção
Adotante: MARICILIA DE CARVALHO DOS SANTOS, FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, LUZINEIDE CAMPOS RODRIGUES
Adotado: C. G. DA R. R., MARCELO GONÇALVES DA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARICILIA DE CARVALHO DOS SANTOS E FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, BRASILEIROS, ambos residentes e domiciliados(a) no LOTEAMENTO BELA VISTA, QUADRA 05, CASA10, NOSSA SENHORA DA GUIA, FLORIANO - Piauí em face de MARCELO GONÇALVES DA ROCHA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital sem qualquer manifestação do citado, ser-lhe-á nomeado curador especial para os fins necessários. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.262. NÃO INFORMADO - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000627-54.2014.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: Y. A. DOS S. M., TERESINHA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
Requerido: JOEL FERREIRA MEIRELES
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para adequar o rito ou cindir as execuções, já que sob o rito da prisão se deve observar o disposto no art. 528 e ss. do CPC e a Súmula 309 do STJ, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

13.263. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001076-41.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Interditando: CARMOSINA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, no que, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se. FLORIANO, 29 de maio de 2017.

13.264. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002850-09.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA LUZIA COSTA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB-PI Nº 1815)
Interditando: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, no que, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se. FLORIANO, 29 de maio de 2017.

13.265. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002850-09.2016.8.18.0028

Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA LUZIA COSTA
Advogado(s):
Interditando: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, no que, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se. FLORIANO, 29 de maio de 2017.

13.266. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001206-94.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAYNNA CARRARA VARGAS, A. V. L., DANIEL VINICIUS DE MIRANDA LEÃO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Isto posto, tendo em vista a manifestação de vontade e a capacidade das partes, HOMOLOGO o acordo celebrado, na forma do art. 840 do CC e art. 200, caput, do CPC para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. FLORIANO, 29 de junho de 2017.

13.267. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000158-37.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON MÁXIMO NETO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144) e JÉSSICA JULIANA DA SILVA (OAB-PI Nº 11018)
Réu: JOSE RIBAMAR MENDES VIEIRA
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
DESPACHO: R. hoje. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, na forma do art. 1.010, §3º, do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Floriano-PI, 12 de julho de 2017.

13.268. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000242-72.2016.8.18.0146
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 1º DISTRITO POLICIAL DE FLORIANO/PI
Autor do fato: REGINALDO SILVA COSTA
Advogado: JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 218990)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível e Criminal - JECC SEDE da Comarca de Floriano -PI, **INTIMO o advogado acima mencionado da audiência Preliminar designada para o dia 17 de agosto de 2017, às 11:00h,** na Sede deste Juizado, sito na Rua Antonino Freire, 1365.

13.269. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000893-64.2017.8.18.0051
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: PEDRO JÚLIO DA COSTA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº11.842)
ISTO POSTO, homologo o Auto de Prisão em Flagrante Delito e deixo de analisar a manutenção ou não da prisão de PEDRO JÚLIO DA COSTA, haja vista que o delegado responsável pelo inquérito policial já arbitrou fiança, tendo o acusado recolhido o valor indicado e responderá o futuro processo em liberdade.

13.270. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000840-83.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCINETE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 09h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°805865845, no valor de R$6.680,16 (seis mil

seiscentos e oitenta reias e dezesseis centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.271. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000839-98.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
esta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 10h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°0123307147997, no valor de R$3.100,00 (três mil e cem reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA

2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.272. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000838-16.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCINETE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 09h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 314279716-0, no valor de R$ 540,63 (quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.

OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.273. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000862-44.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 10h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°0123180949168, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.274. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000868-51.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 10h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art.

33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°0123311049270, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.275. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000852-97.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE ALENCAR
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 11h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°769910610, no valor de R$3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será

necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.276. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000854-67.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE ALENCAR
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 11h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 769633617, no valor de R$2.639,83 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor

referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita

13.277. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000864-14.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 11h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 0123293787579, no valor de R$7.903,95 (sete mil novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.278. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000848-60.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLOTILDES DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 12h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°315768569-8, no valor de R$5.916,87 (cinco mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.279. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000846-90.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLOTILDES DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 12h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 0123286181339, no valor de R$ 8.864,87 (oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000107-25.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

13.281. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000842-53.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 12h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 51-817877873/16, no valor de R$1.668,27 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:

1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.282. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000837-31.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AFONSO RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 13h:40min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°556864427, no valor de R$8.239,19 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de

pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000109-63.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ILVA PATRICIO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quize) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

13.284. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000876-28.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AFONSO RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 13h:20min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°108172272, no valor de R$910,74 (novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com

a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.285. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000856-37.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CHAGAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 13h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 114423443, no valor de R$6.809,71 (seis mil oitocentos e nove reais e setenta e um centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.286. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000858-07.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENILTON DE PAULO DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)

Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 14h:10min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n°51-818457754/16, no valor de R$4.128,39 (quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.287. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000844-23.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENILTON DE PAULO DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Desta feita, com fulcro no art. 27 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 / 09 /2017 às 14h:00min, a ser realizado na sala de audiência do Fórum de Fronteiras/PI, na qual todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente (art. 33 da Lei 9.099/95).
Dê-se ciência às partes, informando-as da possibilidade de arrolar testemunhas até o máximo de três, com observância do art. 34 da LJEC.
Cite-se a parte Requerida para que compareça à audiência designada e, caso não haja conciliação, apresente a devida contestação, sob pena dos efeitos da revelia.
Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Reservo-me à apreciação do pedido de antecipação de tutela após apresentação da defesa.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Versa a questão acerca da existência e/ou validade do Contrato de Empréstimo Consignado n° 314373373-5, no valor de R$561,95 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), no qual a parte autora teria realizado junto à instituição financeira requerida. Alega a autora não ter realizado tal empréstimo, sendo indevidos os descontos realizados em seu benefício previdenciário.
Assim, considerando que versam os presentes sobre matéria atinente ao direito do consumidor, bem como para a verossimilhança da alegação e por considerar o autor parte vulnerável na relação, impõe-se, de regra, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, pelo

menos no que tange a realização do contrato realizado, bem como a sua validade e transferência do valor emprestado.
No entanto, em virtude da boa-fé processual, entendo ser imprescindível a distribuição do ônus da prova da seguinte forma:
1) PARTE REQUERIDA
1.1) Nesse contexto, para caracterizar a existência e/ou validade do referido contrato, bem como transferência dos valores emprestados, será necessário que A PARTE REQUERIDA, a quem cabe produzir a prova da contratação, junte aos autos, no prazo DA SUA CONTESTAÇÃO: a) Cópia do Instrumento de Contrato do empréstimo acima indicado; b) Comprovação IDÔNEA/VÁLIDA da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao contrato em questão em nome da autora, documentos estes indispensáveis para atestar a disponibilização do dinheiro na conta bancária da autora ou ordem de pagamento em seu nome.
1.2) Não apresentados quaisquer documentos acima por parte da requerida, deverão os autos retornarem conclusos para decisão.
Obs.: A PARTE REQUERIDA (FINANCEIRA) ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a existência/validade da relação jurídica questionada, bem como põe em dúvida se realmente efetuou ou não o pagamento dos valores do empréstimo, podendo, assim, ter que devolver os valores descontados do requerente, bem como indenizá-la por danos morais.
2) PARTE AUTORA
2.1) Apresentados por parte da requerida Cópia do Instrumento de Contrato acima referido e/ou Comprovação Idônea/Válida da Transferência Eletrônica (TED) ou ordem Bancária referente ao Contrato combatido em nome da autora, A PARTE AUTORA será intimada para, no prazo legal, impugnar os referidos documentos, devendo a mesma:
A) NO CASO DE SER CORRENTISTA (COMPROVAÇÃO DE TED EM SUA CONTA), a juntada dos extratos de suas contas bancárias do mês do suposto contrato e dos 03 (três) anteriores e posteriores;
B) NO CASO DE NÃO CORRENTISTA (ORDEM DE PAGAMENTO EM SEU NOME), a juntada de uma declaração de inexistência de ordem de pagamento pessoal feita pela agência do Banco do Brasil, Bradesco de Fronteiras-PI ou outra agência Bancária na qual a parte requerida tenha informado a referida ordem bancária, comprovando, assim, a inexistência da relação jurídica, eis que demonstra que não recebeu nenhum valor referente ao suposto empréstimo questionado.
Obs.: O autor correntista ao ficar inerte do ônus da prova que lhe compete, deixa de comprovar a inexistência da relação jurídica questionada, bem como confirma que realmente recebeu os valores do empréstimo, não cabendo assim à repetição de indébito dos supostos valores, bem como eventual indenização por danos morais.
Obs.: Vale deixar logo registrado que será indeferido por este juízo qualquer requerimento de expedição de ofício para instituição financeira com a finalidade de envio de extratos bancários em nome da parte, haja vista que cabe à mesma receber/juntar os referidos documentos, já que as contas bancárias são de suas titularidades.
Pensar diferente é fechar os olhos para o verdadeiro direito que faz jus a parte e estimular aventuras judiciais ou abuso de direito ao não julgar os fatos de acordo com realidade fática.
OBS.: É de deixar logo registrado que a conduta de uma parte, que altera a verdade dos fatos na inicial ao afirmar que não contratou empréstimo com o Banco requerido, quando na verdade tenha contratado, consoante possível prova documental apresentada pelo requerido e confirmado pelo extrato bancário, configura LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma do art. 80, II, do CPC. Com efeito, condutas como esta - veiculação de demanda falsa e aventureira - é extremamente danosa ao Judiciário, já combalido pela avassaladora demanda apresentada, sendo, inclusive, passível de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (artigo 81 do CPC), independentemente de ser beneficiária ou não da justiça gratuita.

13.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000011-91.2004.8.18.0105
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LORENA AZEVEDO CAMINHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ROBERT OLIVEIRA CAMINHA
Advogado(s):
A competência relativa não se modifica após o registro da demanda em vara única, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro o pedido de envio dos autos a outro juízo.

13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000111-51.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCONI SOARES DA SILVA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
"Defiro o pedido. Às partes, pela ordem, para fins de oferecimento de suas alegações finais, no prazo de lei. Após, voltem, para decisão. Intimados os presentes.. Cumpra-se"

13.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000099-15.2009.8.18.0054
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RAIMUNDO BORGES NETO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Consignado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VI, § c/c o art. 354, do NCPC,declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a suabaixa, arquivando-se..."

13.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000073-80.2010.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s):
Executado(a): RIZALDO BORGES DA SILVA
Advogado(s):
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VI, § c/c o art. 354, do NCPC,declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a suabaixa, arquivando-se..."

13.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000621-32.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACIONE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebradoentre as partes (fls.49/51), que passa a integrar a presentesentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro dalegalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, oque faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC..."

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000199-54.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS DIAS
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. JOSE URTIGA DE SÁ JÚNIOR ? OAB/PI nº 2677, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: designo o dia 01 de agosto de 2017, às 10:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, no Fórum de Justiça local sito na Rua Helvídio Nunes, 40 - centro. Itainópolis/PI, 12 de julho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos vinte e um (21) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000421-48.2017.8.18.0056
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: MARCELO DE MOURA LEITÃO-ME
Advogado(s):
Intimem-se o advogado **Dr. Wilson Sales Belchior OAB/ CE nº 17.314** para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: "Determino a emenda da petição para, no prazo de 15 dias, a parte autora junte aos autos dados que possam identificar o bem requerido (ex: Chassi, Renavam, Modelo, Cor, Ano). Com as informações prestadas na inicial, não é possível identificar no sistema e as cópias dos documentos juntados não é legível.Após a emenda, conclusos.Intimações e Expedientes necessários.Itaueira, 11 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiro Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 24 de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000547-37.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIO CARLOS DA COSTA
Advogado(s):
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MÔNICA ROCHA LUZ (OAB/PI 7640)
SENTENÇA: Neste diapasão, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo este processo com resolução do mérito. Outrossim, nos termos do que determina a Lei 1060/50, suspendo a exegibilidade das custas processuais de incumbência da parte autora, mas exijo-lhe o pagamento da multa equivalente a 0,5% sobre o valor da causa e honorários advocatícios, estes fixados em 10%, em razão da aplicação da litigância de má-fé pela "aventura jurídica" acima relatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós, 28 de julho de 2014. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 24 de julho de 2017.

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000131-64.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FIGUEREDO DA SILVA
Advogado(s): TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410)
Réu: GENTE SEGURADO S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

SENTENÇA: Neste diapasão, diante da concordância da parte demandada, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, hei por bem **HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** e, em consequencia, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Franco Morette Felício de Azevendo, Juiz de Direito, Jaicós, 11 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 24 de julho de 2017.

13.297. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000005-73.2000.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): COMERCIAL IRMÃOS NEIVA LTDA

OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.298. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000017-48.2004.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): CAL-CERÂMICA ADRIANA LTDA
OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.299. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000018-33.2004.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): CAL-CERÂMICA ADRIANA LTDA
OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.300. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000022-02.2006.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): JOSÉ LUIZ DE SÁ, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.301. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000046-93.2007.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): FRANCISCO FRUTUOSO MATOS SILVEIRA
OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.302. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000035-06.2003.8.18.0057
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): RODRIGO CAMILO DE FIGUEIREDO
OFÍCIO Nº /2017
JAICÓS, 24 de julho de 2017.
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a)-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí
Assunto: Remessa de processo.
Prezado(a) Senhor(a),
De ordem, nos autos do processo em epígrafe, remeto-lhe estes autos para os devidos fins.
Atenciosamente,
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862

13.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000678-46.2012.8.18.0057
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: NILSA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Consignado: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, resta configurada a hipótese descrita no artigo 321, parágrafo único, do CPC e, via de consequência, impõe-se o indeferimento da presente exordial acarretando, por sua vez, a extinção deste feito. Posto isto, ancorado no art. 485, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Jaicós, 29 de março de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 24 de julho de 2017.

13.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000775-75.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELVIS RENAN BATISTA BISPO
Advogado(s): JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 9469)
Réu: PONTOFRIO .COM
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 23/08/2017, às 08:30, neste Fórum local.

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000188-48.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA, JERUSA HELENA DA CONCEIÇÃO, DIEGO JOSÉ DE LACERDA, LUZIEIDE DA CONCEIÇÃO DE LACERDA
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Réu: ANA CELESTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 22/08/2017, às 11:50, neste Fórum local.

13.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000570-80.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIANA MARIA DA SILVA, MARIA ERONILDE VELOSO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 4213/04)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para condenar o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar as requerentes pela inobservância do horário pedagógico durante os anos de 2008 e 2009, calculados sobre o salário base da época, detraindo-se do montante devido o período prescrito e de afastamento das professoras da sala de aula a qualquer título. Outrossim, diante do decaimento mínimo das autoras no pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais por inteiro e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, levando em conta o grau de zelo do advogado, tempo despendido e média de complexidade da lide. Transitado em julgado, arquive-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as autoras via patronos, pelo Diário da Justiça Eletrônico e, a requerida, pessoalmente. Jaicós (PI), 05 de março de 2015. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 24 de julho de 2017.

13.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000745-40.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZELEIDE SILVA CARVALHO NASCIMENTO.
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 23/08/2017, às 08:50, neste Fórum local.

13.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000401-72.2010.8.18.0098
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto,revogo a tutela antecipada anteriormente concedido e julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para declarar extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 485, I do NCPC. Sem condenação em custas processuais face a gratuidade da Justiça. Após o transcurso in albis do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem- se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição. Intimações necessárias. P.R.I.

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000145-21.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ CRAVEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Réu: CARLOS AUGUSTO SAMPAIO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tendo em vista a petição de fls. 202/204 dos autos e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação movida por JOSÉ CRAVEIRO DO NASCIMENTO em face CARLOS AUGUSTO SAMPAIO, tendo em vista que este efetuou o pagamento do débito, conforme fls. 204. Observadas as necessárias formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se e cumpra-se.

13.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000099-32.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Requerido: RICARDO SILVA CAMARÇO
Advogado(s): ROSA NINA CARVALHO SERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2696), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
SENTENÇA: Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

13.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000032-43.2000.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI
Advogado(s): ARMANDO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Executado(a): MARIA SOARES DE LIMA NASCIMENTO
Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017), CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)
SENTENÇA: Satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, para os fins do art. 797 do Código de Processo Civil, o que faço com base no art. 794, I do mesmo diploma legal. Condeno a executada no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se o levantamento das custas processuais e intime-se a executada paa efetuar o respectivo pagamento, no prazo de 03 (três) dias. P. R. I.

13.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000013-32.2003.8.18.0029
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, LAURA MARTINS RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 892)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, homologo a desistência da ação nos termos formulados pelos autores, para fins do art. 158, § único, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Custas de lei. P. R. I.

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000417-78.2006.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VASSOURAS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Executado(a): R.S.M. ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Não tendo a autora cumprido os atos que lhe competiam para o prosseguimento da ação, a qual se encontra abandonada por mais de 30 (trinta) dias, o que evidencia o seu desinteresse no prosseguimento deste feito, com base no art. 267, inciso II, do Código de Processo

Civil, julgo-o extinto. Custas de lei e pela autora. P. R. I.

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000115-83.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Exequente: MANOEL FRANCISCO PIRES BATISTA E OUTROS, MARIA DO CARMO FERREIRA DE MORAIS SILVA, LUCIO SOARES DOS SANTOS, LUCIANO SOARES PEREIRA DA SILVA, ANTONIO SILVESTRE
Advogado(s):
Executado(a): MARTA AMADO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o presente feito, podendo os autores, futuramente, se houver mudanças nas circunstâncias de fato, propor nova ação executiva contra a mesma devedora. Sem custas. P. R. I.

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000052-29.2003.8.18.0029
Classe: Embargos
Embargante: VALDERI ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184-B)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução de mérito, o que faço com sabe no art. 267, VI do CPC. Custas pelo embargante. P. R. I.

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000045-37.2003.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): VALDERI ALVES DE SOUSA, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto e com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução, para os fins do art. 795 do mesmo diploma legal. Autorizo, em consequência, a baixa na penhora levada a efeito neste autos, às fls. 25. Custas processuais pelo executado. Transitada em julgado a presente decisão e pagas eventuais custas pendentes de pagamento: 1. Expeça-se mandado para a baixa da penhora; 2. Façam-se as necessárias comunicações para baixa em eventuais restrições decorrentes desta execução; 3. Desentranhe-se o título de fls. 06 a 08 dos autos, após a respectiva substituição por cópia de igual teor e o entregue ao exequente, mediante recibo nos autos. 4. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P. R. I.

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000019-78.1999.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Embargante: PAULO HENRIQUE LEMOS - ME
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), CLÉA MARA COUTINHO BENTO(OAB/PIAUÍ Nº 2982)
DECISÃO: Desse modo, determino que sejam cobradas as custas de lei em decorrência do julgamento da presente ação. Cumpra-se.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000019-78.1999.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Embargante: PAULO HENRIQUE LEMOS - ME
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), CLÉA MARA COUTINHO BENTO(OAB/PIAUÍ Nº 2982)
SENTENÇA: Isto posto, e em consonância com o art. 569, alínea a, do CPC, julgo extintos os presentes embargos em decorrência da perda de objeto do mesmo, visto que a execução do débito a qual se refere foi devidamente acordada nos autos da ação principal. Junte-se aos presentes autos cópia da sentença proferida às fls. 353 do processo de execução de nº 0000018-93.1999.8.18.0029, para os devidos fins. Sem custas. P. R. I.

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000215-04.2006.8.18.0029
Classe: Despejo
Autor: EULENICE DE CARVALHO MELO TORRES
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: MARIA PAIXÃO PIAUILINO DE SOUSA
Advogado(s):

SENTENÇA: Homologo a desistência da ação nos termos formulados pela requerente Eulenice de Carvalho Melo Torres, em consequência julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. P. R. I.

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000505-43.2011.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: IZABEL DA SILVA CARVALHO FILHA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
SENTENÇA: destarte, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 142, que fica fazendo parte desta decisão independentemente de traslado. Custas pro rata. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo arquivem-se.

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000002-13.1997.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI
Advogado(s):
Executado(a): J.P.SAT. LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Cancelada a CDA executada, julgo extinta a presente execução, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P. R. I.

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000287-15.2011.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da petição de fls. 53 dos presentes autos, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extintos os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA em que são partes, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, devidamente qualificados, nos moldes do art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos junto aos autos. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intime-se e, após, arquive-se.

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000046-22.2003.8.18.0029
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: COOPERCARRO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Requerido: JOAO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, homologo a desistência formulada às fls. 58 dos autos para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil em consequência revogo a liminar concedida através da decisão de fls. 18. Julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais. P. R. I.

13.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000942-57.2012.8.18.0059
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DESPACHOConsiderando a impossibilidade material para a realização de audiência para o dia 24 de julho de 2017, redesigno-a para o dia 30 de agosto de 2017, às 10 horas.Intimações e expedientes necessários.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000808-64.2011.8.18.0059
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ANTONIO DUTRA GALENO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALENO
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Réu: ESPÓLIO DE PEDRO MATIAS VIDAL E ALZIRA GALVÃO VIDAL
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
DESPACHO Designo para o dia 09 de novembro de 2017, às 10h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas devam comparecer independente de intimação. Fica o autor(es) e réu(s) intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa

oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000881-65.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO DE CLARAVAL CANDEIRA MENDES
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se as partes para apresentação das suas alegações finais no prazo de lei. LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000073-65.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESINHA BASTOS DA ROCHA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
DESPACHO As fls.81/88, o advogado da parte autora informa o seu falecimento e requer a habilitação do conjuge superstite como herdeiro necessário. Ocorre que o advogado não informa a existencia de eventuais filhos que a de cujos, porventura, tenha deixado como herdeiros. Sendo assim, intime-se o advogado da parte autora para informar a existencia de demais herdeiros. Caso exista, que os qualifique nos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000809-49.2011.8.18.0059
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ROBERTO SOARES VERAS, MARCOS JANIO SOARES DE ARAUJO, MARIA ALICE SOARES VAZ, MARIA HELENA VAZ DA COSTA, JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Réu: ESPÓLIO DE PEDRO MATIAS VIDAL E ALZIRA GALVÃO VIDAL
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
DESPACHODesigno para o dia 09 de novembro de 2017, às 11h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas devam comparecer independente de intimação. Fica o autor(es) e réu(s) intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000576-18.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo, com ou sem, manifestação concluso para julgamento.LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000573-92.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILENE ARAÚJO VERAS
Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO DE MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV)
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
DESPACHO Manifeste-se a parte autora sobre a petiçao de fls. 55/58, no prazo de quinze dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000804-22.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LÚCIA SANTOS DE SOUZA ALVES

Advogado(s): PAULA CONCEIÇÃO BATISTA PINHEIRO VERAS (OAB/PIAUÍ Nº 11809)
Réu: JOSE DE ANCHIETA JURACY
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA JURACY(OAB/PIAUÍ Nº 129)
DESPACHO Intimem-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de quinze dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusão dos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 24 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001372-40.2011.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Executado(a): DOUGLAS ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: "À Requerente, sobre petição e documentos"

13.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000443-65.2015.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031), MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3148), GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS (OAB/PIAUÍ 5609)
Requerido: ANA ROSA DA SILVA LIMA
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
DESPACHO: "[...] Ao requerente sobre a petição de fls. 52 e para informar se tem mais algo a requerer, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, voltem conclusos para sentença. Luzilândia. em 14 de julho de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001453-13.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 17:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001430-67.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 17:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001450-58.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 16:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001449-73.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA OTILIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 16:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001431-52.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS NEVES RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 16:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001432-37.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 15:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001433-22.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 15:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000261-55.2010.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 7193), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Inventariado: DOMINGOS FELIX RODRIGUES, RUFINA MARIA DE JESUS
DECISÃO: "Tendo em vista a desídia caracterizada da requerente, que, mesmo devidamente intimada, não tem cumprido os expedientes determinados por este juízo, DESTITUO Raimunda Maria de Jesus do cargo de inventariante, e nomeio BERNARDO FÉLIX RODRIGUES como novo inventariante, devendo ele ser intimado para aceitação do cargo e assinatura do competente termo, além de, para no prazo de quinze dias, tomar as providências informadas às fls. 64. Luzilândia, em 27 de setembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000045-70.2005.8.18.0060
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: O ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO MARQUES - REPRESENTADO POR VALMERCIA PIRES DE MOURA MARQUES
Advogado(s): LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Interditando: TEMISTOCLES ALBUQUERQUE SILVA NETO, ROGERIO FERREIRA DA PAZ
Advogado(s): IVALDO LOPES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1625)
SENTENÇA: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos constantes da inicial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. [...] Luzilândia, 2 de dezembro de 2015. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001436-74.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA HELENA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 15:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001435-89.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALVES DE SALES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 14:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000762-38.2012.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 9209)
Inventariado: MARIA DE FARIAS SILVA
DESPACHO: "Constato que o requerente não juntou aos autos a certidão de óbito da inventariada. Intime-se o requerente para, em cinco dias, juntar aos autos a certidão de óbito e declaração do DETRAN e do Cartório de registro de Imóveis acerca da inexistência de bens. Luzilândia, 30 de setembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001438-44.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO BOM PARTO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 20 de Setembro de 2017, às 14:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001291-57.2012.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTENOR DE SALES
Advogado(s): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM (OAB-PI N° 9063) CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS (OAN-PI N° 3078) e AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR (OAB-PI N° 1984/E/09)
Réu: REGINALDO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias, requerer o que lhe convier.

13.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000137-73.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO MARTINS MIRANDA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 15:00 horas (...)"

13.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000213-63.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GRACY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 12:30 horas (...)"

13.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000287-20.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃONISSE CABÊDO DE VASCONSELOS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 14:40 horas (...)"

13.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000245-60.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 13:30 horas (...)"

13.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000303-13.2012.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROSILDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO: Analisando o pretório retro, entendo que para se apurar devidamente o quantum condenatório, notadamente, os descontos referentes aos contratos reclamados na ação, é indispensável que sejam juntados pela parte autora todos os contracheques do período contestado. Assim sendo, intime-se a parte autora para colacionar os acatados documentos no prazo de 15 (quinze) dias.

13.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000135-17.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JEAN MAIKON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA, R1 TELEMARKETING LTDA, SOLUTIONS ONE, QBE BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175), ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 109367), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12223), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: Como se não bastasse, é incontroversa nos autos a relação jurídica entre as partes, incidindo o disposto no art. 7º c/c art. 25, § 1º, ambos do CDC. Quanto ao mérito, o pedido é improcedente. Conforme a prédica da petição inicial, o autor requer o pedido de repetição de indébito em virtude de não ter contrato o serviço de seguro. No entanto, após ouvir a gravação de conversa telefônica entre o autor e uma das rés, no momento da contratação do consórcio, é possível perceber de forma clara no intervalo entre 05min:20segundos/05min:36segundos, que o autor aceita a contratação do seguro ofertado, declinando, inclusive, a palavra "confirmo" a contratação. Desta forma, alternativa não resta senão a improcedência do pedido. Quanto aos benefícios do pedido, esse Juízo não poderá valorar para deferir ou não ao autor, uma vez que não foram postulados na inicial. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000103-69.2013.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimação da parte ré, através de seu advogado para o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Divida Ativa do Estado.

13.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000026-18.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NELSON DE SOUZA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 14:00 horas (...)"

13.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000358-48.2013.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONE NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 14:20 horas (...)"

13.357. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000364-31.2005.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: JOSE CARLOS RODRIGUES KARDOSO
Advogado(s): LUCIANE DA SILVEIRA CABRAL(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 165340)
DESPACHO: Intimo para que forneça o endereço atualizado das testemunhas SAULO MESQUITA GOMES e FAUSTO ROCHA NOBRE (testemunhas de defesa do acusado José Carlos Rodrigues Kardoso), sob pena de indeferimento da oitiva destas.

13.358. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001281-98.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Réu:
Advogado(s):
Em virtude de erro material na publicação anterior, torno nula a designação de audiência anteriormente efetuada e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 13/11/2017, às 12:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

13.359. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.:0000483-69.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: A. L. F.
Advogada: WALDÉLIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº. 13957)
Requerida: M. R. D. S. L.
DESPACHO: Designo o dia 04 de setembro de 2017 às 10h:30min., neste Fórum de Justiça, para Audiência de Mediação e Conciliação, conforme comando inserto no art. 695 do CPC. Deve ser consignado no mandado que caso não haja acordo entre as partes fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da realização da audiência, para que o requerido, querendo, apresente contestação (art. 335, I, CPC), sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Intimem-se as partes. Expedientes e atos necessários. Oeiras-PI, 22 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

13.360. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001483-75.2015.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANDERSON FONTES DE BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: UDEILSON DE SOUSA BRITO
Advogado(s): ETEVALDO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 4188)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/10/2017 às 10h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI, devendo as partes comparecerem acompanhados de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

13.361. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000842-19.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação, designada para o dia 25/09/2017 às 10h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.362. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000853-48.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação, designada para o dia 25/09/2017 às 11h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000163-88.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DENUNCIADO: MALAQUIAS XAVIER LEAL
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO, (OAB/PIAUÍ Nº 7275)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER MALAQUIAS XAVIER LEAL, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intme-se. Ciência ao Ministério Público. Transitando em julgada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 06 de julho de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

13.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000205-62.2016.8.18.0108
Classe: Reclamação
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
DESPACHO: Intimem-se as partes da chegada dos autos e requererem o que de direito. Paes Landim-PI, 25 de novembro de 2016.

13.365. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001946-43.2017.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO
Advogado(s): CARLOS RENATO NASCIMENTO RABELO(OAB/CEARÁ Nº 30865)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.91: "Diante do exposto, intime-se a parte autora para comprovar sua situação depobreza apta ao deferimento da gratuidade da justiça, colacionando provas, entre as quaisdeclaração de imposto de renda seu, de seu cônjuge e dos demais membros do seu núcleofamiliar, gastos familiares, dentre outras, a teor do art. 99 § 2º do CPC, ou que proceda aorecolhimento das custas correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição."

13.366. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005478-59.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.38: "A teor da certidão de fls. 36-v, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo."

13.367. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000784-86.2012.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANOEL ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: fl. 27. Nos termos do art. 10, I, da Lei. 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017. Aguarde o transcurso do prazo na secretaria da 1ª Vara Cível. Decorrido o lapso temporal, certifique-se e intime-se a parte requerente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito.

13.368. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000504-86.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANTONIO DA SILVA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fl.76: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 75 verso.

13.369. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001212-05.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA LÚCIA DE CASTRO CHAVES
Réu: HOSPITAL PRONTOMED
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
ATO ORDINATÓRIO: "Intimar o réu para apresentar memoriais por escrito, no prazo de quinze dias."

13.370. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002982-28.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
ATO ORDINATÓRIO: "Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 125 dos autos."

13.371. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002748-46.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ADERSON ARAUJO MIRANDA
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
DESPACHO de fls 47: "Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, (art. 321 do NCPC), apresentarem o endereço do confinante Antonio Maria da Silva Brito para citação, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do réu, para fins de citação."

13.372. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001270-66.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DOURADO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado às fls. 92, no prazo de cinco dias."

13.373. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000906-65.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLAUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA, RONALDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para condenar CLAUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA de alcunha "CLAUDIO LAMBRETA" e RONALDO SANTOS DA SILVA, já qualificados, pela prática do delito tipificado no artigo Art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.
1º ACUSADO - CLAUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA
Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal.
CULPABILIDADE, observo que o acusado agiu com culpabilidade evidente, acentuada, pois agiu animado de dolo direto, consciente e deliberadamente subtraiu com emprego de arma em em concurso joias e dinheiro da vitima avaliados em mais de R$ 65.000,00, a mando dos gêmeos presos para fomentar o crime (PREJUDICIAL).
ANTECEDENTES: é possuidor de maus antecedentes, responde a inúmeros processos , sendo multirreincidente, tem duas condenações transitadas em julgada, tendo preso na cidade de Barroquinha, Estado do Ceará pelo cometimento do crime de ROUBO, tendo fugido da Cadeia Pública de Chaval\CE, e ainda tem Prisão Preventiva decretada em vários outros processos, sua filcha criminal é vasta, teno inclusive a execução penal de nº 0001886-41.2015.8.18.0031, com a Guia da Comarca de Barroquinha\CE onde foi condenado a sete anos e sete meses pelo crime de roubo majorado, e a guia desta vara onde foi condenado a três anos pelo porte ilegal de arma, e ainda com vários outros processos em andamento, inclusiva na fase de julgamento.
CONDUTA SOCIAL: a conduta do acusado não é favorável, já que foi solto mediante condições e além do descumprimento das condições evadiu-se e foi PRESO EM FLAGRANTE NA CIDADE DE BARROQUINHA\CE, FUGIU DA CADEIA PÚBLICA DE CHAVAL\CE e ainda responde a inúmeros processos nesta Comarca, sua ficha criminal é extensa.
PERSONALIDADE: voltada para o crime, a Justiça anão o atemoriza, já que useiro e vezeiro no mundo do crime.
MOTIVOS DO DELITO: O motivo do delito se constitui no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio
CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do crime lhe são totalmente desfavorável, cometeu o delito com participação de um comparsa e a mando dos gêmeos presos para fomentar o crime nesta cidade, estava fortemente armado e ainda fez a vitima de refén, enquanto seu comparsa pegava os bens da Loja da vitima, atemorizou a vitima e a cidade, já que o crime se deu com uso de violência, deixando a vitima até hoje traumatizadas e com medo .
CONSQUÊNCIAS: houve conseqüências extrapenais do crime na medida em que o acusado levianamente atentou contra o patrimônio da vitima no valor de mais de R$ 60.000,00 que até hoje não foram recuperados e ainda deixou a vitima e seus funcionários até hoje traumatizados
VITIMA - Não houve provocação da vítima, pelo contrário foi pega de surpresa com a entrada de dois homens fortemente armados em seu estabelecimento comercial e juntamente com seus funciona´rios foram submetidas á forte ameaças e ficaram na mira do acusado com revolvér apontadas para as mesmas.
Em conseqüência, reputando que oito das circunstâncias são desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 76 (sessenta) dias-multa.
Passo à SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA, valorando as atenuantes e as agravantes. Não há circunstâncias atenuantes, porém existe a agravante da reincidência, tendo em vista que tem condenação transitada em julgado. Assim, aumento a pena em mais dois (02) anos, nesta fase, a pena provisória fica arbitrada em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 96 dias-multa.
Na TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA, passo à análise das causas de diminuição e de aumento de pena. Não há causas de diminuição, porém existe a causa de aumento de pena em virtude do crime ter sido qualificado pelo uso de armas e concurso, razão pela qual aumento a pena em mais 2\3, ficando a pena em definitivo em 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 dias multa.
Por conseguinte, a pena definitiva fica arbitrada em 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 (cento e vinte e oito) dias-multa.
DO VALOR DO DIA-MULTA: Considerando a precária situação econômico-financeira do acusado, arbitro o dia-multa no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do pagamento.
DO REGIME DE CUMPRIMENTO: O sentenciado deverá cumprir a sua pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, já que encontra-se preso em cumprimento de pena e n este processo e com Prisão Preventiva decretada em outros processos.
Deixo de proceder a detração de acordo com o disposto no art. 387, §2º do CPP, em virtude de não haver nos autos elementos suficientes para se auferir o tempo de cumprimento de prisão provisória.
Com vistas a resguardar a ordem pública, e em virtude da natureza do delito praticado, bem assim que, fundamentalmente, CLAUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA de alcunha "CLAUDIO LAMBRETA", encontrava-se preso na cidade de Chaval\CE pelo cometimento de crime de ROUBO, e fugiu da Cadeia Pública, tendo sido preso novamente nesta Comarca, bem assim que permaneceu preso durante toda a instrução, além de está com PRISÃO PREVENTIVA decretada nestes autos e ainda nos autos de nº 713-50.2013 e 1706-93.2013 e bem como na Comarca de

Barroquinha\CE Processo nº 2093-96.2013.8.0046, e bem como que ainda persistem os motivos da decretação de sua prisão, tenho que ficará ele IMPEDIDO DE APELAR EM LIBERDADE, sendo de bom alvitre, também para a preservação da ordem e incolumidade pública, que seja ele recomendado na Penitenciária em que se encontra preso, não podendo o mesmo apelar em liberdade .
EXPEÇA-SE GUIA PROVISÓRIA
2º ACUSADO - RONALDO SANTOS DA SILVA
CULPABILIDADE, observo que o acusado agiu com culpabilidade evidente, acentuada, pois agiu animado de dolo direto, consciente e deliberadamente subtraiu com emprego de arma em concurso joias e dinheiro da vitima avaliados em mais de R$ 65.000,00, a mando dos gêmeos presos para fomentar o crime (PREJUDICIAL).
ANTECEDENTES: é possuidor de maus antecedentes, responde a inúmeros processos, sendo reincidente, tem condenação transitada em julgada no feito nº 0000455-69.2015.8.18.0031, neste juízo onde foi condenado a três anos e dez meses pelo porte ilegal de arma, e ainda com vários outros processos em andamento, inclusive na fase de julgamento.
CONDUTA SOCIAL: a conduta do acusado não é favorável, já que foi solto mediante condições e descumpriu as condições e ainda responde a inúmeros processos nesta Comarca.
PERSONALIDADE: voltada para o crime, a Justiça anão o atemoriza, já que useiro e vezeiro no mundo do crime.
MOTIVOS DO DELITO: O motivo do delito se constitui no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio
CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do crime lhe são totalmente desfavorável, cometeu o delito com participação de um comparsa e a mando dos gêmeos presos para fomentar o crime nesta cidade, estava fortemente armado e ainda enquanto o seu comparsa fazia a vitima e funcionários de refém pegava os bens da Loja da vitima, atemorizou a vitima e a cidade, já que o crime se deu com uso de violência, deixando a vitima até hoje traumatizadas e com medo .
CONSQUÊNCIAS: houve conseqüências extrapenais do crime na medida em que o acusado levianamente atentou contra o patrimônio da vitima no valor de mais de R$ 60.000,00 que não foram recuperados e ainda deixou a vitima e seus funcionários até hoje traumatizados
VITIMA - Não houve provocação da vítima, pelo contrário foi pega de surpresa com a entrada de dois homens fortemente armados em seu estabelecimento comercial e juntamente com seus funciona´rios foram submetidas á forte ameaças e ficaram na mira do acusado com revolvér apontadas para as mesmas.
Em conseqüência, reputando que oito das circunstâncias são desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 76 (sessenta) dias-multa.
Passo à SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA, valorando as atenuantes e as agravantes. Não há circunstâncias atenuantes, porém existe a agravante da reincidência, tendo em vista que tem condenação transitada em julgado. Assim, aumento a pena em mais um (01) ano, nesta fase, a pena provisória fica arbitrada em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 86 dias-multa.
Na TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA, passo à análise das causas de diminuição e de aumento de pena. Não há causas de diminuição, porém existe a causa de aumento de pena em virtude do crime ter sido qualificado pelo uso de armas e concurso, razão pela qual aumento a pena em mais 2\3, ficando a pena em definitivo em 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 101 dias multa.
Por conseguinte, a pena definitiva fica arbitrada em 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 101 (cento e um) dias-multa.
DO VALOR DO DIA-MULTA: Considerando a precária situação econômico-financeira do acusado, arbitro o dia-multa no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do pagamento.
DO REGIME DE CUMPRIMENTO: O sentenciado deverá cumprir a sua pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, já que encontra-se preso .
Deixo de proceder a detração de acordo com o disposto no art. 387, §2º do CPP, em virtude de não haver nos autos elementos suficientes para se auferir o tempo de cumprimento de prisão provisória.
Com vistas a resguardar a ordem pública, e em virtude da natureza do delito praticado, bem assim que, fundamentalmente RONALDO SANTOS DA SILVA, permaneceu preso durante toda a instrução, além de está com PRISÃO PREVENTIVA decretada nestes autos e cometeu após ser solto mediante condições neste processo crime de Homicidio e bem como que ainda persistem os motivos da decretação de sua prisão, tenho que ficará ele IMPEDIDO DE APELAR EM LIBERDADE, sendo de bom alvitre, também para a preservação da ordem e incolumidade pública, que seja ele recomendado na Penitenciária em que se encontra preso, não podendo o mesmo apelar em liberdade.
EXPEÇA-SE GUIA PROVISÓRIA
Os acusados não poderão recorrerem em liberdade, tendo em vista que permaneceram presos durante toda a instrução processual e ainda com vistas a resguardar a ordem pública, e em virtude da natureza do delito praticado, bem assim que, fundamentalmente são pessoas de alta periculosidade e vivem no mundo do crime, sendo de bom alvitre, também para a preservação da ordem e incolumidade pública.
Ressalte-se que, conceder a eles, o direito de recorrerem desta condenação em liberdade, é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública e a aplicação da Lei Penal, diminuindo a credibilidade da justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, a liberdade para apelar não deve ser concedida enquanto subsistir motivo que autorize a decretação da Prisão Preventiva.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva dos acusados, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da Lei Processual Penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão, e agora a segregação deriva da condenação.
Custas pelo acusado (art. 804 do CPP).
Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências:
I - Lancem-se o nome do(s) acusado(s) no rol de culpados;
II - Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do(s) acusado(s) com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior.
III- Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809).
IV- Expeça-se a Guia Definitiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.374. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000468-97.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO nas penas do art. 157, § 2º, I, II do Código Penal.
A vista que destas circunstâncias quatro são desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base acima do minimo legal, ou seja em 06 (seis) anos de reclusão e 60 dias multa, no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, em observância ao artigo 60, do

Código Penal.
Por militar em favor do acusado a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal (ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato), reduzo a pena-base anteriormente fixada em um ano, estabelecendo-a, provisoriamente, em 05 (cinco) anos de reclusão.
Existe a causa de aumento da pena em virtude do crime ter sido duplamente qualificado, assim aumento a pena em 2\3 ficando em 08 (oito) anos 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de reclusão.
Como regime para o cumprimento da pena, fixo-o como regime inicial SEMIABERTO, a ser cumprida na COLONIA AGRICOLA DE ALTOS /PI.
Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista ter permanecido preso em toda a instrução processual, bem como diante da natureza da pena que irá cumprir e o regime prisional a que foi submetido e, ainda, por ser a sua mantença na prisão um dos efeitos da própria condenação, além de ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial, garantia da ordem pública e assegurar o cumprimento da Lei Penal.
E bem como para resguardar a ordem pública, e em virtude da natureza do delito praticado (Roubo duplamente qualificado), bem assim que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução, tenho que ficará ele impedido de apelar em liberdade, sendo de bom alvitre, também para a preservação da ordem e incolumidade pública, que seja ele encaminhado a Colônia Agrícola de Altos/PI.
EXPEÇA-SE GUIA PROVISÓRIA
Sem custas
Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências:
I - proceda-se ao cálculo das custas processuais e multas.
II - Lance o nome do sentenciado no Rol de Culpados.
III - Proceda à cobrança das custas e multas.
IV Expeça-se Guias de Execução Definitiva.
P.R.I.

13.375. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002189-84.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 01 de Agosto de 2017 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 24 de Julho de 2017

13.376. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002449-35.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6404)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de Julho de 2017 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

13.377. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001989-19.2013.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: DEOMEDES JOSE SOUSA SILVA
Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5486)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 19 de Outubro de 2017 às 09:50 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 24/07/2017

13.378. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000563-30.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISMAR CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
Ante o exposto, nos termos do art.312 do CPP, **INDEFIRO** o pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa do acusado **ERISMAR CARVALHO PEREIRA**, bem como o pedido de transferência deste para outro estabelecimento prisional, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas.
Finda a instrução processual, **intime-se** as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de **05 (cinco) dias**.
Cumpra-se com as formalidades legais.

13.379. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002779-61.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERICK DIONISIO LIMA DA SILVA, F DA C NERY COMERCIO E SERVIÇOS - ME (DEPÓSITO GUARITA)

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: FABIO DA COSTA NERY
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 09 / 2017 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.380. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002759-70.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

13.381. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002409-82.2017.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: ESPOLIO DE EMÉRITA MOUSINHODE SAMPAIO, MARIA ALICE MOUSINHO DE SAMPAIO
Advogado(s): GERMANO MONTE PALÁCIO(OAB/CEARÁ Nº 11569)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado(s):
Defiro o pedido liminar para a desocupação imediata do imóvel, uma vez que efetivamente demonstrada nos autos, através de prova documental idônea, a hipótese prevista no inciso IX do §1º do art. 59 da Lei 8.245/91. Arbitro, entretanto, conforme exigência legal, caução no valor correspondente a três meses de aluguel, a qual deverá ser prestada e depositada pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias, em conta à disposição deste Juízo. Prestada e comprovada nos autos a referida caução, expeça-se o competente Mandado de Despejo liminar, citando-se a seguir o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se e cumpra-se com as cautelas legais.

13.382. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002739-79.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO DA COSTA MOURA
Advogado(s): ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864)
Requerido: ISMAEL .
Advogado(s):
Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. Verifico às fls.14 dos autos documento em nome da pessoa jurídica, razão pela qual não possui o autor legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda em nome próprio, cabendo aquela figurar no polo ativo da ação. INTIME-SE, portanto, o autor para emendar a inicial, nos termos supracitados, no prazo de 15 (quinze) dias,ciente de que a emenda deverá ser realizada em folha apartada e acompanhada de contrafé, sob pena de indeferimento. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.383. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002585-61.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)
Réu: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.384. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002513-74.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GUALBERTO RODRIGUES NETO
Advogado(s): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 8906)
Réu: FRANCISCO OSTERNO AGUIAR NETO ME, DIFRATELLI MÓVEIS PLANEJADOS
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.385. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002406-30.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: EDILEUZA REIS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

13.386. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002510-22.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADERSON FONTENELE DE BRITO JUNIOR
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Réu: JULIO CESAR DO NASCIMENTO, JOSE
Advogado(s):
Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.387. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002508-52.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGERIA DE ARAÚJO GOMES
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Réu: ANTONIO SALES, JULIO CESAR DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.388. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002502-45.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA FONTENELE
Advogado(s): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PIAUÍ Nº 12214), JUAREZ ONILDO JAEGER JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13965)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.389. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002418-44.2017.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: ANANDA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS (OAB/SÃO PAULO Nº 212349)
Réu: RC BRITO LTDA
Advogado(s): Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

13.390. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002388-09.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Requerido: RICELLIO PEREIRA PINHEIRO
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

13.391. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002396-83.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS FONTENELE
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), bem como complementação da custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

13.392. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004298-47.2012.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MICHELE BATISTA DA SILVA, LEONARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **24 de AGOSTO de 2017, às 09:00 horas,** nos autos acima epigrafados. Aos 24.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.393. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002800-52.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE MARIA GOUVEIA DE CARVALHO
Advogado(s): BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO - OAB/PI 4747
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO - OAB/PI 4747 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **30 de AGOSTO de 2017, às 10:00 horas,** nos autos acima epigrafados. Aos 24.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.394. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004128-07.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ALVES VIANA, ADEMIR DE BRITO NASCIMENTO
Advogado(s): VIRGÍLIO NERIS MACHADO NETO - OAB/PI 6644 E JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PI 14837
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VIRGÍLIO NERIS MACHADO NETO - OAB/PI 6644 E JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PI 14837 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 30 de AGOSTO de 2017, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 24.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.395. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação

Processo nº: 0001093-05.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA SALETE DA LUZ MENESES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
Interditando: CARLOS JÂNIO DA LUAZ MENESES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS JÂNIO DA LUAZ MENESES,, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA SALETE DA LUZ MENESES e CARLOS JAIME NEVES MENESES, residente e domiciliado(a) em RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO, ILHA GRANDE - Piauí** nos autos do Processo nº 0001093-05.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA SALETE DA LUZ MENESES, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de IZA MARIA DA LUZ e FRANCISCO ARAUJO PAZ, residente e domiciliado(a) em RUA DA GLORIA, 362, CENTRO, ILHA GRANDE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUCIANA MARIA LEAL, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 14 de julho de 2017.
DR. MAURO AUGUSTO REZENDE
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara em exercicio da PARNAÍBA.

13.396. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001581-72.2006.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F DAS C C S, C M S B
Advogado(s):
Requerido: J C B
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I. PARNAÍBA, 28 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

13.397. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004514-66.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J A M
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Réu: M A DA S
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627), VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/76, NO PRAZO DE LEI.

13.398. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001330-39.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: J P DOS S e outros
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654),
Requerido: A A DE A X
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 5079)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 14/21.

13.399. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000524-38.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: I DE O R, I L DE O R
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B), ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)
Réu: L P DE M
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA APRESENTAREM ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

13.400. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001568-92.2014.8.18.0031
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: J Í DE M S, L DE M S
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911),
Requerido: A W DOS S S
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 60/66.

13.401. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001665-87.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R DE S M
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: F M M DO N
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 27 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

13.402. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000809-60.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: R N DE M L
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Interditando: F B DE M L
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADODA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

13.403. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000764-56.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M V DE A G B DE M
Advogado(s):
Requerido: G R DE C e outros
Advogado(s): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 41, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 30 de março de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

13.404. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001914-43.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J B DOS S M, B S DOS S
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 163886)
Requerido: J B M
Advogado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/GOIÁS Nº 22589)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, com fulcro no inciso I do art. 487, do CPC e em harmonia com a opinião ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a fixação da prestação alimentícia, agora de forma definitiva a serem pagos de forma solidária entre os réus, no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo , mensalmente, até o último dia de cada mês, através de desconto automático em folha de pagamento ou através de depósito bancário. Sem custas. P.R.I. PARNAÍBA, 30 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

13.405. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002130-33.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: L M DA S S
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Interditando: R N DE S F
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 62/63.

13.406. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005907-26.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M T DA S A, C DA S M
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Requerido: P M A
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, com fulcro no inciso I do art. 487 do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar a fixação da prestação alimentícia, agora de forma definitiva, no importe de 15%

(quinze por cento) do salário mínimo, mensalmente, através de depósito bancário até o último dia de cada mês ou mãos mediante recibo. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 29 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

13.407. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002661-85.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J L S
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
Réu: F N DE C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

13.408. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002899-07.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L P L, M D L, J P D L
Advogado(s): MARCIA MICHELLE SANTOS DOTTA CARLOS(OAB/AMAPÁ Nº 2634)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: (1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo às fls. 02/03, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Oficie-se a fonte pagadora do sr. L P L para que proceda o desconto dos alimentos em folha de pagamento. P.R.I.C. PARNAÍBA, 17 de julho de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício.

13.409. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000123-49.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: N S S, W S S
Advogado(s):
Requerido: W C DE M
Advogado(s): VANDERCI AMARAL(OAB/SÃO PAULO Nº 264762), JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 31 de março de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.410. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002915-92.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J H DE S B
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Requerido: H N B, F M N DA S
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DESPACHO Vistas à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos de estilo. PARNAÍBA, 19 de julho de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA "

13.411. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002154-61.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P L DE M B, E M DE M M
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Requerido: V B DE S, M C B DE S
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO Tendo em vista o Recurso de Apelação apresentado pela parte Ré às fls. 100/104, faço vistas à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos de estilo. PARNAÍBA, 19 de julho de 2017 Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício

13.412. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0005857-97.2016.8.18.0031
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: ANA MARIA DE SOUSA SILVA, MARIA NADIA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Requerido: ALEXANDRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALEXANDRA DE SOUSA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de ANA MARIA DE SOUSA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA ROLAND JACOB Nº386, SÃO VICENTE DE PAULA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005857-97.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA NADIA DE SOUSA SILVA, BRASILEIRO(A), filho(a) de ANA MARIA DE SOUSA SILVA e , residente e domiciliado(a) em RESIDENCIAL DOM RUFINO II QUADRA 03 CASA 10, PRIMAVERA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 24 de julho de 2017.
Dr. Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA, em exercício.

13.413. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003894-25.2014.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): TRIBUZI SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692)
SENTENÇA: À LUZ DO EXPOSTO, REFORMO A SENTENÇA DE FLS. 96. NO QUE ISENTO A EMBARGANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTEMEM-SE . PARNAIBA, 03/11/2016. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO.

13.414. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000242-88.2000.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): MARCELO BRAZ RIBEIRO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PI 4190)
SENTENÇA: VISTO, CONFORME REQUERIDO PELO EXEQUENTE, ÀS FLD. 68 E DOCUMENTO ANEXO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. DESCONSTITUAM-SE EVENTUAIS BENS E PENHORAS BLOQUEADAS. P.R.I. PARNAOBA , 11/10/2016. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO.

13.415. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002938-48.2010.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): M L SAMPAIO DA SILVEIRA
Advogado(s): PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8071)
SENTENÇA: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA . JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 924, II E 925 DO CPC. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVAR E BAIXAR. EM 13/06/2016. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO. JUIS 4° VARA CÍVEL.

13.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000252-68.2016.8.18.0065
Classe: Embargos à Execução
Autor: VICENTE DE SOUSA BRITO NETO, VALDENI DE SOUSA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO R.H. Intime-se o exequente a responder no prazo de lei. PEDRO II, 22 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000435-73.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ZACARIAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): Defensoria Pública
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2017, às 09:20hs, no fórum local. Pedro II-PI, 21 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara.

13.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000274-29.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RECLAMANTE: MARIA NEUSA SOUSA COSTA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 28/09/2017, às 09:00hs, no fórum local. Pedro II-PI, 21 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000465-50.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS CRAÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
Advogado(s):
Manifeste-se o autor sobre a contestação em até 15 dias.

13.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000193-22.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em até 15 dias.

13.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000065-94.2015.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO
Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrumento e julgamento para o dia 30/08/2017, às 10:00hs. Pedro II, 21 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.422. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000140-75.2011.8.18.0065
Classe: Autorização judicial
Autor: GUSTAVO GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS E GISLENE GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ma forma do art. 485, III NCPC.
PRI e arquive-se.
Baixas.

13.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001013-70.2014.8.18.0065
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: M DO SOCORRO C DE OLIVEIRA ME
Advogado(s):
Declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC.
PRI e arquive-se.
Baixas.

13.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000311-61.2013.8.18.0065
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: OTACÍLIO GONÇALVES BEZERRA, BARBARA GOMES BEZERRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc.
Diante da petição de fls. 25, ausente o interesse processual, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do NCPC.
PRI e arquive-se.
Baixas.

13.425. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000069-78.2008.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PINHEIRO UCHÔA
Advogado(s): JOÃO PINHEIRO UCHÔA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 63652)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III do NCPC.
PRI e arquive-se.

13.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000057-54.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VERIDIANO CARVALHO MELO, JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA
Advogado(s): KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15038), PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 7707)
ATO ORDINATÓRIO: Deordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA , designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2017, às 08:00hs, no fórum Local. Pedro II, 21 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO

13.427. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0000341-96.2013.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: M. A. S**.**
Advogado(s):
Interditando: A. R. D. N.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC. Ciência ao MP. Sem custas. PRI e Arquive-se, com as devidas cautelas e demais formalidades de praxe. PEDRO II, 4 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001095-96.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SAMUEL MACEDO DA SILVA, EDILSON ROSENO MAGALHÃES, FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução e julgamento para 26/07/2017, às 08:30hs, no fórum local. Pedro II, 24 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO

13.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001572-56.2016.8.18.0065
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: De ordem do MM. Juiz e Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO através deste Edital a Dr. JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES, OAB/PI Nº 12.804, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. Compulsando nos autos, verifico que há razão na promoção ministerial, não podendo o peticionante ser solto neste momento. Não houve mudança quanto ao contexto fático e jurídico, inexistindo razões para mudar o entendimento sobre o caso. Não há prova nos autos sobre o alegado maus tratos sofridos pela criança em custódia da mãe, que sustentem a versão do réu. Todas as fundamentações que fundamentaram o decreto prisional ainda subsistem, de modo que ainda se configura a necessidade de prisão preventiva, na forma do art. 312 do CPP, não havendo que se falar em revogação neste momento. Pelo exposto, mantenho a prisão nos termos primevos. Urgência no prosseguimento dos autos principais alusivas à ação penal instaurada, uma vez que se trata de réu preso. Ciência ao MP. Pedro II/PI, 21 de julho de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 24 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho. Analista Judicial, digitei.

13.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000086-07.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO II - PI, PRESIDENTE DO CONSELHO: FRANCISCO EUGENIO MENDONÇA CAVALCANTE, O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, REPRESENTADO PELA EXMA. SENHORA NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº

5610)
SENTENÇA:
Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 41, no sentido de determinar a extinção da presente ação sem resolução do mérito diante da perda do objeto, com base no art. 485, VI do CPC. Ciência ao MP. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 12 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.431. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002358-68.2017.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, PAULO CESAR LEMOS
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls.37/38, dos autos e, para comparecerem A audiência de Justificação do alegado na peça inicial, desiganada para o dia 22/08/2017, às 13h: 00, na sala das audi~encias da 1ª Vara/Picos/PI.

13.432. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001348-23.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CLECIRENE MARIA DE SOUSA SARAIVA SANTOS
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Requerido: LUANA MÁRCIA SARAIVA ROCHA SOUSA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de fl. 67 e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 21/08/2017, às 09h:00, na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

13.433. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003407-81.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA BARROS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias"

13.434. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003339-05.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARO S/A
Advogado(s) da parte requerente: Dr. MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605), SERGIO MIRISOLA SODA(OAB/SÃO PAULO Nº 257750)
Réu: WALTER PEREIRA SOARES
Advogado(s) da parte requerida: Dr. LARA MACÊDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6503-A)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação dia 14/09/2017, às 08h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI.

13.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002482-22.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALVA ANA DE JESUS
Advogado(s): TALITA SANTANA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12107)
Réu: PAULO DE TARSO NUNES LEAL
Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630-B)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fl. 96 e 102,
e para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, dia 13/09/2017, às 10h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

13.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000086-04.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISNALIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em quinze dias, especificarem quais provas pretendem produzir."

13.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000068-31.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELISIO LUSTOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, em quinze dias, apresentar réplica à contestação."

13.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003479-68.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA GEANY DE SOUSA ROCHA MARQUES
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO - DIRETOR DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar deferida (fls. 17/22), para determinar, em definitivo, que autoridade coatora proceda à matricula do(a) impetrante na série infantil III."

13.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000701-09.2008.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS
Advogado(s) da parte requerente: Dr.GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777-)
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o advgado da parte requerente do despacho de fl. 177 e188, dos autos e, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2017, às 09h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI. a parte demandante deverá trazer as suas testemunhas para a referida audiência.-Art. 455, § 2º CPC.

13.440. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000149-97.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEIRANE HELZUITA MARA DE SOUSA
Advogado(s): CAROLLINE PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4531)
Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, o pedido articulado na exordial, pelo que CONDENO o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI a pagar à requerente os valores referentes ao FGTS do período de agosto/2011 a novembro/2012, calculados no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da remuneração recebida na época pela requerente, com acréscimo de juros e correção monetária. O pagamento, a ser apurado em fase ulterior, desde a data do ajuizamento da ação perante a Justiça Laboral, sofrerá a incidência de acréscimos de juros moratórios e correção monetária, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com alteração dada pela MP nº 2.180-35, incontinenti aplicado, conforme determinação constante da decisão ? com repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF ? proferida pela Suprema Corte no julgamento do AI nº 842063, no dia 27.06.2011, a qual, neste particular, passa a fazer parte integrante deste *decisum*. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. (Súmula nº 111 do STJ). Sem custas processuais, pois não houve recolhimento antecipado. Reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos (PI), 18 de julho de 2017. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO ? Juiz de Direito.

13.441. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003193-90.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à Contestação.

13.442. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000268-97.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118-99)
Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes para a audiência de instrução e julgamento dia 01/09/2017, às 10h:00, na sala das audiência do Fórum de Francisco Santos/PI. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

13.443. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000101-89.2015.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): ERIVA DA SILVA BARROS
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Desfaçam-se eventuais constrições realizadas sobre os bens da executada por força do presente feito, expedindo-se o necessário. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de desentranhamento do título exequendo, devendo este ser substituído por cópia nos autos. após o trânsito em julgado da presente sentença, arquive-se com a devida baixa no sistema processual. Picos/PI, segunda-feira, 17 de julho de 2017. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro - Juiz de Direito.

13.444. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000014-96.1989.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
SENTENÇA: . . . . . ANTE O EXPOSTO, e nos termos do art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas.

13.445. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003481-38.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GRACILENE MARIA DA SILVA MACÊDO
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO - DIRETOR DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar deferida (fls. 15/20), para determinar, em definitivo, que autoridade coatora proceda à matrícula do(a) impetrante na série infantil III."

13.446. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000122-46.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VALTÂNIA MARIA DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO - DIRETOR DO COLÉGIO MACHADO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar deferida (fls. 14/18), para determinar, em definitivo, que autoridade coatora proceda à matrícula do(a) impetrante na série infantil III."

13.447. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001772-31.2017.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: PEDRO PESSOA HOLANDA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido articulado na inicial para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à retificação do assento de casamento de PEDRO PESSOA HOLANDA, de sorte que passe a constar o nome de sua genitora como RAIMUNDA PIO HOLANDA, mantidos inalterados os demais dados. Expeça-se o competente mandado de averbação com as cautelas de praxe. Sem custas judiciais e sem honorários advocatícios, vez que defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Picos (PI), quarta-feira, 19 de julho de 2017. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO ? Juiz de Direito.

13.448. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003223-62.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SUECLEIDE GANGÔRRA DE ANDRADE
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela requerida.

13.449. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000425-70.2014.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum
Autor: ELOI PEDRO DE SÁ
Advogado(s) da parte autora: Dr. JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301)
Réu: LOSANGO
Advogado(s) da parte ré: Dra. NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes do despacho de fl. 85 e, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08/09/2017, às 10h;30min.. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI.

13.450. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000021-87.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO
Advogado(s) da parte autora: Dr. KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s) da parte ré: Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fl. 126, dos autos e, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, para oitiva das partes e das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias. A audiência será dia 01/09/2017, às 10h:30min., A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI.

13.451. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000021-87.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO
Advogado(s) da parte requerente: Dr. KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: INTIMO o advogado da parte requerente - Dr. Kêmeron Mendes Fialho - OAB/PI nº 11244, para se manifestar sobre o teor e os pedido formulados na petição de fls. 121/123, dos autos.

13.452. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001433-09.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Réu: BANCO BMG S/A
OFÍCIO Nº /2017
PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.453. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000500-80.2012.8.18.0095
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE LIMA
Réu: ANA MARCELA DE SOUSA FEITOSA
OFÍCIO Nº /2017
PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.454. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001439-16.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
OFÍCIO Nº /2017

PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.455. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002023-20.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ALMIR FRANCISCO GOMES
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
OFÍCIO Nº /2017
PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.456. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001030-79.2012.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL JOÃO DE SOUSA
Réu: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
OFÍCIO Nº /2017
PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.457. OFÍCIO (CARTÓRIO) - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000777-57.2013.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NEUTON JOSÉ DO NASCIMENTO
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
OFÍCIO Nº /2017
PICOS, 24 de julho de 2017.
Ilmo(a). Sr(a).
Distribuidor(a) ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Edgar Nogueira, s/n
CEP 64.000-830 Teresina - PI
Assunto: encaminha autos
Senhor(a) Distribuidor(a),
Em cumprimento à decisão/sentença, encaminho a V.Sa. para as providências necessárias, autos acima especificado em grau de recurso.
Atenciosamente,
KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO
Analista Judicial - Mat. 4108396

13.458. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000363-78.2011.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): MARIA DE FATIMA MARTINS FONSECA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824/74)
DESPACHO: Intima executada para recebê-lo em Juízo em 30 dias ALVARÁ, bem como para, querendo, comparecer ao setor de dívida do Estado para parcelar a dívida.

13.459. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000271-42.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO LIMA DE FREITAS
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
DESPACHO: Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2017, às 14h00min.

13.460. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000764-24.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: ADALGISO JOAQUIM DA COSTA, IGNATAN FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
SENTENÇA: Foi concedido a Adalgiso Joaquim da Costa e Ignatan Fernandes dos Santos a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, tendo sido cumprida as condições impostas. O douto representante do parquet manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade. Expirado o prazo sem revogação deve ser declarada extinta a punibilidade. Nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.095/95, declaro extinta a punibilidade dos réus Adalgiso Joaquim da Costa e Ignatan Fernandes des Santos. Sem custas, Após, o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 23 de junho de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

13.461. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001703-96.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: RAILDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14155), DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12349)
DESPACHO: INTIMAR **Dra. DALINA SANNY DE MOURA FERREIRA, OAB-PI 12.349** e **Dra. LAILA DE SOUSA LIMA, OAB-PI 14.155,** para audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu, designada para o **dia 10/08/2017, às 12h,** na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.462. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001756-14.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): JOSE LUCAS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. Tiago Saunders Martins/OAB-PI nº4978, sobre a sentença de extinção de teor final seguinte:Com base no parecer ministerial, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE do presente processo, nos termos dos art. 66, II, e 109 ambos da LEP e 685, do CPP.

13.463. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002141-25.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR **Dr. DIEGO WILAMY BARROS DE CARVALHO, OAB/PI 11.847**, e **Dr. GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR, OAB/PI 11.010**, para **audiência** de oitiva das testemunhas e interrogatório do indiciado, designada para o **dia 17/08/2017, às 9:30h**, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.464. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000005-20.2016.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCINALDO PEREIRA ROSA
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
DESPACHO: "[...] Designo o dia 27/07/2017 às 09h:00min para audiência específica de proposta de Suspensão condicional do Processo (artigo 89 da Lei 9.099/95) "

13.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

3ª Publicação
Processo nº: 0000450-10.2013.8.18.0066
Classe: Interdição

Interditante: JOÃO DE DEUS DE BRITO
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Interditando: JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOAQUIM, 113, ALAGOINHA DO PIAUI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000450-10.2013.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOÃO DE DEUS DE BRITO, brasileiro(a), casado, lavrador, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOAQUIM, 113, CENTRO, ALAGOINHA DO PIAUI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 4 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

13.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000271-34.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), para que no prazo legal, apresente Réplica à contestação apresentada nos presentes autos.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 21 de julho de 2017.

13.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000043-64.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Réu: JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR,os advogados, Dr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos, OAB-PI.Nº.4883 e Dr. Francisco Haroldo AlvesVasconcelos Junior, OAB-PI.Nº.5831, para comparecerem no dia 09 de agosto de 2017, às 10hs10min, para participar da audiência de instrução, juntamente com seus constituintes.

13.468. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001666-37.2015.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Réu: NELSON VERAS RODRIGUES, LUIS GUSTAVO REIS, VULGO ANDRÉ PERNETA, KEILA ANDRADE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRIPIRI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima citados da sentença condenatória proferida, cujo final é do teor seguinte: ..."quanto ao acusado LUÍS GUSTAVO REIS, após a detração, resta cumprir 19 anos e 06 meses; quanto ao acusado NELSON VERAS RODRIGUES, após a detração, resta cumprir 17 anos e 03 meses; quanto à ré KEILA ANDRADE DO NASCIMENTO, deverá cumprir 22 anos e 06 meses, regime inicial do cumprimento da pena FCHADO. Expeça-se o competente mandado de prisão. Custas pelos réus... P.R.I. Piripiri 19 de julho de 2017. (a) João Bandeira Monte Júnior - Juiz de Direito. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara. o digitei.

13.469. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000006-37.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s):
Réu: JULIO CLÉCIO DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB-PI nº 2692/95 para apresentar a defesa prévia do acusado JÚLIO CLÉCIO DE SOUSA COSTA. Piripiri, 24.07.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.470. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000865-92.2013.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO Á MULHER EM PIRIPIRI
Advogado(s):

Indiciado: HELTON NERES DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado CLÉRISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB/Pi nº 7436, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo final é do teor seguinte: "...Em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal..." Dê-se baixa na diistribuição. Arquive-se. Int necessárias. Piripiri, 30.06.2017. (a) João Bandeira Monte Júnior - Juiz de Direito da 1ª Vara. Piripiri, 24.07.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.471. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000381-38.2017.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Requerido: RITA DE CARVALHO SOUZA, SIMONE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) "*2. Em face da natureza da ação, concluo pela necessidade de produção de provas, pelo que,* ***designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2017 às 10h30min,*** *a ser realizada na sala das audiências desta 2a Vara, devendo o requerente ser intimado para o ato, o qual deverá comparecer acompanhado da atual curadora. 3. Intime-se o Defensor Público. 4. Notifique-se o Ministério Público para participar da audiência designada. 5. Atos necessários. 6. Cumpra- se.(...) raimundo José Gomes, Juiz de Direito."*

13.472. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002412-65.2016.8.18.0033
Classe: Guarda
Requerente: CLEUDOMIR LIMA DA SILVA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
DESPACHO*: "Vistos, etc. 1. Defiro a cota ministerial de fls.29, para determinar: a)* ***a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2017 às 09h00min,*** *com a finalidade de apurar os fatos alegados pelo autor na inicial. Em relação às testemunhas arroladas pelo autor, advirto que caberá ao advogado desta informar ou intimar a (s) testemunha (s) arrolada (s) acerca do dia e hora da audiência (art. 455, NCPC). Ademais, registro que o número de testemunhas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 03 (três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, §6°, NCPC). b) a reexpedição de Ofício à Casa dos Conselhos, com vista à realização de estudo social no domicílio do requerente, por equipe competente, com apresentação de Relatório conclusivo, até a data da audiência supra. Oficie-se. 2. Notifique-se o Ministério Público. 3. Intimações e expedientes necessários. Piripiri/PI, 12 de junho de 2017. Raimundo José Gomes, juiz de Direito."*

13.473. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002507-95.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: REGINALDO PERES DA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: GILMAR PERES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: *"1. Compulsando os autos (fls. 44), verifico que, embora tenha deixado de comparecer à audiência de entrevista (fls. 41), bem como não tenha apresentado justificativa para tanto, o requerente informa que tem interesse no prosseguimento do processo. 2. Dando continuidade ao feito,* ***designo audiência de entrevista prevista no art. 751, do CPC, para o dia 29/08/2017 10h00min,*** *no fórum local. 3. Intime-se o autor e o interditando, devendo o requerente juntar até a data da audiência cópia do atestado médico de saúde físico e mental atualizado do interditando. 4. Cite-se o interditando para comparecer à audiência designada, ciente de que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência. 5. Intime-se o requerente, informando que sua ausência injustificada à citada audiência implicará extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. 6. Intime-se o Ministério Público. 7. Cumpra-se. Piripiri-PI, 13 de junho de 2017."*

13.474. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000332-94.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA VIANA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665), MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 4613)
Réu: RAIMUNDO VIEIRA DE PINHO
Advogado(s):
DESPACHO: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto presentes, em tese, os requisitos previstos pelo art.4° da Lei 1060/50, porém, com a advertência prevista no art.12 da mesma lei. 2. **Nos termos do art. 695 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 30/082017 às 12h00min, a ser realizada no fórum local**. 3. Cite-se o réu, para comparecer a audiência, acompanhado de advogado ou Defensor Público, constando no mandado de citação, que não realizado o acordo ou não comparecendo qualquer das partes, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, incidindo a partir de então as normas doprocedimento comum ordinário (art.697, NCPC).4. Intime-se a requerente e seu Advogado.5. Cumpra-se. (...) Raimundo José Gomes, Juiz de Direito."

13.475. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002607-50.2016.8.18.0033
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA ANA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUISA EUDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14406)
Usucapido: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dra. Luisa Eudes para no prazo de 15 dias, juntar aos autos: a) a certidão detalhada e atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo,bem como a dos imóveis confrontantes e demais documentações necessárias para a propositura da demanda.b) as contrafés para citação dos confrontantes e fazendas públicas, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos art.320 c/c 321, parágrafo único, do NCPC/2015. c) a declaração de não ser proprietária de outro imóvel urbano e rural. Piripiri, 24 de julho de 2017.

13.476. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001404-87.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação à advogada da parte autora, para comparecer a a**udiência de conciliação designada no dia 16/08/2017 às 10h00min**, na sala de audiência da **3ª Vara**, situado no Fórum Des. João Turíbio, na rua Avelino Resende, 161, centro, Piripiri-PI.

13.477. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002144-16.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI nº 5963), para apresentar Réplica, no prazo legal.Piripiri, 24 de julho de 2017.

13.478. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001611-96.2009.8.18.0033
Classe: Reclamação
Autor: MARIA LUISA DE FREITAS
Advogado(s): AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3761)
Reclamado: O MUNICIPIO DE BRASILEIRA- PI
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Procurador do Município de Brasileira, Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves e o Dr. Flávio Almeida Martins, advogado da autora para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/08/2017, às 09:00 no Forum local, sito na Rua Avelino Resende, 161 - Piripiri, 24/07/2017`. Dou fé. Eu, (Domingos de Sousa Amorim), analista Judicial, o digitei.

13.479. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002697-58.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima para comparecerem a audiência de **conciliação** a ser realizada no dia **30/08/2017**; às **08:30** horas, na sala de audiência da 3ª Vara desta Vara. Piripiri, 24 de julho de 2017.

13.480. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002698-43.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/17, às 12h:00m, acompanhado de 02 testemunhas, na sala das audiências da 3ª Vara situada no Fórum João Turíbio. Rua Avelino Resende, 161, Centro, Piripiri-Pi. Piripiri, 24 de julho de 2017.

13.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002432-27.2014.8.18.0033
Classe: RECONVENÇÃO
Reconvinte: FRANCISCO ERICO OLIVEIRA PIMENTEL
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Reconvindo: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Dra.Yedda Castro Reis e Wilson José Ferreira Neto acerca da petição de fls.54 e seguintes, acostada à petição de reconvenção. Expedientes necessários .Piripiri, 16 de janeiro de 2017. Piripiri, 24 de julho de 2017.

13.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000452-71.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: HUMBERTO CARVALHO FILHO OAB/PI Nº 7085 da **sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri designada para o dia 15/08/2017 às 08h 30min.** na Sala de Audiências do Fórum Local

13.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000376-47.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 254793), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: JOSÉ LUIS FORTES OAB/PI n° 2547/93 e LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO OAB/PI n°2926 para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente **ALEGAÇÕES FINAIS.**

13.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000357-41.2013.8.18.0068
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8540), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
DESPACHO: Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos nos embargos, a fim de extingui-los, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais, face à isenção legal. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. Porto,13 de junho de 2017. Ulysses Gonçalves da Silva Neto ? Juiz de Direito

13.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000023-67.2014.8.18.0069
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA CAITANO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAQUIM JOSÉ DA SILVA CAITANO,** brasileiro, casado, lavrador, filho de José Caitano da Silva Sobrinho e Lídia Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2017 (24/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000309-74.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CRUZ DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO PAN
Advogado(s):
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. REGENERAÇÃO, 24 de julho de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-85.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Advogado(s): ALEX NUNES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8818)
Réu: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO:
intimem-se as partes, através de seus Advogados,
via DJ-e, para, em prazo sucessivo de 15 dias, apresentarem alegações finais, a iniciar pela
parte autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 24 de julho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

13.488. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-61.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: OI MÓVEL S/A
Advogado(s): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9286)
DESPACHO: ("... Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais de forma sucessiva, em até 15 dias"). Dado e passado nesta cidade aos 24.07.2017. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

13.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000201-98.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
intimem-se as partes, através dos seus
respectivos advogados, via DJ-e, para, querendo, apresentarem as alegações finais, em
prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 24 de julho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

13.490. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000694-86.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA CATARINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSÉ ANTONIO GRIGÓRIO VIEIRA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2017, às 10:00 hs, no fórum local.

13.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000394-22.2017.8.18.0135
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: SILVIA VIEIRA DE MOURA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: ARNALDO FRANÇA DE SOUSA, ROZILENE FRNÇA DE SOUSA
Advogado(s):
Nos autos da Ação de Substituição de Curatela Com Pedido de Antecipação de Tutela consta uma certidão informando a existência do processo nº 1.992/2000 - Ação de Interdição, em que o requerido figura como interditante da Sra. Rozilene França de Sousa, conforme verifica-se na fl. 10. No entanto, não consta nos autos termo concedendo a curatela da interditada ao Sr. Arnaldo França de Sousa, ora requerido.
Considerando este documento ausente como fundamental ao julgamento do mérito, nos termos do art. 321 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora, através do seu advogado e via Diário da Justiça, para, em até 15 dias, juntar o referido termo de curatela, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Publique-se.
Expedientes necessários.

13.492. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000258-25.2017.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: QUIRINO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: PEDRO ADELINO DA SILVA
Advogado(s):
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Passo a analisar a tutela de urgência requerida. O autor é filho do requerido, o que preenche o requisito da legitimidade para o pedido, nos termos do art. 747 do CPC/2015. A mera situação narrada na inicial não demonstram a probabilidade do direito, diante da ausência de evidências que comprovem os maus tratos sofridos pelo promovido. Portanto, nos termos dos arts. 300 e 749 do CPC/2015, **indefiro a tutela de urgência pleiteada.**

Cite-se o interditando para comparecer à audiência designada para o dia 23/08/2017, às 12:40 hs, no fórum local, quando será minuciosamente entrevistado.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública.
Expedientes necessários.

13.493. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000248-78.2017.8.18.0135
Classe: Guarda
Requerente: DEVANI DE SOUSA LEAL
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: EDNEI SOARES DA COSTA, DEOCLECIO RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s):
Indefiro a tutela de urgência ante a ausência de acervo probatório que evidencie a probabilidade do direito exigida pelo art. 300 do CPC/2015.
Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, para o dia 23/08/2017, às 13:20 hs, no fórum local.

13.494. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000486-97.2017.8.18.0135
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JOÃO BATISTA DA COSTA FRANÇA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: GERLANE DE JESUS NASCIMENTO, JADHY VICTORIA DO NASCIMENTO FRANÇA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, para o dia 23/08/2017, às 10:40 hs, no fórum local.

13.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000330-15.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA DE BARROS DA SILVA
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO:
Recolhe a parte sucumbente as custas processuais, no valor de R$ 2.307,70 (dois mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo apresentar comprovante de pagamento em juízo.

13.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000141-37.2014.8.18.0071
Classe: Inventário
Inventariante: KLEYDIANE SAMPAIO LIMA PINHO, JADIEL DE CARVALHO PINHO
Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
Inventariado: FRANCISCA AURÉLIO SAMPAIO LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante a certidão de fls. 82, diga a parte autora sobre o falecimento de Francisco Lacerda Lima, no prazo de 10(dez) dias.

13.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000084-63.2007.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENYGLES CORDEIRO GONÇAVES
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null), NIXON MARDEN DE CASTRO SALES(OAB/CEARÁ Nº 26310-B)
DESPACHO: Intimem-se nos termos do art. 402 do CPP, assinalando o prazo comum de 05(cinco) dias para que as partes, querendo, requeiram diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, acrescentando ao expediente que, no mesmo prazo, o réu deve juntar procuração, conforme determinado no despacho de fls. 289.

13.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000125-51.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 10hs20min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000307-71.2011.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CÍCERA DE SOUSA DO ESPÍRITO SANTO FALCÂO
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 10hs00min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000565-76.2014.8.18.0072
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTANDO:SHAILANE ELEIDE BARRADAS DA SILVA, ANDRESSA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E ANTÔNIO CÉSAR DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 09hs40min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000310-26.2011.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: BENEDITA CAITANO DA SILVA
Advogado(s): ANA CARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4872)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 09hs20min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000589-75.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SEBASTIÃO DA SILVA BRITO
Advogado(s): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 09hs00min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

13.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000363-02.2014.8.18.0072
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAISON KARLOS BRAGA DE SOUSA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu: IRONILDES ALVES DE CARVALHO SILVA, ALANO DOURADO MENESES, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ - SEDUC
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Considerando que o devedor quitou o débito executado, JULG0 EXTINTO a presente execução na formado art.924,I ,do CPC.P.R.sem custas, salvo se não beneficiário da gratuidade da Justiça. Transitada em julgado, arquive-se com a devida baixa.

13.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000095-16.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Todavia, considerando a parte autora deu causa à extinção da ação, condeno-a ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios; Após o trânsito em julgado, proceda ao levantamento das custas processuais, intime-se em seguida a autora para pagamento no prazo de dez dias e arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

13.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-73.2013.8.18.0072
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE AGRICOLÃNDIA-PI, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO VALTER RIBEIRO ALENCAR
Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS
Advogado(s): MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a DEFESA PRELIMINAR de fls. 53/65.

13.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-22.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUÍS CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.40/113, apresentada no prazo legal
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

13.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000158-07.2013.8.18.0072
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA
Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS
Advogado(s): MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a DEFESA PRELIMINAR de fls. 113/135.

13.508. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000689-85.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATILENE DA SILVA TELES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ausência das condições da ação (ilegitimidade da parte e falta de interesse de agir), JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil.

13.509. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000275-87.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Réu: DEMAIR GOMES OLIVEIRA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
SENTENÇA: Isto posto, considerando não haver bens a partilhar, nem filhos menores, os pedidos feitos pela autora nas fls. 03, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 487, I do Novo CPC, para DECRETAR O DIVÓRCIO DE JOSÉ GOMES DA SILVA E DEMAIS GOMES OLIVEIRA, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, sem quaisquer alterações no nome da requerida.
Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação de divórcio. Cumprida as diligências, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Desta decisão, intime-se a parte autora por meio de seu advogado, já a requerida, intime-se pessoalmente.

13.510. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001051-24.2015.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: ELISETE GAMELHEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
DESPACHO: Intime-se as partes sobre a juntada do Relatório Psicossocial de fls. 61/62 dos autos.

13.511. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001184-66.2015.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ELIANE CUSTODIO DE FARIAS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.512. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000139-95.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANDERSON DE JESUS SOUSA REP FRANCISCA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6384)
Réu: JURANDIR DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6384) do presente despacho: Ante a manifestação da Defensoria Pública às fls. 65, intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da certidão de fls. 63v.

13.513. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001471-29.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA PARECIDA SANTANA PAES BATISTA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2108) do conteúdo do presente despacho: Intime-se as partes, por seus procuradores, mediante remessa (Defensoria) e pelo DJ (parte requerida), para que informe, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em audiência.

13.514. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000718-09.2014.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução e, de consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/15.
Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da cuasa.

13.515. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000704-25.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS VINICIUS GOIS SOARES DA COSTA
Advogado(s): EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8719), FATIMA CAROLINE SOUZA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9817)
Réu: JUACELI SOARES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.
Sem custas.

13.516. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000076-32.1997.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO E CIA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FOLHA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte embargante, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, e requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

13.517. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000601-52.2013.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOAO ELIAS DE SOUSA NETO
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Réu: DIONICIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do CPC/2015.
Custas de lei.
P.R.I.

13.518. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000401-11.2014.8.18.0073
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDREZA LOPES BATISTA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Requerido: DERCILIO BATISTA

Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, levando-se em conta o abandono da causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC /15.

13.519. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000871-76.2013.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: KARLAS RIBEIRO DIAS E RENATA FERREIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda e CONDENO o requerido ao pagamento correspondente ao valor total do FGTS, até a data da transmudação do regime celetista para estatutário, atualizado, acrescido de juros à base de 1% ao mês e correção monetário desde a citação.
Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000042-29.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: GERALDO BERNARDES DA SILVA, ANTÔNIA BENÍCIO COELHO DA SILVA, ANTÔNIA BENÍCIO COELHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando a possibilidade de realização de composição civil, designo audiência de conciliação para o dia 26 de julho de 2017 às 15:10horas, a ser realizada na Sala de audiência deste Fórum de Justiça. Intime-se a parte requerente (exequente) através de seu advogado. Intime-se o requerido (executado) pessoalmente, caso este já tenha constituído advogado, intime-o também. Demais expedientes necessários.

13.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000178-94.2010.8.18.0074
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO ENOQUE ARAUJO CARVALHO, JAILTON GONÇALVES BISPO
Vítima: SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO ENOQUE ARAUJO CARVALHO, brasileiro, não informado, filho(a) de HOSANA e MOZART ALEXANDRE DE CARVALHO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do acima exposto e do que mais consta nos autos e em consonância com o parecer do Ministerial , JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os denunciados Francisco Enoque Araújo Carvalho e Jailton Gonçalves Bispo, com amparo no art. 386, VII do CPP, face à ausência de densidade probatória processual. Após o trânsito em julgado proceda a secretaria as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimam-se. Simões, 11 de setembro de 2014. Valdemi Alves de Almeida. Juiz de Direito. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ JOSÉ VALDY DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo. SIMÕES, 24 de julho de 2017.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

13.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002346-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SOLIDADE NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002519-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CONSTANCIO NONATO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002495-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002452-84.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MESSIAS ROSA PEREIRA
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002502-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002504-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda e comprovação de que tentou resolver o objeto da presente lide administrativamente.Cumpra-se.

13.528. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002441-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEOMAR SOUSA XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que a requerida se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, referente a Unidade Consumidora citada e, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré, conforme dispõe o art. 246, I do CPC, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção) Expedientes necessários.

13.529. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002438-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO IVAN HOLANDA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que a requerida se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, referente a Unidade Consumidora citada e, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão.Cite-se a parte Ré, conforme dispõe o art. 246, I do CPC, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Expedientes necessários.

13.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-64.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: RN - COMÉRCIO VAREJISTA S.A - RICARDO ELETRO
Advogado(s): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571)
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados,via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há provas a produzir, em caso positivos, justificando-as e especificando-as.

13.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000699-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há provas a produzir, em caso positivo, justificando e especificando-as.

13.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000644-78.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 64-66, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Considerando que o presente acordo engloba o processo n. 0000644-78.2016.8.18.0074, reproduza cópia da presente decisão no citado processo. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000646-48.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 64-66, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Considerando que o presente acordo engloba o processo n. 0000644-78.2016.8.18.0074, reproduza cópia da presente decisão no citado processo. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.534. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002270-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ARIMATEIAS GIALVES
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a este autos na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo de numero 2017/12531, Unidade Consumidora 1026488-4 e , caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato. Intime-se o requerente sobre esta decisão. Deixo de agendar audiência preliminar, considerando que em casos semelhantes anteriores não houve acordo e, ainda em razão das peculiaridades do caso. Poderão as partes, no entanto, a qualquer tempo, em havendo interesse em composição, requerer a realização de audiência com a finalidade conciliatória. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

13.535. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002456-24.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIMÁRIA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Por hora não vislumbro elementos suficientes a comprovar a probabilidade do direito invocado, considerando que as inscrições realizadas supõem a existência de dívida existentes, até provas em contrato. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/09/2017, às 15:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

13.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000359-56.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se o requerente para em 15 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido

13.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000584-76.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADÃO DE SOUZA LOPES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: INSTITUTO NACIANAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Concedo a justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência. Não vislumbro elementos aptos a ensejar um juízo positivo apto a configurar a probabilidade do direito invocado, ao menos num juízo de cognição sumária, considerando que não há elementos aptos a demonstrar que a época do falecimento a decujus, ela convivia em regime de união estável como o requerente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela provisória. Cite-se o requerido para querendo apresentar resposta em 15 dias, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deixo de agendar audiência de conciliação em razão das peculiaridades do caso, podendo esta ser agenda a qualquer momentos a pedido das partes.

13.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000428-51.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELOISA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: UNIVERSO OLINE S/A
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 178930)
DESPACHO: Altere-se a classe processual no sistema Themis para que conste cumprimento de sentença. A parte autora trouxe comprovante de descumprimento da obrigação de fazer por parte do UNIVERSO ONLINE S/A. Contudo, vejo que a inscrição feita está em nome de UAU, motivo este que pode estar dificultando a retirada da inscrição indevida. Preceitua o art. 536 do CPC que no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. Desse modo, determino que seja oficiado ao SPC para que seja retirado a inscrição de R$ 1.300,00 realizada pela UAU em nome e cpf da parte autora. No mais, intime-se a parte requerida UNIVERSO ONLINE S/A, por seu patrono, sobre o pedido da parte autora de fls. 73-77. Prazo: 15(quinze) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 2 de junho de 2016, DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.

13.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000485-71.2012.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
SENTENÇA: INTIMAR o advogado do acusado da sentença proferida nos autos em epígrafe as fls.96/100.

13.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000657-08.2015.8.18.0076
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR os advogados LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4438), do despacho proferido as fls.21 dos autos em epífrafe. " Acolho a cota ministerial e determino ao autor que apresente comprovante de licenciamento do veículo, referente ao ano de 2016. Ademais, os documentos juntados aos autos não comprovam a propriedade, tratando-se de meros boletos bancários. Intime-se por advogado, para cumprimento em 10 dias. UNIÃO, 14 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO"

13.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000870-48.2014.8.18.0076
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE-PI
Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119), ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Réu: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor, para réplica.

13.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000129-95.2017.8.18.0110
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: OZÉIAS VIEIRA NORONHA SOBRINHO, LETÍCIA VIEIRA NORONHA, DANIELLE VIEIRA NORONHA, ERONILZA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de retificação dos registros cíveis de nascimento de Ozéias Vieira Noronha Sobrinho, Leticia
Vieira Noronha, Danielle Vieira Noronha, e portanto, expeça-se mandado para que seja retificado nos assentamentos dos Registros Cíveis de Nascimento, o nome de sua genitora como sendo ERONILZA VIEIRA DA SILVA NORONHA. Sem custas, nem honorários, face a ação tramitar sob o pálio da justiça
gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000035-64.2008.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MYHRON WKER PETTYCOVYT DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: FRANCISCO VITAL DE MATOS, ULISSES VITAL DE MATOS, VALDINAR VITAL DE MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
No caso vertente, a partir de uma análise acurada da prova produzida nos autos é de ser deferido o pedido formulado na inicial, haja vista que, houve a ocorrência da audiência de instrução (fl.35/36), em que foram ouvidas as testemunhas MARA RAQUEL FERREIRA LOPES e ANTONIO CARLOS DE ABREU, na qual ambos afirmaram que a genitora do menor realmente manteve um relacionamento com o requerido. Acrescente-se, ainda, que durante a audiência de instrução, as partes realizaram um acordo junto ao ministério público, na qual a genitora do requerente se comprometeu a pagar sozinha o exame de DNA, ficando os filhos do requeridos de acordo com a coleta.Ocorre que na audiência de coleta de DNA, os filhos do requerido se negaram a se submeter a fazer tal exame. De acordo om a sumula 301 do STJ, traz uma presunção relativa, ou seja: a recursa do pai em realizar exame de DNA, somada aos elementos indiciários de paternidade existentes nos autos, dá ao poder judiciário o mister de julgar procedente a lide e declarar o investigado pai para todos os efeitos legais.Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro o autor como sendo filho de FRANCISCO ALVES DE MATOS, devendo ser averbado na certidão de nascimento do requerente, os nomes dos pais deste como seus avós paternos.Bem como a averbação do nome do menor passando a se chamar MYHRON WYKER PETTYCOVYT DE SOUSA MATOS.Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que o feito tramitou sob o pálio da justiça gratuita.Oficie-se ao Cartório para a devida averbação.Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de julho de 201

13.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000057-78.2015.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: BENTO PEREIRA QUARESMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença judicial proferida em 18.04.2017, que tem o final do teor seguinte: "...DISPOSITO. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando ao requerente Bento Pereira Quaresma, sob CPF nº 062.513.838-12 e RG. nº 567.764-SSP/PI a perceber junto a Autarquia Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agência desta Cidade de Valença do Piauí, os valores deixados pelo seu falecido pai, relativos aos benefícos previdenciários de nº 054.901.558-2 e nº 130.082.582-8 do mesmo, efetuando o pagamenot ao autor fazendo-se assim, a mais perfeita justiça. Expeçam-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da referida Autarquia, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pelo requernet,e dos valores referidos acima. Proceda-se a distribuição do feito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Valença do Piauí/PI, 18 de abril de 2.017. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito."

13.545. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000397-23.2015.8.18.0110
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: EVANGELO NOCA DA SILVA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Designo para o dia 08 / 08 / 2017, às 08:30 horas, no Posto Avançado de Pimenteiras, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000445-21.2016.8.18.0118
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ERIVALDO DO SANTOS LIMA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que entende ser de direito.

13.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000167-83.2017.8.18.0118
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: L.S.S.
Advogado(s):
Réu: J.R.S
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para HOMOLOGAR O ACORDO celebrado entre as partes, com o fim de regular o direito de guarda a cargo da mãe, com livre direito de visita do pai, bem como fixar os alimentos em 10% do salário mínimo, além daqueles devidos até o momento da propositura da demanda, no valor de R$ 269,60, com termo final em 30.1.2017. Sem custas e sem honorários, pois se trata de demanda proposta pelo órgão do Ministério Público. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as inciais dos nomes das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO	OAB/PI 6415	0024339-38.2008.8.18.0140
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO	OAB/PI 1931/89	0025459-19.2008.8.18.0140
FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA	OAB/PI 3975	0001081-67.2006.8.18.0140
VANIA COIMBRA SOARES	OAB/PI 5054	0016903-28.2008.8.18.0140
THIAGO RIBEIRO BARRETO	OAB/PI 3687	0012728-20.2010.8.18.0140

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.

TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA	OAB/PI 2013.	0014850-06.2010.8.18.0140
LUCIMAR MENDES PEREIRA	OAB/PI 3501	0003738-11.2008.8.18.0140
CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO	OAB/PI 3507	0022785-39.2006.8.18.0140
EMMANUEL FONSECA DE SOUZA	OAB/PI 4555	0023460-31.2008.8.18.0140
EDUARDO DE AGUIAR COSTA	OAB/PI 5007	0020502-04.2010.8.18.0140

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA	OAB/PI 1977	0024763-80.2008.8.18.0140
MARIO NILTON DE ARAÚJO	OAB/PI 2590	0008013-32.2010.8.18.0140
RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO	OAB/PI 4955	0014743-93.2009.8.18.0140

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017.

JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS .	OAB/PI 3614	0002708-04.2009.8.18.0140
ALEXANDRE HERMAN MACHADO	OAB/PI 2100.	0007919-21.2009.8.18.0140
DALVA NASCIMENTO SILVA	OAB/PI 2392	0030957-62.2009.8.18.0140
PAULO ASSIS MOURA	OAB/PI 3425.	0020388-65.2010.8.18.0140
RICARDO SOARES FREITAS	OAB/PI 2065/889	0014894-93.2008.8.18.0140

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017.

PAULO DIEGO FRANCINO BRÍGIDO	OAB/PI 10851	0003838-10.2001.8.18.0140
HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR,	OAB/PI 5967.	0006932-63.2001.8.18.0140
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO	OAB/PI 1931/89.	0012297-30.2003.8.18.0140
MANOEL DE BARROS E SILVA	OAB/PI 1575.	0014377-40.1998.8.18.0140
ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO	OAB/PI 5048	0000623-94.1999.8.18.0140

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2

LUCIMAR MENDES PEREIRA	OAB/PI 3501	0010653-62.1997.8.18.0140
LUCIANO MOREIRA DE BRITO	OAB/PI 3283	0000313-88.1999.8.18.0140
MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA	OAB/PI 9159.	0016197-16.2006.8.18.0140
MIGUEL DIAS PINHEIRO	OAB/PI 1284	0017236-48.2006.8.18.0140
LEO DE BRITO MELO	OAB/PI 654/76	0025120-94.2007.8.18.0140

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.

TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

WANDER NEGREIROS PAES LANDIM	OAB/PI 12583	0000150-98.2005.8.18.0140
JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA	OAB/PI 724/1972	0028518-10.2011.8.18.0140
JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA	OAB/PI 724/1972	0007255-63.2004.8.18.0140
GILVAN JOSE DO PRADO	OAB/PI 5773	0029631-96.2011.8.18.0140
JOSIANO DA SILVA FONTES	OAB/PI 6706	0005620-13.2005.8.18.0140

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

KALINY DE CARVALHO COSTA	OAB/PI 4598	0005060-08.2004.8.18.0140
JOSÉ PACÍFICO DE MOURA NETO,	OAB/PI 9793	0001373-23.2004.8.18.0140
BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ	OAB/PI 7965	0016072-72.2011.8.18.0140
ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	OAB/PI 5029	0014388-59.2004.8.18.0140
DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS JAIME	OAB/PI 7174	0015695-67.2012.8.18.0140

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

HUGO VAZ DA ROCHA	OAB/PI 6010	0020890-33.2012.8.18.0140
JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES	OAB/PI 3317	0024222-08.2012.8.18.0140
JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO	OAB/PI 2837	0000103-81.1992.8.18.0140
GILVAN JOSE DO PRADO	OAB/PI 5773	0000316-52.2013.8.18.0140
ELINE MARIA CARVALHO LIMA	OAB/PI 2995	0001387-89.2013.8.18.0140

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO	OAB/PI 3323	0001493-51.2013.8.18.0140
GEÓRGIA SILVA MACHADO	OAB/PI 5530	0000082-42.1991.8.18..0140
RICARDO SOARES FREITAS	OAB/PI 2065	0006146-96.2013.8.18.0140
JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO	OAB 10.528-A/MA	0006579-03.2013.8.18.0140
ALFREDO VASCONCELOS LIMA	OAB/PI 4989	0009287-26.2013.8.18.0140

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA	OAB/PI 8992	0011785-95.2013.8.18.0140
JOSE ALISIO DAMASCENO	OAB/PI 1034	0021755-22.2013.8.18.0140
RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS	OAB/PI 5707	0025358-06.2013.8.18.0140
JOSÉ WILSON BARRADAS	OAB/PI 1401	0029572-40.2013.8.18.0140
JOSELIA NUNES DE SENA	OAB/PI 2662	0001276-71.2014.8.18.0140

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

MARCEL TAPETY CAMPOS	OAB/PI 9475	0003024-41.2014.8.18.0140
JOSÉ BEZERRA PERERIA	OAB-PI 1923/88	0011271-11.2014.8.18.0140
PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO	OAB/PI 1743	0011784-76.2014.8.18.0140
PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE	OAB/PI 841	0018863-09.2014.8.18.0140
MARIA DO AMPARO ALVES G FERREIRA	OAB/PI 4496	0030169-72.2014.8.18.0140

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 02(DOIS) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, DOMINGO, 23 de julho de 2017

ROSILENE NUNES DIAS	OAB/PI 2906	0007770-15.2015.8.18.0140
JOSÉ WILSON BARRADAS	OAB/PI 1401	0014848-60.2015.8.18.0140
ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA	OAB/PI 6350	0021021-03.2015.8.18.0140
ADRIANA DE SOUSA GONCALVES	OAB/PI 2762	0010072-80.2016.8.18.0140

15. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

15.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 02/2017-PROCON

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2017-PROCON
a) Espécie: Contrato de n° 02/2017, firmado em 13 de julho de 2017, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor **(FEPDC),** inscrito no **CNPJ sob o nº 24.291.901/0001-48** e a **Empresa Homeoffice Móveis Ltda**, inscrita no **CNPJ** (MF) sob o nº **66.455.593/0001-99,** estabelecida na Rua Sandra Barros Amorim, nº 195, Bairro Letícia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-00, Telefone: (31)3453-1711, representada pelo Representante Legal Peter J. Carvalho de Oliveira, portador do CPF (MF) nº **035.330.436-06,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
b) Objeto: Contratação de empresa especializada para**, de acordo com a Adesão do FEPDC À ARP 25/2016/MPE-PI, haver aquisição de material permanente: mobília para escritório - 40 (quarenta) armários e 08 (oito) gaveteiros destinados a ampliar a estrutura de mobiliário do PROCON- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão presencial nº 02/2016.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Decreto Estadual n° 11.346/04.
d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 10750/2017.
e) Processo Licitatório: Adesão nº 06/2017.
f) Vigência: 12 meses.
g) Valor: O **valor total** do Contrato é de R$ **34.960,20** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25104
Função: 03
Programa: 83
Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 4.4.90.52
Projeto Atividade: 2410
Fonte do Recursos:118 (Recursos dos Fundos Especiais)
Nota de Empenho**: 0017**
i) Signatários: pela contratada, a **Empresa Homeoffice Móveis Ltda**, inscrita no **CNPJ** (MF) sob o nº **66.455.593/0001-99**, e o **contratante**, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.
Teresina, 21 de julho de 2017.

15.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1785/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNARos servidores **BRENO REIS DO NASCIMENTO** e **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**, para se deslocarem às cidades de Picos e Paulistana, no período de 24 a 28 julho de 2017, para implantação, capacitação do SIMP e Pje e instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das referidas comarcas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1786/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
DESIGNARos servidores **FLÁVIO JOSÉ SCHAEFER FERLIN** e **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**, para se deslocarem às cidades de São Raimundo Nonato e Floriano, no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2017, para implantação, capacitação do SIMP e Pje e instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das referidas comarcas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1787/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNARos servidores **BRENO REIS DO NASCIMENTO** e **SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO**, para se deslocarem às cidades de Corrente e Bom Jesus, no período de 06 a 09 de agosto de 2017, para implantação, capacitação do SIMP e Pje e instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das referidas comarcas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1788/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNARos servidores **JOSÉ MAGNO LEAL** e **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**, para se deslocarem às cidades de Valença, Regeneração e Uruçuí, no período de 14 a 19 de agosto de 2017, para implantação, capacitação do SIMP e Pje e instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das referidas comarcas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1789/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES,** titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0002786-17.2017.8.18.0140, 0003928-56.2017.8.18.0140 e 0006065-11.2017.8.18.0140, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, na 4ª Vara Criminal de Teresina, dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1790/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO,** titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0025328-44.2008.8.18.0140, 0011955-2015.8.18.0140 e 0015736-63.2014.8.18.0140, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, na 4ª Vara Criminal de Teresina, dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1791/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º do Ato PGJ/PI nº 712/2017,
R E S O L V E
DESIGNAR, sem ônus para o Ministério Público e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam, os membros e servidores abaixo relacionados para coordenarem as Subcomissões e Grupos de Trabalho da Comissão instituída pelo Ato PGJ/PI nº 712/2017:
Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça, Coordenadora da Subcomissão do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça, Coordenador da Subcomissão do Colégio de Procuradores de Justiça;
Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça, Coordenador da Subcomissão do Conselho Superior do Ministério Público;
Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça, Coordenadora da Subcomissão do CEAF;
Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça, Coordenador da Subcomissão de Órgãos de Execução;
5.1) Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça, Coordenador do Grupo de Trabalho dos órgãos de execução de 2º grau;
5.2) Cléia Cristina Pereia Januário Fernandes, Promotora de Justiça, Coordenadora do Grupo de Trabalho dos órgãos de execução de 1º grau;
Itanieli Rotondo Sá, Promotora de Justiça, Coordenadora da Subcomissão da Assessoria Especial de Planejamento e Gestão;
6.1) Everângela Araújo Barros, Promotora de Justiça, Coordenadora do Grupo de Trabalho dos Centros de Apoio Operacional.
6.2) Luana Azeredo Alves, Promotora de Justiça, Coordenadora do Grupo de Trabalho do GAECO;
6.3) Débora Geane Aguiar Aragão Gomes, Promotora de Justiça, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Segurança Institucional;
6.4) Francisco Mariano Araújo Filho, servidor, Coordenador do Grupo de Trabalho de Recursos Humanos;
6.5) Thyago José Pereira Januário, servidor, Coordenador do Grupo de Trabalho de Perícias;
6.6) Ítalo Garcia Araújo Nogueira, servidor, Coordenador do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1792/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a desaprovação de contas referente a Suprimento de Fundos deste Ministério Público na Capital e no Interior, no exercício

financeiro de 2017, conforme decisão contida nos autos do Processo Administrativo nº 3715/2017,
R E S O L V E
DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Especial e DESIGNAR a servidora ANA PATRÍCIA SOARES, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, matrícula nº 308, para a função de tomador de contas no Processo Administrativo nº 3715/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1793/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1767/2017, no que se refere à designação para fiscalizar o contrato que tem como objeto a Reforma no andar térreo da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, para constar o seguinte:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	COMISSÃO	FISCAL
N° 17/2017 - Viga Construtora e Empreendimentos	Reforma no andar térreo da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí	André Castelo Branco Ribeiro Thyago José Pereira Januário Danielle Area Leão Dantas	André Castelo Branco Ribeiro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1794/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO BASTOS LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior e Assessor do Corregedor-Geral, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 21 e 24 de julho de 2017, referentes a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 09 de novembro e 06 de dezembro de 2014, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1795/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **EM EXERCÍCIO DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, nos dias 10 e 11 de julho de 2017, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos,, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1796/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR,** titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, na 3ª Vara criminal, dia 21 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1797/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES,** titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 21 de julho de 2017, na 4ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1798/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNARo Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0028105-26.2013.8.18.0140, crime de homicídio qualificado, que tem como réu João Bosco Sobrinho Pereira de Oliveira, e vitima Rannyery Charllys Santos Sousa, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2017, na Comarca de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1799/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES,** titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 1º de agosto de 2017, em substituição ao Promotor de Justiça Régis de Moraes Marinho, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 1626/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1800/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e tendo a indicação contida no Ofício nº 057/2017 - ADP1G/MPPI, oriundo da Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau,
R E S O L V E
DESIGNAR, o servidor **ANTÔNIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, mat. nº 288, lotado junto ao setor solicitante, para exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor Especial - Distribuição de 1º Grau, em substituição ao servidor José Lustosa de Sousa Filho, mat. 224, durante as férias deste, no período de 24 de julho a 11 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1801/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo a indicação contida no Ofício nº 257/2017 - CAA, oriundo da Coordenadoria de Apoio Administrativo,
R E S O L V E
DESIGNAR, o servidor **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA**, Técnico Ministerial, mat. nº 264, lotado junto ao setor solicitante, para exercer as atribuições atinentes ao cargo de Chefe da Divisão de Material de Consumo, em substituição ao servidor Alcivan da Costa Marques, mat. 173, durante as férias deste, no período de 19 de julho a 04 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1802/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento do requerimento contido no Ofício-conjunto nº 02/2017, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bom Jesus,
RESOLVE:
DESIGNAR as Promotoras de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO,** titular da Promotoria de Justiça de Bertolínia, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, e **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para, sem prejuízo das funções que exercem e sem ônus para o Ministério Público, auxiliarem-se mutuamente a fim de manterem a continuidade e regularidade dos trabalhos da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bom Jesus, nos termos do art. 12, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. **ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 998/2017, que concedeu ao servidor **RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 360, lotado junto ao Núcleo das Promotorias Cíveis de Parnaíba/PI, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos nos dias 01 e 02 de junho de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1804/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO no uso das atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 061/2017/13ª Pj, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **UBIRACI DE SOUSA ROCHA**, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo nº 0000238-88.2009.8.18.0140, em trâmite 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1805/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercicio, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
EXONERAR VINÍCIUS DE SOUSA ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, com efeitos retroativos ao dia 14 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1806/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR ANDREONNY ALVES MESSIAS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, com efeitos retroativos ao dia 14 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1808/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**,no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO,** titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar nas audiências pautadas para o dia 24 de julho de 2017, na Comarca de Monsenhor Gil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1809/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**,no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR , com efeitos a partir de 25 de julho de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 1618/2017, que designou a Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para assegurar a continuidade e regularidade da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1810/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso dasatribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012, e
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**,titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para os dias 24, 26 e 28 de julho de 2017
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1811/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**,no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 1516/2017, que designouo Promotor de Justiça**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jaicós, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1812/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
EXONERAR JOÃO LUCAS FONTENELE DE MELO FREITAS do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Amarante, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1813/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR CAIO COSTA CALDAS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da Promotoria de Justiça de Amarante, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1814/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E

EXONERAR EVAILSA DO RÊGO BARBOSA do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1815/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

15.3. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 619/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER, a partir de **20 de maio de 2017,** as fériasdo servidor comissionado **NÉLIO BEZERRA DE ALMEIDA**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15005, lotado junto à 7ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormentepara o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme escala anual de férias publicada no Diário de Justiça nº 8121, de 15 de dezembro de 2016,ficando os 12 (doze) dias restantes para fruição no período de 04 a 15 de setembro de 2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017.**
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 620/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 358, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **15 (quinze)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **15 a 29 de setembro de 2017**,suspensas anteriormente através da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 486/2016, ficando **15 (quinze)** dias para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 621/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 358, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente para o período de 01 a 30 de setembro 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 622/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora **SUZANA GUARITAS COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 309, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI, previstas anteriormente para o período de 01 a 30 de agosto 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 623/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **21 de julho de 2017**, à servidora comissionada **JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação. Já tendo fruído 03 (três) dias, de acordo a Port. RH/PGJ-MPPI Nº 93/2017, referente à Declaração da 97ª Zona Eleitoral/PI apresentada, ficando 04 (quatro) dias para data oportuna.
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 624/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	06	10/07/2017 a 15/07/2017
154	CRISTIANO REGIS CEZAR DA SILVA	03	16/07/2017 a 18/07/2017
204	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	02	17/07/2017 a 18/07/2017
16358	RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO	03	19/07/2017 a 21/07/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de julho de 2017.
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 625/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **31 de julho de 2017 e 01 de agosto de 2017,** à servidora **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 369, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 21/04/2017, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 626/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
342	ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO	01	18/07/2017

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 18 de julho de 2017.
Teresina (PI), 20 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

15.4. RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JUNHO/2017

PROCESSOS JUDICIAIS			
Cíveis			
SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
1	59	33	27
Criminais			
SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
9	45	36	18
Total de Processos Judiciais			
SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
10	104	69	45
PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS			
Criminais e de Improbidade			
SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
19	33	21	31
Cíveis*			
10	0	0	10

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
ÁREA DE ATUAÇÃO	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO FINAL
Genérica	12	111	100	23
Especializada - licitação	0	12	12	0
Especializada - CNMP	20	32	45	7

Total	32	155	157	30

15.5. TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Aos 21 de julho de 2017, às 11:00 horas, nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício sede da PGJ-PI, localizada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, o Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, designado pela Portaria PGJ nº 624/2017, procedeu à realização da sessão referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, processo administrativo nº 13.037/2017, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves, abertura de portas, cadeados e instalação de fechaduras, conforme Termo de Referência que é parte anexa do edital, **sendo que a única licitante que participou do certame apresentou proposta de preços superior ao valor máximo estabelecido no Edital.** O Pregoeiro buscou negociar com a empresa com fins de reduzir tal valor, porém, não obteve sucesso. A licitante restou, portanto, desclassificada, e a licitação foi declarada **FRACASSADA**.
Não havendo mais para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Pregoeiro.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP-PI

15.6. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 32/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 32/2016
a) Espécie: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 32/2016, cujo **objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Acesso a Banco de Preço, o presente Termo foi firmado em 11 de julho de 2017**, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Clandro Alves de Moura**, na qualidade de Ordenador de Despesa**, e **a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, **doravante denominada Contratada**, **CNPJ nº. 07.797.967/0001-95**, com sede situada à Rua Lourenço Pinto, 196, andar 3, CJ 301, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.010-160**, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR e do **CPF nº 574.460.249-68**, na qualidade de sócio administrador.
b) Objeto: O presente Termo Aditivo **visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n°. 32/2016 por mais 12 (doze) meses**, com base no inciso IV, art. 57 da lei 8.666/93 e cláusula terceira do referido contrato, cujo objeto é a contratação de serviço de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços.
c) Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, com base no artigo 57, inciso IV e cláusula terceira do referido contrato.
d) Processo Administrativo: n° 9749/2016.
e) Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 07/2016.
f) Vigência: O prazo de vigência deste aditivo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **11 (onze) de julho de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 48** (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Contrato de nº 32/2016, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.
g) Valor: O valor do presente aditivo é de **R$ 7.990 (sete mil, novecentos e noventa reais)** que correrá sob a nota de empenho **nº 1011/2017**.
h) Cobertura orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: 25101
II - Programa de Trabalho: 2400
III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
IV - Fonte de Recursos: 00
i) Signatários: pela contratada, a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 24 de julho de 2017.

15.7. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atendes os membros e servidores do MP/PI, conforme as características contidas no anexo I (Termo de Referência).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Serviço); Lote II (01 Serviço).
VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação para emissão de passagens é de **R$ 500.760,00 (quinhentos mil setecentos e sessenta reais).** Sendo para o Lote I (Unidade Orçamentária: Procuradoria-Geral de Justiça) o valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente à emissão de passagens e R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) referente à taxa fixa de serviço por bilhete** e para o Lote II (Unidade Orçamentária: PROCON) o valor de **R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) referente à emissão de passagens e R$ 310,00 (trezentos e dez reais) referente à taxa fixa de serviço por bilhete.**
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 25 de julho de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 25 de julho de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 08 de agosto de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 08 de agosto de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 24 de julho de 2017.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

15.8. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI;
- Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, Conselho Nacional de Procuradores Gerais-CNPG.
OBJETO: Uniformização na atuação do Ministério Público Brasileiro quanto às denúncias encaminhadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania oriundas do Disque 100, referente às violações de direitos de crianças e adolescentes, visando à interrupção das violações de seus direitos fundamentais.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 227 da Constituição Federal, Lei n°8.069/1990.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2016.

15.9. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 627/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **01 e 02 de junho de 2017,** à servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, lotada junto à 28ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 13 e 20/11/2016, e 21/12/2016, já tendo fruído **02 (dois) dias** de folga, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 517/2017, ficando **meio dia** para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 628/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora**ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 215, lotada junto à Corregedoria Geral do Ministério Público, **10 (dez)** dias de férias remanescentespara fruição no período **07 a 16 de agosto de 2017**, já tendo fruído 10 (dez) dias, conforme portaria PGJ nº 1003/2013 e mais 10 (dez) dias, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 304/2016, referentes ao **período aquisitivo 2012/2013.**
Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

16.1. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 28/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 17/2017
SIMP: 000285-019/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública, comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os documentos e peças constantes da representação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUCÍDIO PORTELA acerca de eventuais práticas de ato de improbidade administrativa , lesivos ao patrimônio público, "(...) perpetrados pelo Governo do Estado do Piauí, Secretário de Estado de Transporte - SETRANS e Secretário de Estado do Governo" , tendo como beneficiário direto a empresa SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA - SINART referentes ao procedimento de outorga de concessão de serviços públicos para a administração, operação, manutenção e exploração comercial de áreas e serviço do terminal rodoviário de Teresina/PI;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos, no que tange às condições fundamentais da delegação, apurando-se o critério de julgamento do certame, inclusive para análise dos efeitos econômicos da escolha;
CONSIDERANDO que a Comissão de Infra Estrutura e Política Econômica da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI realizou vistoria nos terminais rodoviários do Estado do Piauí (Teresina, Picos e Floriano) que se encontram sob a gestão da empresa SINART, apresentando relatório a este órgão ministerial (doc. Anexo), ressaltando a análise dos contratos originais firmados entre as partes, incluindo a situação física dos terminais rodoviários vistoriados;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;
R E S O L V E instaurar o Procedimento Investigatório**para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa nos fatos suscitadosbem como DETERMINAR:**
I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público.
II- após, conclusos.
Teresina, 13 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

16.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2017
Objetivo: apurar irregularidades na construção inacabada do prédio da Câmara Municipal de JF
Origem: "denúncia" do TCE e ofícios da Câmara Municipal
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Portaria nº 19/2017)
O **PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** em JOSÉ DE FREITAS, titular da 2ª Promotoria de José de Freitas (área cível), ao final assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b", art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "c", e 37, da Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), **considerando**:
1 - Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;
2 - Que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, III, da Carta Magna; 25, IV, alínea "b", da Lei 8.625/93; 1º, VIII e 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;
3 - Que é atribuição do Ministério Público a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual, em defesa do Erário, na forma da Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);
4 - Que o Poder Legislativo, em função atípica, atuando como administração pública municipal deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
5 - Que a obra de construção de novo prédio da Câmara de José de Freitas se encontra abandonada há vários anos;
6 - Que, a partir de "denúncia", o Tribunal de Contas do Estado do Piauí iniciou, em 2012, procedimento de tomada de contas especial com objetivo de apurar a responsabilidade pela ocorrência do dano e consequente ressarcimento ao Erário;
7 - Que o imóvel em que se situa a construção é de propriedade particular (domínio útil);
8 - Que há documento confirmando a mutação desse domínio em favor da Câmara Municipal, ainda em 1997;
9 - Que a regularização da transferência foi solicitada à prefeitura, pois se trata de terreno foreiro;
10 - Que, além da origem foreira, a Câmara não possui personalidade jurídica, incapacitando-a de ter patrimônio próprio, recaindo sobre a prefeitura municipal esse ônus;
11 - Que a prefeitura municipal permaneceu inerte quanto à regularização daquele imóvel;
12 - Que é essencial a continuidade da obra, bem como a necessidade de que se justifiquem, perante a coletividade, os repasses do erário feitos para a sua execução;
13 - Que inexistem quaisquer outros registros sobre os valores aplicados na obra durante todos esses anos;
14 - Que o menoscabo à fiel observância dos princípios que regem a administração pública é falta grave contra a Constituição Federal, na forma de seu art. 37, caput;
15 - Que a dilapidação do patrimônio público gera diminuição não somente dos cofres públicos, mas do prestigio da administração pública diante da sociedade em conseqüência da incapacidade em gerir os recursos públicos;
16 - Que o desperdício com a aplicação de recursos públicos na execução da obra que se arrasta a mais de década é manifesta e ilegal, devendo ser responsabilizados os responsáveis;
RESOLVE:
Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** com controle nº **ICP-010/2017**, para apurar irregularidades na construção do prédio da Câmara Municipal de José de Freitas, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denílson Magalhães Leite Novaes, mat. 285 (art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP), ao qual já fica determinado tomar as seguintes providências:
a) autuar a presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registrar os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça (arts. 7º e 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde x varia de dois ao infinito) para descrição do andamento do inquérito;
c) remeter ofício ao Diário dos Municípios encaminhando a presente portaria para publicação;
d) publicar a presente portaria no mural da Promotoria e do Fórum;
e) remeter cópia desta Portaria ao CACOP, informando a instauração deste inquérito civil (art. 6º, § 1º, Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí);
f) oficiar ao prefeito de José de Freitas, comunicando sobre a instauração do presente inquérito civil público e requerendo informações sobre a execução daquela obra e de eventual documentação a ela referente;
g) oficiar ao presidente da Câmara Municipal de José de Freitas, comunicando sobre a instauração do presente inquérito civil público e requerendo informações sobre a execução daquela obra e de eventual documentação a ela referente;
x) voltar os autos conclusos após os prazos estipulados, com ou sem as respostas;
Fixo prazo de 01 ano para conclusão do presente inquérito, podendo ser prorrogado, por decisão fundamentada, em havendo necessidade (artigo 9°, Resolução n° 23/2007 do CNMP).
José de Freitas, aos 06 de julho de 2017, às 20h45min.
Flávio Teixeira de Abreu Júnior
Promotor de Justiça

16.3. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 97/2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada Nº 0014041-11.2013.8.18.0140, ajuizada pela 12ª Promotoria de Justiça

de Teresina-PI, em 05/07/2013, a fim de que o Estado do Piauí, por intermédio de seu órgão gestor da saúde e na pessoa de seu titular, preste o adequado atendimento médico cirúrgico aos pacientes elencados na fila de espera do Hospital Getúlio Vargas para a cirurgia de VITRECTOMIA e que foram encaminhados para o TFD, através dos próprios órgãos do SUS ou por meio do custeio de tais cirurgias em clínicas particulares qualificadas para a sua realização, bem como a fim de que o Estado do Piauí comprove a disponibilidade de material e de médicos cirurgiões no HGV para a realização de cirurgias oftálmicas de VITRECTOMIA ou demonstre ter celebrado convênio para que entidade particular qualificada realize esses procedimentos;
CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi apreciado pelo juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina sequer o pedido de antecipação de tutela;
CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas só possui um especialista em retina fazendo prescrição e realizando cirurgia de VITRECTOMIA;
CONSIDERANDO que os pacientes que necessitam serem submetidos à cirurgia de VITRECTOMIA são pacientes graves, pelo risco de perda da visão;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
RESOLVE:
1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública Nº 0014041-11.2013.8.18.0140, que trata da realização de cirurgia de VITRECTOMIA no Estado do Piauí**, determinando, desde logo, as seguintes diligências:
2. Autue-se a presente PORTARIA, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Oficie-se à SESAPI, solicitando informações, esclarecimentos e providências para o caso;
4. Nomeia-se o Sr. Ícaro Sol Almondes Santos para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia, o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de julho de 2017.
KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
Promotora de Justiça - 12ªPJ

16.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ISAÍAS COELHO - PI

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/ 2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*";
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), o qual disciplina no caput que "nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" e determina, no § 2°, que o "órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que torna obrigatório nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, públicos e privados, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, prescrevendo a inclusão no respectivo conteúdo programático de *"diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil"*;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Educação, de 17/06/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Éticorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
CONSIDERANDOa edição, no âmbito do Estado do Piauí, da Resolução CEE/PI nº 03/2014, pelo Conselho Estadual de Educação, que regulamenta os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino, de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, dispõe em seu art. 5º inciso XI, que a proposta pedagógica das escola, deverão conter o que disciplinam as resoluções vigentes quanto ao Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena e Educação para os Direitos Humanos;
CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
CONSIDERANDO o conceito de Racismo Institucional como "o fracasso coletivo de uma organização em prover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica, que pode ser visto ou detectado em processos, atitudes ou comportamentos que denotam discriminação resultante de preconceito inconsciente, ignorância, falta de atenção ou de estereótipos racistas que colocam minorias étnicas em desvantagem" (PCRI/PNUD);
CONSIDERANDO que o Racismo Institucional provoca a inércia das instituições e organizações frente às evidências das desigualdades raciais;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implementação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, com a nova redação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, sob possibilidade de configuração do conceito acima articulado;
CONSIDERANDOa necessidade de verificar a implementação da Lei nº 10.639/2003, com as modificações introduzidas com o advento da Lei nº

11.645/2008, pela Prefeitura do Município de Isaías Coelho;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
RESOLVE:
Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí com o objetivo de acompanhar se os estabelecimentos de ensino público no município de Isaías Coelho estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei e da regulamentação acima mencionada, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:
1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) Deixo de nomear secretário para este procedimento, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão da inexistência de servidor lotado nesta Promotoria de Justiça;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
5) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie ao Sr. **Prefeito Municipal de Isaías Coelho/PI**para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, acerca das seguintes informações: A) relatório detalhado das ações implementadas no município de Isaías Coelho/PI, nos últimos 02 (dois) anos, destinadas ao cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como o artigo 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente no que se refere à capacitação continuada de professores, com ênfase na implantação das referidas leis; B) planejamento das ações destinadas ao cumprimento das referidas leis para o ano letivo de 2016;
6) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí..
7) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Isaías Coelho/PI, 10 de julho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração nº 008/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 392/2017-PRM/FLR/SJUR, oriundo da Procuradoria da República no município de Floriano, que trata sobre irregularidades, no exercício de 2012, identificadas pelo TCE, envolvendo recursos do FUNDEB, FMS, FMAS e do Hospital Municipal Joaquina Marques, que podem configurar atos de improbidade administrativa, nos autos do procedimento de prestação de contas do município de Isaías Coelho - exercício de 2012.
RESOLVE:
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo em mira que foram identificadas irregularidades nas contas do município de Isaías Coelho/PI, no exercício financeiro de 2012, envolvendo recursos do FUNDEB, FMS, FMAS e do Hospital Municipal Joaquina Marques, coletando provas e documentos, caso necessárias, adotando, no final, medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2)Deixa-se de nomear servidor para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, dada a inexistência de servidores nesta Promotoria de Justiça;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4) A fim de serem observados o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso;
5) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural do Posto Avançado de Isaías Coelho, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
6) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Isaías Coelho/PI, 24 de julho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração nº 009/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº301/2013- AEGPGJ/MPPI, que trata sobre irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa, nos autos das peças de informação encaminhadas pelo Ministério Púbico Federal, em razão da contratação de diversos servidores sem concurso público.
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em mira peças de informação encaminhadas pelo Ministério Púbico Federal, em razão da contratação de diversos servidores sem concurso público no município de Isaías Coelho, coletando provas e documentos, caso necessárias, adotando, no final, medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2)Deixa-se de nomear servidor para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, dada a inexistência de servidores nesta Promotoria de Justiça;
3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4) A fim de serem observados o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso;
5) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural do Posto Avançado de Isaías Coelho, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
6) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
CUMPRA-SE.
Isaías Coelho/PI, 24 de julho de 2017.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. Portaria 330/2017 - GP/DC

Portaria N° 330/*2017-GP* /DC Teresina, 27 de junho 2017.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR a advogada **LORRANY PINHEIRO THIBES**, **OAB/PI 15595,** como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.
Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

17.2. Edital de Inscrição nº 098/17, de 24 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 098/17, de 24 **de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados:**ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS, BRUNA RAFAELLA OLIVEIRA CAMPOS, CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, LÍGIA MARIA DO NASCIMENTO BACELAR, WHUANDERSON DE SOUSA PORTO MARINHO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

17.3. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI

PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PI, A SER REALIZADA ÀS 18H30MIN DO DIA 15/08/2017.
I -EXPEDIENTE:
Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
Leitura das Correspondências.
Outros Assuntos.
II - ORDEM DO DIA:
III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:
01 - Processo Disciplinar nº 7910/311/12-TED
Comunicante: MM Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí
Representada: Adv. A. de S. G.
Defensor Dativo: Dr. Josué Santos Alves (OAB/PI nº 14.452)
Relator do voto: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
02 - Processo Disciplinar nº 1417/2013-TED
Comunicante: Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça/PI
Representada: Adv. A. F. R. de M.
Patrona: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)
Relatora do voto: Dra. Maria de Lourdes Terto Madeira

03 -Processo Disciplinar nº 5760/2014-TED
Comunicante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barras/PI
Representado: Adv. A. V. N. I.
Patrono: Adv. Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)
Relator do voto: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Teresina/PI, 24 de julho de 2017
Conselheiro Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.